II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 6 de outubro de 2020 Número 194

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9594/2020:

Nomeação de Tânia Trindade Roldão Geraldes Tomaz para o gabinete de apoio do deputado único representante do Partido Chega, André Ventura . . . 23

Despacho (extrato) n.º 9595/2020:

Nomeação de Rui Álvaro de Castello-Branco de Figueiredo Ribeiro para o Grupo Parlamentar do CDS-PP 24

PARTE C

Economia e Transição Digital, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15547/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, previstos e não ocupados na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da ANQEP, I. P., para a Divisão de Administração Geral e Financeira, na modalidade de vínculo de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25

Despacho n.º 9596/2020:

Representação da ANQEP, I. P., na comissão de análise das candidaturas, criada ao abrigo do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, com a nova redação dada pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio. 27

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 9597/2020:

Designação do conselheiro económico e comercial na Embaixada de Portugal em Bruxelas 28

Despacho n.º 9598/2020:

Designação do conselheiro económico e comercial na Embaixada de Portugal em Paris 30

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 15548/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da licenciada Carla Sofia Caiado Calapez da Costa Melo para a carreira e categoria de técnico superior 32

Aviso n.º 15549/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, da assistente técnica Paula Cristina Carvas Quintas 33

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças:

Despacho n.º 9599/2020:

Designação da Dr.ª Tânia Filipa Teixeira Caetano para exercer funções de consultora de 3.º nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos. 34

Despacho n.º 9600/2020:

Renovação da comissão de serviço do Dr. Miguel Laranjeira Leal de Faria para exercer funções de consultor de 1.º nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos 35

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Portaria n.º 595/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o «seguro de responsabilidade civil geral» 37

Portaria n.º 596/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o «seguro automóvel frota». 38

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso (extrato) n.º 15550/2020:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade inercarreiras 39

Marinha:

Despacho n.º 9601/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Base Naval de Lisboa . . . 40

Despacho n.º 9602/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Norte 41

Despacho n.º 9603/2020:

Subdelegação de competências no diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval 43

Anúncio (extrato) n.º 240/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado (Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo). 44

Aviso n.º 15551/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final 45

Despacho n.º 9604/2020:

Promoção, por escolha, ao posto de Sargento-Ajudante de vários Primeiros-Sargentos da classe de Maquinistas Navais 46

Despacho n.º 9605/2020:

Ingresso na categoria de praças, no posto de Primeiro-Grumete em regime de contrato, de vários militares 48

Força Aérea:

Aviso n.º 15552/2020:

Processo disciplinar — notificação de despacho final 49

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 9606/2020:

Subdelegação de competências no secretário-geral da Administração Interna, no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 28/DSUMC/2020 — aquisição de serviços de suporte aos processos eleitorais (Contact Center). 50

Despacho n.º 9607/2020:

Exoneração de Liliana Sofia Fernandes Pereira, a seu pedido, do exercício de funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna 51

Despacho n.º 9608/2020:

Designação de Pedro Guilherme Abranches Pinto Portela de Almeida para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna 52

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho n.º 9609/2020:

Renovação da comissão de serviço da juíza desembargadora Dr.ª Carla Inês Brás Câmara como coordenadora regional do Centro de Estudos Judiciários, em regime de acumulação 53

Despacho n.º 9610/2020:

Renovação da nomeação em comissão de serviço das juízas de direito Dr.ª Cristina Maria Canas Ferreira Martins da Cruz, Dr.ª Lúcia Chandra Gracias e Dr.ª Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa como docentes do Centro de Estudos Judiciários 54

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 9611/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de 38 inspetores estagiários da Polícia Judiciária 55

Despacho (extrato) n.º 9612/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de uma inspetora estagiária da Polícia Judiciária 56

Modernização do Estado e da Administração Pública

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso n.º 15553/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores Francisco José Marinho Paulo e Ana Raquel da Silva Santos 57

Aviso n.º 15554/2020:

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19371/2018, de 28 de dezembro 58

Aviso n.º 15555/2020:

Cessação da referência 1 do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19371/2018, de 28 de dezembro, por inexistência de candidatos aprovados após aplicação do primeiro método de seleção 59

Educação

Gabinete da Secretária de Estado da Educação:

Louvor n.º 384/2020:

Louva Isabel do Nascimento Pinto Lapa Garcez 60

Louvor n.º 385/2020:

Louva Carlos Miguel Gonçalves Estorninho 61

Louvor n.º 386/2020:

Louva Bruno Filipe Santana dos Santos. 62

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 9613/2020:

Determina o regime de validade dos exames médico-desportivos 63

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 9614/2020:

Homologação da classificação profissional atribuída ao docente Daniel Fernandes Amorim 64

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 15556/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 65

Despacho n.º 9615/2020:

Nomeação da adjunta da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão 70

Aviso n.º 15557/2020:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 71

Aviso n.º 15558/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP 72

Aviso (extrato) n.º 15559/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 73

Aviso n.º 15560/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 78

Aviso n.º 15561/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 82

Aviso n.º 15562/2020:

Afixação da lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . 86

Aviso n.º 15563/2020:

Procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional 87

Aviso n.º 15564/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início em 1 de setembro de 2020, para a carreira de técnica superior 88

Aviso n.º 15565/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional 89

Aviso n.º 15566/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico. 90

Aviso n.º 15567/2020:

Anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12834/2020 . . . 95

Aviso n.º 15568/2020:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, no Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo. 96

Aviso n.º 15569/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a docente Maria Regina de Matos Rocha 97

Aviso n.º 15570/2020:

Docentes que obtiveram lugar no Quadro de Zona Pedagógica 98

Aviso n.º 15571/2020:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas a termo certo de docentes para o ano letivo de 2020-2021 99

Aviso n.º 15572/2020:

Extinção de vínculos de emprego público por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 100

Aviso n.º 15573/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Rui Manuel da Silva Cardoso e Maria José Freire Coelho da Costa Mendes Biscainho, na carreira de assistente operacional 101

Aviso n.º 15574/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 102

Aviso n.º 15575/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abrangido pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) 106

Aviso (extrato) n.º 15576/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 107

Despacho n.º 9616/2020:

Nomeação para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa 112

Aviso n.º 15577/2020:

Nomeação de adjunto do diretor da Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim 113

Aviso n.º 15578/2020:

Nomeação de adjunto do diretor da Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim 114

Aviso n.º 15579/2020:

Nomeação de subdiretor da Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim 115

Aviso n.º 15580/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 116

Aviso (extrato) n.º 15581/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 117

Aviso n.º 15582/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 118

Aviso n.º 15583/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 122

Aviso n.º 15584/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 126

Aviso n.º 15585/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 130

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15586/2020:

Procedimento concursal comum restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções na Equipa dos Estudos Internacionais de Avaliação de Alunos . . . 131

Aviso n.º 15587/2020:

Abertura do procedimento de inscrição para a prova do conhecimento da língua portuguesa para aquisição de nacionalidade. 132

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Declaração de Retificação n.º 674/2020:

Retificação do Aviso (extrato) n.º 4585/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2020 138

Despacho (extrato) n.º 9617/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, do trabalhador André Vasconcelos de Oliveira Monteiro, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho 142

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 15588/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Paula Cristina Cabral Catarino do Carmo Estêvão, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho 143

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 972/2020:

Designação do licenciado António Adriano de Matos da Silva Almeida para o cargo de diretor do DOGP 144

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9618/2020:

Autoriza a licenciada Teresa Margarida Rosendo Vaio, designada diretora clínica do conselho diretivo do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, neste estabelecimento de saúde. 146

Despacho n.º 9619/2020:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Vera Santos Fernandes Marques da Silveira Botelho das funções de técnica especialista do Gabinete da Ministra da Saúde. 147

Despacho n.º 9620/2020:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro das funções de adjunta do Gabinete da Ministra da Saúde. 148

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 9621/2020:

Delegação de competências na subdiretora-geral da Saúde Vanessa Maria Gandra Esteves da Cunha Fernandes Pereira de Gouveia e no subdiretor-geral da Saúde Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes 149

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 9622/2020:

Delegação de poderes no diretor de serviços de Sustentabilidade Energética 150

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 15589/2020:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de três trabalhadores neste Instituto 152

Deliberação n.º 973/2020:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Iria Rita Fernandes Grazina das Candeias para exercer o cargo de chefe do Departamento de Regulamentação e Licenciamento de Atividades Marítimo-Portuárias, da Direção de Serviços de Regulamentação Jurídico-Económicas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. 153

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 15590/2020:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Vila de Rei 155

Despacho n.º 9623/2020:

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Figueira de Castelo Rodrigo 157

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 15591/2020:

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Sintra . . . 158

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 15592/2020:

Reconhecimento de organismo de controlo e certificação 254

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 9624/2020:

Nomeação do oficial de justiça Nuno Ricardo de Carvalho e Sá para exercer funções de escrivão-adjunto do mapa de pessoal da Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional 255

Tribunal Central Administrativo Norte

Despacho n.º 9625/2020:

Nomeação em comissão de serviço do escrivão-adjunto José Carlos Dias Carneiro 256

Despacho n.º 9626/2020:

Nomeação de magistrados para a informatização da jurisprudência 257

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho n.º 9627/2020:

Delegação e subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República no Procurador-Geral Regional de Lisboa 258

Deliberação (extrato) n.º 974/2020:

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público no Procurador-Geral Regional de Lisboa 259

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Aviso n.º 15593/2020:

Pedido de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Agadir-Lisboa 260

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 9/2020-R:

Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no quarto trimestre de 2020. 261

Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro

Aviso n.º 15594/2020:

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Desporto, no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro 262

Ordem dos Contabilistas Certificados

Aviso n.º 15595/2020:

Notificação de despacho de acusação a vários membros 266

OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

Regulamento n.º 841/2020:

Regulamento de Registo e Inscrição 267

Universidade do Algarve

Regulamento n.º 842/2020:

Regulamento para Atribuição do Título de Doutoramento Europeu pela Universidade do Algarve 284

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 15596/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de um investigador doutorado na área científica de Engenharia Química e Áreas Afins 287

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 9628/2020:

Concurso para professor auxiliar, área disciplinar de Sanidade Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária — delegação da presidência do júri . . . 288

Despacho n.º 9629/2020:

Delegação de competências no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. 289

Instituto Superior Técnico:

Aviso (extrato) n.º 15597/2020:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a área de apoio técnico, laboratório e oficinas — Instituto de Sistemas e Robótica 290

Despacho n.º 9630/2020:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de docentes, na sequência de procedimentos concursais, no Instituto Superior Técnico 291

Despacho n.º 9631/2020:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de investigadores, na sequência de procedimentos concursais, no Instituto Superior Técnico. 294

Despacho n.º 9632/2020:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de docentes, na sequência de procedimentos concursais, no Instituto Superior Técnico 295

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 9633/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar do Doutor João Paulo Cabeleira Marques Coelho 298

Despacho (extrato) n.º 9634/2020:

Autorizada a cessação da comissão de serviço da mestre Beatriz Isabel Domingues Araújo, a seu pedido, do cargo de diretor de serviços dos Serviços de Relações Internacionais da Universidade do Minho. 299

Reitoria:

Despacho n.º 9635/2020:

Despacho reitoral de extensão de encargos — contratação de serviços de vigilância e segurança às instalações da Universidade do Minho, em Braga e Guimarães 300

Despacho n.º 9636/2020:

Subdelegação de competência no investigador Subhas Kundu, em exercício efetivo de funções no I3Bs equiparado a investigador coordenador 302

Despacho (extrato) n.º 9637/2020:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de professor catedrático da Doutora Cláudia Maria Neves Simões 303

Despacho (extrato) n.º 9638/2020:

Autorizada a renovação para o exercício da função de coordenador técnico do mestre José Manuel Araújo Martins Gonçalves 304

Universidade do Porto

Deliberação n.º 975/2020:

Extensão de encargos — aquisição de serviços de limpeza e higiene para as suas Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos 305

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 9639/2020:

Adendas de diversos assistentes convidados da Escola Superior de Música 307

Despacho (extrato) n.º 9640/2020:

Adendas aos contratos de trabalho de diversos docentes da Escola Superior de Música 308

Despacho (extrato) n.º 9641/2020:

Adenda ao contrato do professor adjunto convidado Rodrigo Marques Pires de Lima, da Escola Superior de Música 309

Despacho (extrato) n.º 9642/2020:

Renovação do contrato da docente Alexandra Anne Winspear Simpson como assistente convidada na Escola Superior de Música 310

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 15598/2020:

Submissão do Projeto de Revisão Pontual dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre a consulta pública 311

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 15599/2020:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos do concurso documental para provimento de dois postos de trabalho, na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Gestão de Recursos Humanos 312

Instituto Politécnico de Tomar

Declaração de Retificação n.º 675/2020:

Retificação do Aviso n.º 14221/2020, de 18 de setembro 313

Despacho (extrato) n.º 9643/2020:

Contratação da docente Vanda Neves 314

Despacho (extrato) n.º 9644/2020:

Consolidação de mobilidade de técnicos superiores 315

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 27/2020/A:

Abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Saúde Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, afeto à Unidade de Saúde da Ilha Terceira 317

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 15600/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho do profissional Paulo Jorge Teixeira Gonçalves, assistente graduado de otorrinolaringologia do mapa de pessoal do CHUC, E. P. E. 321

Aviso n.º 15601/2020:

Notificação dos contra interessados da apresentação de recurso hierárquico — procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para a categoria de enfermeiro 322

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação n.º 976/2020:

Delegação de competências no diretor clínico Prof. Doutor Pedro Paulo Valente Gentil Soares Branco 323

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 15602/2020:

Recrutamento de diretor do Serviço de Imagiologia 325

Aviso n.º 15603/2020:

Recrutamento de diretor do Serviço de Anestesiologia e Blocos 327

Aviso n.º 15604/2020:

Recrutamento de diretor do Serviço de Psiquiatria 329

Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

Aviso n.º 15605/2020:

Manifestação de interesse individual para nomeação de coordenador(a) da Unidade de Gestão de Doentes 331

Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Aviso n.º 15606/2020:

Lista nominativa de transição dos enfermeiros para as novas categorias previstas no Decreto-Lei n.º 71/2019 333

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 15607/2020:

Nomeação para o cargo de coordenador municipal de proteção civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos 334

Município de Aljustrel

Aviso n.º 15608/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado - contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de assistente operacional — auxiliar de ação educativa 336

Município de Almada

Acordo n.º 38/2020:

Acordo para remoção de amianto. 337

Município de Almeirim

Aviso n.º 15609/2020:

Celebração de contrato com seis assistentes operacionais para o Serviço de Educação do Município de Almeirim 340

Aviso n.º 15610/2020:

Autorização da consolidação da mobilidade interna na categoria entre órgãos ou serviços para o Município de Alpiarça, da assistente operacional Inês Margarida Almeida Ferreira, oriunda do mapa de pessoal do Município de Almeirim 341

Município de Alvito

Aviso n.º 15611/2020:

Discussão pública de operação de loteamento de atividades económicas de Vila Nova da Baronia 342

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 15612/2020:

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira/categoria de técnico superior de direito 343

Aviso (extrato) n.º 15613/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de técnico superior (engenharia eletrotécnica) e nomeação do júri do período experimental. 344

Município de Fafe

Aviso n.º 15614/2020:

Procedimento concursal comum aberto para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de tratador-apanhador de animais. 345

Município de Faro

Regulamento n.º 843/2020:

Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Faro António Ramos Rosa 346

Município de Ferreira do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 15615/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional 366

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 15616/2020:

Projeto de alteração do Regulamento da Biblioteca Pública Municipal Pedro Fernandes Tomás 367

Município do Fundão

Aviso n.º 15617/2020:

Designação de dois dirigentes em regime de substituição e pelo período de 90 dias 368

Aviso n.º 15618/2020:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Fundão. 369

Município de Gavião

Aviso n.º 15619/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 370

Aviso n.º 15620/2020:

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de Ciências Agrárias 371

Município de Grândola

Aviso n.º 15621/2020:

Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros — alteração 372

Município da Guarda

Aviso (extrato) n.º 15622/2020:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas 373

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 15623/2020:

Discussão pública relativa a pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º do RJUE, sobre viabilidade de construção nova de Hotel Apartamentos 4 estrelas, em Vale Olival, Porches, de Findal — Companhia e Turística de Portugal, S. A. 374

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 15624/2020:

Alteração por adaptação do PDM ao POC-ACE (Alcobaça-Cabo Espichel) . . . 375

Município de Lousada

Anúncio n.º 241/2020:

Pronúncia dos proprietários dos lotes. Pedido de alteração ao lote 13, titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/92 394

Aviso n.º 15625/2020:

Consolidação definitiva de vários trabalhadores 395

Aviso n.º 15626/2020:

Consolidação definitiva do assistente técnico Sérgio Miguel de Sá Leão da Costa na categoria de técnico de informática. 396

Aviso n.º 15627/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreira do técnico de informática Carlos Filipe Rebelo Barbosa para a categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2 397

Aviso n.º 15628/2020:

Mobilidade interna na categoria entre órgãos ou serviços 398

Aviso n.º 15629/2020:

Mobilidade interna na categoria entre órgãos ou serviços 399

Aviso n.º 15630/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de assistente operacional 400

Aviso n.º 15631/2020:

Cessação de funções, por motivo de falecimento 403

Aviso n.º 15632/2020:

Consolidação definitiva de vários trabalhadores 404

Aviso n.º 15633/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, de vários trabalhadores 405

Município de Mogadouro

Aviso n.º 15634/2020:

Cessação de nomeação definitiva de Maria Elisa Pereira Contente Castro Felgueiras 406

Município de Moura

Aviso n.º 15635/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 407

Município de Nelas

Aviso (extrato) n.º 15636/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional por contrato de trabalho a termo certo. 408

Município de Olhão

Aviso n.º 15637/2020:

Aprovação do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) Norte de Pechão 410

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 15638/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 1/2020 para assistente operacional na área da ação educativa. 420

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 15639/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação de um assistente técnico (administrativo), no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 421

Aviso n.º 15640/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação de um assistente técnico (cultura), no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 422

Município de Ovar

Aviso n.º 15641/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado na carreira e categoria de assistente operacional, área de ação educativa 423

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 15642/2020:

Renovação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 1.º grau, técnico superior Dr. José Manuel Ribeiro Leão, diretor de departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro 424

Aviso n.º 15643/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 20 assistentes operacionais (área de atividade de auxiliar de ação educativa) 425

Aviso n.º 15644/2020:

Consolidação de mobilidade intercategorias na categoria de assistente técnico de Maria Fernanda Pereira Leal Pinto 426

Aviso n.º 15645/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (cargo de direção intermédia de 2.º grau) da técnica superior Eng.ª Fernanda Rute Nascimento Paixão Freitas Gonçalves 427

Edital n.º 1078/2020:

Delegação e subdelegação de competências — subdelegação nos vereadores e/ou nos dirigentes dos serviços municipais. 428

Município de Penacova

Aviso n.º 15646/2020:

Nomeação em comissão de serviço da técnica superior do mapa de pessoal do Município de Penacova, Paula Cristina Ferreira da Silva, para o cargo de chefe de divisão de Turismo e Cultura, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020 445

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 15647/2020:

Renovação pelo período de seis meses de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo 446

Aviso (extrato) n.º 15648/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação. 447

Município de Ponta do Sol

Aviso n.º 15649/2020:

Mobilidade na modalidade de intercarreiras da assistente técnica Helena Sofia Gonçalves Santo 448

Aviso n.º 15650/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público a pedido do trabalhador . . . 449

Aviso n.º 15651/2020:

Cessação de funções por aposentação de vários trabalhadores. 450

Aviso n.º 15652/2020:

Mobilidade na modalidade de intercategorias do assistente operacional Lino da Silva Vieira 451

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 15653/2020:

Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 452

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 15654/2020:

Discussão pública do 1.º Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Porto de Mós 453

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso (extrato) n.º 15655/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado — notificação dos candidatos 454

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 15656/2020:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior na área de engenharia civil — projeto de lista unitária de ordenação final 455

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 15657/2020:

Concede licença sem remuneração a Bruno Couto Rangel. 456

Município do Sabugal

Aviso n.º 15658/2020:

Contratação de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas categorias de assistente operacional e assistente técnico 457

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 15659/2020:

Alteração do Regulamento do Prémio de Conto Manuel da Fonseca 458

Município de Setúbal

Aviso n.º 15660/2020:

Mobilidade na modalidade de mobilidade intercarreiras de Maria Betânia Martins de Andrade. 462

Município de Silves

Aviso n.º 15661/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras contratadas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional — área de atividade de cantoneiro de limpeza. 463

Município de Torres Novas

Aviso n.º 15662/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau — comunicação e imagem 464

Aviso n.º 15663/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau — teatro. 465

Aviso n.º 15664/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau — Associativismo Juventude e Cidadania 466

Aviso n.º 15665/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau — Sistema de Informação Geográfica e Planeamento Urbanístico. . . 467

Aviso n.º 15666/2020:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau — Controlo de Projetos 468

Aviso n.º 15667/2020:

Nomeação, em regime de substituição, do chefe da Divisão de Ambiente, Mercados e Feiras 469

Aviso n.º 15668/2020:

Nomeação, em regime de substituição, do chefe da Divisão de Obras Municipais. 470

Aviso n.º 15669/2020:

Licença sem remuneração de técnico superior 471

Município de Valongo

Aviso n.º 15670/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do trabalhador Telmo Gil Magalhães Marques, por despedimento após procedimento disciplinar. 472

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento n.º 844/2020:

Regulamento sobre Diversas Atividades Sujeitas a Controlo Prévio Municipal 473

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 15671/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento para recrutamento de técnicos, em regime de contrato a termo resolutivo certo/incerto, a tempo integral/parcial, para o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular (AEC) — processo n.º 30/2020 505

Declaração de Retificação n.º 676/2020:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 13796/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 11 de setembro de 2020, referente à conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico 506

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 15672/2020:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Capeludos 507

Aviso n.º 15673/2020:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Covas 508

Aviso n.º 15674/2020:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples da Gralheira. 509

Aviso n.º 15675/2020:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Rebordochão 510

Aviso n.º 15676/2020:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Barbadães de Baixo 511

Aviso n.º 15677/2020:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Barbadães de Cima 512

Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão

Aviso (extrato) n.º 15678/2020:

Lista unitária de ordenação final 513

Aviso (extrato) n.º 15679/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para diversos postos de trabalho de assistente operacional 514

Freguesia de Alvalade (Lisboa)

Aviso n.º 15680/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional — Nicole Rodrigues Vieira e Carla Alexandra Neiva Sobreiro 515

Aviso n.º 15681/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 516

Aviso n.º 15682/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior. 517

Aviso n.º 15683/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de trabalhadora da carreira de técnico superior — Djamila Maria Carvalho Costa 518

União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Aviso n.º 15684/2020:

Regulamento de Detenção, Posse, Circulação e Licenciamento de Animais de Companhia da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) 519

Aviso n.º 15685/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional 527

Freguesia de Fazendas de Almeirim

Aviso n.º 15686/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (referência A) 528

Aviso n.º 15687/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (referência B) 529

Freguesia de Guardizela

Aviso n.º 15688/2020:

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — homologação da lista unitária de ordenação final 530

Freguesia de Loures

Aviso (extrato) n.º 15689/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional 531

Freguesia de Samora Correia

Aviso (extrato) n.º 15690/2020:

Procedimento concursal por tempo indeterminado 532

União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais

Aviso (extrato) n.º 15691/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional/assistente operacional. 534

Freguesia de Valongo

Aviso n.º 15692/2020:

Hasta pública de vários jazigos do Cemitério de Valongo 535

Serviços Municipalizados de Alcobaça

Aviso (extrato) n.º 15693/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior. 536

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra

Aviso n.º 15694/2020:

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 537

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 15695/2020:

Renovação da comissão de serviço de chefe da Divisão Municipal Financeira 541

PARTE I

PARTE J1

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso (extrato) n.º 15696/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 542

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Aviso n.º 15697/2020:

Plano de estudos e estrutura curricular do novo ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária autorizado a funcionar no Instituto Universitário Ciências da Saúde 543

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 15698/2020:

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Ciências da Comunicação 548

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 15699/2020:

Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Arquitetura e Sistemas de Informação para a Área dos Tribunais 556

Município de Guimarães

Aviso n.º 15700/2020:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Bibliotecas 557

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 9594/2020

Sumário: Nomeação de Tânia Trindade Roldão Geraldes Tomaz para o gabinete de apoio do deputado único representante do Partido Chega, André Ventura.

Por despacho de 8 de setembro de 2020 do deputado único representante do Partido Chega, André Ventura, é nomeada, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua redação atual, Tânia Trindade Roldão Geraldes Tomaz para o cargo de administrativa, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2020 e pelo tempo que persistir a ausência efetiva ao serviço por motivo de incapacidade temporária para o trabalho da administrativa Filipa Isabel Lucas Caeiro Lourinho, nomeada para o cargo, nos termos do Despacho (extrato) n.º 11133/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019.

A exoneração da presente nomeação efetiva-se no dia anterior ao regresso ao serviço da administrativa Filipa Isabel Lucas Caeiro Lourinho.

18 de setembro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313589447

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 9595/2020

Sumário: Nomeação de Rui Álvaro de Castello-Branco de Figueiredo Ribeiro para o Grupo Parlamentar do CDS-PP.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP, Deputado Telmo Correia, de 1 de setembro de 2020, é nomeado para exercer funções de assessor naquele Grupo Parlamentar, com efeitos à data do despacho, Rui Álvaro de Castello-Branco de Figueiredo Ribeiro, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, ficando autorizado a exercer atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio.

21 de setembro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313584424

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15547/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, previstos e não ocupados na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da ANQEP, I. P., para a Divisão de Administração Geral e Financeira, na modalidade de vínculo de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do artigo 30.º e dos artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por deliberação de 28 de agosto de 2020 do Conselho Diretivo da Agência para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), no âmbito das suas competências, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da ANQEP, I. P., para a Divisão Administração Geral e Financeira, na modalidade de vínculo de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações da ANQEP, I. P., sita na Av. 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa.

3 — Os postos de trabalho caraterizam-se pelo exercício de funções de grau de complexidade funcional 3, enquadráveis no conteúdo funcional da carreira geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, nas áreas de competências inerentes à Divisão de Administração Geral e Financeira (DAGF), previstas no n.º 2 do artigo 1.º do Despacho n.º 5964/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019, nas referências e respetivos âmbitos a seguir identificados:

Ref.ª 01/2020 — 2 lugares de Técnico Superior, área de Contratação Pública — O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções na área de contratação pública, nomeadamente na realização das seguintes atividades: desencadear e preparar as diferentes fases dos procedimentos de aquisição de bens e serviços e ou empreitadas de obras públicas de acordo com as normas legais em vigor; elaborar as peças dos procedimentos de aquisição de bens e serviços e ou empreitadas de obras públicas, de acordo com as normas legais em vigor; tratar e dar andamento aos aspetos administrativos associados aos procedimentos de aquisição de bens e serviços de acordo com as normas e as regras em vigor, designadamente a publicitação dos atos públicos no portal dos contratos públicos, *Diário da República,* Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública, entre outros; preparar e prestar a informação solicitada por entidades externas relativa aos procedimentos de contratação pública, de acordo com a legislação em vigor; analisar e emitir parecer sobre a legislação publicitada relativa a contratação pública.

Ref.ª 02/2020 — 1 lugar de Técnico Superior, área Financeira — O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções na área financeira, nomeadamente na realização das seguintes atividades: processo de planeamento orçamental e Quadro plurianual; acompanhamento da execução orçamental; produção de contributos para os processos de prestação de contas; análise de processos e solicitações das entidades no âmbito da gestão orçamental ou que impliquem encargos orçamentais; processo de planeamento financeiro e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais; processo de prestação de contas; reporte de informação de execução orçamental; gestão patrimonial e serviços administrativos e de pessoal.

4 — A publicação integral do presente procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica da ANQEP, I. P., em http://www.anqep.gov.pt, na área de Recursos Humanos/Recrutamento e seleção.

10 de setembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, *Filipa Henriques de Jesus*.

313571853

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 9596/2020

Sumário: Representação da ANQEP, I. P., na comissão de análise das candidaturas, criada ao abrigo do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, com a nova redação dada pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, e da alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, estabeleço o seguinte:

1 — Delego na Vogal do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), licenciada Maria Alexandra Santos de Figueiredo, a representação na comissão de análise das candidaturas, criada ao abrigo do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, com a nova redação dada pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e retroage os seus efeitos a 16 de março de 2020.

16 de setembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Filipa Henriques de Jesus*.

313572663

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 9597/2020

Sumário: Designação do conselheiro económico e comercial na Embaixada de Portugal em Bruxelas.

1 — Considerando que, por deliberação do conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), de 14 de julho de 2020, foi designado para a rede externa da Agência, em comissão de serviço, Rui Paulo Ribeiro das Almas, como delegado na Bélgica (Bruxelas), com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020;

Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, determino, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, que o delegado Rui Paulo Ribeiro das Almas seja acreditado junto das autoridades locais como conselheiro económico junto da Embaixada de Portugal em Bruxelas, passando a exercer funções na dependência funcional do respetivo chefe de missão diplomática, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro.

2 — Determino, ainda, que sejam desacreditados junto das autoridades locais os seguintes conselheiros económicos, por cessação de funções:

a) Rui Paulo Ribeiro das Almas, junto da Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020;

b) Maria Manuel Carvalho Marques Branco, junto da Embaixada de Portugal em Bruxelas e Luxemburgo, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

3 — A nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

18 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Rui Paulo Ribeiro das Almas;
Data de nascimento — 20 de janeiro de 1968.

2 — Habilitações:

2015 — Doutoramento (Ph.D) em Gestão Geral, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

3 — Percurso profissional:

2016 até à data — Diretor, Delegação da AICEP Portugal Global em Paris, França. Conselheiro Económico e Comercial junto da Embaixada de Portugal em França;

2014/2016 — Diretor, Direção de Informação, AICEP Portugal Global;

2011/2014 — Técnico Superior Especialista, Direção de Pequenas e Médias Empresas, AICEP Portugal Global, Lisboa;

2010/2011 — Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, Secretaria de Estado da Indústria e do Desenvolvimento, Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (XVIII Governo Constitucional);

2009/2010 — Assessor do Gabinete do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (XVIII Governo Constitucional);

2009 — Assessor do Gabinete da Ministra da Educação, Ministério da Educação (XVII Governo Constitucional);

2009 — Diretor, Direção de Diplomacia Económica e Relações Institucionais, AICEP Portugal Global;

2009 — Private Sector Liaison Officer (PSLO) para Portugal («focal point» na AICEP Portugal Global), Banco Mundial;

2009 — Private Sector Liaison Officer (PSLO) para Portugal («focal point» na AICEP Portugal Global), Banco Interamericano de Desenvolvimento;

2008 — Diretor-Coordenador, Delegação da AICEP Portugal Global em Madrid, Espanha. Conselheiro Económico e Comercial junto da Embaixada de Portugal em Espanha;

2007 — Diretor-Coordenador Regional, Delegação da AICEP Portugal Global em Varsóvia, Polónia (com coordenação dos mercados da Bulgária, Eslováquia, Hungria, Polónia, República Checa e Roménia). Conselheiro Económico junto da Embaixada de Portugal na Polónia. Conselheiro Económico Não-Residente junto da Embaixada de Portugal na Ucrânia;

2003/2007 — Diretor, Delegação do ICEP Portugal em Varsóvia, Polónia (fazendo também cobertura do mercado da Ucrânia). Conselheiro Económico junto da Embaixada de Portugal na Polónia. Conselheiro Económico Não-Residente junto da Embaixada de Portugal na Ucrânia;

2002/2003 — Diretor, Delegação do ICEP Portugal em Tunis, Tunísia. Conselheiro Comercial junta da Embaixada de Portugal na Tunísia;

1998/2002 — Diretor, Delegação do ICEP Portugal em Luanda, Angola (fazendo também a cobertura do mercado de Tomé e Príncipe). Conselheiro Comercial junto da Embaixada de Portugal em Angola. Conselheiro Comercial Não-Residente junto da Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe.

313580771

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 9598/2020

Sumário: Designação do conselheiro económico e comercial na Embaixada de Portugal em Paris.

1 — Considerando que, por deliberação do conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), de 17 de agosto de 2020, foi designado para a rede externa da Agência, em comissão de serviço, Eduardo Manuel Carvalho Henriques, como delegado em França (Paris), com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020;

Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, determino, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, que o delegado Eduardo Manuel Carvalho Henriques seja acreditado junto das autoridades locais como conselheiro económico junto da Embaixada de Portugal em Paris, passando a exercer funções na dependência funcional do respetivo chefe de missão diplomática, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro.

2 — A nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

18 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Eduardo Manuel Carvalho Henriques;
Data Nascimento — 4 de fevereiro de 1970.

2 — Habilitações:

2000/2001 — Estudos de pós-graduação em Relações Internacionais (Estudos Europeus) no ISCSP — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

1995/1996 — Estudos de pós-graduação em Economia Internacional, Estudos Europeus e Marketing Internacional no ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão;

1993 — Licenciatura em Relações Internacionais (Universidade Lusíada de Lisboa).

3 — Percurso profissional:

2019 — Até à data Diretor Digital e Comunicação da AICEP;
2018-2019 — Diretor Atendimento e Digital da AICEP;
2017-2018 — Gestor de Mercado Sénior — Direção de Relações Externas e Institucionais da AICEP;
2017 — Assessor do Conselho de Administração — Fidelidade Seguros Espanha;
2016-2017 — PR & Networking Director — Capgemini Espanha;
2012-2016 — Diretor do Centro de Negócios da AICEP em Espanha;
2008-2012 — Diretor-Coordenador do Centro de Negócios da AICEP no Norte de África (Marrocos);

2002-2007 — Diretor da Delegação do ICEP/AICEP no Chile;
1997-2002 — Gestor de Mercado no ICEP em Portugal;
1993-2002 — Professor Convidado na Universidade Lusíada — áreas de Integração Europeia (matérias políticas e económicas), Introdução às Relações Internacionais, Organizações Internacionais (políticas e económicas) e Sistema Internacional.

313580811

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 15548/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da licenciada Carla Sofia Caiado Calapez da Costa Melo para a carreira e categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo do Camões I. P., de 09 de outubro de 2019, precedido do acordo do serviço de origem, bem como dos pareceres prévios favoráveis da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, da Licenciada Carla Sofia Caiado Calapez da Costa Melo, para a carreira e categoria de técnico superior, passando a mesma a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de maio de 2020.

Nos termos do artigo 99.º-A conjugado com o disposto nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a trabalhadora mantém a remuneração detida na carreira de origem, ficando posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, e entre o nível 23 e o 27 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua versão atual.

14 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

313576551

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 15549/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, da assistente técnica Paula Cristina Carvas Quintas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que obtida a anuência do serviço de origem e reunidas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à já citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, da assistente técnica Paula Cristina Carvas Quintas, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Camões-Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 5 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 04 de agosto de 2020.

14 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

313576487

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Despacho n.º 9599/2020

Sumário: Designação da Dr.ª Tânia Filipa Teixeira Caetano para exercer funções de consultora de 3.º nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, designo, em conformidade com a proposta que, para esse efeito, me foi apresentada pelo substituto legal da coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, a Dr.ª Tânia Filipa Teixeira Caetano para exercer funções de consultora de 3.º nível nessa Unidade, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

18 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado das Finanças, *João Nuno Marques de Carvalho Mendes.*

Nota curricular

Tânia Filipa Teixeira Caetano, nascida a 24 de setembro de 1989.

Desde novembro de 2019 exerceu funções de técnica especializada de controlo de gestão na Portugália Restauração.

Entre junho de 2017 e outubro de 2019 exerceu funções como técnica de orçamentação e controlo de gestão na Fidelidade — Property Europe.

Entre maio de 2014 e maio de 2017 exerceu funções de Controller na Gascan, empresa detida pelo Fundo Explorer Investments, sociedade gestora de Private Equity.

Entre abril de 2013 e maio de 2014 exerceu a função de Senior Auditor no departamento de Auditoria Financeira na EY (Ernst & Young Audit & Associados).

Entre setembro de 2010 e março de 2013 foi Consultant na área de Auditoria da Deloitte & Associados.

Formação de executivos de Performance e Controlo de Gestão, pela Católica Lisbon School of Business & Economics da Universidade Católica Portuguesa, em 2019. Mestrado executivo em Contabilidade pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em 2014. Licenciada em Finanças e Contabilidade com especialização em Finanças pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em 2010.

313577572

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Despacho n.º 9600/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do Dr. Miguel Laranjeira Leal de Faria para exercer funções de consultor de 1.º nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos.

Considerando que, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, e sob proposta do coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), foi designado, através do Despacho n.º 8186/2017, de 18 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2017, o qual produziu efeitos em 4 de setembro de 2017, o Dr. Miguel Laranjeira Leal de Faria para exercer as funções de consultor de primeiro nível na UTAP, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Considerando a proposta que me foi apresentada pelo substituto legal da coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, de renovação da comissão de serviço do Dr. Miguel Laranjeira Leal de Faria.

Determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, e sob proposta do substituto legal da coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), a renovação da comissão de serviço do Dr. Miguel Laranjeira Leal de Faria, constituída através do Despacho n.º 8186/2017, de 18 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2017, para o exercício das funções de consultor de 1.º nível na UTAP, pelo período de três anos, produzindo efeitos a 4 de setembro de 2020.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

18 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado das Finanças, *João Nuno Marques de Carvalho Mendes.*

Nota curricular

Miguel Laranjeira Leal de Faria, nascido em 3 de maio de 1984.

Licenciatura em Economia, pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em 2006.

Na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos desde 2017, desempenha funções de consultor financeiro de primeiro nível, tendo estado envolvido em múltiplos processos, tanto de estruturação e lançamento de parcerias, como de negociação de alterações aos contratos em vigor, designadamente através da integração em diversas comissões de negociação dos contratos. Entre outros, prestou ainda apoio técnico aos membros do Governo e a outras entidades públicas no âmbito das parcerias, nomeadamente no âmbito da adoção de medidas administrativas e/ou legislativas com impacto, designadamente económico-financeiro, na execução das PPP em vigor, coordenou o acompanhamento global das parcerias nas matérias económico-financeiras, esteve envolvido na participação da UTAP no Conselho Superior das Obras Públicas e participou no desenvolvimento da vertente de divulgação e representação institucional da UTAP em diversos eventos, de índole nacional e internacional.

Entre 2015 e 2017, desempenhou funções de diretor adjunto no Haitong Bank, na Direção de Project Finance e Securitização, com responsabilidade na estruturação e acompanhamento de operações de financiamento de Parcerias Público-Privadas.

Ingressou em 2008 na Direção de Project Finance e Securitização do Banco Espírito Santo de Investimento, tendo estado envolvido na assessoria financeira e angariação, estruturação, subscrição e acompanhamento de operações de financiamento em regime de *project finance*, sem recurso ou com recurso limitado, primordialmente nos setores das energias renováveis e infraestruturas em Portugal e Espanha, entre outras geografias.

De 2006 a 2008 foi analista no departamento de Audit & Assurance da Deloitte.

313577589

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 595/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o «seguro de responsabilidade civil geral».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a contratualização de «seguro de responsabilidade civil geral».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 1 395 734,10.

Considerando que a contratualização de «seguro de responsabilidade civil geral» tem execução plurianual, torna-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o «seguro de responsabilidade civil geral», até ao montante global de € 1 395 734,10.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Ano 2020 — € 465 244,70;
Ano 2021 — € 465 244,70;
Ano 2022 — € 465 244,70;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 9 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

313575652

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 596/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o «seguro automóvel frota».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a contratualização de «seguro automóvel frota».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 1 344 741,51.

Considerando que a contratualização de «seguro automóvel frota» tem execução plurianual, torna-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o «seguro automóvel frota», até ao montante global de € 1 344 741,51.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Ano 2020 — € 448 247,17;
Ano 2021 — € 448 247,17;
Ano 2022 — € 448 247,17.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 9 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313576705

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Aviso (extrato) n.º 15550/2020

Sumário: Autorização da consolidação definitiva da mobilidade inercarreiras.

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade inercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se publico que, obtidos os pareceres favoráveis de Suas Excelências a Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes e Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, nos termos dos n.os 1 a 4 do artigo 99.º-A aditada à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicado:

Nome	Categoria/Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Vencimento	Despacho do SEAP
Olga Cristina Pelica Saldanha Guerra	Assistente Técnico . . .	5.ª	10	946,85€	N.º138/2020--SEAP 14jan2020

14 de setembro de 2020. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia Melo*, Vice-Almirante.

313575385

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 9601/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Base Naval de Lisboa.

1 — Ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo, a competência que me é delegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 250.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Base Naval de Lisboa:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo, a competência que me é delegada para, autorizar a cobrança e arrecadação de receitas, com a faculdade de subdelegar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de setembro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Base Naval de Lisboa, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

6 — É revogado o Despacho n.º 3973/2020, de 28 de fevereiro de 2020, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2020.

23 de fevereiro de 2020. — O Comandante Naval, *Alberto Manuel Silvestre Correia,* Vice-Almirante.

313589309

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 9602/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Norte.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-Mar-e-Guerra Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral, a competência que me é delegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-Mar-e-Guerra Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-Mar-e-Guerra Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-Mar-e-Guerra Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral, a competência que me é delegada para, autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte.

5 — Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,

n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral, a competência que me é delegada para, autorizar a cobrança e arrecadação de receitas, com a faculdade de subdelegar.

6 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-Mar-e-Guerra Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral, a competência que me é delegada para, atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviço Comando da Zona Marítima do Norte.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Norte, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

8 — É revogado o Despacho n.º 3980/2020, de 28 de fevereiro de 2020, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65 de 1 de abril de 2020.

14 de setembro de 2020. — O Comandante Naval, *Alberto Manuel Silvestre Correia,* Vice-Almirante.

313581808

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 9603/2020

Sumário: Subdelegação de competências no diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2611/2020 de 5 de fevereiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, subdelego no Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, Capitão-de-mar-e-guerra José Diogo Pessoa Arroteia, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

14 de setembro de 2020. — O Comandante Naval, *Alberto Manuel Silvestre Correia,* Vice-Almirante.

313581913

DEFESA NACIONAL

Marinha

Instituto Hidrográfico

Anúncio (extrato) n.º 240/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de um especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado (Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo).

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 22 de abril, a seguir designada de Portaria conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014 e legislação subsequente, torna-se público que, por despacho do Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, datado de 16 de julho de dois mil e vinte se procede à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira e categoria de Especialista de Informática, para o Centro Geoespacial, Meteorológico e Oceanográfico Marítimo, previsto e não ocupado do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o anúncio é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente anúncio e na página eletrónica do Instituto Hidrográfico.

16 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Carlos Ventura Soares,* Contra-Almirante.

313572671

DEFESA NACIONAL

Marinha

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 15551/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final.

Devidamente homologada por despacho do Contra-almirante Diretor-geral de 17 de setembro de 2020, torna-se público que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Hidrográfico e publicada em www.hidrografico.pt a lista unitária de ordenação final do candidato do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, referente ao aviso n.º 91/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 76 de 17 de abril de 2020, em cumprimento do estabelecido no artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Carlos Ventura Soares,* Contra-Almirante.

313572574

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 9604/2020

Sumário: Promoção, por escolha ao posto, de Sargento-Ajudante de vários Primeiros-Sargentos da classe de Maquinistas Navais.

Ao abrigo do ponto xxxviii) da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos da classe de Maquinistas Navais:

6306693 Pedro Miguel Grosso de Moura (no quadro)
9353294 Carlos Manuel de Oliveira Ferreira (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 12 de dezembro de 2018, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes das promoções ao posto imediato do 852288 sargento-ajudante MQ José Carlos Martins Fernandes e do 851688 sargento-ajudante MQ Luís António Coelho de Sousa Fava. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 908588 sargento-ajudante MQ Vítor Manuel da Silva Lopes.

9322394 Adolfo Manuel Carvalho de Oliveira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de abril de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 401786 sargento-ajudante MQ Helder Manuel Raimundo Pinto. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9353294 sargento-ajudante MQ Carlos Manuel de Oliveira Ferreira.

535193 Luís Filipe Cardoso Monteiro Gonçalves (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 851888 sargento-ajudante MQ Pedro Manuel Martins

Fernandes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9322394 sargento-ajudante MQ Adolfo Manuel Carvalho de Oliveira.

9338494 Edgar Emanuel Ferra Maldonado (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 24 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 850889 sargento-ajudante MQ Fernando António Cardoso Morais Alves Pimenta. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 535193 sargento-ajudante MQ Luís Filipe Cardoso Monteiro Gonçalves.

9330095 Tiago da Silva Sobral Lagarto (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de novembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 418085 sargento-ajudante MQ Jorge Manuel Correia Lourenço. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9338494 sargento-ajudante MQ Edgar Emanuel Ferra Maldonado.

9807795 José Manuel Sendas Barros (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 850789 sargento-ajudante MQ João António Macedo da Silva. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9330095 sargento-ajudante MQ Tiago da Silva Sobral Lagarto.

415797 Ricardo António Almeida Pina (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 323685 sargento-ajudante MQ José Manuel de Barros Silvestre. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9807795 sargento-ajudante MQ José Manuel Sendas Barros.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

18 de setembro de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313577994

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 9605/2020

Sumário: Ingresso na categoria de praças, no posto de Primeiro-Grumete em regime de contrato, de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, e de harmonia com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º ambos do mesmo Estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete em Regime de Contrato, os seguintes segundos-grumetes recrutas graduados em primeiros-grumetes da classe de Comunicações:

9300519 Andreia Catarina Trigo de Jesus
9303619 Mariana Avelino Teodósio
9303519 Maria Inês Ramos Teodoro
9304019 Miguel Ângelo Pereira Gunas
9808418 Eduardo Colin Branco Costley White
9304519 Ricardo Jorge Duarte Ribeiro dos Santos
9302819 João Ricardo Barbosa Nabeiro
9301019 Margarida Sofia Cunha Fonseca
9304119 Paulo Ricardo Pinto Gomes

que concluíram com aproveitamento, o curso de formação de praças da classe de Comunicações em 3 de julho de 2020, com data de antiguidade referida a 4 de junho de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 5 do artigo 270.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez ingressadas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9307418 primeiro-grumete C RC Daniel Filipe Oliveira de Jesus Sobral.

18 de setembro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313577078

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Aviso n.º 15552/2020

Sumário: Processo disciplinar — notificação de despacho final.

Nos termos do n.º 2 do artigo 107.º do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, não sendo possível a sua notificação pessoal, por se encontrar ausente em parte incerta, fica o SOL CAUT 141087-D David João Machado Viegas, notificado que, na sequência do processo disciplinar n.º 05/2019 que correu seus termos na Direção de Infraestruturas da Força Aérea, em Alfragide, foi-lhe aplicada a pena de cessação compulsiva do contrato, por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de 08 de julho de 2020.

15 de setembro de 2020. — O Comandante da Logística da Força Aérea, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* TGEN/PILAV.

313578666

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 9606/2020

Sumário: Subdelegação de competências no secretário-geral da Administração Interna, no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 28/DSUMC/2020 — aquisição de serviços de suporte aos processos eleitorais (Contact Center).

Ao abrigo da competência que me foi delegada, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, conjugada com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 28/DSUMC/2020 — Aquisição de serviços de suporte aos processos eleitorais (Contact Center) a terem lugar durante o ano de 2021, e de acordo com os fundamentos constantes da informação n.º 21900/2020/SG/DSUMC/DCP de 16-09-2020, da Secretaria-Geral da Administração Interna:

Autorizo a abertura do procedimento proposto e a inerente decisão de contratar no âmbito do Concurso Público com publicitação no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º, 38.º do CCP;

Autorizo a realização da despesa, no valor máximo de 468 000,00€ (quatrocentos e sessenta e oito mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Aprovo, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, o programa de procedimento, caderno de encargos e minuta do anúncio;

Nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri proposto, para efeitos de condução do procedimento de contratação pública, dentro das competências que lhe são fixadas pelo CCP;

Nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste;

Subdelego, no Sr. Secretário-Geral da Administração Interna, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, todas as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar.

21 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313583047

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 9607/2020

Sumário: Exoneração de Liliana Sofia Fernandes Pereira, a seu pedido, do exercício de funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Liliana Sofia Fernandes Pereira do exercício de funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 4042/2020, de 18 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2020.

2 — O presente Despacho produz efeitos a 23 de setembro de 2020.

23 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

313587008

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 9608/2020

Sumário: Designação de Pedro Guilherme Abranches Pinto Portela de Almeida para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Pedro Guilherme Abranches Pinto Portela de Almeida.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 24 de setembro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

23 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Pedro Guilherme Abranches Pinto Portela de Almeida;
Data e local de nascimento: 23 de maio 1985, Lisboa.

Habilitações académicas: 12.º ano.
Experiência profissional:

A 26 de outubro de 2019 exerce funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações do XXII Governo Constitucional;

Desde 5 de junho de 2019 exerce funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações do XXI Governo Constitucional;

Responsável de turno na Boémio, entre 2018 e 2019;
Assistente operacional no Hospital Santa Maria, Centro Hospitalar Lisboa Norte, entre 2009 e 2016;
Administrativo na Fariberica, entre 2007 e 2009;
Operador de *call center* na Pluricall, entre 2005 e 2007.

313587049

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 9609/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da juíza desembargadora Dr.ª Carla Inês Brás Câmara como coordenadora regional do Centro de Estudos Judiciários, em regime de acumulação.

Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura de 7 de julho de 2020, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Senhora Juíza Desembargadora, Dr.ª Carla Inês Brás Câmara como Coordenadora Regional do Centro de Estudos Judiciários, pelo período de 3 anos, em regime de acumulação, mantendo os 75 % de redução de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

18 de setembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

313576802

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 9610/2020

Sumário: Renovação da nomeação em comissão de serviço das juízas de direito Dr.ª Cristina Maria Canas Ferreira Martins da Cruz, Dr.ª Lúcia Chandra Gracias e Dr.ª Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa como docentes do Centro de Estudos Judiciários.

Por deliberação do Conselho Superior de Magistratura de 07 de julho de 2020, foi autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, por um período de 3 anos, das Senhoras Juízas de Direito:

Dr.ª Cristina Maria Canas Ferreira Martins da Cruz
Dr.ª Lúcia Chandra Gracias e
Dr.ª Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa, como docentes a tempo inteiro do Centro de Estudos Judiciários, com efeitos a 01 de setembro de 2020.

18 de setembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

313576827

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 9611/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de 38 inspetores estagiários da Polícia Judiciária.

Por despacho de 21.09.2020 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo Milhazes, e nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da LTFP em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi declarado concluído com sucesso o período experimental dos inspetores estagiários, a seguir mencionados, ficando posicionados na categoria de inspetores, escalão 1, a partir de 01.10.2020:

Sara Sousa da Silva, Maria João Carvalhido Salgado Fernandes Andorinha, Luísa Patrícia Gonçalves Machado, Patrick Sousa Cabral, Diana Alexandra Silva Real, Sofia Alexandra Oliveira Eusébio Silva, Ana Isabel da Silva Pereira, Ana Salomé Baptista Oliveira Leite, Mafalda João Soares Madeira, Adriana Sofia Xavier Ferreira, Inês Bragança dos Reis e Silva, Inês Sofia Monteiro de Sousa Carreira, Rúben Tiago Lourenço Martins, Ana Rita Baptista Rosário de Abreu Alves, Joana Margarida de Freitas Bonifácio, Mariana Flora Campos, Décio António Teixeira Moreira, Ana Luísa Guimarães Lobo da Costa Morais, Tânia Margarida Pereira Louro, Marisa Coutinho Esteves, Filipa dos Santos Belo de Carvalho, Ana Teresa Oliveira Magalhães da Rocha Azevedo, Cátia Solange Ferreira Xavier, João Ricardo de Almeida Paiva Loureiro, Miguel Ricardo Oliveira Barroso Braz, Sara Cristina Pinto dos Santos, José Pedro Fernandes Martins da Silva, Isabel Sofia Gonçalves da Costa e Silva, Gisela Catarina Abreu Silva, Pedro Filipe de Sá Benfeito da Costa, Carolina Maria Cardoso Belo Antunes Mendes, Luís André Dias Domingues, Ana Filipa Freitas de Oliveira, Ricardo Manuel Andrade Pessoa, Pedro Filipe Pereira de Carvalho, Silvana Mota Ferreira, Inês Menezes Morgado e Ana Filipa Gomes de Deus. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de setembro de 2020. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Simões Silva*.

313581857

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 9612/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de uma inspetora estagiária da Polícia Judiciária.

Por despacho de 21.09.2020 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo Milhazes, e nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da LTFP em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi declarado concluído com sucesso o período experimental da inspetora estagiária Mafalda Sofia Barbosa Amorim, ficando posicionada na categoria de inspetor, escalão 1, com efeitos a 16.06.2020. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de setembro de 2020. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Simões Silva*.

313581784

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 15553/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores Francisco José Marinho Paulo e Ana Raquel da Silva Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade intercarreiras, no mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., dos seguintes trabalhadores:

Francisco José Marinho Paulo, na carreira e categoria de técnico superior, ficando posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Única Remuneratória, com efeitos a 15 de janeiro de 2019.

Ana Raquel da Silva Santos, na carreira e categoria de técnico superior, ficando posicionada na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Única Remuneratória, com efeitos a 1 de junho de 2019.

23 de setembro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

313586425

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 15554/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19371/2018, de 28 de dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, por despacho de 07 de setembro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um Técnico Superior para desempenho de funções na Equipa de Infraestruturas Tecnológicas (Ref. 2), publicitado através do Aviso n.º 19371/2018, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no portal internet da Agência para a Modernização Administrativa (www.ama.gov.pt), tendo sido notificada aos candidatos nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 de setembro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

313589909

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 15555/2020

Sumário: Cessação da referência 1 do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19371/2018, de 28 de dezembro, por inexistência de candidatos aprovados após aplicação do primeiro método de seleção.

Nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *a*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público, que a referência 1 do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 01 (um) posto de trabalho por tempo indeterminado (Equipa de Comunicações e Segurança), para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., aberto pelo Aviso n.º 19371/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 250, de 28 de dezembro de 2018 ficou deserta por inexistência de candidatos aprovados após aplicação do primeiro método de seleção.

24 de setembro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

313589974

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Louvor n.º 384/2020

Sumário: Louva Isabel do Nascimento Pinto Lapa Garcez.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Educação entendo prestar público louvor a Isabel do Nascimento Pinto Lapa Garcez, técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

17 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador.*

313590912

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Louvor n.º 385/2020

Sumário: Louva Carlos Miguel Gonçalves Estorninho.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Educação entendo prestar público louvor a Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, motorista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

17 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador.*

313590897

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Louvor n.º 386/2020

Sumário: Louva Bruno Filipe Santana dos Santos.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Educação entendo prestar público louvor a Bruno Filipe Santana dos Santos, técnico especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

17 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador.*

313590872

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 9613/2020

Sumário: Determina o regime de validade dos exames médico-desportivos.

Nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — o acesso à prática desportiva dos praticantes e árbitros, no âmbito das federações desportivas, depende de prova bastante da aptidão física, a certificar através de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contraindicações;

Considerando que anualmente mais de 600 000 praticantes e agentes desportivos inscritos em federações desportivas devem realizar o exame médico-desportivo apenas no mês correspondente à sua data do aniversário;

Considerando que a gestão dos procedimentos administrativos de inscrição anual nas respetivas federações, particularmente nas modalidades desportivas coletivas, se efetua de forma centralizada e num período prévio ao início da época desportiva, tornando-se mais eficaz, eficiente e económico possibilitar a realização do exame médico-desportivo no mesmo período;

Considerando, por fim, que os exames médico-desportivos são atualmente efetuados de forma descentralizada, quer nos Centros de Medicina Desportiva, quer nas unidades do Serviço Nacional de Saúde ou de entidades privadas, havendo capacidade de atender os agentes desportivos no momento da inscrição na federação desportiva;

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro da Educação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 561/2020, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, o seguinte:

1 — Os exames médico-desportivos têm validade anual.

2 — Os exames médico-desportivos devem ser realizados, em cada época desportiva, no momento da inscrição dos agentes desportivos nas federações desportivas.

3 — Os agentes desportivos federados que, à data da publicação do presente despacho, sejam titulares de exames médico-desportivos cujo prazo de validade termine em data anterior ao início da época desportiva seguinte devem realizar exame intercalar que cubra o período que decorra até ao momento de nova inscrição.

4 — É revogado o Despacho n.º 11318/2009, de 4 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

17 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

313573757

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 9614/2020

Sumário: Homologação da classificação profissional atribuída ao docente Daniel Fernandes Amorim.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, ao docente a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 10151/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 74, 2.ª série, de 16-04.

A classificação profissional produz efeitos a 1 de setembro de 2020.

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional
Daniel Fernandes Amorim	550 — Informática	13,5 valores

20 de agosto de 2020. — O Subdiretor-Geral da Administração Escolar, *César Israel Mendes de Sousa Paulo*.

313573473

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almeirim

Aviso n.º 15556/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, de 03 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Almeirim, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Escola sede do Agrupamento de Escolas de Almeirim, sita na Rua Moinho de Vento, 2080-108 Almeirim

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645.07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A titulo excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiencia profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Almeirim, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de

receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.
10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.
10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção:
11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional.
11.2 — Sendo que:
11.2.1 — Habitação Literária (HAB) graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — Escolaridade obrigatória, e ações de formação relevantes;
ii) 16 valores — Escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;
iii) 12 valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiencia profissional comprovada;
iv) 10 valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência profissional (EP) tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
ii) 16 valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;
iii) 14 valores — mais de 1 ano até 3 anos de tempo de serviço;
iv) 12 valores — até 1 ano de tempo de serviço;
v) 10 valores — sem experiencia profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

AC = (HAB+ EP)/2

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Almeirim e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Almeirim, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Almeirim.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Helena Constança Coutinho Lopes, Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Almeirim.

Vogal efetivo: Maria João Rito da Silva Lourencinho, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

Vogal efetivo: Isabel Maria Gomes Reis, Adjunta do Diretor.

Vogal suplente: Helena Isabel Veiga Carvalho Vacas, Adjunta do Diretor.

Vogal suplente: Zélia Maria Moreira Nunes, Assistente Técnica.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Maria João Rito da Silva Lourencinho, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

11 de setembro de 2020. — O Diretor, *José Manuel Batista Carreira*.

313560164

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão

Despacho n.º 9615/2020

Sumário: Nomeação da adjunta da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão.

Vera Cristina Batista Rodrigues Tita, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia como Adjunta da Diretora a docente Maria Fernanda Felizardo Guedelha Veiga, professora do quadro da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão. A presente nomeação tem efeitos a partir do dia 8 de setembro de 2020.

8 de setembro de 2020. — A Diretora, *Vera Cristina Batista Rodrigues Tita*.

313572947

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

Aviso n.º 15557/2020

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento da alínea *b*) do ponto um do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 2103/2019, de 25 de fevereiro, da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi homologado mais um nome na lista unitária de ordenação final publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de outubro de 2019, com os candidatos selecionados do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional, tendo em vista assegurar as necessidades permanentes Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian Braga.

Desta homologação resulta a celebração de mais um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o seguinte trabalhador:

António Pedro Silva Ferreira.

18 de setembro de 2020. — A Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

313574112

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso n.º 15558/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202005/0064, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória: 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 645,07 €, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Produção de efeitos
Ana Teresa Rocha Ferreira	13-08-2020
Maria Inácia Catarina Julião Eufrásio	13-08-2020
Nashim Banu Mahomed Hanif	14-08-2020

18 de setembro de 2020. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix.*

313573554

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia

Aviso (extrato) n.º 15559/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, de 27/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelencia o Ministro de Estado e das Finanças de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia sito na Rua Professora Idalina Quelhas 4475 — 640 Avioso Santa Maria.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 645,07 (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta de habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, Já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola nâo Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do

Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, e dada a urgência do procedimento, o método de selecção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

11.2 — Sendo que:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;

ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;

iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;

iv) 10 Valores — Serm escolaridade obrigatória, mas com açôes de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;

ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;

iii) 14 valores — mais de 1 ano e menos 3 anos de tempo de serviço;

iv) 12 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;

v) 10 Valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a preciação do seu mérito e que se encontrm deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especifidade do método, através da aplicação de seguinte fórmula:

AC = (HAB+EP)/2

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 121.ºdo Código do procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da instalações do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia e disponibilizada na respectiva página electrónica (www.aecastelomaia.pt).

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento ´e efectuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 — A /2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar;

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de selecção são notificadoas aos respectivos candidatos, para a realização, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A /2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, e disponibilizada na respectiva página electrónica (www.aecastelomaia.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125 — A /2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos elementos do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia (www.aecastelomaia.pt).

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125 — A /2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Isabel Ferreira Cunha Macedo Garcia — Subdiretora

Vogais efectivos: Maria Rosa Pereira Azevedo Gomes — Adjunta do Diretor e Cristina Maria Mendes Fonseca e Sá — Assessora do Diretor

Vogais suplentes: José Nuno Torres Magalhães Vieira Araújo — Adjunto do Diretor e Maria da Conceição Santos Moutinho — Adjunta do Diretor

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Réplublica Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt),de forma integral no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

28 de setembro de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, *Marco António Esteves Marques*.

313597328

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Aviso n.º 15560/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça de 31/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional desta Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, sita na Rua Costa Veiga — 2460-028 Alcobaça.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na mesma Escola.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, sita na Rua Costa Veiga, 2460-028 Alcobaça, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora da escola até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

11.2 — Sendo que:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;

ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;

iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;

iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;

ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;

iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;

iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;

v) 10 valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+EP)/2$$

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: João Fernando Raposeira, Diretor de Curso;
Vogais efetivos: Carla Monteiro, Coordenadora EQAVET e Conceição Monteiro, Assistente Técnica;
Vogais suplentes: Ana vendeiro, Adjunta da diretora e Júlia Calafate Coordenadora SAE.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, Carla Monteiro, Coordenadora EQAVET.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet desta Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

17 de setembro de 2020. — A Diretora, *Ana Paula Rodrigues Malojo*.

313572988

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Aviso n.º 15561/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, de 31/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico desta Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, sita na Rua Costa Veiga — 2460-028 Alcobaça.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na mesma Escola.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).
10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça,, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

11.2 — Sendo que:

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação superior à exigida;
16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do ponto 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da escola.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: João Fernando Raposeira, Diretor de Curso;
Vogais efetivos: Carla Monteiro, Coordenadora EQAVET e Conceição Monteiro, Assistente Técnica;
Vogais suplentes: Ana vendeiro, Adjunta da diretora e Júlia Calafate Coordenadora SAE.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, Carla Monteiro, Coordenadora EQAVET.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet desta Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

17 de setembro de 2020. — A Diretora, *Ana Paula Rodrigues Malojo*.

313573157

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho

Aviso n.º 15562/2020

Sumário: Afixação da lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias aberto pelo Aviso n.º 11696//2020, *Diário da República* 2.ª série, n.º 156 de 12 de agosto de 2020, homologada por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho, de 15 de setembro de 2020, se encontra disponibilizada na sua página eletrónica em www.aemlaranjeira.pt.

17 de setembro de 2020. — A Diretora, *Ana Gabriela Soares da Costa Moreira*.

313576365

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 15563/2020

Sumário: Procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas de Escariz torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, o Procedimento concursal em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para a carreira de assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º, e do 36.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

1 — N.º de contratos: 2 (dois);

2 — Horário semanal: 2 (dois) contratos a 3,5 horas/dia;

3 — Remuneração ilíquida: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (só serão remuneradas as horas efetivamente prestadas);

4 — Duração do Contrato: início após o término de todos os prazos do concurso até 30 de junho de 2021;

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Escariz, 4540- 320 Escariz;

6 — Função: Assistente Operacional, Grau 1 (prestação de serviço de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional);

7 — Os requisitos legais exigidos: Escolaridade Obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8 — Prazo de concurso: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso;

9 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou obtido na página eletrónica (http://www.aeescariz.com), e entregues no prazo da candidatura nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público, ou enviadas pelo correio, para a morada indicada no ponto 5, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor do Agrupamento.

10 — A candidatura terá de ser acompanhada dos seguintes documentos: comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional; certificado de registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/ 2009, de 17 de setembro e outros documentos que julgue de interesse.

11 — Composição do Júri:

Presidente Augusta Leal da Costa Mota Garcia, Subdiretora;

Vogais efetivos — Ana Maria Valente Freitas Oliveira, Coordenador do Pessoal Assistente Operacional e Eugénia Maria Azevedo Pinho Silva Costa, Adjunta do Diretor.

Vogais suplentes — Maria Esmeralda Oliveira Silva Bastos, Chefe Serviços Administração Escolar e Paulo Alexandre Silva Eusébio, Adjunto do Diretor.

12 — Prazo de reclamação: 48 horas após afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações a tempo parcial que ocorram durante o ano escolar de 2020/2021.

17 de setembro de 2020. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

313572817

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal

Aviso n.º 15564/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início em 1 de setembro de 2020, para a carreira de técnica superior.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a técnicos superiores, publicita-se a celebração do seguinte Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado, com início em 1 de setembro de 2020: para a carreira de Técnica Superior, da seguinte candidata:

Nome	Categoria	Posição/nível remuneratório	Valor (em euros)
Susana Margarida Ângelo Correia Agostinho	Técnica superior	15	1205,08

14 de setembro de 2020. — A Diretora, *Sara Maria Baptista da Rocha*.

313578309

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal

Aviso n.º 15565/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a assistentes operacionais, publicita-se a celebração dos seguintes Contratos de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado, com início em 2 de setembro de 2020: para as carreiras de Assistente Operacional, das seguintes candidatas:

Nome	Categoria	Posição/nível remuneratório	Valor (em euros)
Élia Branco Varela Pedrosa Ana Rita Neves Portela	Assistente operacional	1	645,07

14 de setembro de 2020. — A Diretora, *Sara Maria Baptista da Rocha.*

313578471

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal

Aviso n.º 15566/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Guia, de 21/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019, da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado em 1 de março de 2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Guia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, para ocupação de idênticos postos de trabalho.

3 — A reserva de recrutamento referida no número anterior pode ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º do mesmo diploma legal.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Guia, sita na Rua Fundadores do Colégio, 3105-075 Guia PBL.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

9 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única (EUR: 693.13€).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Guia, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado e se os candidatos não os afastarem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita, escolha múltipla, com duração de 60 minutos, com 15 minutos de tolerância com possibilidades de consulta da legislação, desde que não esteja anotada, e não sendo permitida a utilização de meio eletrónico.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: A prova incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e/ou diretamente relacionados com a função a exercer bem como temas relacionados com: Código do Procedimento Administrativo; Lei do Trabalho em Funções Públicas; Código dos Contratos Públicos; Estatuto da Carreira Docente; Avaliação do Pessoal Não Docente (SIADAP III); Autonomia e Gestão das Escolas, Estatuto do Aluno e Ética escolar e adequado domínio da língua portuguesa.

13.3.3 — Bibliografia necessária: LTFP — aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, bem como pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro; Portaria 125-A/2019, de 30 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; CPA — aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; CCP — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Avaliação de Pessoal não Docente); Estatuto da Carreira Docente, aprovado pela Lei n.º 139-A/1990 com as respetivas alterações legislativas decorrentes de contagem de tempo de serviço e progressões na carreira; Autonomia e Gestão das Escolas, aprovado pela Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril; Estatuto do aluno e ética escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e Regulamento Interno da Escola

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplica-se ainda o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *conjuntos* sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Licínia Serafim da Cruz Matos — Adjunta da Direção
Vogais efetivos: Anabela dos Santos Carvalho Sousa — Adjunta da Direção
Maria Júlia da Silva Pereira Gaspar — CSAE
Vogais suplentes: Maria Fernanda de Jesus Franco — Subdiretora
Cristina Maria Tavares Rodrigues Neto — Adjunta da Direção

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Anabela dos Santos Carvalho Sousa — Adjunta da Direção

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Guia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (http://www.aeguia.edu.pt), sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Guia, e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

24 de setembro de 2020. — O Diretor, *António José Cardoso Pires da Silva*.

313589755

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal

Aviso n.º 15567/2020

Sumário: Anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12834/2020.

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho, de 17 de setembro, se procedeu ao cancelamento do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 12834/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2020.

24 de setembro de 2020. — O Diretor, *António José Cardoso Pires da Silva*.

313589739

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel

Aviso n.º 15568/2020

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, no Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo.

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo

Para os devidos efeitos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, no Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, no âmbito do email enviado pela Direção-Geral em 14/07/2020, recorrendo à reserva já constituída, relativa ao anterior procedimento concursal aberto através da BEP, com o Código de oferta OE201909/0188, para a carreira e categoria de assistente operacional, no uso das competências delegadas pelo Despacho n. 8771/2018, de 11/09, da Exma. Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível da tabela remuneratória	Data efeito
Susana da Conceição da Cunha Brochado . . .	Assistente Operacional. . .	4.ª	4	14-09-2020

18 de setembro de 2020. — A Diretora, *Paula Cristina Borges Duarte Pais*.

313576179

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Falcão, Coimbra

Aviso n.º 15569/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a docente Maria Regina de Matos Rocha.

Celebração de Contrato de Trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Docente Maria Regina de Matos Rocha

Nos termos do disposto nos artigos 4.º, n.º 1, alínea *b*) e 294.º A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, torna-se público que, obtido o deferimento do Ministro de Estado e das Finanças aos 24 dias do mês de agosto de 2020, através do Despacho n.º 469/2020 MEF, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Docente, com a seguinte trabalhadora:

Mestre Maria Regina de Matos Rocha, Docente do Quadro de Escola, do Grupo de Recrutamento 300, com início a 09/09/2020, auferindo o vencimento a que se refere o 10.º escalão, índice 370 (3.374,72€).

17 de setembro de 2020. — O Diretor, *Paulo Jorge Neto de Jesus Francisco.*

313577012

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

Aviso n.º 15570/2020

Sumário: Docentes que obtiveram lugar no Quadro de Zona Pedagógica.

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 57-C/2015 de 27 de fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, faz-se público os docentes abaixo indicados que obtiveram lugar no Quadro de Zona Pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2020.

Nome	QZP	Grupo	Escalão	Índice
João Carlos Alves da Conceição Gomes dos Santos	07	620 — Educação Física	1.º	167

23 de setembro de 2020. — A Diretora, *Maria do Rosário Andorinha Silva*.

313587292

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

Aviso n.º 15571/2020

Sumário: Homologação de contratos de trabalho em funções públicas a termo certo de docentes para o ano letivo de 2020-2021.

Maria do Rosário Andorinha Silva, Diretora da Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa, faz saber que, nos termos do n.º 9 do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, foram Homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Certo, dos docentes referentes ao ano 2020/2021.

Nome	Grupo de docência	Início de funções	Fim de funções
Alexandra Pinhel Almeida Martins	520	01-09-2020	31-08-2021
Ana Alexandra Ribeiro Malho	330	01-09-2020	31-08-2021
Avelino Ricardo Almeida Moreira	510	01-09-2020	31-08-2021
Bruno Rodrigo Marques Tavares	620	08-09-2020	31-08-2021
Carla Dulce Ramalho da Cunha Durão	420	01-09-2020	31-08-2021
Filipe Miguel Pereira Branco	610	16-09-2020	31-08-2021
Joana Raquel Silva de Castro	620	01-09-2020	31-08-2021
Manuel André Anastácio Alves e Pinho	520	01-09-2020	31-08-2021
Maria Helena Gonçalves Dias	500	01-09-2020	31-08-2021
Patrícia Marques Avões	420	01-09-2020	31-08-2021
Paula Maria Cardosa Lopes Ferreira	910	01-09-2020	31-08-2021
Rogério Miguel Simões de Matos Carrilho	400	01-09-2020	31-08-2021
Vera Vieira Gomes	520	01-09-2020	31-08-2021

23 de setembro de 2020. — A Diretora, *Maria do Rosário Andorinha Silva.*

313587365

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

Aviso n.º 15572/2020

Sumário: Extinção de vínculos de emprego público por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontram extintos os vínculos de emprego público dos docentes abaixo indicados, por denúncia de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos do artigo 303 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), com efeitos a 1 de setembro de 2020.

Nome	Grupo
Marco André Loureiro Rodrigues	350 — Espanhol
Rita Maria Monteiro Costa Lacerda Sequeira Soares Franco	410 — Filosofia

23 de setembro de 2020. — A Diretora, *Maria do Rosário Andorinha Silva.*

313587324

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Aviso n.º 15573/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Rui Manuel da Silva Cardoso e Maria José Freire Coelho da Costa Mendes Biscainho, na carreira de assistente operacional.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, conforme aviso n.º 6843/2019 de 16 de abril de 2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, que constituiu reserva de recrutamento interna para a carreira e categoria de Assistente Operacional, e no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 2103/2019 da Ex.ma Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Rui Manuel da Silva Cardoso e Maria José Freire Coelho da Costa Mendes Biscainho, na carreira de Assistente Operacional, com efeito desde 1 de setembro de 2020, ficando posicionados na 4.ª posição da tabela remuneratória.

18-09-2020. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho.*

313575052

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Aviso n.º 15574/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Pêro Vaz de Caminha, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, sita na Rua da Telheira S/N 4250-483 Porto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13 €.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).
10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas e percurso profissional:

11.2 — Sendo que:

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação superior à exigida;
16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do ponto 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Elmira Maria Gomes Lourenço De-Giorgi Cunha, Subdiretora.

Vogais efetivos: Teresa Alexandra Guedes Vieira, Adjunta de Direção e Vasco António Dias Monteiro Queiróz Rocha, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Maria Aurora Lima Batista, Adjunta de Direção e Olga Maria do Amaral Teixeira, Chefe dos Serviços Administrativos.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos Teresa Alexandra Guedes Vieira, Adjunta da Direção.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

18 de setembro de 2020. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.

313575077

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pombal

Aviso n.º 15575/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abrangido pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta OE202006/0454), foi celebrado com Tânia do Nascimento Marques, o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, 2.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única, com inicio a 01 de setembro de 2020. A remuneração base é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º, da LTFP.

18 de setembro de 2020. — O Diretor, *Fernando Augusto Quaresma Mota*.

313574786

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha

Aviso (extrato) n.º 15576/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Raul Proença, de 18/09/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Raul Proença, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Raul Proença, sita na Rua D. João II, 2500 — 852 Caldas da Rainha.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Raul Proença, ou

enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

11.2 — Sendo que:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;

ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;

iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;

iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;

ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;

iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;

iv) 12 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;

v) 10 Valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+EP)/2$$

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas Raul Proença, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Cristina Brandão Martins da Cruz, Subdiretora;
Vogal efetivo: Luís Paulo Pereira Baptista, Técnico Superior;
Vogal efetivo: Maria Isabel de Oliveira Constantino, Encarregada Operacional;
Vogal suplente: Mafalda Sofia Rodrigues Pedro, Adjunta do Diretor;
Vogal suplente: Elsa Maria Piedade Jesus Lopes, Assistente Operacional.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, nomeadamente Luís Paulo Pereira Baptista, Técnico Superior.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Raul Proença e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

18 de setembro de 2020. — O Diretor, *João José Bernardes e Silva*.

313576998

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Despacho n.º 9616/2020

Sumário: Nomeação para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa.

Luís Miguel dos Reis Varela, diretor do Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa, ao abrigo do n.º 6 do artigo 21. ° do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa, a professora do Quadro de Nomeação Definitiva (Quadro de Zona Pedagógica), Carla Sofia Correia Capela Lyra.

1 de setembro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel dos Reis Varela*.

313570168

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 15577/2020

Sumário: Nomeação de adjunto do diretor da Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim.

Nomeação de adjunto do Diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto — Póvoa de Varzim

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio para o cargo de adjunto do diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto — Póvoa de Varzim, Maria da Graça Vareiro Macieira, professora do quadro desta Escola, do grupo 510.

O mandato decorre pelo prazo estipulado no n.º 8, artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

9 de junho de 2017. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe*.

313559971

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 15578/2020

Sumário: Nomeação de adjunto do diretor da Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim.

Nomeação de adjunto do Diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto — Póvoa de Varzim

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio para o cargo de adjunto do diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto — Póvoa de Varzim, Maria Adélia Morim Figueiredo, professora do quadro desta Escola, do grupo 550.

O mandato decorre pelo prazo estipulado no n.º 8, artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

3 de agosto de 2020. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe*.

313560018

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 15579/2020

Sumário: Nomeação de subdiretor da Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim.

Nomeação de Subdiretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto — Póvoa de Varzim

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio para o cargo de Subdiretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto — Póvoa de Varzim, Luís Samuel da Graça Fabião, professor do quadro desta Escola, do grupo 510.

O mandato decorre pelo prazo estipulado no n.º 8, artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto — Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

3 de agosto de 2020. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe.*

313560034

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 15580/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que no ano 2020 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o(a)s seguintes trabalhadores(as):

Nome	Carreira e categoria	Nível remuneratório	Data de admissão
Joana do Céu Lopes Faria	Técnica Superior	15	19-06-2020
Sílvia Faria Valente	Técnica Superior	15	19-06-2020
Evelina Maria Branco Novo	Assistente Operacional	4	01-09-2020
Maria Albina Martins Rodrigues	Assistente Operacional	4	01-09-2020
Maria de Fátima Oliveira Sanfins Azevedo	Assistente Operacional	4	01-09-2020
Sandra Pereira Cruz	Assistente Operacional	4	01-09-2020

4 de setembro de 2020. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe.*

313559639

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga

Aviso (extrato) n.º 15581/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º artigo 36.º, artigos 37.º a 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado o artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril torna-se público que, por despacho de 23 de setembro de 2020, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional grau 1 para o Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, até 9 de junho de 2021, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Tipo de oferta — 7 (sete) contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial (m/f).

Função — Inerentes à categoria de Assistente Operacional (grau 1).

Horário semanal — 20 horas.

Remuneração ilíquida/hora — Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

Duração do contrato — até 9 de junho de 2021, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Requisitos legais exigidos — escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Método de seleção — Avaliação curricular.

Prazo do concurso — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso.

Apresentação e formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica (www.aesamiranda.pt).

O presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato.

A publicação integral estará disponível no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga (www.aesamiranda.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2020/2021.

29 de setembro de 2020. — A Diretora, *Margarida Antonieta da Rocha e Silva*.

313598892

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão

Aviso n.º 15582/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão, de 31/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C — 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão, com sede na rua da escola secundária, n.º, 3440-321 — Santa Comba Dão.

6 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;
18 anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; — cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, que já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).
10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

11.2 — Sendo que: a avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — habilitação superior à exigida;
16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no Aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no Aviso de abertura;

16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no Aviso de abertura;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no Aviso de abertura;

10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula: $AD = 4\ [(A+B+C)/3]$

Em que A, B e C referem-se as pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do ponto 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Anabela Simões Mendes, Subdiretora
Vogais efetivos: Irene do Rosário Sempere, Adjunta da Diretora
Vogais suplentes: Guida Olga Coimbra da Silva, Encarregada dos Assistentes Operacionais

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, Maria Bernardete Pires Lago, Adjunta da Diretora

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

31 de agosto de 2020. — A Diretora, *Maria Madalena Ferreira Dinis*.

313573076

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego

Aviso n.º 15583/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, de 13/ 08/ 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego sito na Avenida de D. Egas Moniz, Quinta da Cerca, 5100-104, Lamego.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamento de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645.07€ (base remuneratória da Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. Concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

11.2 — Sendo que:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;
ii) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;
iii) 12 valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;
iv) 10 valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — 5 anos ou mais tempo de serviço;
ii) 16 valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;
iii) 14 valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;
iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;
v) 10 valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+EP)/2$$

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Nadir da Conceição Veiga Lopes, Subdiretora;
Vogal efetiva: Rosa Maria Menino Saavedra, Adjunta do Diretor;
Vogal efetiva: Roberto Manuel Melo de Carvalho, Encarregado Operacional;
Vogais suplentes: Maria Hermínia Quintela Claro da Fonseca Oliveira, Adjunta do Diretor e Vera Lisa Conceição Pinto Oliveira, Assistente Operacional.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por Rosa Maria Menino Saavedra, Adjunta do Diretor.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

16 de setembro de 2020. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida.*

313574883

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego

Aviso n.º 15584/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, de 13/ 08/ 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C — 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego sito na Avenida de D. Egas Moniz, Quinta da Cerca, 5100-104, Lamego.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. Concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

11.2 — Sendo que:

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação superior à exigida;
16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do ponto 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Nadir da Conceição Veiga Lopes, Subdiretora;
Vogal efetiva: Maria do Rosário Proença Guedes, Adjunta do Diretor;
Vogal efetiva: Maria de Lurdes Gomes Portela Santos, Coordenadora Técnica;
Vogais suplentes: Maria José Gonçalves da Santa de Sousa, Professora do QA do GR 530 e João Carlos Ribeiro Guedes, Assistente Técnico.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por Maria do Rosário Proença Guedes, Adjunta do Diretor.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

16 de setembro de 2020. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida.*

313575036

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vilela, Paredes

Aviso n.º 15585/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tornado público por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vilela e decorrido o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Vilela, com vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias na carreira de assistentes operacionais, procede-se a publicação da Lista Unitária de ordenação final homologada.

18 de setembro de 2020. — O Diretor, *Albino Martins Nogueira Pereira*.

313575093

EDUCAÇÃO

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15586/2020

Sumário: Procedimento concursal comum restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções na Equipa dos Estudos Internacionais de Avaliação de Alunos.

Procedimento concursal comum restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE), para exercer funções na Equipa dos Estudos Internacionais de Avaliação de Alunos.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente Conselho Diretivo, de 30 de julho de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do IAVE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar o trabalho administrativo associado à implementação dos estudos internacionais de avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino básico e secundário, designadamente: assegurar a gestão logística de materiais confidenciais (expedição e receção); contactar escolas e outras entidades envolvidas na aplicação dos estudos; criar e gerir bases de dados com informação relativa a escolas, a participantes e a aplicadores de teste; prestar apoio de *backoffice* na gestão de aplicação de testes nas escolas; aplicar testes em escolas quando necessário, de acordo com os protocolos específicos dos estudos internacionais; preparar e introduzir dados em bases de dados com recurso a ferramentas específicas dos estudos internacionais; proceder à composição gráfica de documentos de divulgação produzidos pela equipa (por exemplo, formatação, elaboração de infografias).

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso é publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (www.iave.pt).

17 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Santos*.

313572963

EDUCAÇÃO

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Aviso n.º 15587/2020

Sumário: Abertura do procedimento de inscrição para a prova do conhecimento da língua portuguesa para aquisição de nacionalidade.

Abertura do procedimento de inscrição para a prova do conhecimento da língua portuguesa para aquisição de nacionalidade

Torna-se público que se encontra aberto o procedimento de inscrição para a realização da Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição de Nacionalidade (PaN), nos termos do previsto na Portaria n.º 176/2014, de 11 de setembro, e no Despacho n.º 12941/2014, de 23 de outubro, e ao abrigo do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, na sua redação atual.

A realização da PaN pressupõe o eventual recurso a serviços e organismos do Ministério da Educação (ME), faculdade prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, bem como a articulação com as Secretarias Regionais de Educação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, ainda, a intervenção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e dos Serviços de Registo do Instituto dos Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.).

O período de inscrição para a realização da prova decorrerá entre o dia 6 de outubro e o dia 23 de outubro de 2020. A PaN realizar-se-á entre os dias 17 e 26 de novembro de 2020, em Lisboa nas instalações do IAVE, I. P. Se a inscrição de candidatos o justificar, poderá realizar-se nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em local a designar.

Este aviso apresenta a seguinte estrutura:

I — Caracterização da PaN.
II — Condições gerais de admissão à PaN.
III — Condições especiais de admissão à Prova Oral.
IV — Adaptação casuística da prova.
V — Condições especiais de realização da PaN.
VI — Processo de inscrição para a PaN.
VII — Intervenção do IRN, I. P., no processo de inscrição para a PaN.
VIII — Intervenção do SEF no processo de aplicação da PaN.
IX — Identificação dos candidatos no dia da prova.
X — Convocatória e chamada dos candidatos.
XI — Material autorizado.
XII — Desistência de realização da prova.
XIII — Irregularidades e fraudes.
XIV — Divulgação de resultados.
XV — Consulta e reapreciação da prova.
XVI — Emissão de certificados da PaN.

I — Caracterização da PaN

1 — A PaN destina-se a certificar o conhecimento da língua portuguesa, tendo por referência o nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).

2 — A PaN pode concretizar-se através de duas modalidades de prova: Prova Escrita ou Prova Oral.

3 — A Prova Escrita integra três componentes: compreensão do oral, compreensão da leitura e expressão escrita.

4 — A Prova Escrita é realizada exclusivamente em computador (e-assessment) e tem a duração de 75 minutos.

5 — A Prova Oral consiste numa entrevista e realiza-se perante um júri constituído por dois docentes de Português, tendo um dos docentes a função de interlocutor do candidato e o outro docente a função de avaliador.

6 — A entrevista é obrigatoriamente conduzida de acordo com um Guião de Entrevista.

7 — A Prova Oral tem a duração máxima de 15 minutos.

II — Condições gerais de admissão à PaN

Podem candidatar-se à realização da PaN os cidadãos estrangeiros que, face à lei portuguesa, satisfaçam cumulativamente os requisitos seguintes:

a) Serem maiores ou emancipados;

b) Serem portadores de documentação válida.

III — Condições especiais de admissão à prova oral

1 — Podem candidatar-se à realização da Prova Oral os cidadãos estrangeiros que, satisfazendo as condições previstas em II., estejam numa das seguintes situações:

a) Tenham idade igual ou superior a 60 anos e não saibam ler ou escrever;

b) Tenham graves problemas de saúde ou deficiências que inviabilizem a realização da Prova Escrita.

2 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do número anterior, consideram-se as seguintes categorias de deficiência ou incapacidade:

a) Cegueira;

b) Baixa visão;

c) Incapacidade motora.

3 — O candidato declara, no ato de inscrição, a respetiva incapacidade ou tipo de deficiência, mediante apresentação obrigatória de documento comprovativo.

IV — Adaptação casuística da prova

1 — O IAVE, I. P., assegura a adaptação casuística da Prova quando os candidatos tenham necessidades específicas impeditivas da realização da PaN nas modalidades previstas no n.º 2, do ponto I.

2 — O candidato declara, no ato de inscrição, a respetiva necessidade específica impeditiva da realização da PaN nas modalidades previstas no n.º 2. do ponto I.

V — Condições especiais de realização da PaN

O IAVE, I. P., pode ainda determinar, em articulação com os organismos competentes do ME, condições especiais de realização da PaN em função das necessidades específicas de candidatos com limitações físicas temporárias, como sejam o prolongamento do tempo de realização da prova, a disponibilização de recursos humanos especializados para apoio ou a adaptação das condições físicas do local de realização da prova.

VI — Processo de inscrição para a PaN

1 — A inscrição para a PaN é realizada na página de Internet do IAVE, I. P., em formulário próprio.

2 — Não são admitidas inscrições condicionais ou fora de prazo.

3 — Os documentos de identificação necessários para o processo de inscrição são o passaporte e o título de residência.

4 — No formulário de inscrição, são solicitados os dados relativos à identificação do candidato, o endereço de correio eletrónico, o contacto telefónico e o número de identificação fiscal.

5 — A prestação de informações falsas ou inexatas pelo candidato implica a anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes.

6 — A inscrição para a prova está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de sessenta e cinco euros (65,00 €), cuja liquidação é feita através de pagamento automático em caixas multibanco ou em serviços bancários online, ou por vale postal, nas lojas CTT.

7 — Para os efeitos previstos no número anterior, o candidato recebe, por mensagem de correio eletrónico, os dados para pagamento.

8 — O pagamento deve ser efetuado até cinco dias úteis após a receção dos dados referidos no número anterior.

9 — O pagamento fora de prazo implica a anulação da inscrição.

10 — Após confirmação do pagamento, o IAVE, I. P., considera a inscrição definitiva e procede à notificação do candidato por mensagem de correio eletrónico e ao envio da respetiva fatura.

11 — O endereço utilizado pelo IAVE, I. P., para contactar os candidatos é exclusivamente: pan@iave.pt.

12 — A inscrição do candidato implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos em todos os normativos legais que regem a prova.

13 — O IAVE, I. P., não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimentos indevidos dos candidatos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da sua inscrição e assegurar-se de que dispõe, em tempo útil, de todas as informações indispensáveis à realização da prova.

VII — Intervenção do IRN, I. P., no processo de inscrição para a PaN

1 — Compete aos Serviços de Registo do IRN, I. P., o preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pelo IAVE, I. P., em ligação segura, quando os candidatos se encontrem numa das situações previstas em III, IV e V, validando a informação prestada pelos candidatos.

2 — Compete ainda aos Serviços de Registo do IRN, I. P., a solicitação, quando se justifique, do certificado multiúsos que permita aferir os graves problemas de saúde e as necessidades específicas impeditivas referidas em III e IV.

3 — Os Serviços de Registo do IRN, I. P., enviam ao IAVE, I. P., a cópia digitalizada do certificado multiúso e arquivam o original.

4 — O prazo máximo de envio das cópias digitalizadas é de três dias úteis após a inscrição do candidato.

VIII — Intervenção do SEF no processo de aplicação da PaN

1 — Compete ao SEF fazer uma verificação de segurança na data e no local de realização das provas.

2 — Compete ainda ao SEF a disponibilização dos recursos humanos necessários para a verificação da identidade dos candidatos e dos respetivos documentos de identificação.

3 — A intervenção do SEF prevista nos números 1 e 2 terá início 20 minutos antes da hora indicada para a realização da prova e terminará 10 minutos antes dessa hora.

4 — O SEF intervirá em situações de deteção de fraude ou de irregularidades ao longo do processo de aplicação das provas.

IX — Identificação dos candidatos no dia da prova

1 — É obrigatória a apresentação dos documentos de identificação do candidato utilizados no ato de inscrição.

2 — Não são aceites documentos fotocopiados, mesmo que autenticados.

3 — Não são aceites documentos com validade vencida.

4 — Não é permitida a entrada a candidatos com acessórios ou peças de vestuário suscetíveis de dificultar ou impedir a sua identificação.

5 — Por motivos religiosos, é permitida a cobertura da cabeça, desde que o rosto se mantenha integralmente visível.

6 — Todos os candidatos deverão observar e cumprir os procedimentos definidos no âmbito do plano de contingência face à pandemia de Covid-19, constantes na página de inscrição da PaN.

X — Convocatória e chamada dos candidatos

1 — Os candidatos são convocados por mensagem de correio eletrónico, até dez dias antes da realização da prova.

2 — Na convocatória são indicados o local, a data e a hora de início da prova.

3 — No local de realização da prova, são afixadas as pautas de chamada dos candidatos até 24 horas antes da realização da prova.

4 — Os candidatos devem apresentar-se no respetivo local de realização da prova 30 minutos antes da hora marcada para o seu início e confirmar a sala de realização da mesma, consultando as pautas de chamada afixadas.

5 — Um aplicador do IAVE, I. P., faz a chamada dos candidatos pela ordem constante das pautas, à porta da respetiva sala, até 15 minutos antes da hora de início da prova.

6 — Apenas é permitida a entrada na sala até 10 minutos antes da hora de início da prova.

7 — Caso os candidatos o solicitem, o aplicador do IAVE, I. P., facultará um documento comprovativo da sua presença no local de realização da prova.

8 — Se, por motivos de força maior, alheios ao IAVE, I. P., não estiverem reunidas as condições para a realização da prova, os candidatos poderão realizá-la noutra data, sem acréscimo de encargos, competindo ao IAVE, I. P., assegurar nova calendarização.

XI — Material autorizado

1 — Os candidatos poderão utilizar lápis ou caneta para escrever nas folhas de rascunho.

2 — O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pelos aplicadores do IAVE, I. P., após o início da prova e recolhido no fim da mesma, juntamente com os auscultadores.

3 — Não é autorizado o uso de dicionário durante a realização da prova.

4 — Durante a realização da prova, os candidatos não podem ter junto de si quaisquer materiais (por exemplo: livros, cadernos, folhas, mochilas, carteiras, estojos, etc.), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.), ainda que desligados.

5 — Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova devem ser colocados em local a indicar pelos aplicadores, assim como os equipamentos de comunicação móvel devidamente desligados.

XII — Desistência de realização da prova

1 — Em caso de desistência da realização da prova, o candidato deve assinar um documento de Desistência da Prova, facultado pelo aplicador ou pelo júri.

2 — No caso de desistência da Prova Escrita, o candidato não pode abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da mesma.

3 — No caso de não comparência ou desistência, não há lugar à devolução do valor pago no momento da inscrição.

XIII — Irregularidades e fraudes

1 — Será anulada a prova de qualquer candidato que:

a) Cometa ou tente cometer inequivocamente qualquer fraude ou utilize meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer etapa da prova;

b) Comunique com outro candidato de qualquer forma;

c) Manipule qualquer tipo de equipamento eletrónico e de comunicação durante a realização da prova;

d) Aceda ou tente aceder a qualquer outro programa do computador, ou à Internet, durante o tempo de realização da prova;

e) Utilize livros, dicionários, notas ou apontamentos durante a realização da prova;

f) Se ausente da sala de prova antes de terminar o tempo regulamentar, sem que lhe seja dada ordem de saída;

g) Perturbe, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da prova ou incorra em comportamento indevido durante a sua realização;

h) Utilize expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no item de composição;

i) Viole qualquer um dos normativos legais que regem a prova.

2 — A anulação da prova implica a atribuição da menção Não Aprovado.

3 — O procedimento referido no n.º 1 é adotado sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

XIV — Divulgação dos resultados

1 — Compete ao IAVE, I. P., divulgar os resultados através da publicitação, na sua página de Internet, da lista nominal dos candidatos com a classificação obtida na prova.

2 — A classificação é, também, divulgada aos candidatos por correio eletrónico.

XV — Consulta e reapreciação da prova

1 — Apenas são consideradas como objeto de reapreciação as provas cuja classificação tenha gerado a menção Não Aprovado, com exceção das provas que tenham sido objeto de anulação.

2 — Só são aceites pedidos de reapreciação relativos ao item de composição.

3 — O processo de reapreciação inicia-se obrigatoriamente com o pedido de consulta do item de composição da prova escrita.

4 — Para formalizar o pedido de consulta do item de composição, o candidato deverá preencher um formulário disponível para o efeito na página do IAVE, I. P., nos quatro dias úteis seguintes à data de publicação dos resultados.

5 — O valor a pagar para consulta do item de composição da prova é de vinte euros (20,00 €).

6 — Compete ao IAVE, I. P., enviar aos candidatos os dados para pagamento da consulta, o qual deve ser feito em caixas multibanco ou por vale postal, nas lojas CTT, num prazo máximo de dois dias úteis.

7 — O IAVE, I. P., faculta ao candidato a consulta online da resposta ao item de composição, bem como dos critérios de classificação aplicados, mediante envio de senha de acesso, num prazo máximo de dois dias úteis após a confirmação do pagamento.

8 — Após consulta da resposta ao item de composição, o candidato poderá formalizar o pedido de reapreciação, preenchendo e submetendo o formulário disponível para o efeito na página de Internet do IAVE, I. P., nos dois dias úteis seguintes à data em que a consulta da resposta ao item de composição lhe foi facultada.

9 — O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, devendo esta incidir apenas sobre razões de natureza científica ou sobre a existência de vício processual, caso este se verifique.

10 — As alegações justificativas baseadas em quaisquer outros argumentos são liminarmente indeferidas.

11 — O valor a pagar pelo pedido de reapreciação do item de composição da prova é de vinte e cinco euros (25,00 €), sendo o processo de pagamento idêntico ao descrito no ponto 6.

12 — O IAVE, I. P., procede à análise da alegação justificativa do candidato, num prazo máximo de 15 dias úteis após a confirmação do pagamento.

13 — O valor a que se refere o n.º 11 será restituído se, na sequência da reapreciação, a menção a atribuir ao candidato for alterada de Não Aprovado para Aprovado.

XVI — Emissão de certificados da PaN

1 — Compete ao IAVE, I. P., a gestão do processo de classificação e de reapreciação da prova, bem como a emissão dos certificados.

2 — O IAVE, I. P., emite um certificado assinado digitalmente aos candidatos que obtiverem a menção Aprovado.

3 — Os certificados são enviados aos candidatos por correio eletrónico, bem como à Conservatória dos Registos Centrais.

28 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Pereira dos Santos*.

313597799

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Declaração de Retificação n.º 674/2020

Sumário: Retificação do Aviso (extrato) n.º 4585/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 4585/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março, relativo ao procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cumpre proceder à respetiva retificação, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril:

Onde se lê:

«Bibliografia sugerida:

Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;

Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro;

Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2000, de 12 de junho;

Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 44 148, de 6 de janeiro de 1962;

Convenção n.º 129 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Agricultura, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 91/81, de 17 de julho;

Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 1/85, de 16 de janeiro;

Convenção n.º 150 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à administração do trabalho (papel, funções e organização), de 1978, ratificada pelo Decreto n.º 53/80, de 30 de julho;

Protocolo de 2002 da Organização Internacional do Trabalho, relativo à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 104/2010, de 25 de outubro;

Regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

Regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro;

Regime jurídico da promoção e da prevenção da segurança e da saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

Regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo reabilitação e reintegração profissionais, aprovado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

Lei n.º 110/2009 de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), alterada pela Lei n.º 5-A/2010, 31/12;

Regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo e modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação, aprovado pela Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, e Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;

Regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, mecanismo equivalente e fundo de garantia de compensação do trabalho, aprovado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto;

Enquadramento e estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril;

Estrutura das carreiras do grupo de pessoal técnico de inspeção, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2001, de 22 de dezembro;

Regime jurídico da atividade de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;

Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro; Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2000, de 12 de junho;

Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 44 148, de 6 de janeiro de 1962;

Convenção n.º 129 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Agricultura, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 91/81, de 17 de julho; Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 1/85, de 16 de janeiro;

Convenção n.º 150 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à administração do trabalho (papel, funções e organização), de 1978, ratificada pelo Decreto n.º 53/80, de 30 de julho;

Protocolo de 2002 da Organização Internacional do Trabalho, relativo à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 104/2010, de 25 de outubro;

Regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

Regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro;

Regime jurídico da promoção e da prevenção da segurança e da saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

Regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo reabilitação e reintegração profissionais, aprovado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro; Lei n.º 110/2009 de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), alterada pela Lei n.º 5-A/2010, 31/12;

Regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo e modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação, aprovado pela Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, e Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;

Regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, mecanismo equivalente e fundo de garantia de compensação do trabalho, aprovado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto;

Enquadramento e estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril;

Estrutura das carreiras do grupo de pessoal técnico de inspeção, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2001, de 22 de dezembro;

Regime jurídico da atividade de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.»

deve ler-se:

«Legislação sugerida:

Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;

Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro;

Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2000, de 12 de junho;

Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 44 148, de 6 de janeiro de 1962;

Convenção n.º 129 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Agricultura, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 91/81, de 17 de julho;

Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 1/85, de 16 de janeiro;

Convenção n.º 150 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à administração do trabalho (papel, funções e organização), de 1978, ratificada pelo Decreto n.º 53/80, de 30 de julho;

Protocolo de 2002 da Organização Internacional do Trabalho, relativo à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 104/2010, de 25 de outubro;

Regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

Regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro;

Regime jurídico da promoção e da prevenção da segurança e da saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

Regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo reabilitação e reintegração profissionais, aprovado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

Lei n.º 110/2009 de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), alterada pela Lei n.º 5-A/2010, 31/12;

Regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo e modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação, aprovado pela Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, e Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;

Regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, mecanismo equivalente e fundo de garantia de compensação do trabalho, aprovado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto;

Enquadramento e estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril;

Estrutura das carreiras do grupo de pessoal técnico de inspeção, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2001, de 22 de dezembro;

Regime jurídico da atividade de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;

Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro; Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2000, de 12 de junho;

Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 44 148, de 6 de janeiro de 1962;

Convenção n.º 129 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Agricultura, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 91/81, de 17 de julho; Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 1/85, de 16 de janeiro;

Convenção n.º 150 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à administração do trabalho (papel, funções e organização), de 1978, ratificada pelo Decreto n.º 53/80, de 30 de julho;

Protocolo de 2002 da Organização Internacional do Trabalho, relativo à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 104/2010, de 25 de outubro;

Regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

Regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro;

Regime jurídico da promoção e da prevenção da segurança e da saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

Regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo reabilitação e reintegração profissionais, aprovado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro; Lei n.º 110/2009 de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), alterada pela Lei n.º 5-A/2010, 31/12;

Regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo e modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação, aprovado pela Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, e Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;

Regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, mecanismo equivalente e fundo de garantia de compensação do trabalho, aprovado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto;

Enquadramento e estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril;

Estrutura das carreiras do grupo de pessoal técnico de inspeção, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2001, de 22 de dezembro;

Regime jurídico da atividade de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.»

18 de setembro de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

313576698

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 9617/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, do trabalhador André Vasconcelos de Oliveira Monteiro, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após parecer favorável e prévio de Suas Exas. o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional e o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 03 de abril de 2020 e de 02 de junho de 2020, respetivamente, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico de Informática, categoria de Técnico de Informática, Grau 1 — Nível 1, do trabalhador André Vasconcelos de Oliveira Monteiro, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 332 da tabela remuneratória da carreira de Técnico de Informática constante, no mapa I — anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de novembro, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

18 de setembro de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães.*

313574891

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 15588/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Paula Cristina Cabral Catarino do Carmo Estêvão, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de setembro de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de Técnico Superior, de Paula Cristina Cabral Catarino do Carmo Estêvão no mapa de pessoal da DGERT, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 3.ª posição e no nível 19 da tabela remuneratória única, sendo celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 18 de setembro de 2020.

25 de setembro de 2020. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Sandra Isabel Faria Ribeiro*.

313592565

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 972/2020

Sumário: Designação do licenciado António Adriano de Matos da Silva Almeida para o cargo de diretor do DOGP.

Considerando que os cargos de direção intermédia do 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua atual redação), de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Considerando que o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, aberto pelo Aviso n.º 16658/2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro, se encontra concluído, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes.

Considerando que o Júri do procedimento concursal propôs que o Licenciado António Adriano de Matos da Silva Almeida fosse nomeado para o cargo de Diretor do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, por ter o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme resultou da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento concursal, nos quais o candidato obteve elevada classificação, manifestando uma excelente capacidade de análise crítica e argumentativa para a resolução de situações que foram apresentadas, evidenciando ainda elevado interesse para o exercício das funções na área funcional do procedimento concursal, revelando excelente capacidade de comunicação oral, bem como como variedade, profundidade e riqueza de experiência profissional em atividades relevantes, demonstrando, assim, ter o perfil mais adequado ao cargo e ao exercício de funções.

Considerando que o Licenciado António Adriano de Matos da Silva Almeida reúne todos os requisitos legais de provimento.

Nos termos do disposto nos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo deliberou designar em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com efeitos a 2 de setembro, o Licenciado António Adriano de Matos da Silva Almeida, como Diretor do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas (DOGP) do Instituto de Informática, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o nomeado fica autorizado, querendo, a optar pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem.

Nota Curricular

António Adriano de Matos da Silva Almeida, nascido a 26 de dezembro de 1965.

Habilitações Académicas: Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Categoria Profissional: Inspetor da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS), posição 11 da carreira especial de inspeção.

Atividades profissionais relevantes:

Exercício ininterrupto de cargo dirigente (Diretor de Serviços) entre 9 de dezembro de 2002 e 31 de dezembro de 2011:

Diretor de Serviços Administrativos da Direção-Geral do Património — Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP) — 9 de dezembro de 2002 a 30 de junho de 2007;

Diretor de Serviços de Administração e Gestão da Direção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano/Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional — 1 de julho de 2007 a 6 de agosto de 2009);

Diretor de Serviços Administrativos da Direção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros/MFAP — 7 de agosto de 2009 a 31 de dezembro de 2011;

Diretor do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas do Instituto de Informática, I. P., desde 1 de junho de 2018.

Coordenação de Grupos de Trabalho e de Equipas Inspetivas;

Elaboração de relatórios de natureza económica e financeira na sequência auditorias, inspeções e averiguações (Tribunal de Contas e IGMTSSS);

Presidente e membro de diversos júris de procedimentos de contratação pública na área aplicacional de suporte à arrecadação da receita tributária;

Presidente e Vogal de diversos júris destinados a selecionar dirigentes de nível intermédio nos Ministérios das Finanças (DGITA e DGAIEC), da Economia (ASAE) e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (ISS, IP).

Formação Profissional Relevante:

Formação para Dirigentes — INA;

Frequência de ações de formação sobre as seguintes matérias: Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública; Contratação Pública; Finanças Públicas; Direito Financeiro e Orçamental e Direito da Função Pública.

Outros Elementos:

Membro Efetivo da Ordem dos Economistas (Cédula Profissional n.º 5164 do colégio de especialidade de Economia e Gestão Empresarial)

13 de setembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

313575799

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9618/2020

Sumário: Autoriza a licenciada Teresa Margarida Rosendo Vaio, designada diretora clínica do conselho diretivo do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, neste estabelecimento de saúde.

Considerando que a licenciada Teresa Margarida Rosendo Vaio foi designada membro do conselho diretivo do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, com efeitos a 15 de abril de 2020, nos termos do Despacho n.º 5034/2020, de 14 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2020;

Considerando que, aos membros do conselho diretivo do referido Hospital, se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual;

Considerando que o Estatuto do Gestor Público impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, o qual impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que o artigo 12.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, permite o exercício da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada, pelos diretores clínicos, no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que a referida licenciada requereu o exercício da atividade médica e o conselho diretivo do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, se pronunciou favoravelmente, em reunião de 30 de abril de 2020, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço;

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 2, 3 e 5 do artigo 12.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro:

1 — Autoriza-se, a título excecional, a licenciada Teresa Margarida Rosendo Vaio, designada diretora clínica do conselho diretivo do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, neste estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de setembro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

313591211

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9619/2020

Sumário: Exonera, a seu pedido, a licenciada Vera Santos Fernandes Marques da Silveira Botelho das funções de técnica especialista do Gabinete da Ministra da Saúde.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, exonero, a seu pedido, das funções de técnica especialista do meu Gabinete a licenciada Vera Santos Fernandes Marques da Silveira Botelho.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 17 de setembro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de setembro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

313593059

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9620/2020

Sumário: Exonera, a seu pedido, a licenciada Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro das funções de adjunta do Gabinete da Ministra da Saúde.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, exonero, a seu pedido, das funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 17 de setembro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de setembro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

313592995

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9621/2020

Sumário: Delegação de competências na subdiretora-geral da Saúde Vanessa Maria Gandra Esteves da Cunha Fernandes Pereira de Gouveia e no subdiretor-geral da Saúde Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.

1 — Na sequência do Despacho n.º 7127/2020, de 14 de julho, e do Despacho n.º 8040/2020, de 18 de agosto, e nos termos dos artigos 44 e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego, no âmbito das minhas competências próprias, com possibilidade de subdelegação:

1.1 — Na subdiretora-geral da Saúde, em regime de substituição, Vanessa Maria Gandra Esteves da Cunha Fernandes Pereira de Gouveia, as competências relativas:

1.1.1 — Às atribuições da Divisão de Apoio à Gestão;

1.1.2 — Às atribuições da Divisão de Comunicação e Relações Públicas;

1.1.3 — No âmbito do apoio ao gabinete da Direção, às funções da área jurídica e às funções da área de planeamento e gestão;

1.1.4 — À elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde;

1.1.5 — Ao desenvolvimento dos programas de saúde prioritários, no âmbito do Plano Nacional de Saúde;

1.1.6 — À autorização dos planos de férias referentes às unidades orgânicas sob a sua dependência;

1.1.7 — À autorização de deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, alojamento e de ajudas de custo, antecipado ou não, com observância das orientações superiormente definidas;

1.1.8 — À autorização da prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal e em feriados;

1.1.9 — À autorização de despesas com locação e aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao valor de € 99 759,58;

1.1.10 — À autorização de alterações orçamentais, bem como antecipação de fundos disponíveis, de acordo com os limites legais;

1.1.11 — À autorização de despesas respeitantes a pagamentos urgentes efetuados a pronto por conta do fundo de maneio;

1.1.12 — À assinatura e endosso de cheques respeitantes à conta de gerência e fundo de maneio.

1.2 — No subdiretor-geral da Saúde, em regime de substituição, Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, as competências relativas:

1.2.1 — Às atribuições da Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde;

1.2.2 — Às atribuições da Direção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais.

2 — São revogados os números 1.1 e 1.2 do Despacho n. 3049/2019, de 20 de março.

3 — São ratificados os atos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas, desde 15 de junho de 2020, relativamente à subdiretora-geral da Saúde, Vanessa Pereira de Gouveia e desde 1 de agosto de 2020, relativamente ao subdiretor-geral da Saúde, Rui Portugal.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

27-08-2020. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

313578625

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 9622/2020

Sumário: Delegação de poderes no diretor de serviços de Sustentabilidade Energética.

Delegação de poderes no diretor de serviços de Sustentabilidade Energética

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos n.os 2 e 4 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, delego no diretor de serviços de Sustentabilidade Energética, engenheiro Carlos Alberto Pinto Madureira Pimparel, nomeado pelo Despacho n.º 5205/2019, de 15 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 27 de maio de 2019, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pelos serviços da Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética (DSSE);

b) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSSE nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores da DSSE em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

e) Aprovar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, que regula o Sistema de Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, os planos de racionalização do consumo de energia e os respetivos relatórios de execução e progresso;

f) Conceder, nos termos do Anexo I da Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, o reconhecimento de técnicos como auditores energéticos e autores de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso, no âmbito do SGCIE;

g) Identificar e comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeito da aplicação do disposto nos artigos 8.º, n.º 8, e 11.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, que regula o SGCIE, alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, a constituição de Acordos de Racionalização de Consumos de Energia (ARCE), para efeitos de reconhecimento da isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP);

h) Todos os atos previstos nos artigos 13.º e 14.º Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, que regula o SGCIE, alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril

i) Aprovar, nos termos da Portaria n.º 228/90, de 27 de março, alterada pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, o que estatui o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes (RGCE Transportes) os planos de racionalização do consumo de energia das empresas de transporte e empresas com frotas próprias consumidoras intensivas de energia e os respetivos relatórios anuais de progresso;

j) Conceder, nos termos do Anexo II da Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, o reconhecimento de técnicos como auditores energéticos e autores de planos de racionalização dos consumos, bem como de técnicos responsáveis pelo controlo da execução e progresso dos planos de racionalização, no âmbito do RGCE Transportes;

k) Autorizar a emissão das guias de receita relativas à cobrança das taxas sobre a apreciação de pedidos de reconhecimento e registo de técnicos para o exercício das atividades no âmbito do RGCE Transportes e à emissão dos cartões de identificação de técnicos reconhecidos e registados para o exercício das atividades de realização de auditorias energéticas e de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia, nos termos da Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, e da Portaria n.º 111/2015, de 21 de abril;

l) Todos os atos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de abril que estabelece uma taxa ambiental sobre as lâmpadas de baixa eficiência energética;

m) Decidir sobre a qualificação de empresas de serviços energéticos, nos termos dos artigos 11.º e 13.º do Despacho Normativo n.º 15/2012, de 3 de julho.

2 — Os poderes para a prática dos atos enumerados nas alíneas *e*), *f*), *g*), *i*), *j*), *k*) e *m*) poderão ser subdelegados.

3 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços de Sustentabilidade Energética, cabe ao engenheiro Sandro Ricardo Vaz Velho da Silva Pereira agir no exercício da competência daquele.

4 — A presente delegação de poderes considera-se efetuada e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de serviços supraidentificado nas matérias agora delegadas.

24 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

313590312

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 15589/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria de três trabalhadores neste Instituto.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação de 9 de setembro de 2020, do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., obtido o acordo dos trabalhadores e dos seus serviços de origem, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria neste instituto dos trabalhadores a seguir identificados, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de setembro de 2020.

Ana Luísa Correia Natal Maldonado Pires na carreira e categoria técnico superior, 4.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 23 da TRU.

António Manuel Gomes da Costa na carreira e categoria técnico superior, 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da TRU.

Sílvia da Conceição Caixeiro Tira-Picos Bolas na carreira e categoria técnico superior, 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da TRU.

18 de setembro de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

313577215

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 973/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, da licenciada Iria Rita Fernandes Grazina das Candeias para exercer o cargo de chefe do Departamento de Regulamentação e Licenciamento de Atividades Marítimo-Portuárias, da Direção de Serviços de Regulamentação Jurídico-Económicas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de chefe do Departamento de Regulamentação e Licenciamento de Atividades Marítimo-Portuárias da Direção de Serviços de Regulamentação Jurídico-Económica, se encontra vago por cessação de funções do anterior titular por motivo de reforma, e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível II.

O Conselho Diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2020, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, procede à designação, em regime de substituição, da licenciada Iria Rita Fernandes Grazina das Candeias, técnica superior do mapa de pessoal do IMT, I. P., para exercer o cargo de chefe do Departamento de Regulamentação e Licenciamento de Atividades Marítimo-Portuárias da Direção de Serviços de Regulamentação Jurídico-Económica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 01 de setembro de 2020.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

9 de setembro de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Iria Rita Fernandes Grazina das Candeias;
Nascida em 15 de abril de 1963.

II — Experiência profissional:

2015 até à data — Técnica superior no Departamento de Regulamentação e Licenciamento de Atividades Marítimo Portuárias do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;

De 2010 a 2014 — Técnica superior na área do planeamento das infraestruturas rodoviárias do ex-InIR, I. P. — Instituto das Infraestruturas Rodoviárias, I. P. e após extinção por fusão, no Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P.;

De 2002 a 2009 — Bolseira de investigação em avaliação de impacte ambiental, ao abrigo de protocolos entre a Universidade Nova de Lisboa e a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. desempenhando funções na área da avaliação de impacte ambiental e pós-avaliação;

De 2002 a 1999 — Colaboradora, a exercer funções de técnica superior, na Direção-Geral do Ambiente, no Instituto do Ambiente, I. P. e na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Representação institucional:

Integra o grupo de pontos focais do transporte marítimo no âmbito da preparação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2021. Participa em reuniões de trabalho referentes ao transporte marítimo na *DG Move — DG for Mobility and Transport* da Comissão Europeia e na *Union for the Mediterranean*. Representa o Estado Português no *International Oil Pollution Compensation Funds*. Tem também participado em processos de revisão e produção legislativa.

III — Formação académica:

Pós-Graduação em Direito Marítimo e Portuário, pela Faculdade de Direito de Lisboa;
Licenciatura em Agronomia, pelo Instituto Superior de Agronomia.

IV — Formação complementar:

Most Management, Shortsea Logistics, pela Escola Europeia de *Short Sea Shipping* (2015).
Diploma de Especialização em Inspeção, Auditoria, Avaliação e Fiscalização, pelo Instituto Nacional de Administração (2014/2015);
BPM — Análise, controlo e melhoria de processos, pela Significado (2015);
«Introdução ao ArGIS no âmbito do Planeamento Rodoviário» e «Introdução ao ArGIS *Network Analyst* no âmbito do Planeamento Rodoviário» pelo Centro de Estudos de Engenharia Civil do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (2011)
Frequência de diversas ações de formação, nomeadamente, na área marítima e portuária, em legística, avaliação de desempenho, regime jurídico do emprego público, auditoria interna, contratação pública, procedimento administrativo e RGPD.

313575822

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 15590/2020

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Vila de Rei.

A Câmara Municipal de Vila de Rei apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, aprovada e publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/95, de 02 de novembro, alterada pela Portaria n.º 733/2011, de 30 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 620/2013, de 23 de maio, pelo Aviso n.º 10072/2013, de 08 de agosto, e pelo Aviso n.º 12243/2016, de 07 de outubro.

A presente proposta de alteração da REN insere-se no âmbito de um pedido de regularização extraordinária de uma atividade económica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), que obteve deliberação favorável condicionada em sede da Conferência Decisória prevista no artigo 9.º do RERAE.

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, após a notificação da deliberação final da conferência decisória prevista no n.º 9 do artigo 11.º do RERAE, promoveu a alteração da delimitação da restrição de utilidade pública em questão ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para efeitos do disposto no artigo 11.º do RJREN, foi verificada a convergência entre a posição daquela entidade e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração da delimitação da REN de Vila de Rei, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a 4.ª alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila de Rei, com as áreas a excluir identificadas como E23 e E24 na Carta da REN do município e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Carta da REN do município de Vila de Rei, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o Quadro anexo e a Memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de agosto de 2020. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*.

QUADRO ANEXO

4.ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila de Rei, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho (Regime Extraordinário para Regularização de Atividades Económicas — RERAE)

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E23	0,4804	Cabeceiras das linhas de água.	Instalações Agropecuárias	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória, realizada a 25-06-2019 e 19-07-2019, obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área estritamente necessária para a regularização das edificações afetas à exploração
E24	0,0176	Cabeceiras das linhas de água.	Instalações Agropecuárias	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, referente ao processo de regularização de atividade económica que na Conferência Decisória, realizada a 25-06-2019 e 19-07-2019, obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área estritamente necessária para a regularização das edificações afetas à exploração

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

55915 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55915_1.jpg

55915 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55915_2.jpg

613575182

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 9623/2020

Sumário: Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, determino a correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/1995, de 10 de abril.

Com o presente despacho procede-se à correção de um erro material, patente e manifesto, na representação cartográfica da delimitação das tipologias "Albufeiras" e "Faixa de Proteção às Albufeiras", relativa à Albufeira de Santa Maria de Aguiar, da Carta da Reserva Ecológica Nacional de Figueira de Castelo Rodrigo, a qual obteve parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto:

1 — É efetuada a 1.ª correção material da carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Figueira de Castelo Rodrigo, republicando a versão aprovada.

2 — A referida carta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de setembro de 2020. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

55913 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55913_1.jpg

55913 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55913_2.jpg

613572193

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 15591/2020

Sumário: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Sintra.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Sintra foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, publicada no *Diário da República* 1.ª série B, n.º 91, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1417/2009, de 16 de dezembro, Aviso n.º 13871/2013, de 14 de novembro, Aviso n.º 12292/2015, de 23 de outubro, o Aviso n.º 15272/2016, de 6 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 166/2017, de 10 de março, e Aviso n.º 9967/2018, de 26 de julho

A Câmara Municipal de Sintra, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, apresentou uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Sintra, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

Nos termos do previsto nos artigos 11.º e 15.º do diploma acima referido a proposta de delimitação da REN foi objeto de parecer da Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Sintra, no âmbito da conferência de serviços realizada em 8 de junho de 2016.

Foi ainda objeto do respetivo procedimento de concertação, ocorrido em articulação com o procedimento de concertação da revisão do Plano Diretor Municipal. Nos termos do previsto no artigo 11.º do RJREN foi realizada conferência decisória nos dias 14 de agosto e 10 e 27 de setembro de 2019.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 27 de agosto de 2020, a delimitação de Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Sintra.

A presente delimitação revoga a delimitação em vigor para o município da Sintra.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Sintra, com as áreas a excluir e a incluir identificadas nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, publicada no *Diário da República* 1.ª série B, n.º 91, de 17 de abril,

alterada pela Portaria n.º 1417/2009, de 16 de dezembro, Aviso n.º 13871/2013, de 14 de novembro, Aviso n.º 12292/2015, de 23 de outubro, o Aviso n.º 15272/2016, de 6 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 166/2017, de 10 de marco, e o Aviso n.º 9967/2018, de 26 de julho.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município da Sintra produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

31 de agosto de 2020. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Sintra

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	2,2095	Dunas Costeiras Interiores	Turismo em solo rústico	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. PDM prevê a reconversão para turismo, fica condicionada à demolição das construções existentes na Faixa de Salvaguarda para Terra I e II do POC-ACE, cuja relocalização deverá ser efetuada fora da referida faixa.
C2	0,4772	FP Arribas	Turismo em solo rústico	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. PDM prevê a reconversão para turismo, fica condicionada à demolição das construções existentes na Faixa de Salvaguarda para Terra I e II do POC-ACE, cuja relocalização deverá ser efetuada fora da referida faixa.
C3	0,2728	AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. ETAR.
C4	0,0930	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C5	4,2570	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C6	0,2694	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C7	3,2982	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C8	0,3533	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C9	0,4602	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C10	0,4238	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/0038/2015).
C11	0,0766	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/00078/2015).
C12	0,6733	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (Centro Equestre).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C13	1,2374	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/00068/2015).
C14	0,0310	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico (edifício existente e área de apoio).
C15	0,0190	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado (área artificializada).
C16	0,3233	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C17	0,0035	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Ínfima área em solo urbano (espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C18	0,1719	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C19	0,0129	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C20	0,5033	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado (área artificializada).
C21	0,2294	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico (edifício existente e área de apoio).
C22	0,4976	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C23	0,2468	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C24	0,3349	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C25	0,2685	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C26	0,0312	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado (área artificializada).
C27	0,1261	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C28	0,1737	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C29	0,6725	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C30	1,1750	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico (edifícios existentes e área de apoio).
C31	1,6267	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C32	1,4830	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C33	0,6563	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C34	0,2633	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C35	0,4053	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C36	0,3251	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — Parte da área está abrangida pela AUGI n.º 20, com título de reconversão (ALV n.º 12/2016). A restante área encontra-se parcialmente edificada e necessária à consolidação e coerência do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C37	0,0394	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 20), com título de reconversão (ALV n.º 12/2016).
C38	0,2069	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C39	0,1334	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C40	0,0010	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área em solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C41	0,0038	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado (área artificializada — via existente).
C42	0,1342	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C43	0,1076	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C44	0,3243	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C45	0,0130	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado (área artificializada — via existente).
C46	0,6963	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C47	0,0670	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C48	0,3066	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C49	0,0139	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C50	0,0048	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado (área artificializada).
C51	0,2207	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C52	0,0663	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C53	0,1592	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C54	0,3556	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C55	0,2177	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C56	0,2349	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C57	0,0925	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C58	0,0623	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C59	0,0591	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C60	0,0300	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado (área artificializada).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C61	0,0307	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C62	0,2249	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C63	0,1628	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C64	0,0139	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C65	0,6892	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C66	0,0376	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C67	0,0857	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C68	0,0020	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C69	0,0517	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C70	0,0584	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C71	0,4360	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C72	0,2768	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C73	0,0430	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C74	0,2207	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C75	0,0291	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C76	0,4619	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C77	0,0735	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C78	0,0963	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C79	0,2358	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C80	0,7892	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C81	0,1101	AEREHS AEIPRA AIV	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C82	0,1852	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C83	0,2305	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C84	0,3515	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C85	0,0525	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Parte do aglomerado do Pobral no concelho de Sintra, desenvolve-se e tem uma continuidade no solo urbano do concelho de Mafra. Sustenta-se a conformação do perímetro urbano em torno da estrutura viária já existente e em estreita articulação com uma frente urbana relativamente consolidada. A área em causa confina assim com um arruamento já dotado de infraestruturas e observa uma envolvente urbana onde se constata a presença de preexistências de edificado.
C86	0,1026	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/5/2015).
C87	0,0033	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/00078/2015).
C88	0,0870	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/00078/2015).
C89	0,0538	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C90	0,0566	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (centro operacional de satélites).
C91	0,2980	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (campo de jogos e instalações de apoio).
C92	0,1490	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico.
C93	0,5090	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C94	1,6618	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C95	0,5166	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C96	0,1746	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C97	0,1601	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C98	0,4536	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C99	0,2732	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C100	0,1591	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C101	0,1390	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C102	43,5844	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas, espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C103	0,0034	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Ínfima área no interior do solo urbano (espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C104	0,1256	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/39/2015).
C105	0,0403	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/20/2015).
C106	1,4105	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Implantada Escola Hoteleira.
C107	0,3300	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Implantada Escola Hoteleira.
C108	0,0338	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Implantado um cemitério.
C109	2,0935	AEREHS Dunas Costeiras Interiores	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (Escola EB 2/3 da Sarrazola).
C110	0,2857	AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Implantado Equipamento de saúde privado.
C111	0,0060	AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Implantado Equipamento de saúde privado (arruamento de acesso).
C112	2,9650	AEREHS Dunas Costeiras Interiores	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (Quinta do Mar — área ocupada com edificação). Insere-se no Plano de Pormenor da Praia Grande.
C113	2,3520	AEREHS AIV AEIPRA Dunas Costeiras Interiores	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada ou a ocupar com edificação). Implantada Colónia de Férias da REFER, subsiste a necessidade de recuperar uma área com interesse municipal e sua envolvente. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C114	1,7590	FP Arribas	Turismo em solo rústico	Parque de Campismo da Praia Grande. Turismo em solo rústico (área parcialmente ocupada a reestruturar). Insere-se no Plano de Pormenor da Praia Grande — Parque de Campismo.
C115	0,0500	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C116	0,0243	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C117	0,0040	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C118	0,2954	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C119	0,2141	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C120	0,1109	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C121	0,2193	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C122	0,3717	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C123	0,0098	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C124	0,4465	AEREHS AEIPRA	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C125	0,0068	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C126	0,1377	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C127	0,4643	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C128	0,0108	AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C129	0,0097	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C130	0,3963	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e turísticos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C131	0,7656	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C132	0,1007	Dunas Costeiras Interiores	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.
C133	0,0958	AEIPRA	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C134	0,1596	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C135	1,0380	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e turísticos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Contribuindo para a requalificação e promoção do património cultural, para a salvaguarda e valorização de um imóvel com interesse municipal.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C136	0,2518	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C137	0,2489	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C138	4,9765	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C139	2,4328	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C140	1,0899	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C141	2,3935	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade, espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C142	0,0112	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (edifício e piscina).
C143	0,2078	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C144	0,3177	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C145	0,2226	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C146	3,0723	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C147	0,1332	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C148	1,0426	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C149	0,3612	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C150	0,1492	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C151	4,4924	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C152	1,4404	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C153	0,0788	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, inclui área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C154	0,2214	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, inclui área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C155	0,1770	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, inclui área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C156	0,1406	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C157	0,6303	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C158	1,3588	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C159	2,7878	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C160	0,2513	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C161	0,5019	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C162	3,4260	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C163	0,1243	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C164	0,2761	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (P.P. Praia Grande).
C165	0,0354	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C166	0,6736	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C167	3,2503	AEREHS AIV FP Arribas Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (P.P. Praia Grande). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C168	2,8069	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C169	0,0351	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C170	0,0688	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C171	0,0522	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C172	0,1542	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C173	13,2544	AEREHS Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (LT/00584/2008).
C174	0,0756	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C175	0,0356	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C176	156,5539	AEIPRA AIV Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade, espaços habitacionais, espaços de atividades económicas e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Existência de compromisso urbanístico (ALV1989/004) As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C177	15,7551	AEREHS AIV AEIPRA Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano- Plano territorial em vigor (Plano Pormenor Praia Grande). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C178	5,5032	FP Arribas Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano — Plano territorial em vigor (Plano Pormenor Praia Grande).
C179	5,2818	AEREHS AIV Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C180	0,2021	AEREHS Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C181	8,5707	AEREHS Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C182	1,8266	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C183	0,7338	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C184	2,7105	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C185	105,8520	AEREHS AEIPRA AIV FP Arribas Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação, rentabilização de infraestruturas e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C186	0,1159	FP Arribas	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C187	0,0398	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C188	0,3244	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C189	6,1626	FP Arribas Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C190	0,4572	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C191	6,5489	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C192	0,6443	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C193	9,9796	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV2007003 E IP/00041/2016).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C194	0,0095	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área limítrofe em solo urbano (espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C195	5,9551	AEREHS Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Existência de um loteamento aprovado (LT172/2008) com expressão territorial.
C196	0,0008	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Integra maioritariamente a AUGI N.º 17, com titulo de reconversão.
C197	0,0046	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área em solo urbano (via existente) — Plano territorial em vigor (Plano de Pormenor de Pedregal).
C198	2,0637	FP Arribas DUNAS FÓSSEIS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Plano de Pormenor do Pedregal.
C199	0,0322	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C200	22,5079	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C201	0,0100	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado. (OB/00396/2014).
C202	5,5546	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. A área em causa é uma segunda centralidade de Almoçageme perfeitamente conhecida e identificada, dado que corresponde ao núcleo de acesso à Estrada do Rodízio (acesso à Praia Grande) onde existem várias habitações e atividades económicas.
C203	0,0791	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. “parcela” que fez parte de uma urbanização de 1949 e que se encontra servida por infraestruturas, sendo que as restantes parcelas foram edificadas).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C204	0,0574	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C205	0,4316	AEIPRA	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C206	4,0341	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Existe um compromisso urbanístico válido e eficaz (LT200000070).
C207	0,0041	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C208	0,0966	Dunas Costeiras Interiores AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado (área artificializada).
C209	0,3257	AEREHS Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C210	0,7954	Dunas Costeiras Interiores	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. ETAR.
C211	0,3928	Dunas Costeiras Interiores	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada ou a ocupar com edificação). Implantada Colónia de Férias da REFER, subsiste a necessidade de recuperar uma área com interesse municipal e sua envolvente.
C212	1,5531	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE/00003/2015.
C213	0,1030	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico (área artificializada, infraestruturada e parcialmente edificada).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C214	4,9907	AEREHS AIV AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Implantado Tribunal de Sintra. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C215	0,6105	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	ETAR do Sabugo (integra o solo urbano enquanto espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C216	0,9707	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico.
C217	0,9647	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada ou a ocupar com edificação — LC 289/2013 Vila Galé).
C218	1,0754	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada ou a ocupar com edificação). Tem compromisso urbanístico (LC 289/2013 Vila Galé).
C219	2,1996	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (CT/01907/2015/IM).
C220	0,0036	AEIPRA	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço urbanizado e impermeabilizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C221	0,4687	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C222	0,0139	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C223	0,0217	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C224	0,0351	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C225	86,7189	AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Base Aérea n.º 1 Sintra — área edificada e infraestruturada e área programada. Equipamento e infraestruturas de natureza estratégica para a Defesa Nacional e para o Município de Sintra. Reforço do dispositivo militar decorrentes da reestruturação do espaço aéreo na região de Lisboa. Deslocação de meios aéreos sediados na BA6 e na BA11. Relocalização de parte do dispositivo militar (Esquadras 751 e 552 — Helicópteros) e da frota ligeira da ANPC e, colocação da nova frota de helicópteros ligeiros em aquisição e daquelas que venham a ser adquiridas no âmbito do combate aos incêndios florestais.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C226	0,9155	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade. e espaços centrais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C227	0,0867	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C228	0,6095	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/45/2015).
C229	0,6329	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C230	0,1239	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C231	1,4146	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C232	3,0851	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C233	0,5642	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C234	2,5634	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C235	0,1927	AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (edifícios e via). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C236	3,6573	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C237	0,0962	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade. e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C238	10,1656	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade, espaços habitacionais, espaços de atividades económicas, espaços turísicos e equipamentos.	Solo urbano — Plano territorial em vigor (LT200601362 BCP — Gestão de Fundos de Investimento). Alvará de Loteamento n.º 03/2011 (Monte Santos) As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C239	0,3651	AEREHS AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico (edifícios existentes e área de apoio).
C240	0,0347	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (edifício e via).
C241	0,0887	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe com edificação, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C242	0,0012	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área em solo urbano (espaço totalmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C243	0,0374	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C244	11,4649	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C245	0,2676	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C246	0,0834	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área artificializada que faz parte do aglomerado, e necessária à sua coerência.
C247	1,4817	AEIPRA	Solo urbano — equipamentos e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C248	0,1456	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C249	0,0609	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C250	0,3687	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C251	0,0379	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C252	1,4910	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C253	0,3898	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área de equipamentos).
C254	0,0877	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C255	1,0516	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C256	0,6943	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C257	0,2182	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C258	0,1103	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico (edifício existente e área de apoio).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C259	0,2141	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado. Alvará de Loteamento 02/97.
C260	0,0646	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 62) com título de reconversão (ALV1990038). Área edificada e de remate à malha urbana.
C261	19,1128	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais. e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Existência de compromisso urbanístico (LT/1460/2004).
C262	0,0837	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C263	0,2645	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C264	0,0457	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C265	0,0188	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C266	0,0564	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C267	0,0648	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (edifício e área impermeabilizada).
C268	3,8896	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico.
C269	0,2555	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C270	0,5204	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C271	1,8544	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C272	0,6205	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C273	8,0935	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C274	0,4116	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas existentes em solo rústico. ETAR.
C275	0,2037	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C276	0,0464	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço totalmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C277	0,2329	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C278	0,3614	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C279	0,8422	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV2005010 e OB/141/2014/CP).
C280	0,0476	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C281	0,0180	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C282	0,9616	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico RERAE (CT/00573/2017/IM).
C283	0,0445	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C284	0,2751	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C285	0,0921	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C286	1,6296	AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (equipamento desportivo — campos de futebol e instalações de apoio).
C287	0,6183	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C288	0,0470	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico (edifício existente).
C289	0,1069	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço totalmente edificado e urbanizado.
C290	0,1068	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço totalmente edificado e urbanizado.
C291	0,2295	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço totalmente edificado e urbanizado.
C292	0,3138	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C293	0,5364	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C294	7,3897	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços urbanos de baixa densidade e espaços de atividades económicas.	Área parcialmente integrada na AUGI n.º 25, com título de reconversão parcial. A restante área encontra-se parcialmente edificada e infraestruturada.
C295	0,2542	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C296	1,9772	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico RERAE (RIND/00077/2015).
C297	0,2474	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 25) com título de reconversão parcial. Área parcialmente edificada e necessária à consolidação e remate da malha urbana.
C298	1,4296	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C299	0,1381	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 25) com título de reconversão parcial. Área parcialmente edificada e necessária à consolidação e remate da malha urbana.
C300	2,8282	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV2007009).
C301	0,2135	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C302	7,9737	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C303	1,3876	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 25) com título de reconversão parcial. A área encontra-se parcialmente edificada e infraestruturada.
C304	1,2987	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C305	0,2697	AEREHS AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/60/2015).
C306	0,3380	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C307	0,0869	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Área limítrofe com pouca expressão territorial (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C308	3,3089	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C309	5,0599	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C310	0,1436	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Área limítrofe artificializada (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C311	0,1134	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C312	8,2520	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C313	0,6703	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C314	0,0181	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área limítrofe artificializada (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C315	1,8183	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C316	1,9445	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, necessário à compactação da área empresarial, dando continuidade à malha urbana, bem como ao aproveitamento das infraestruturas existentes, contribuindo para a sustentabilidade económica do aglomerado e para a concretização dos objetivos que integram o MDT.
C317	1,6677	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C318	2,8805	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C319	4,0028	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (OB/970/2007).
C320	2,3756	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (OB/00119/2015/URB).
C321	1,0921	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C322	0,0198	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Ínfima área em solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C323	0,0965	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Área limítrofe ao solo urbano (espaço totalmente artificializado).
C324	0,1975	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C325	0,0727	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C326	0,0309	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado. (ALV20010006).
C327	0,6454	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área artificializada).
C328	0,3860	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área artificializada).
C329	0,1979	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C330	5,2109	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C331	0,1781	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C332	0,4461	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C333	2,1550	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (OB/00273/2012).
C334	0,1933	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C335	0,0050	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado. (OB/00377/2015).
C336	0,0979	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C337	23,9485	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C338	2,2193	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Rerae (RIND/00045/2015).
C339	0,1632	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C340	21,6147	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C341	0,4259	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C342	1,1475	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C343	0,1858	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado (área artificializada).
C344	0,9156	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C345	6,7471	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C346	0,0145	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C347	0,0024	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C348	0,0380	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C349	0,0914	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C350	0,3242	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C351	0,7970	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 2) com título de reconversão (ALV n.º 6/2002). A restante área encontra-se parcialmente edificada e necessária à coerência do aglomerado.
C352	0,8246	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C353	0,0978	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 2), com título de reconversão (ALV n.º 6/2002).
C354	0,0113	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado. Implantação RERAE (RIND/00021/2017).
C355	0,1791	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C356	0,0119	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 2), com título de reconversão (ALV n.º 6/2002).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C357	0,3634	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C358	0,1844	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C359	0,0477	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C360	0,3229	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C361	0,1479	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C362	0,0278	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C363	0,0999	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado.
C364	0,1893	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C365	0,0946	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C366	0,1070	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C367	0,0462	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C368	0,1349	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C369	0,0372	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C370	0,0654	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado.
C371	0,0012	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Ínfima área em solo urbano (espaço edificado e urbanizado).
C372	0,0383	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área limítrofe em solo urbano (espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C373	0,1359	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C374	62,9833	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C375	4,4941	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C376	0,4831	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C377	0,3531	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C378	0,1011	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C379	0,3869	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C380	31,7182	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas, espaços urbanos de baixa densidade, espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C381	1,1436	AEREHS AIV	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C382	0,1154	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C383	0,3117	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Vale de St. António com obras de urbanização aprovadas e licenciadas — licença n.º 1366/90, de 21 de junho de 1990).
C384	0,1631	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Vale de St. António com obras de urbanização aprovadas e licenciadas — licença n.º 1366/90, de 21 de junho de 1990).
C385	0,3691	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Vale de St. António com obras de urbanização aprovadas e licenciadas — licença n.º 1366/90, de 21 de junho de 1990).
C386	0,3584	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C387	1,6586	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Casal da Granja — Processos 10134/1963 e 918/1996 + + certidão de 1995 em que a CMS certifica a “urbanização e loteamento” dos terrenos do Casal da Granja, e ao facto de ter sido factualmente objeto de urbanização.
C388	1,7942	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Casal da Granja — Processos 10134/1963 e 918/1996 + + certidão de 1995 em que a CMS certifica a “urbanização e loteamento” dos terrenos do Casal da Granja, e ao facto de ter sido factualmente objeto de urbanização.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C389	0,8773	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/00077/2015). O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C390	0,4845	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C391	0,5445	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo área necessária à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C392	1,9156	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Casal da Granja — Processos 10134/1963 e 918/1996 + + certidão de 1995 em que a CMS certifica a "urbanização e loteamento" dos terrenos do Casal da Granja, e ao facto de ter sido factualmente objeto de urbanização.
C393	0,0860	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Casal da Granja — Processos 10134/1963 e 918/1996 + + certidão de 1995 em que a CMS certifica a "urbanização e loteamento" dos terrenos do Casal da Granja, e ao facto de ter sido factualmente objeto de urbanização.
C394	1,1750	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Casal da Granja — Processos 10134/1963 e 918/1996 + + certidão de 1995 em que a CMS certifica a "urbanização e loteamento" dos terrenos do Casal da Granja, e ao facto de ter sido factualmente objeto de urbanização.
C395	1,2432	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Casal da Granja — Processos 10134/1963 e 918/1996 + + certidão de 1995 em que a CMS certifica a "urbanização e loteamento" dos terrenos do Casal da Granja, e ao facto de ter sido factualmente objeto de urbanização.
C396	0,3044	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Casal da Granja — Processos 10134/1963 e 918/1996+ + certidão de 1995 em que a CMS certifica a "urbanização e loteamento" dos terrenos do Casal da Granja, e ao facto de ter sido factualmente objeto de urbanização.
C397	0,3593	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C398	0,0029	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado (área artificializada).
C399	1,2234	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C400	0,0865	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C401	0,1363	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C402	0,3070	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C403	0,0115	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico RERAE (RIND/00077/2015).
C404	0,4816	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/54/2016). O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C405	0,0021	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Ínfima área em solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C406	0,2626	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço totalmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C407	0,1067	AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C408	6,3127	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços centrais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C409	9,1765	AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (Prisão da Carregueira). Insere-se no Plano de Urbanização da Carregueira.
C410	6,2449	AEREHS AEIPRA	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (Parque de Campismo — Clube de Campismo de Almornos). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.
C411	0,2542	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico.
C412	0,0880	AEIPRA	Solo urbano — equipamentos	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 57) com título de reconversão parcial (Alvará n.º 29/89). Área necessária ao remate e coerência do aglomerado.
C413	0,5754	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 57) com título de reconversão parcial (Alvará n.º 29/89). Área parcialmente edificada e infraestruturada.
C414	0,1554	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 57) com título de reconversão parcial (ALV n.º 29/89). Área necessária à coerência e consolidação do aglomerado.
C415	0,0077	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico (edifício existente).
C416	0,1523	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/ indústrias em solo rústico (edifícios existentes e área de apoio).
C417	0,4555	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 57) com título de reconversão parcial. Área necessária à coerência e colmatação da malha urbana junto à via.
C418	0,1632	AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Implantado um cemitério.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C419	7,8181	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais. e equipamentos.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 57) com título de reconversão parcial. Grande parte da área encontra-se consolidada e infraestruturada.
C420	6,6532	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 55) com título de reconversão parcial (ALV2005018). Área parcialmente edificada e infraestruturada. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C421	0,7209	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Implantado um cemitério.
C422	0,7460	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 56 e 57) com título de reconversão parcial. Área necessária à consolidação e coerência do perímetro urbano.
C423	0,6464	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Centro de Saúde de Almargem do Bispo (em construção).
C424	0,2092	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.	Solo urbano — Área edificada e infraestruturada (integra o PU da Serra da Carregueira).
C425	0,3496	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 44) com título de reconversão (ALV2001022). Área parcialmente edificada e infraestruturada e de remate à malha urbana.
C426	1,1279	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C427	1,5488	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Integra a AUGI n.º 41 que dispõe de titulo de reconversão. Alvará de Loteamento (ALV20160001). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C428	1,0200	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C429	53,8274	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Plano territorial em vigor — Plano de Urbanização da Serra da Carregueira). Compromissos urbanísticos Alvará 11/2007 + Alvará n.º 24/1995. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C430	1,6829	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira). Compromisso urbanístico Alvará 11/2007. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C431	11,2395	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e equipamentos.	Solo urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Plano territorial em vigor — Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, integra a Unidade de Execução D — Cerâmica de Vale de Lobos e área envolvente). Parte da área resulta da cedência do Alvará de Loteamento n.º ALV2001001.
C432	25,5114	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade, espaços habitacionais, espaços de atividades económicas, espaços turísticos e equipamentos.	Solo urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Plano territorial em vigor — Plano de Urbanização da Serra da Carregueira + ALV2001001 + Alvará 24/1995). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C433	0,0299	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C434	1,0180	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C435	3,0120	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C436	0,6645	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano — Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C437	1,4175	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C438	0,5314	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano — Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C439	0,9390	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C440	47,4533	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, Áreas Urbanas de Génese Ilegal + operação de loteamento aprovada LT200600407). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C441	0,0063	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Ínfima área em solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano — Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira).
C442	0,0035	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Ínfima área em solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano — Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira).
C443	0,2595	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo urbano — Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado. Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira).
C444	0,0139	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 34) com título de reconversão parcial (ALV2012010). Área de colmatação e necessária ao remate do perímetro urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C445	7,5310	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano — Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C446	0,0125	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (CT/00726/2015/IM).
C447	2,0242	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 37) com título de reconversão (Alvará n.º 12/2012).
C448	0,9915	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano — Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira).
C449	0,8495	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C450	1,0645	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C451	0,0102	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico (área artificializada).
C452	0,3262	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C453	0,0867	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C454	1,9765	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C455	1,8293	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 37) com título de reconversão (Alvará n.º 12/2012). Área parcialmente edificada e necessária à consolidação do aglomerado.
C456	0,0964	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C457	0,8779	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (ALV2003012).
C458	0,0418	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C459	0,0001	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Ínfima área em solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C460	3,8872	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 37) com título de reconversão (Alvará n.º 12/2012). Área parcialmente edificada e necessária à consolidação do perímetro urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C461	0,3855	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C462	0,2330	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C463	3,0991	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. — Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira).
C464	0,5391	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C465	0,1236	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C466	0,9737	AEREHS AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (CT/1224/2015).
C467	57,5720	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Abrange parte do PUSC (necessidade de estruturar o solo urbano na ligação ao PUSC — Aglomerado na Av. General Barnabé António Ferreira). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C468	0,1735	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (edifícios e piscina).
C469	0,0226	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Área limítrofe com pouca expressão territorial (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C470	0,1080	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área artificializada que faz parte do aglomerado, e necessária à sua coerência.
C471	1,9354	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas — indústria existente em solo rústico e área de apoio.
C472	60,1809	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C473	0,0137	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área limítrofe com pouca expressão territorial (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C474	0,1245	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C475	0,0748	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C476	0,0188	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C477	1,3560	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C478	0,8192	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação RERAE (RIND/18/2015).
C479	0,2075	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C480	0,2993	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C481	0,8968	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C482	1,1583	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (centro operacional de satélites).
C483	0,3447	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C484	0,1793	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C485	0,1703	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C486	0,0642	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C487	1,0130	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Parte da área integra a AUGI n.º 5, com titulo de reconversão.
C488	0,1024	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C489	0,4272	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C490	0,0141	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C491	0,0029	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C492	0,0026	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C493	1,0802	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (OB00032/2015).
C494	0,5907	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C495	0,4873	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C496	0,1389	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço totalmente edificado e urbanizado.
C497	0,5490	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C498	0,0046	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área em solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C499	0,2281	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C500	0,0553	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C501	0,0051	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C502	0,1251	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C503	0,0007	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área em solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C504	0,3402	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C505	0,3312	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C506	0,0600	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C507	0,3559	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C508	0,5827	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C509	0,1987	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C510	0,7706	AEIPRA	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C511	0,1032	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Área limítrofe em solo urbano (espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C512	1,0906	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C513	0,4923	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C514	0,6080	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C515	1,0738	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado no interior do solo urbano, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C516	1,9329	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C517	0,0002	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C518	0,0002	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural (área ínfima), espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C519	0,1204	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C520	0,0610	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C521	19,9674	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais.	Solo Urbano, parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C522	0,0911	AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico- área edificada e infraestruturada. Insere-se no PU da Serra da Carregueira.
C523	0,7063	AEIPRA AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado (área artificializada).
C524	0,6376	AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. Implantação de RERAE (RIND/55/2015).
C525	0,02879	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 50), com título de reconversão. Área edificada e necessária ao remate da malha urbana.
C526	1,46655	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 43 e 44), a que correspondem os ALV n.º 22/2001 (AUGI n.º 44) e ALV n.º 17/2017 (AUGI n.º 43).
C527	0,0816	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano — Plano territorial em vigor (Plano de Urbanização da Serra da Carregueira).
C528	0,4985	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C529	0,2167	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C530	0,0219	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área limite artificializada).
C531	0,2857	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C532	0,0027	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área artificializada de remate para a coerência ao solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C533	0,0223	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C534	0,0130	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (arruamento e edificações).
C535	0,2479	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C536	0,1045	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C537	0,0998	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C538	0,3565	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C539	0,0885	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C540	0,8189	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C541	0,1400	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C542	1,4266	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C543	0,0315	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (piscina e área artificializada no limite do P.U.).
C544	0,0088	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ínfima área de remate ao P.U. parcialmente consolidado).
C545	0,1720	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C546	0,0395	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C547	0,1294	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C548	0,9843	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C549	0,0116	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área reduzida limítrofe a um aglomerado praticamente consolidado, necessária à coerência do mesmo).
C550	1,1424	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C551	0,0373	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Área edificada). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, em vigor.
C552	0,5076	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C553	0,0347	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado. (OB/00468/2012).
C554	0,5657	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado. (OB/00468/2012).
C555	0,0744	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C556	0,9913	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C557	0,0858	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C558	0,0583	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C559	1,0424	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C560	0,0200	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C561	0,1553	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C562	0,0472	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C563	1,1561	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C564	0,000019	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área limítrofe ao P.U. Integra um espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C565	0,7654	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C566	0,3734	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C567	0,2246	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C568	0,2888	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C569	0,0489	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C570	0,7071	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C571	0,1280	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C572	0,0212	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C573	0,3201	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C574	2,1129	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C575	0,0416	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C576	0,2319	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C577	0,0606	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C578	0,0437	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C579	0,7182	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C580	1,0344	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C581	0,0943	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais. . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C582	0,8232	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C583	0,9788	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C584	0,4559	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C585	0,3883	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico.
C586	0,1687	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 72) com título de reconversão parcial (Alvará n.º 1/1995). Parte da parcela encontra-se edificada.
C587	0,1750	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 72) com título de reconversão parcial. Compreende edificações existentes e com um elevado nível de infraestruturação.
C588	0,0565	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área artificializada, ocupada com edificação). Corresponde à área da Penha Longa.
C589	0,0174	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 72) com título de reconversão parcial. Área necessária à coerência do aglomerado, parcialmente infraestruturado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C590	0,0955	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 72) com título de reconversão parcial. Área parcialmente edificada.
C591	0,9936	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área maioritariamente inserida em AUGI n.º 72, com título de reconversão parcial. Área edificada e infraestruturada.
C592	1,9912	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Parque de Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa.
C593	1,0601	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Parque de Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa.
C594	0,1047	AEIPRA	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C595	0,0293	AEREHS	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C596	1,8687	AEREHS AEIPRA	Aglomerado rural	Aglomerado rural, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado.
C597	1,9759	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C598	0,2411	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C599	0,0155	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado (OB/00411/2013).
C600	0,1809	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado. (Edificações e infraestruturas em área parcial de AUGI n.º 83, com titulo de reconversão parcial).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C601	20,4153	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços habitacionais e de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, contribuindo também para a efetiva coerência da área empresarial, de forma a assegurar a correta dimensão dos espaços de atividades económicas, as quais são estratégicas para o desenvolvimento da estrutura empresarial concelhia. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C602	1,7527	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Alvará de loteamento 11/2003).
C603	1,0377	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C604	0,4728	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV2002005).
C605	0,5011	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 83) com título de reconversão parcial. Área parcialmente edificada e infraestruturada e necessária à coerência do aglomerado.
C606	0,3396	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (inclui edifício e é parcialmente AUGI).
C607	0,1621	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C608	1,0170	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C609	0,1415	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, integra parcialmente a AUGI n.º 83, com titulo de reconversão parcial.
C610	0,6646	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C611	0,0071	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área edificada e artificializada).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C612	0,1906	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C613	0,0202	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (edifício).
C614	0,1858	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Área com pouca expressão territorial no interior do solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C615	0,0182	AEIPRA AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C616	0,0001	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (edifício).
C617	0,0199	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C618	1,1616	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (área predominantemente artificializada pelo complexo desportivo da Sociedade União 1.º de Dezembro).
C619	1,0014	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C620	4,6291	AEIPRA AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C621	9,9685	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Pretende contribuir para a efetiva coerência da área empresarial, de forma a assegurar a correta dimensão dos espaços de atividades económicas, as quais se entendem como estratégicas para o desenvolvimento da estrutura empresarial concelhia. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C622	13,1592	AEIPRA AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C623	0,0399	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (arruamento no limite do P.U.).
C624	0,6202	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C625	0,0344	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV2000020).
C626	0,5880	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C627	0,0336	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C628	0,1009	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV2000020).
C629	0,5525	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C630	0,7641	AEIPRA	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada ou a ocupar com edificação). Corresponde à área da Penha Longa.
C631	0,0310	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (edifício e piscina).
C632	0,4505	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área edificada).
C633	0,0558	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C634	0,2131	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 92) com título de reconversão (Alvará n.º 5/2003). Área edificada e infraestruturada.
C635	0,3086	AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (Interface de Mira Sintra/Meleças).
C636	0,1458	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços centrais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C637	0,9844	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV2008008).
C638	0,2420	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C639	3,0460	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Integra parcialmente Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI).
C640	1,0538	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C641	1,0236	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Plano territorial em vigor (P.P. da Área Central do Cacém).
C642	0,1611	AEIPRA	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Plano territorial em vigor (P.P. da Área Central do Cacém).
C643	0,3036	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e turísticos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C644	0,1529	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C645	1,9593	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C646	7,7944	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C647	0,0174	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço totalmente urbanizado (infraestruturas e grandes infraestruturas rodoviárias).
C648	137,0408	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas, espaços habitacionais, espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C649	1,2278	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C650	0,4051	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C651	0,0180	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área de colmatação com reduzida expressão territorial).
C652	0,1160	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área de colmatação com reduzida expressão territorial).
C653	0,3452	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área de colmatação com reduzida expressão territorial).
C654	5,3063	AEREHS AEIPRA	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área de implantação e ampliação da Quinta do Molhapão, conforme previsto em plano territorial). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.
C655	0,2836	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C656	26,1581	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais., espaços de atividades económicas e turísticos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C657	1,0372	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais. e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C658	0,2485	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C659	0,0082	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço totalmente urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (impasse em solo urbano).
C660	0,3633	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C661	1,1193	AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços centrais e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C662	0,7500	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços centrais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Integra o P.P. da Área Centra do Cacém.
C663	1,3088	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C664	0,0006	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Ínfima área no limite do solo urbano, edificada (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C665	0,4819	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV20010002).
C666	0,4091	AEIPRA	Solo urbano — equipamentos	Área artificializada do Complexo do Atlético Clube do Cacém. Integra o solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C667	0,0057	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área limite artificializada).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C668	0,2109	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV2008016).
C669	0,1419	AEIPRA AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área limítrofe parcialmente edificada necessária à coerência do aglomerado).
C670	1,4145	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C671	6,6831	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C672	0,4812	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C673	26,1662	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Maioria corresponde a AUGI — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 64) com título de reconversão parcial.
C674	0,0685	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Escola Secundária Matias Aires).
C675	0,8278	AEREHS AIV AEIPRA	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C676	0,0168	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Alvará de loteamento n.º 75/1992).
C677	0,0074	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente urbanizado, nomeadamente áreas necessárias à coerência do aglomerado urbano.
C678	1,4450	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C679	0,3474	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Alvará de loteamento n.º 75/1992).
C680	0,0239	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área artificializada limítrofe ao P.U.).
C681	0,6343	AIV	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Escola Nacional de Bombeiros). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C682	0,2859	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C683	3,3880	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C684	0,2360	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C685	0,4495	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C686	2,5832	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Escola Secundária de Leal da Câmara).
C687	9,2716	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Plano de Pormenor da Abrunheira Norte (em elaboração).
C688	0,2711	AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C689	0,0030	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ínfima área de remate à coerência de um aglomerado praticamente consolidado).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C690	1,8213	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços centrais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C691	0,3383	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Visa a estruturação do perímetro urbano considerando os critérios adotados e a rentabilização das infraestruturas existentes.
C692	0,1410	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C693	0,1824	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C694	0,0091	AEIPRA	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Edifício do Complexo Desportivo Municipal de Fitares).
C695	0,1873	AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C696	0,2996	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C697	2,7611	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área consolidada de baixa densidade com espaços parcialmente artificializados). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C698	2,6600	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C699	0,0130	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (pequena área artificializada na extrema do P.U.).
C700	0,5723	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C701	0,000003	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área no extremo do P.U., ou seja, da área total ou parcialmente edificada e urbanizada, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C702	0,9374	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV2001004). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C703	0,4268	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C704	0,1725	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C705	0,9984	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C706	0,3273	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C707	0,4198	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C708	1,1780	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade, espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C709	0,4908	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Colégio Vasco da Gama).
C710	0,3243	AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C711	1,1495	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano — RERAE (RIND/00011/2015).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C712	1,0092	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C713	0,3289	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C714	1,0750	AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C715	0,0269	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C716	0,0038	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C717	0,0800	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C718	0,1641	AEIPRA	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada ou a ocupar com edificação). Corresponde à área da Penha Longa.
C719	0,2578	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C720	0,0005	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área limítrofe ao P.U. Integra um espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C721	0,0041	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área limítrofe ao P.U. Integra um espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C722	0,3436	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C723	23,8381	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços centrais, espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C724	0,0012	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C725	1,5292	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C726	0,5311	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços centrais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C727	0,0709	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C728	0,0001	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C729	0,0859	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C730	0,0123	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C731	0,0185	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C732	0,2067	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C733	0,5903	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C734	0,0028	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C735	0,0079	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C736	0,6854	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços centrais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C737	0,0118	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C738	0,0023	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área limítrofe, que faz parte do espaço consolidado, necessária à coerência do aglomerado.
C739	0,0067	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C740	0,0680	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C741	1,4830	AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C742	2,4667	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C743	1,9522	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C744	48,3752	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços centrais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
		AIV		
		AEIPRA		
C745	611,3864	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços de atividades económicas, espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. A parte mais a sul abrange três AUGI (AUGI n.º 66, com título de reconversão parcial, AUGI n.º 65 e 67, com título de reconversão).As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
		AIV		
		AEIPRA		
C746	0,8241	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada ou a ocupar com edificação). Corresponde à área da Penha Longa. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
		AIV		
C747	83,7722	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade, espaços habitacionais, espaços centrais, espaços de atividades económicas, infraestruturas estruturantes e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Espaços que integravam o P. U. de Sintra. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
		AEIPRA		
		AIV		
C748	119,2252	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços centrais, espaços de atividades económicas e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C749	0,0584	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C750	0,2237	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada ou a ocupar com edificação). Corresponde à área da Penha Longa.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C751	0,0333	AEREHS	Indústria em solo rústico.	Atividades económicas/indústrias em solo rústico (edifício existente).
C752	0,3074	AEREHS AIV	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Corresponde à Quinta do Ramalhão — área edificada e urbanizada. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C753	3,7852	AEREHS AEIPRA	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada ou a ocupar com edificação). Corresponde à área da Penha Longa.
C754	0,0445	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C755	0,4354	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Alvará de loteamento n.º 75/1992).
C756	0,1918	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C757	0,59808	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 93) com título de reconversão. Área parcialmente edificada, infraestruturada e necessária à consolidação do aglomerado.
C758	0,2713	AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C759	0,0461	AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano., corresponde à área menos declivosa do prédio, possibilitando a reestruturação do edificado. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C760	0,0613	AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C761	0,3732	AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C762	0,000246	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Ínfima área artificializada de remate para a coerência ao solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C763	3,6589	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C764	0,6537	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C765	1,2101	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Alvará de loteamento n.º 24/1994).
C766	1,3073	AEREHS	Solo urbana — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (inclusão parcial do LT200000063). Pretende contribuir para a efetiva coerência da área empresarial, de forma a assegurar a correta dimensão dos espaços de atividades económicas, as quais se entendem como estratégicas para o desenvolvimento da estrutura empresarial concelhia.
C767	0,5669	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C768	5,9589	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C769	6,5595	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C770	0,0368	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Alvará de loteamento em solo rústico. Implantado um cemitério.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C771	1,4344	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (IC19, edifícios e infraestruturas).
C772	1,5902	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Escola da GNR).
C773	0,0546	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada — edificação e piscina). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.
C774	1,6653	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C775	0,1662	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C776	0,1689	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Plano de Pormenor em vigor (PP Almeida Araújo).
C777	0,2350	AEIPRA	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Palácio de Queluz).
C778	0,1811	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (arruamento).
C779	0,2475	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C780	0,7531	AEREHS AEIPRA	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (Núcleo com edificações existentes). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.
C781	0,2059	AEIPRA	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C782	0,3657	AEIPRA AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C783	2,6418	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área artificializada — campos de jogos).
C784	1,8856	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais, de atividades económicas e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C785	0,7429	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C786	0,0400	AEIPRA	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área edificada — Palácio de Queluz).
C787	1,1352	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Equipamento — Escola da GNR).
C788	0,9338	AEREHS AIV AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (Quartel da Carregueira). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C789	0,8299	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C790	0,6926	AEIPRA	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Equipamento — Escola Secundária Miguel Torga).
C791	3,8290	AEREHS AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (Unidade Especial de Polícia). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C792	0,0102	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (arruamento no limite do P.U.).
C793	0,9772	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 94) com título de reconversão (Alvará de Loteamento n.º 8/2019). Área parcialmente edificada e infraestruturada e de consolidação do aglomerado.
C794	0,3834	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área a regenerar.
C795	0,5719	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C796	0,1346	AEREHS	Solo urbano — infraestruturas estruturantes.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área edificada).
C797	0,6551	AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.
C798	0,0172	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C799	0,00002	AEIPRA	Solo urbano — espaços centrais . . .	Ínfima área em solo urbano (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C800	3,4401	AEIPRA AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (inclui parcialmente AUGI n.º 83, com titulo de reconversão).
C801	1,1695	AEREHS	Solo urbano — espaços centrais e habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C802	0,0054	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (Quartel da Carregueira — Regimento de Comandos). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.
C803	1,0843	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C804	0,0031	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Edifício).
C805	0,5284	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (LT199212184).
C806	0,2528	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (LT199212184).
C807	2,3863	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C808	0,2953	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C809	0,0825	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C810	0,7591	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C811	0,1910	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços centrais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C812	1,0382	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C813	2,6470	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C814	1,3417	AEREHS AIV AEIPRA	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área ocupada ou a ocupar com edificação — Quinta do Bonjardim). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C815	0,5060	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C816	0,7137	AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C817	1,6873	AEREHS AIV	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (Quinta da Fonteireira — Edificações existentes). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C818	0,1208	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ALV2004001).
C819	0,0010	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área ínfima edificada e impermeabilizada junto a espaço verde urbano).
C820	0,2313	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C821	0,2689	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C822	0,0123	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C823	1,0076	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e infraestruturas estruturantes.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C824	0,3950	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C825	0,3133	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C826	0,0353	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C827	0,0367	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C828	0,9106	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C829	11,7191	AEIPRA AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C830	2,9508	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Integra parcialmente Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 101, com titulo de reconversão).
C831	2,5773	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C832	0,4145	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C833	1,0801	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C834	0,0017	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Ínfima área de remate do solo urbano, onde ocorrem ruínas (frente edificada) e infraestruturas rodoviárias (espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C835	10,2169	AEIPRA AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais, espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C836	0,0027	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (ínfima área de remate artificializada).

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C837	0,3582	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Integra parcialmente Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 99, com titulo de reconversão).
C838	0,4587	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C839	0,0245	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C840	0,3737	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C841	0,1526	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C842	0,5682	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C843	0,5010	AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C844	0,8959	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C845	0,1717	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C846	0,5620	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade, espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C847	0,2113	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 61) com título de reconversão parcial. Área edificada e infraestruturada e necessária à consolidação do aglomerado.
C848	0,0194	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C849	1,0522	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C850	1,5931	AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C851	0,0049	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C852	0,000038	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C853	0,000011	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Integra totalmente AUGI — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (Augi n.º 60), com título de reconversão parcial.
C854	0,3071	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C855	0,000006	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Ínfima área em solo urbano necessária à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Logradouro de habitação.
C856	3,3334	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (incluindo equipamentos — Clube Desportivo de Belas — e parcialmente AUGI n.º 60, com titulo de reconversão parcial). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C857	0,2017	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 61) com título de reconversão parcial. Área edificada e infraestruturada.
C858	0,8458	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C859	2,7346	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 61) com título de reconversão parcial. Área consolidada e infraestruturada.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C860	0,8509	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (parcialmente em AUGI, n.º 60, com titulo de reconversão parcial).
C861	0,5060	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 61) com título de reconversão parcial (alv. n.º 62/93). Área consolidada e infraestruturada.
C862	0,0585	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Infraestruturas rodoviárias no limite do P.U.).
C863	0,0692	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 61) com título de reconversão parcial (alv. n.º 62/93). Área consolidada, infraestruturada e necessária ao remate da malha urbana.
C864	0,0011	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, insere-se num espaço mais amplo parcialmente edificado e urbanizado, adjacente a uma AUGI, constituindo-se como uma área necessária à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C865	0,0164	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área artificializada que faz parte do aglomerado, e necessária à sua coerência.
C866	0,0135	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 58) com título de reconversão parcial (alv. n.º 62/93). Área necessária ao remate da malha urbana.
C867	0,7574	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 60) com título de reconversão parcial. Área parcialmente edificada, infraestruturada e necessária à consolidação do aglomerado.
C868	0,0046	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área edificada adjacente a uma AUGI. Área necessária à coerência do aglomerado.
C869	1,4220	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C870	0,4164	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 58) com título de reconversão parcial. Área parcialmente edificada e necessária à consolidação e coerência do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C871	0,2734	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área maioritariamente ocupada por espaços artificializados de recreio e lazer.
C872	0,1545	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 60) com título de reconversão parcial. Área infraestruturada, edificada e necessária ao remate existente da malha urbana.
C873	1,0942	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área parcialmente incluída no P.U. da Serra da Carregueira e em AUGI (n.º 59).
C874	0,6929	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Abrangida pelo P.U. da Serra da Carregueira.
C875	0,1339	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Equipamento — Cemitério. Insere-se em Solo urbano e no P.U. da Serra da Carregueira.
C876	0,0139	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 95) com título de reconversão. Área necessária ao remate da malha urbana.
C877	0,0644	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (área artificializada).
C878	0,0036	AEIPRA	Solo urbano — espaços centrais . . .	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C879	0,0021	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Área edificada). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, em vigor.
C880	1,4030	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (OB/01053/2005). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C881	0,8782	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (zona de baixa densidade, construída e parcialmente artificializada). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, em vigor.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C882	1,6064	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo urbano — Plano territorial em vigor (P.U. Serra da Carregueira + Alvará 11/2007).
C883	0,1933	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Plano territorial em vigor (P.U. Serra da Carregueira + Alvará 11/2007).
C884	1,3778	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — Plano territorial em vigor (P.U. Serra da Carregueira + Alvará 11/2007).
C885	6,1235	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Solo urbano — Plano territorial em vigor (P.U. Serra da Carregueira + Alvará 11/2007).
C886	1,2093	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo urbano — Plano territorial em vigor (P.U. Serra da Carregueira + Alvará 11/2007).
C887	0,5738	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Solo urbano — Plano territorial em vigor (P.U. Serra da Carregueira + Alvará 11/2007).
C888	0,1791	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área incluída no P.U. da Serra da Carregueira, em vigor, e em AUGI n.º 58, com título de reconversão parcial.
C889	0,2583	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Área incluída no P.U. da Serra da Carregueira, em vigor.
C890	4,3151	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Espaço urbano de baixa densidade praticamente consolidado. Integra o Plano de Urbanização Serra da Carregueira.
C891	7,2256	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e espaços habitacionais.	Alvará de loteamento n.º 11/2007. Solo urbano delimitado no P.U. Serra da Carregueira, em vigor.
C892	1,4571	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Espaço urbano de baixa densidade praticamente consolidado. Integra o Plano de Urbanização Serra da Carregueira.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C893	0,8578	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 55) com título de reconversão parcial. Área parcialmente edificada e necessária à consolidação do aglomerado.
C894	2,3183	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Compromisso urbanístico válido e eficaz (Alvará 1972029). Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (integra o P.U. Serra da Carregueira).
C895	10,7638	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 57) com título de reconversão parcial. Área maioritariamente consolidada e infraestruturada.
C896	94,8519	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade, espaços habitacionais, espaços de atividades económicas e equipamentos.	Solo urbano — Parte da área está abrangida pela AUGI n.º 55, com título de reconversão parcial. A restante área está inserida no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira e possui o ALV2007011. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C897	49,4716	AEREHS AIV AEIPRA	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade, espaços de atividades económicas, espaços turísticos e equipamentos.	Solo urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano (Plano territorial em vigor — Plano de Urbanização da Serra da Carregueira + ALV2007011 + Alvará 35/1995 + Alvará 11/2007). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C898	2,0037	AEREHS AIV AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	A Área a excluir integra o PUSC já aprovado e publicado pelo Aviso n.º 12900/2015, de 4 de novembro. Integra os espaços de equipamentos — desporto (EE-D), campos de ténis e áreas de apoio. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C899	0,1716	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (Quinta das Águas Livres — Unidade Especial de Polícia). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.
C900	0,2381	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico.	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico (Quinta das Águas Livres — Unidade Especial de Polícia). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C901	2,1640	AEIPRA AEREHS AIV	Solo urbano — equipamentos	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Espaço de uso especial — equipamentos e infraestruturas (construção e concessão de exploração do Complexo Funerário de Casal de Cambra). As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C902	0,4220	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano LT199800060).
C903	0,09870	AEREHS	Solo urbano — equipamentos (equipamento desportivo).	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 60), com título de reconversão parcial. Área de equipamento.
C904	0,51430	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 95), com título de reconversão. A área encontra-se destinada a equipamento.
C905	0,0319	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C906	0,2755	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C907	0,8240	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C908	0,8434	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C909	0,1761	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C910	0,0033	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Ínfima área em solo urbano (espaço edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
C911	0,0818	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C912	0,0454	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
C913	2,4873	AEREHS AEIPRA AIV	Solo urbano — espaços habitacionais e equipamentos.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
C914	0,0124	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C915	0,5382	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
C916	0,0640	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
C917	3,4309	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Inclui compromisso urbanístico (Alvará n.º 22/1996).
E1	1,09930	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 7, 8 e 9), sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e infraestruturada e necessária à consolidação do aglomerado.
E2	0,00861	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 103), sem título de reconversão. A área encontra-se consolidada e infraestruturada, sendo necessária ao remate da malha urbana.
E3	0,19461	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Parte da área está inserida na AUGI n.º 103, sem título de reconversão. A área encontra-se consolidada, sendo necessária à coerência e ao remate da malha urbana do aglomerado.
E4	0,57569	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 103), sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e infraestruturada, sendo necessária à consolidação do aglomerado.
E5	0,31580	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 103), sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e infraestruturada, sendo necessária à consolidação do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
E6	0,2613	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E7	2,5342	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E8	2,436	AEREHS Dunas Costeiras Interiores	Turismo em solo rústico e Solo urbano — espaços habitacionais.	Parte do espaço de ocupação turística passível de ocupação por ser menos impactante (adjacente ao perímetro urbano da Praia das Maçãs) e que viabiliza este uso enquanto solução sustentável e menos densa, num espaço interior a uma área construída e infraestruturada (solo urbano).
E9	0,0124	Dunas Costeiras Interiores	Solo urbano — espaços habitacionais.	Ínfima área no interior do solo urbano (área livre inserida no contexto de solo urbano incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano).
E10	2,6902	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área onde estão previstos os núcleos turísticos) — Casal da Granja.
E11	0,2384	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano — área maioritáriamente livre, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Integra parcialmente a AUGI n.º 51, sem titulo de reconversão.
E12	0,8984	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 34) sem título de reconversão. Área parcialmente edificada, infraestruturada e de consolidação do perímetro urbano.
E13	0,6045	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços habitacionais.	Solo Urbano — área maioritáriamente livre, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E14	0,0382	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área onde estão previstos os núcleos turísticos) — Casal da Granja.
E15	0,2966	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área onde estão previstos os núcleos turísticos) — Casal da Granja.
E16	0,8934	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área onde estão previstos os núcleos turísticos) — Casal da Granja.
E17	0,4146	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (área onde estão previstos os núcleos turísticos) — Casal da Granja.
E18	0,23740	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 24), sem título de reconversão. A área já se encontra infraestruturada e contribui para a coerência e colmatação do perímetro urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
E19	0,23579	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Parte da área está inserida na AUGI n.º 24, sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e infraestruturada e necessária à coerência e colmatação do perímetro urbano.
E20	1,14835	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Grande parte da área está inserida na AUGI n.º 24, sem título de reconversão. A área encontra-se edificada e infraestruturada.
E21	0,1363	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano — área livre, áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, nomeadamente na concretização do Modelo de Desenvolvimento Territorial, vertente economia e criação de emprego (espaços de atividades económicas).
E22	0,2833	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano — área livre, áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, nomeadamente na concretização do Modelo de Desenvolvimento Territorial, vertente economia e criação de emprego (espaços de atividades económicas).
E23	3,7929	AEREHS AEIPRA	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. (Equipamento de saúde).	Hospital de Sintra — Localização programada e protocolada com a Adm. Central.
E24	58,979	AEIPRA	Equipamento em solo rústico	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. Base Aérea n.º 1 Sintra — área edificada e infraestruturada e área programada. Equipamento e infraestruturas de natureza estratégica para a Defesa Nacional e para o Município de Sintra. Reforço do dispositivo militar decorrentes da reestruturação do espaço aéreo na região de Lisboa. Deslocação de meios aéreos sediados na BA6 e na BA11. Relocalização de parte do dispositivo militar (Esquadras 751 e 552 — Helicópteros) e da frota ligeira da ANPC e, colocação da nova frota de helicópteros ligeiros em aquisição e daquelas que venham a ser adquiridas no âmbito do combate aos incêndios florestais.
E25	0,1054	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E26	0,2649	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo Urbano — área livre com expressão territorial, áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, nomeadamente na concretização do Modelo de Desenvolvimento Territorial, vertente economia e criação de emprego (espaços de atividades económicas). O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
E27	0,508739	AEREHS	Equipamentos e infraestruturas em solo rústico. (Equipamento de saúde).	Hospital de Sintra — Localização programada e protocolada com a Adm. Central.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
E28	0,0030	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 35) sem título de reconversão. Área adjacente à edificação e necessária ao remate do perímetro urbano.
E29	0,0294	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 35) sem título de reconversão. Área necessária ao remate do perímetro urbano.
E30	0,7493	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Plano de Pormenor da Quinta da Perdigueira. Integra a AUGI n.º 31, sem titulo de reconversão.
E31	0,5071	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 30), sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e necessária à coerência e consolidação do aglomerado.
E32	0,2957	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E33	0,4030	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E34	0,1446	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Integra a AUGI n.º 35, sem titulo de reconversão.
E35	0,0158	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo Urbano, espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Integra a AUGI n.º 35, sem titulo de reconversão.
E36	0,5456	AEREHS	Turismo em solo rústico	Espaço de ocupação turística programada, integra o P.U. da Serra da Carregueira.
		AEIPRA		
E37	8,62131	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais. e equipamentos.	Solo urbano — Integra maioritariamente AUGI n.º 49, não dispõe de titulo de reconversão. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
		AIV		
		AEIPRA		

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
E38	1,25467	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 38 e 39), sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e necessária à consolidação do aglomerado.
E39	0,61112	AIV AEIPRA	PP Vale de Almornos	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 26), sem título de reconversão. A área encontra-se afeta à via e necessária ao remate e coerência do aglomerado. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
E40	1,25819	AEREHS	PP Vale de Almornos	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 26), sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e necessária à consolidação do aglomerado.
E41	0,98499	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 29 e 33), sem título de reconversão. A área encontra-se edificada e necessária à coerência do aglomerado.
E42	0,59260	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 30), sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e necessária à coerência e consolidação do aglomerado.
E43	0,12404	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 26), sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e necessária à coerência e remate da malha urbana do aglomerado.
E44	0,90388	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 26), sem título de reconversão. A área necessária à consolidação do aglomerado.
E45	0,09800	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 32), sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e necessária ao remate da malha urbana.
E46	0,34846	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 26), sem título de reconversão. Área necessária à consolidação do aglomerado.
E47	0,37090	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Parte da área está inserida na AUGI n.º 30 (sem título de reconversão) e encontra-se parcialmente edificada. A restante área é necessária para a coerência e consolidação do aglomerado. (PP Quinta da Perdigueira).
E48	7,96190	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 26), sem título de reconversão. Área encontra-se parcialmente edificada e infraestruturada e necessária à consolidação do aglomerado.
E49	1,44119	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 4), sem título de reconversão. Área encontra-se parcialmente edificada e infraestruturada e necessária à consolidação do aglomerado.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
E50	0,27240	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E51	0,5389	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 40), sem título de reconversão. A área encontra-se parcialmente edificada e necessária à consolidação do aglomerado.
E52	0,0971	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 35), sem título de reconversão. Área necessária à consolidação do aglomerado.
E53	1,8617	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 106) sem título de reconversão. Área parcialmente edificada e infraestruturada.
E54	0,0067	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 84) sem título de reconversão. Área necessária à coerência do aglomerado.
E55	1,0336	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 84) sem título de reconversão. Área com um elevado nível de edificação e infraestruturação.
E56	1,2496	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 69) sem título de reconversão. Área parcialmente edificada e infraestruturada.
E57	0,2007	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 84) sem título de reconversão. Área parcialmente edificada e necessária à coerência do aglomerado.
E58	0,2896	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E59	2,9207	AEREHS	Solo urbana — espaços de atividades económicas.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E60	1,0344	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (recuperação e reconversão da Tapada dos Coelhos). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.
E61	0,2514	AEREHS	Turismo em solo rústico	Turismo em solo rústico (recuperação e reconversão da Tapada dos Coelhos). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.
E62	0,3143	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Área livre, com expressão territorial, inserida no contexto de solo urbano, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E63	0,1821	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área, com expressão territorial, livre inserida no contexto de solo urbano, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
E64	0,03260	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 107), sem título de reconversão. Área necessária à coerência e remate do aglomerado.
E65	2,17082	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 107), sem título de reconversão. Área parcialmente edificada e infraestruturada e necessária à consolidação do aglomerado.
E66	4,98029	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 84) sem título de reconversão. Área parcialmente edificada, infraestruturada e necessária à consolidação do aglomerado.
E67	0,29788	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 107), sem título de reconversão. Área parcialmente edificada, infraestruturada e necessária à consolidação do aglomerado.
E68	1,02212	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 107), sem título de reconversão. Área parcialmente edificada, infraestruturada e necessária à colmatação do aglomerado.
E69	0,51148	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 107), sem título de reconversão. Área necessária à colmatação do aglomerado.
E70	1,85403	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 87), sem título de reconversão. Área parcialmente edificada e necessária à consolidação do aglomerado.
E71	0,61774	AEIPRA	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI n.º 54), sem título de reconversão. Área edificada e impermeabilizada (via).
E72	0,67520	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 84) sem título de reconversão. Área parcialmente edificada e necessária à consolidação e coerência do aglomerado.
E73	10,49041	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas.	Solo urbano — área livre, com expressão territorial, inserida no contexto de solo urbano, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, nomeadamente na concretização do Modelo de Desenvolvimento Territorial, vertente economia e criação de emprego (espaços de atividades económicas). O licenciamento fica condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede de saneamento ou, nos casos da inexistência desta, à obrigatoriedade de utilização de fossas estanques, não sendo autorizadas, nestas áreas, fossas com poço absorvente.
E74	0,97370	AEREHS AEIPRA	Solo urbano — equipamentos	Solo urbano — Supressão da carência de equipamentos em solo urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
E75	1,2340	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas (Parque de Ciência e Tecnologia).	Solo Urbano — área livre, com expressão territorial, áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, nomeadamente na concretização do Modelo de Desenvolvimento Territorial, vertente economia e criação de emprego (espaços de atividades económicas).
E76	0,81899	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas (Parque de Ciência e Tecnologia).	Solo Urbano — área livre, com expressão territorial, áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano, nomeadamente na concretização do Modelo de Desenvolvimento Territorial, vertente economia e criação de emprego (espaços de atividades económicas).
E77	0,4708	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas (Parque de Ciência e Tecnologia).	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E78	2,3040	AEIPRA	Solo urbano — espaços de atividades económicas e equipamentos.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial e implantação de equipamentos.
E79	0,7289	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E80	0,0649	AEREHS	Solo urbano — espaços habitacionais.	Solo urbano — Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI n.º 59) sem título de reconversão. Área edificada e infraestruturada e necessária à coerência do aglomerado. Integra o P.U. da Serra da Carregueira.
E81	0,4003	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Plano territorial em vigor — PU Serra da Carregueira.
E82	0,1954	AEREHS AIV	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços urbanos de baixa densidade.	Solo urbano — áreas livres inseridas no contexto de solo urbano, com expressão territorial, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. (Antiga fábrica “Toddy”). Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, em vigor. As áreas de instabilidade de vertentes estão sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PDM.
E83	1,9016	AEREHS	Solo urbano — espaços de atividades económicas e espaços urbanos de baixa densidade.	Área livre, com expressão territorial, inserida no contexto de solo urbano (Colónia de Férias da EPAL, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano. Insere-se no Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, em vigor.
E84	0,0130	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área maioritariamente livre inserida no contexto de solo urbano, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Áreas excluídas (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Fundamentação
E85	0,1315	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área, com expressão territorial, livre inserida no contexto de solo urbano, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E86	0,0624	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área maioritariamente livre inserida no contexto de solo urbano, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E87	0,0646	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade.	Área livre inserida no contexto de solo urbano, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E88	0,0313	AEREHS	Solo urbano — equipamentos	Área livre inserida no contexto de solo urbano, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.
E89	0,0919	AEREHS	Solo urbano — espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	Área livre inserida no contexto de solo urbano, incluindo áreas necessárias à consolidação e coerência do aglomerado urbano.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

55805 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55805_1.jpg

55805 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55805_2.jpg

55805 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55805_3.jpg

55806 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55806_4.jpg

55806 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55806_5.jpg

55806 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55806_6.jpg

55807 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55807_7.jpg

55807 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55807_8.jpg

55807 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_55807_9.jpg

613541542

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 15592/2020

Sumário: Reconhecimento de organismo de controlo e certificação.

Reconhecimento de organismo de controlo e certificação

De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado decreto-lei, é concedido por meu despacho de 26 de maio de 2020, o reconhecimento à CERTIS — Controlo e Certificação, L.da como organismo de controlo para produtos de carne de bovino «Carne de Bovino Best Farmer — Cuidamos do Bem-Estar Animal».

O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

21 de setembro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Isabel Passeiro*.

313579443

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 9624/2020

Sumário: Nomeação do oficial de justiça Nuno Ricardo de Carvalho e Sá para exercer funções de escrivão-adjunto do mapa de pessoal da Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na sua atual redação, diploma que organiza a composição e funcionamento da secretaria e dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional, nomeio o oficial de justiça Nuno Ricardo de Carvalho e Sá, atualmente em funções no Juízo de Execução do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Sintra, para o lugar de escrivão adjunto do mapa de pessoal da Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

18 de setembro de 2020. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

313577823

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 9625/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço do escrivão-adjunto José Carlos Dias Carneiro.

Ao abrigo do Despacho n.º 6356/2019 de 12 de julho, da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio o escrivão adjunto José Carlos Dias Carneiro, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2020, para exercer funções no Tribunal Central Administrativo Norte.

21 de setembro de 2020. — A Juíza Desembargadora Presidente, *Fernanda de Fátima Esteves*.

313578536

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 9626/2020

Sumário: Nomeação de magistrados para a informatização da jurisprudência.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 7546/2004, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de abril de 2004, em conjugação com o Despacho n.º 2732/2005, do Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de fevereiro de 2005, encontram-se designados para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal Central Administrativo Norte, os senhores Juízes Desembargadores Rogério Paulo da Costa Martins e Fernanda de Fátima Esteves.

Em virtude da tomada de posse desta última como Presidente deste Tribunal, mostra-se necessário proceder à redefinição desse grupo de trabalho.

Assim, designo para integrarem o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal Central Administrativo Norte para o último trimestre do ano de 2020 e para o ano de 2021, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020, os senhores juízes desembargadores Rogério Paulo da Costa Martins e Cristina Maria Santos da Nova.

24 de setembro de 2020. — A Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, *Juíza Desembargadora Fernanda de Fátima Esteves.*

313588953

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 9627/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República no Procurador-Geral Regional de Lisboa.

Delegação e subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República no Procurador-Geral Regional de Lisboa

I — Mantendo-se as circunstâncias que determinaram a delegação de competência constante dos despachos integrados nas Circulares nºs 1/2006 e 10/2012, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28-12, delego no Senhor Procurador-Geral Regional de Lisboa, com a faculdade de a subdelegar, a competência estabelecida no n.º 4 do artigo referido, relativamente aos processos por crime de emissão de cheque sem provisão em que o Estado seja ofendido e que corram termos na respetiva circunscrição, com observância das orientações fixadas pela Circular n.º 1/2006 da Procuradoria-Geral da República, de 10-1-2006 (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 2-2-2006, como Diretiva n.º 1/2006).

II — O artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, consagra a possibilidade de delegação nos Procuradores-Gerais Regionais da competência do Procurador-Geral da República para autorização da realização pelo Gabinete de Recuperação de Ativos da investigação financeira ou patrimonial nos casos que não estejam abrangidos pelo disposto no seu n.º 1, tendo em consideração os critérios e as circunstâncias ali elencados.

A esta previsão legal presidiram, naturalmente, razões de operacionalidade, agilização, celeridade, proximidade e racionalidade, com o objetivo de se alcançar maior eficácia na investigação e que justificam a concretização daquela faculdade legal de delegação da competência. Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, delego no Procurador-Geral Regional de Lisboa a competência para conferir ao Gabinete de Recuperação de Ativos o encargo de proceder à investigação financeira ou patrimonial nos casos não abrangidos pelo n.º 1 do mesmo artigo, relativamente aos processos que corram nas comarcas da respetiva circunscrição.

2 — Mantém-se a competência da Procuradora-Geral da República relativamente aos processos que corram termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

3 — As decisões proferidas no exercício da competência agora delegada deverão ser comunicadas à Procuradora-Geral da República.

III — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 121.º do Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, delego no Procurador-Geral Regional de Lisboa a competência para conceder aos magistrados do Ministério Público dispensa de serviço para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários, reuniões ou outras realizações que tenham lugar no País ou no estrangeiro, conexas com a sua atividade profissional.

IV — Ao abrigo do n.º 2 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 16 de junho de 2020 (delegação de poderes), subdelego no Procurador-Geral Regional de Lisboa a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Prorrogação do prazo para a tomada de posse de magistrados colocados em tribunais ou departamentos da respetiva circunscrição;

b) Autorização para a posse de tais magistrados ser tomada em local e ou perante entidade diversa das previstas na lei.

V — Consideram-se ratificados os atos entretanto praticados que integrem o âmbito dos poderes ora delegados.

15 de setembro de 2020. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago*.

313576657

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 974/2020

Sumário: Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público no Procurador-Geral Regional de Lisboa.

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público no Procurador-Geral Regional de Lisboa

1 — O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão plenária no dia 15 de setembro de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento dos Quadros Complementares de Magistrados do Ministério Público, publicado no *Diário da República,* n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio de 2020, delega no Procurador-Geral Regional de Lisboa a competência para a prática dos atos de colocação e recolocação dos magistrados do Ministério Público nomeados para os quadros complementares.

2 — O Conselho deve ser informado dos atos praticados ao abrigo da presente delegação.

3 — Consideram-se ratificados os atos, entretanto, praticados.

15 de setembro de 2020. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

313576884

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 15593/2020

Sumário: Pedido de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Agadir-Lisboa.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra União Europeia, na rota Lisboa/Agadir/Lisboa, sujeita às condições previstas no artigo 11.º do referido decreto-lei.

16 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro.*

313579379

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 9/2020-R

Sumário: Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no quarto trimestre de 2020.

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Os índices publicados pela ASF têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel.

Importa considerar, no entanto, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo no âmbito de seguros obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros.

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no quarto trimestre de 2020 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 398,06
Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 280,89
Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 351,19

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

15 de setembro de 2020. — O Conselho de Administração: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

313574453

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

Aviso n.º 15594/2020

Sumário: Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Desporto, no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

Na sequência da decisão de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, publicada a 30 de julho de 2020 e subsequente registo n.º R/A-Cr 129/2020 da DGES, por despacho de 04 de agosto de 2020, do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto, do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, vem a PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso.

17 de setembro de 2020. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (4271)
2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo
3 — Denominação: Desporto
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular:

Tronco comum (120 créditos ECTS)
Opção de Treino Desportivo (60 créditos ECTS)
Opção de Condição Física (60 créditos ECTS)

7 — Estrutura curricular:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Desporto	CD	90	6
Ciências Biológicas	CB	15	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	9	0
Subtotal		114	6
Total		120	

Opção de Treino Desportivo

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Desporto	CD	54	0
Ciências Biológicas	CB	6	0
Subtotal		60	0
Total		60	

Opção de Condição Física

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Desporto	CD	54	0
Ciências Biológicas	CB	6	0
Subtotal		60	0
Total		60	

8 — Plano de Estudos:

Tronco comum

QUADRO N.º 4

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Funcional	CB	S	162	TP30; PL25; OT10	6	
Estatística Aplicada	CSH	S	81	T15; TP20; OT5	3	
Crescimento e Desenvolvimento Motor	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Natação	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Ginástica	CD	S	81	TP15; PL20; OT5	3	
Andebol	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Total					30	

QUADRO N.º 5

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica	CB	S	81	T15; PL20; OT5	3	
Pedagogia e Didática do Desporto	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Metodologia da Investigação em Desporto	CSH	S	81	T15; TP20; OT5	3	
Fisiologia do Exercício	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Futebol	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Antropologia e História do Corpo	CD	S	81	TP15; PL20; OT5	3	
Atletismo	CD	S	81	TP15; PL20; OT5	3	
Total					30	

QUADRO N.º 6

2.º Ano — 3.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Controlo e Aprendizagem Motora	CD	S	81	T15; TP20; OT5	3	
Futsal	CD	S	162	TP20, PL:30; OT10	6	
Hóquei em Patins	CD	S	162	TP20, PL:30; OT10	6	
Biomecânica	CB	S	162	T20; TP30; OT10	6	
Teoria e Metodologia do Treino	CD	S	162	T20; TP30; OT10	6	
Sociologia do Desporto	CSH	S	81	T15; TP20; OT5	3	
Total					30	

QUADRO N.º 7

2.º Ano — 4.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia do Treino Desportivo — Desportos Individuais.	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Avaliação e Prescrição do Exercício	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Voleibol	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Basquetebol	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Opção: Metodologia do Treino Desportivo — Desportos Coletivos.	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	Optativa.
Opção: Fitness I	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	Optativa.
Total					30	

Opção de Treino Desportivo

QUADRO N.º 8

3.º Ano — 5.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Traumatologia e Socorrismo	CB	S	81	TP15; PL20; OT5	3	
Psicologia do Desporto e Exercício	CD	S	162	T20; TP30; OT10	6	
Gestão do Desporto e das Atividades Físicas	CD	S	81	T15; PL20; OT5	3	
Observação e Análise no Desporto	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Estágio I	CD	S	324	E200; OT40	12	
Total					30	

QUADRO N.º 9

3.º Ano — 6.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição e Atividade Física	CB	S	81	T15; TP20; OT5	3	
Atividades de *Outdoor*	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Atividade Física Adaptada	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Avaliação e Controlo do Treino	CD	S	81	TP15; PL20; OT5	3	
Estágio II	CD	S	324	E200; OT40	12	
Total					30	

Opção de Condição Física

QUADRO N.º 10

3.º Ano — 5.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Traumatologia e Socorrismo	CB	S	81	TP15; PL20; OT5	3	
Psicologia do Desporto e Exercício	CD	S	162	T20; TP30; OT10	6	
Gestão do Desporto e das Atividades Físicas	CD	S	81	T15; PL20; OT5	3	
Gerontomotricidade	CD	S	81	TP15; PL20; OT5	3	
Fitness II	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Estágio I	CD	S	243	E135; OT30	9	
Total					30	

QUADRO N.º 11

3.º Ano — 6.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição e Atividade Física	CB	S	81	T15; TP20; OT5	3	
Atividades de *Outdoor*	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Atividade Física Adaptada	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Atividades Aquáticas	CD	S	162	TP20; PL30; OT10	6	
Estágio II	CD	S	243	E135; OT30	9	
Total					30	

313579151

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Aviso n.º 15595/2020

Sumário: Notificação de despacho de acusação a vários membros.

Notificação de Despacho de Acusação

Eugénio Lourenço da Silva Faca, Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados,

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro e artigo 44.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, doravante RDOCC, publicado em 9 de janeiro de 2020 no *Diário da República* 2.ª série, conjugado com o artigo 19.º, n.º 3 e 4 do RDOCC, de que foi deduzido despacho de acusação contra o membro, cujos dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula Profissional	Nome do contabilista Certificado	N.º Processo Disciplinar	Aprovado em Sessão CJ
20877	Armando José Fernandes Machado	PD-592/18	2020/07/16
8366	Luís Filipe Dores Barrocas	PD-56/19	2020/07/16

Ficam ainda notificados que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável por força da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo do EOCC e artigo 84.º alínea *c*) do RDOCC, podem, querendo, apresentar as suas defesas no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

21 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho Jurisdicional, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

313578999

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 841/2020

Sumário: Regulamento de Registo e Inscrição.

Alteração ao Regulamento n.º 497/2020 — Regulamento de Registo e Inscrição

Por deliberação da Assembleia Representativa Nacional, reunida em sessão de 19 de setembro de 2020, proferida ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, foi aprovado o projeto de alteração e republicação do Regulamento n.º 497/2020 — Regulamento de Registo e Inscrição, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, parte E, de 26 de maio de 2020, cujo teor se publica.

O projeto foi submetido a consulta pública, efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi obtido o parecer favorável do Conselho Jurisdicional.

Artigo 1.º

Aditamento ao preâmbulo

São aditadas as alíneas *q*) e *r*) ao preâmbulo do Regulamento n.º 497/2020 — Regulamento de Registo e Inscrição, com a seguinte redação:

«q) No quadro da FEANI todos os diplomados em engenharia têm que ter obrigatoriamente 24 ECTS de matemática e 12 ECTS em ciências de base fundamentais para a especialidade para exercer engenharia. Nos casos em que os diplomados não detenham esses 24 ECTS em matemática ou os ECTS fundamentais para a especialidade, podem ser admitidos como membros estagiários, devendo demonstrar durante o período de estágio a aquisição dos restantes através da frequência com aproveitamento de unidades curriculares ou demonstrar que esses conteúdos são lecionados noutras unidades curriculares. Só após essa verificação estão reunidas as condições para a passagem a membro efetivo;

r) A Ordem dos Engenheiros Técnicos afere a qualidade das formações dos diplomados que são seus membros vão obtendo nas escolas de engenharia, tendo para tal realizado um estudo aprofundado, sobre o âmago dos cursos de engenharia de cada uma das especialidades reconhecidas pela OET. Como resultado deste trabalho, resultou o designado Core das Especialidades — referenciais de formação que a OET considera mais adequados para cada especialidade de engenharia. O Core das Especialidades, tem ainda por objetivo ser uma indicação a seguir pela OET na análise das formações em Engenharia que são aceites para efeitos de registo e inscrição na Ordem (*1*).»

Artigo 2.º

Alteração aos artigos 3.º e 5.º

Os artigos 3.º e 5.º do Regulamento n.º 497/2020 — Regulamento de Registo e Inscrição, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A admissão de candidatos titulares de mestrado está condicionada à formação de um todo coerente com o bacharelato ou licenciatura precedente em engenharia, ou de que o candidato seja possuidor. A admissão de candidatos titulares de doutoramento em engenharia está condicionada à formação de um todo coerente com o bacharelato, licenciatura ou mestrado precedente, ou de que o candidato seja possuidor.

3 — *(Anterior n.º 2.)*

4 — *(Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*
6 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 5.º

[...]

Para cada uma das seguintes situações, estabelecem-se os procedimentos para registo das competências, de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente regulamento:

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

4 — Candidatos a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

5 — Candidatos a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º do presente regulamento:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

6 — Candidatos a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do presente regulamento:

a) . . . . . .
b) . . . . . »

Artigo 3.º

Aditamento dos artigos 8.º-A, 8.º-B, 8.º-C e do Anexo

São aditados os artigos 8.º-A, 8.º-B, 8.º-C e o Anexo ao Regulamento n.º 497/2020 — Regulamento de Registo e Inscrição, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Apresentação do pedido

O pedido de registo e inscrição é recebido e instruído no Conselho Diretivo de Secção com jurisdição na área do domicílio do requerente.

Artigo 8.º-B

Competência para decidir

A decisão sobre o pedido de registo e inscrição compete ao Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 8.º-C

Recurso

1 — Do indeferimento do pedido de registo e inscrição cabe recurso, a interpor para o Conselho Jurisdicional, no prazo de vinte dias a contar da data da respetiva notificação.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, e no decurso do prazo de interposição de recurso, o requerente pode consultar o processo no Conselho Diretivo Nacional, bem como obter cópias do mesmo.

3 — O Conselho Jurisdicional pode solicitar ao Conselho Diretivo Nacional a designação de assessoria nas matérias do recurso.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

A OET admite, nacionais ou estrangeiros, diplomados com curso registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES)

Cursos com o termo *Engenharia* na sua denominação

Grau académico	Modalidade de estágio (de acordo com a experiência profissional)	Notas
Bacharel: Licenciado (pré-Bolonha) Licenciado (pós-Bolonha) Licenciado (bietápico) Mestre (mestrado integrado)	Formal, Curricular ou Audição	*a*)
Licenciado (pré-Bolonha) c/CESE (Diploma de Estudos Superiores Especializados): Mestre (pré-Bolonha) Mestre (pós-Bolonha) — 2.º ciclo Doutor	Se formar um todo coerente, numa área de engenharia, com o bacharelato, licenciatura ou mestrado precedente, ou de que o candidato seja possuidor. Formal, Curricular ou Audição	a), *b*) e *c*)
Licenciado (pré-Bolonha) c/CESE (Diploma de Estudos Superiores Especializados): Mestre (pré-Bolonha) Mestre (pós-Bolonha) — 2.º ciclo Doutor	No caso de não formar um todo coerente, numa área de engenharia, com o bacharelato, licenciatura ou mestrado precedente. Formal	*b*), *c*), *d*) e *e*)
Licenciado em Ciências de Engenharia	Formal	a), *b*), *e*) e *f*)

Cursos sem o termo *Engenharia* na sua denominação

Grau académico	Modalidade de estágio	Notas
Bacharel: Licenciado (pré-Bolonha) Licenciado (pós-Bolonha) Mestre (pré-Bolonha) Mestre (pós-Bolonha) Doutor	Formal	*b*), *d*), *e*), *f*) e *g*)

Notas

a) Processo de inscrição e estágio organizado e acompanhado pela secção regional;
b) Sujeito a análise curricular;
c) Necessários certificados de habilitações (de acesso e precedente) com unidades curriculares discriminadas;
d) Processo de inscrição;
e) Formação complementar, se necessária, definida e homologada pelo CDN;
f) Necessários certificados de habilitações com unidades curriculares discriminadas;
g) Estágio organizado pela secção regional após apreciação curricular pelo Registo.»

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante, o Regulamento n.º 497/2020 — Regulamento de Registo e Inscrição, com a redação resultante das alterações introduzidas.

ANEXO

OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

Regulamento de Registo e Inscrição

Tomando por base o acervo legislativo publicado nos últimos anos, bem como, as suas consequências e os desenvolvimentos recentes, nomeadamente:

a) A Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, que altera o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais;

b) A profundidade e diversidade das alterações introduzidas, significam, na prática, que a OET passa a estar dotada de um novo Estatuto e de acrescidas responsabilidades na regulação da atividade dos profissionais de Engenharia que representa;

c) Com o novo Estatuto, a OET vê alargado o seu âmbito de representatividade dos diplomados em Engenharia, ficando a OET dotada com a competência de inscrever, para além dos bacharéis, os titulares do grau académico de licenciado (antes e pós-Bolonha), de mestre e de doutor num domínio da Engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa e os titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da Engenharia que tenha sido reconhecido com o nível do mesmo grau português;

d) Com a publicação de diversa legislação, que satisfaz os requisitos de conformidade com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que procedem à transposição das Diretivas n.^{os} 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, nomeadamente:

i) Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas;

ii) Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos, e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro;

iii) Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou parti-

culares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, bem como à revogação da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro;

iv) Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção;

v) Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção;

e) O Engenheiro Técnico é o titular de qualquer um dos graus académicos ou formações referidas na anterior alínea *c*), e que mantenha inscrição válida na OET, à qual acede nos termos do artigo 18.º do Estatuto da OET;

f) O Engenheiro Técnico é o profissional que se dedica à aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos de Engenharia, nomeadamente nas atividades de investigação aplicada, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, fiscalização e controlo de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas;

g) Os graus académicos referidos na antecedente alínea *c*) e as formações reconhecidas são as habilitações necessárias para o desempenho dos atos profissionais da especialidade do Engenheiro Técnico, como é reconhecido, quer a nível nacional, nomeadamente através da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, bem como de outra legislação conexa e do Regulamento n.º 189/2012, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 442/2013, aprovado em 20 de novembro de 2011 e pelo Regulamento n.º 960/2019, de 17 de dezembro (regulamento da prática dos atos de Engenharia pelos membros da OET), que definem com clareza os atos de Engenharia que os membros da OET, em cada uma das suas dezasseis especialidades onde se enquadram, podem praticar, como é reconhecido a nível europeu;

h) A experiência entretanto colhida com a aplicação dos referidos Regulamentos n.º 442/2013, bem como, algumas mudanças a que se assiste no âmbito da organização do ensino superior, aconselha que sejam introduzidas soluções de simplificação e desburocratização de procedimentos;

i) A Portaria n.º 96/2012, de 5 de abril, designa a OET como sendo entidade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais nos termos da Lei n.º 9/2008, de 4 de março;

j) O Registo individual da OET contempla o elenco de competências, certificadas por declaração, reconhecidas e atribuídas a cada membro efetivo, em função da(s) especialidade(s) que integra(m), da formação académica complementar e/ou específica, da experiência profissional e outras especificações, sempre que a regulação do ato profissional o exija;

k) As instituições de ensino superior gozam do direito de propor a criação de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos;

l) A missão da A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior consiste em garantir a qualidade do ensino superior em Portugal, através da avaliação e acreditação dos sistemas de qualidade das instituições de ensino superior e dos pares escola/ciclo de estudos;

m) A Direção Geral do Ensino Superior (DGES) tem competência para proceder ao registo de novos ciclos de estudos, conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, na sequência da sua acreditação pela A3ES;

n) Os licenciados em Ciências de Engenharia e os licenciados em cursos que sejam considerados pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de Engenharia são admitidos como membros da OET, em condições específicas definidas caso a caso;

o) A OET no desempenho do seu papel de regulador da profissão de Engenheiro Técnico, procede à análise dos elementos curriculares e à forma como o curso proporciona ou não a aquisição de competências, capacidades e conhecimentos para a prática dos atos de Engenharia da(s) respetiva(s) especialidade(s), podendo restringir o conjunto de atos profissionais que o diplomado está habilitado a realizar;

p) A OET identifica, para cada diplomado com o grau de licenciado em Ciências de Engenharia ou em cursos que por si sejam considerados como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de Engenharia, as eventuais lacunas do seu percurso formativo (formal, não formal ou informal) e define, sempre que tal se julgue necessário, o conjunto de créditos ECTS em domínios de Engenharia complementar que deve(m) ser cumprido(s) para que seja proporcionada a aquisição de competências, capacidades e conhecimentos para a prática dos atos de Engenharia da respetiva especialidade;

q) No quadro da FEANI todos os diplomados em engenharia têm que ter obrigatoriamente 24 ECTS de matemática e 12 ECTS em ciências de base fundamentais para a especialidade para exercer engenharia. Nos casos em que os diplomados não detenham esses 24 ECTS em matemática ou os ECTS fundamentais para a especialidade, podem ser admitidos como membros estagiários, devendo demonstrar durante o período de estágio a aquisição dos restantes através da frequência com aproveitamento de unidades curriculares ou demonstrar que esses conteúdos são lecionados noutras unidades curriculares. Só após essa verificação estão reunidas as condições para a passagem a membro efetivo;

r) A Ordem dos Engenheiros Técnicos afere a qualidade das formações dos diplomados que são seus membros vão obtendo nas escolas de engenharia, tendo para tal realizado um estudo aprofundado, sobre o âmago dos cursos de engenharia de cada uma das especialidades reconhecidas pela OET. Como resultado deste trabalho, resultou o designado Core das Especialidades — referenciais de formação que a OET considera mais adequados para cada especialidade de engenharia. O Core das Especialidades, tem ainda por objetivo ser uma indicação a seguir pela OET na análise das formações em Engenharia que são aceites para efeitos de registo e inscrição na Ordem (*1*).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de registo e inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Reconhecimento automático», o ato que permite reconhecer genericamente um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro, cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos graus portugueses de licenciado, mestre e doutor ou de diploma de técnico superior profissional, que conste do elenco de graus e diplomas fixado pela comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros, conforme estabelecido na alínea *g*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

b) «Reconhecimento de nível», o ato que permite reconhecer por comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português, conforme estabelecido na alínea *h*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

c) «Reconhecimento específico», o ato que permite reconhecer um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro idêntico a um grau académico ou diploma de ensino superior português, através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade, conforme estabelecido na alínea *i*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

d) «Competências genéricas de especialidade», as competências definidas pelo Conselho da Profissão para cada especialidade, de acordo com o parecer do respetivo Colégio, tendo em conta a regulamentação específica. Estas competências são registadas pela qualidade de membro efetivo da OET, tendo também em conta, sempre que tal seja exigido, o tempo de exercício da profissão;

e) «Competências específicas da profissão», as competências definidas pelo Conselho da Profissão, de acordo com a observação de requisitos regulamentares, registadas individualmente após análise curricular.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A OET admite os nacionais ou estrangeiros diplomados por um curso de bacharelato, licenciatura pré ou pós-Bolonha, mestrado integrado, mestrado, ou doutoramento, numa área de engenharia realizado em Portugal, registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), tendo em conta os requisitos gerais de acesso ao Index de cursos da FEANI (EEED — European Engineering Education Database);

2 — A admissão de candidatos titulares de mestrado está condicionada à formação de um todo coerente com o bacharelato ou licenciatura precedente em engenharia, ou de que o candidato seja possuidor. A admissão de candidatos titulares de doutoramento em engenharia está condicionada à formação de um todo coerente com o bacharelato, licenciatura ou mestrado precedente, ou de que o candidato seja possuidor.

3 — A OET admite os nacionais ou estrangeiros titulares de um grau estrangeiro que tenha tido reconhecimento específico em Portugal associado a um curso nacional da área de engenharia, registado na DGES, tendo em conta os requisitos gerais de acesso ao Index de cursos da FEANI (EEED);

4 — A OET admite os oriundos dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e de Macau titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia que estejam inscritos numa organização congénere nacional ou estrangeira, com acordo de reciprocidade com a OET ou que possuam habilitações académica e profissional equiparadas às dos Engenheiros Técnicos.

5 — A OET admite os membros de uma associação congénere nacional ou estrangeira que integre a Fédération Européenne des Associations Nationales d'Ingénieurs (FEANI) ou da Fédération Mondial des Organisations d'Ingenieurs (FMOI), com acordo de reciprocidade com a OET ou que possuam habilitações académica e profissional equiparadas às dos Engenheiros Técnicos;

6 — A OET admite os nacionais ou estrangeiros titulares de um grau académico superior estrangeiro que tenham tido reconhecimento automático ou de nível do seu grau em Portugal, condicionada ao reconhecimento por parte da OET como sendo um curso habilitante para os fins profissionais de acesso à profissão de Engenheiro Técnico realizada nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Situações académicas de candidatura

Para efeitos deste regulamento são consideradas duas situações de candidatura:

1 — Candidatos habilitados com formação que permite a realização dos atos da especialidade a que se candidata: os diplomados destes cursos, após a homologação do estágio pelo Conselho Diretivo Nacional, adquirem a qualidade de membro efetivo, com o registo das competências genéricas da especialidade;

2 — Candidatos habilitados com formação que não permite a prática da totalidade dos atos da especialidade a que se candidata:

a) É definido um conjunto de créditos ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) em domínios de Engenharia, complementares à formação inicial, de modo a que o conjunto da formação (curso mais formação complementar realizada num estabelecimento de ensino superior reconhecido pela DGES) seja considerado habilitante para a prática de todos os atos da especialidade;

b) Os diplomados nestes cursos, após conclusão da formação complementar que cubra os domínios de Engenharia definidos e uma vez homologado o estágio pelo Conselho Diretivo Nacional, adquirem a qualidade de membros efetivos, sendo-lhes atribuídas as competências genéricas da especialidade.

Artigo 5.º

Procedimentos de registo de competências

Para cada uma das seguintes situações, estabelecem-se os procedimentos para registo das competências, de acordo com o estabelecido Anexo ao presente regulamento:

1 — Candidatos a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento:

a) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário;

b) Após a homologação do estágio pelo Conselho Diretivo Nacional e a aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da especialidade.

2 — Diplomados nacionais ou estrangeiros diplomados por um curso de licenciatura pré ou pós-Bolonha, mestrado integrado, mestrado ou doutoramento, realizado em Portugal, registado na DGES, que a OET, nos termos do artigo 6.º deste Regulamento, considera como conferindo qualificações profissionais equiparadas às de um curso de Engenharia de uma especialidade:

a) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário, para realizar estágio, assumindo o compromisso de realizar a formação complementar que cubra o conjunto de créditos ECTS em domínios de Engenharia que forem definidos como estando em falta para acesso ao exercício pleno da profissão;

b) Após verificado o cumprimento do plano de estudos acordado num estabelecimento de ensino superior, a homologação do estágio pelo Conselho Diretivo Nacional e a aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da especialidade.

3 — Diplomados com o grau de licenciado em Ciências de Engenharia de um par escola/ciclo de estudos de mestrado integrado, registado na DGES:

a) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário, para realizar estágio, assumindo o compromisso de realizar a formação complementar que cubra o conjunto de créditos ECTS em domínios de engenharia que forem definidos como estando em falta para acesso ao exercício pleno da profissão;

b) Após verificados o cumprimento do plano de estudos acordado num estabelecimento de ensino superior, a homologação do estágio pelo Conselho Diretivo Nacional e a aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da especialidade.

4 — Candidatos a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento:

a) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário;

b) Após a homologação do processo de inscrição pelo Conselho Diretivo Nacional e a aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da especialidade.

5 — Candidatos a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º do presente regulamento:

a) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário;

b) Após a homologação do processo de inscrição pelo Conselho Diretivo Nacional e a aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da especialidade.

6 — Candidatos a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do presente regulamento:

a) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário;

b) Após a homologação do estágio pelo Conselho Diretivo Nacional e a aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da especialidade.

Artigo 6.º

Procedimento para a verificação das qualificações profissionais de cursos sem designação de engenharia

Para efeitos de verificação das qualificações profissionais conferidas por um par escola/ciclo de estudos sem a designação de Engenharia na denominação do curso, mas numa área afim da Engenharia, adota-se o seguinte procedimento:

a) O diplomado apresenta à OET o plano curricular do curso, suportado em documentos que permitam a análise efetiva, quer da estrutura curricular, quer da profundidade com que o conjunto de créditos nos diferentes domínios de Engenharia são abordados;

b) A OET analisa estes documentos e se estiverem de acordo com as cargas de trabalho por domínios definidas a nível nacional e internacional, em especial pela FEANI, para diferentes domínios (ciências de base — incluindo, obrigatoriamente, matemática, ciências de Engenharia e da Especialidade e ciências complementares) e com os conteúdos que dão corpo a uma especialidade de Engenharia, verifica as qualificações profissionais como sendo habilitantes para o desempenho da profissão de Engenheiro Técnico de uma especialidade;

c) No caso de serem detetadas lacunas de formação estas são comunicadas ao candidato a membro para que ele as possa colmatar.

Artigo 7.º

Procedimento para a verificação das qualificações profissionais de cursos estrangeiros com reconhecimento automático ou de nível

Para efeitos de verificação das qualificações profissionais conferidas por um par escola/ciclo de estudos estrangeiro com reconhecimento automático ou de nível, adota-se o seguinte procedimento:

a) O diplomado apresenta à OET o plano curricular do curso, suportado em documentos que permitam a análise efetiva, quer da estrutura curricular, quer da profundidade com que o conjunto de créditos ECTS em domínios de Engenharia são abordados;

b) A OET analisa estes documentos e se estiverem de acordo com as cargas de trabalho por domínios definidas a nível nacional e internacional, em especial pela FEANI, para os diferentes domínios (ciências de base — incluindo, obrigatoriamente, matemática, ciências de Engenharia e ciências complementares) e com os conteúdos que dão corpo a uma especialidade de Engenharia, verifica as qualificações profissionais como sendo habilitantes para o desempenho da profissão de Engenheiro Técnico de uma especialidade.

Artigo 8.º

Registo de competências de várias especialidades

Aplica-se o estipulado na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento n.º 544/2016, Regulamento de Inscrição nos Colégios da Especialidade.

Artigo 8.º-A

Apresentação do pedido

O pedido de registo e inscrição é recebido e instruído no Conselho Diretivo de Secção com jurisdição na área do domicílio do requerente.

Artigo 8.º-B

Competência para decidir

A decisão sobre o pedido de registo e inscrição compete ao Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 8.º-C

Recurso

1 — Do indeferimento do pedido de registo e inscrição cabe recurso, a interpor para o Conselho Jurisdicional, no prazo de vinte dias a contar da data da respetiva notificação.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, e no decurso do prazo de interposição de recurso, o requerente pode consultar o processo no Conselho Diretivo Nacional, bem como obter cópias do mesmo.

3 — O Conselho Jurisdicional pode solicitar ao Conselho Diretivo Nacional a designação de assessoria nas matérias do recurso.

Artigo 9.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que não se encontre previsto do presente regulamento sobre o estágio, aplica-se o Regulamento n.º 361/2012 — Regulamento de Estágio, alterado pelo Regulamento n.º 35/2017.

Artigo 10.º

Revogação

É revogado o Regulamento n.º 621/2015 — Regulamento de Registo e Inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado pelo Regulamento n.º 511/2016.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

A OET admite, nacionais ou estrangeiros, diplomados com curso registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES)

Cursos com o termo *Engenharia* na sua denominação

Grau académico	Modalidade de estágio (de acordo com a experiência profissional)	Notas
Bacharel: Licenciado (pré-Bolonha) . . . . . . Licenciado (pós-Bolonha) . . . . . . Licenciado (bietápico) . . . . . . Mestre (mestrado integrado)	Formal, Curricular ou Audição	*a*)
Licenciado (pré-Bolonha) c/CESE (Diploma de Estudos Superiores Especializados): Mestre (pré-Bolonha) . . . . . . Mestre (pós-Bolonha) — 2.º ciclo . . . . . . Doutor	Se formar um todo coerente, numa área de engenharia, com o bacharelato, licenciatura ou mestrado precedente, ou de que o candidato seja possuidor. Formal, Curricular ou Audição	*a*), *b*) e *c*)

Grau académico	Modalidade de estágio (de acordo com a experiência profissional)	Notas
Licenciado (pré-Bolonha) c/CESE (Diploma de Estudos Superiores Especializados): Mestre (pré-Bolonha) Mestre (pós-Bolonha) — 2.º ciclo Doutor	No caso de não formar um todo coerente, numa área de engenharia, com o bacharelato, licenciatura ou mestrado precedente, ou de que o candidato seja possuidor. Formal	*b*), *c*), *d*) e *e*)
Licenciado em Ciências de Engenharia	Formal	*a*), *b*), *e*) e *f*)

Cursos sem o termo *Engenharia* na sua denominação, mas numa área afim da Engenharia

Grau académico	Modalidade de estágio	Notas
Bacharel: Licenciado (pré-Bolonha) Licenciado (pós-Bolonha) Mestre (pré-Bolonha) Mestre (pós-Bolonha) Doutor	Formal	*b*), *d*), *e*), *f*) e *g*)

Notas

a) Processo de inscrição e estágio organizado e acompanhado pela secção regional;
b) Sujeito a análise curricular;
c) Necessários certificados de habilitações (de acesso e precedente) com unidades curriculares discriminadas;
d) Processo de inscrição;
e) Formação complementar, se necessária, definida e homologada pelo CDN;
f) Necessários certificados de habilitações com unidades curriculares discriminadas;
g) Estágio organizado pela secção regional após apreciação curricular pelo Registo.

Core das Especialidades (1)

Ao apresentar os referenciais de formação para cada especialidade de engenharia nos quais são incluídos os profissionais que representa, a Ordem dos Engenheiros Técnicos não pretende de forma alguma cercear a autonomia pedagógica e científica das instituições de ensino superior.

Tendo plena consciência de que a organização curricular de um curso tem muito a ver com a visão e personalidade da instituição que o implementa, com fatores locais e regionais, com a composição do seu corpo docente e com outros fatores que o influenciam de forma decisiva, a OET teve a intenção de apresentar um elenco de tópicos meramente indicativo dentro dos domínios em que é necessário proporcionar aos diplomados as competências, as capacidades e os conhecimentos para a prática dos atos de engenharia de cada especialidade. A esse leque denominámos de “Core” da especialidade.

Por fim, a OET julga ser oportuno deixar expresso que considera existirem outros elencos curriculares que são tão válidos quanto estes para o fim a que se destinam e que podem, igualmente, permitir o acesso aos colégios da especialidade da OET e aos respetivos atos de engenharia.

Colégio da Especialidade de Engenharia Aeronáutica

Ciências de Base

Matemática
Física

Ciências da Engenharia e da Especialidade

Ciência dos materiais
Aeronaves
Aviónica
Gestão da Manutenção e Segurança

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia Alimentar

Ciências de Base

Matemática
Física
Química
Biologia

Ciências da Engenharia e da Especialidade

Gestão e Planeamento Industrial
Projeto Alimentar
Produção e Processamento Alimentar
Análise e Certificação de Produto
Controlo da Qualidade e Segurança Alimentar

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia Agrária

Ciências de Base

Matemática
Física
Química
Bioquímica
Botânica
Biologia

Ciências de Engenharia e da Especialidade

Produção Agrícola
Produção Animal
Produção Florestal
Produção Agroalimentar

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia do Ambiente

Ciências de Base

Matemática
Física
Química/Bioquímica
Biologia
Ecologia
Microbiologia
Geologia

Ciências de Engenharia e da Especialidade

Operações Unitárias
Engenharia e processos de tratamentos
Hidráulica
Coordenação e gestão
Termodinâmica
Infraestruturas Ambientais
Sistemas de engenharia e gestão ambiental
Avaliação de impacte ambiental

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia Civil

Ciências de Base

Matemática
Física: estática, dinâmica, mecânica
Química

Ciências de Engenharia e da Especialidade

Estruturas
Geotecnia
Processos de construção e materiais
Hidráulica e obras marítimas
Urbanismo e vias de comunicação
Coordenação e gestão da construção
Representação geométrica

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia de Eletrónica e de Telecomunicações

Ciências de Base

Matemática
Física

Ciências de Engenharia e da Especialidade

Eletrónica
Telecomunicações
Sinais e Sistemas
Arquitetura de Computadores
Automação
Informática

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia de Energia e Sistemas de Potência

Ciências de Base

Matemática
Física: Mecânica, eletromagnetismo, eletrotecnia/análise de circuitos
Eletroquímica

Ciências de Engenharia e da Especialidade

Produção e Transporte de Energia
Eletrometria
Máquinas Elétricas
Eletrónica Industrial
Acionamentos Eletromecânicos
Aquisição e Processamento de Sinal
Automação e Robótica
Sistemas para a Utilização de Energia Elétrica

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia Geográfica/Topográfica

Ciências de Base

Matemática — análise matemática, álgebra, estatística, cálculo numérico
Física
Geometria descritiva

Ciências da Engenharia e da Especialidade

Geodesia
Topografia/Hidrografia
Fotogrametria
Cartografia
SIG (sistemas de informação geográfica)
Cadastro e Ordenamento do Território
Infraestruturas

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia Geotécnica e de Minas

Ciências de Base

Matemática: análise matemática, álgebra linear, análise numérica, geometria analítica, estatística, matemática aplicada
Elementos de computação
Geometria descritiva
Física: estática, dinâmica mecânica, eletricidade e eletromagnetismo
Química; geral e ambiental
Ciências da Terra/Geologia, Mineralogia e Petrologia

Ciências de Engenharia e da Especialidade

Mecânica dos solos
Mecânica das rochas
Escavações/Desmonte com e sem recurso à utilização de explosivos
Prospeção geofísica e sondagens
Cartografia geológica
Geologia de Engenharia
Obras de terra
Desenho gráfico
Matérias-primas minerais e industriais, minérios

Rochas ornamentais
Materiais de construção e betão
Hidrogeologia
Obras rodoviárias, aeroportos, caminhos-de-ferro e outras áreas de circulação
Geotecnia portuária e marítima
Geoambiente
Coordenação e Gestão

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia Industrial e da Qualidade

Ciências de base

Matemática
Física: mecânica, mecânica de fluidos, termodinâmica, eletricidade e eletromagnetismo
Química Geral

Ciências da Engenharia e da Especialidade

Mecânica
Elementos de Programação
Eletrotecnia
Desenho e Modelação Geométrica
Gestão da Qualidade e Segurança Industrial
Gestão de Sistemas Energéticos
Gestão de Operações
Ciência de Materiais
Logísticas
Automação Industrial

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia Informática

Ciências de Base

Matemática
Física

Ciências de Engenharia e da Especialidade

Engenharia de Software
Sistemas de Informação
Programação
Arquitetura de Computadores
Inteligência Artificial

Colégio da Especialidade de Engenharia Mecânica

Ciências de Base

Matemática
Física e Química: estrutura dos materiais ao nível molecular e atómico. Estática, Cinemática, Dinâmica, Aplicada, Órgãos de Máquinas/Mecânica estrutural

Ciências de Engenharia e da Especialidade

Mecânica Aplicada e Mecânica dos Materiais
Ciência dos Materiais

Tecnologia Mecânica
Desenho Técnico
Ciências da Computação
Órgãos de Máquinas
Mecânica de Fluidos
Termodinâmica
Energia e Ambiente
Instalações Elétricas e Acionamentos Eletromecânicos
Instrumentação e controlo
Planeamento e Controlo da Produção
Modelos de Otimização e de Apoio à Decisão
Engenharia da Qualidade
Gestão da Qualidade
Gestão de Projetos

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia da Proteção Civil

Ciências de base

Matemática — análise matemática, álgebra, Probabilidade e estatística, cálculo numérico
Física — estática, dinâmica, mecânica, eletricidade e eletromagnetismo, hidráulica
Química — Geral, inorgânica, orgânica, química-física termodinâmica e matérias
Economia — Impactos socioeconómicos, microeconomia, macroeconomia

Ciências da Engenharia e da Especialidade

Prevenção, proteção
Gestão de riscos
Planeamento e preparação
Resposta a emergências
Recuperação
Gestão logística e redes tecnológicas de comunicações
Formação e exercícios
Gestão de projetos e recursos humanos
Gestão da segurança contra incêndio

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia Química e Biológica

Ciências de Base

Matemática
Física
Química

Ciências de Engenharia e da Especialidade

Química Laboratorial
Química Inorgânica
Química Orgânica
Análises Químicas
Química-Física e Matérias
Microbiologia e Biologia Celular

Bioquímica e Biotecnologia
Métodos Instrumentais de Análise
Processos de Engenharia Química
Fenómenos de Transporte

Colégio da Especialidade de Engenharia da Segurança

Ciências de Base

Matemática
Física: mecânica, estática, dinâmica
Química

Ciências da Engenharia e da Especialidade

Avaliação e controlo de riscos profissionais
Direito do trabalho e normativos legais sobre segurança e saúde no trabalho
Gestão da segurança e saúde no trabalho
Segurança do trabalho
Higiene ocupacional
Saúde ocupacional e primeiros socorros
Psicossociologia do trabalho
Ergonomia
Segurança na construção civil e obras públicas
Microbiologia
Segurança contra incêndio em edifícios
Gestão de emergências
Segurança de máquinas e equipamentos de trabalho
Segurança industrial
Eletricidade
Manutenção
Sistemas de gestão da segurança, qualidade e ambiente
Conceção e gestão da formação
Gestão ambiental
Desenho técnico e leitura e interpretação de projetos
Ética e deontologia
Tecnologias de informação, comunicação e negociação
Gestão e coordenação de projetos

Ciências Complementares

Colégio da Especialidade de Engenharia de Transportes

Ciências de base

Matemática — Álgebra Linear, Análise Matemática, Estatística, Investigação Operacional

Ciências da Engenharia e da Especialidade

Gestão de operações
Logística
Transportes
Sistemas de informação
Projeto de sistemas de transportes e logística

Ciências Complementares

21 de setembro de 2020. — O Bastonário e Presidente do Conselho Diretivo Nacional, *Augusto Ferreira Guedes.*

313578674

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 842/2020

Sumário: Regulamento para Atribuição do Título de Doutoramento Europeu pela Universidade do Algarve.

Regulamento para Atribuição do Título de Doutoramento Europeu pela Universidade do Algarve

Nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Dec. Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado até ao Dec. Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior.

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação interna relativa à atribuição do título de Doutoramento Europeu pela Universidade do Algarve e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto que dá origem ao presente regulamento foi objeto de discussão pública, mediante publicação de aviso no *Diário da República* 2.ª serie n.º 32, de 14 de fevereiro de 2020 e divulgação na página institucional da Universidade do Algarve, pelo período de trinta dias.

Ouvida a Secção Coordenadora do Senado Académico e considerando que de acordo com a alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008 compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, aprovo o presente Regulamento para a Atribuição do título de Doutoramento Europeu da Universidade do Algarve.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atribuição do título de Doutoramento Europeu pela Universidade do Algarve tal como previsto pela Confederação dos Conselhos de Reitores Europeus.

2 — O título de Doutoramento Europeu é atribuído aos candidatos que o requeiram e reúnam as condições indispensáveis à obtenção do grau de doutor, nomeadamente os impostos pela lei portuguesa e demais normas regulamentares em vigor.

3 — O título de Doutoramento Europeu é um título associado ao grau de doutor conferido pelas universidades europeias, o qual não configura nenhum grau académico, mas cuja menção é incluída na carta doutoral.

Artigo 2.º

Condições para a atribuição do título

A Universidade do Algarve atribui o título de Doutoramento Europeu aos graus de doutor que confere, desde que solicitado pelo interessado através de requerimento específico dirigido ao reitor da Universidade do Algarve e quando forem cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar inscrito como estudante de doutoramento na Universidade do Algarve e cumprir todos os requisitos resultantes da legislação em vigor e das demais normas regulamentares;

b) Ter realizado um período de investigação no âmbito da tese de doutoramento numa universidade ou numa instituição de investigação de outro país europeu que não aquele onde o grau de doutor vai ser conferido, com a duração mínima de, pelo menos, um trimestre completo o qual deverá ser devidamente certificado pela instituição de acolhimento;

c) Incluir na constituição do júri de doutoramento pelo menos um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um país europeu que não Portugal e ter obedecido à legislação

em vigor, bem como à regulamentação relativa à atribuição do grau de doutor pela Universidade do Algarve;

d) Remeter ao presidente do júri, obrigatoriamente, dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento emitidos por dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não Portugal, os quais deverão ser explicitamente mencionados na ata da primeira reunião do júri e da qual farão parte integrante;

e) Usar parcialmente outra língua oficial europeia que não a portuguesa, durante o ato de defesa pública da tese de doutoramento, circunstância que deve igualmente constar explicitamente na ata da prova pública.

Artigo 3.º

Instrução do processo

1 — No ato de entrega da tese de doutoramento, o candidato ao título de Doutoramento Europeu deverá, com vista à obtenção deste título, entregar nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve, requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, a que deve juntar prova do cumprimento dos requisitos exigidos na alínea *b*) do artigo 2.º

2 — A decisão reitoral de aceitação do processo será comunicada pelos Serviços Académicos ao interessado e ao Conselho Científico da unidade orgânica do curso de doutoramento.

3 — Em caso de aceitação, o Conselho Científico da unidade orgânica deverá assegurar que:

a) A proposta de júri das provas públicas de doutoramento requeridas reúne as condições referidas neste regulamento;

b) O(s) membro(s) do júri originário(s) de uma instituição de ensino superior de um país que não Portugal seja uma personalidade de mérito científico sem envolvimento direto no trabalho do candidato;

c) A ata da primeira reunião do júri explicite o modo de apresentação em duas línguas em que vai ser defendida a tese;

d) Os relatores dos dois pareceres mencionados na alínea *d*) do artigo 2.º sejam oriundos de instituições distintas daquela onde o candidato permaneceu.

4 — O processo do candidato que requereu a atribuição do título de Doutoramento Europeu deverá incluir toda a documentação necessária à verificação dos requisitos anteriormente referidos.

5 — Os procedimentos e atribuições dos intervenientes no processo encontram-se resumidos no anexo deste regulamento.

Artigo 4.º

Carta doutoral

Caso a decisão reitoral seja favorável e em caso de conclusão do grau de doutor com aproveitamento, a carta doutoral emitida deverá incluir o título “Doutoramento Europeu”.

Artigo 5.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 6.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento para a atribuição do título de Doutoramento Europeu da Universidade do Algarve homologado em 07/05/2010.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

14 de abril de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas*.

ANEXO

Procedimentos e atribuições do processo

Atribuições do Conselho Científico:

Mediante proposta do(s) orientador(es) e parecer da Comissão do curso de doutoramento, compete ao Conselho Científico:

Solicitar e aprovar a proposta de relatores externos; analisar os pareceres externos, verificando se reúnem as condições para aprovação do candidato;

Anexar ao processo os respetivos pareceres;

Analisar a certificação comprovativa da estadia numa universidade ou instituição de investigação num país da união europeia;

Aprovar a proposta de júri, verificando que o membro do júri originário da instituição de ensino superior de um país que não Portugal seja uma personalidade de mérito científico sem envolvimento direto no trabalho do candidato.

Atribuições do Júri:

Verificar o teor dos pareceres externos e confirmar o pretendido no artigo 2.º;

Verificar o preenchimento das disposições impostas para a atribuição do título de Doutoramento Europeu;

Indicar as línguas em que vai ser defendida a tese;

Apreciar o mérito da tese nos termos regulamentares;

Registar em ata que o processo de preparação e de defesa da tese preencheu os requisitos legais indispensáveis à concessão do título de Doutoramento Europeu nos termos estabelecidos no regulamento da Universidade do Algarve.

As reuniões serão assessoradas pelo secretariado da unidade orgânica.

Atribuições dos Serviços Académicos:

Instruir o processo com a documentação necessária.

Atribuições do reitor, ou em quem delegue:

Decidir sobre a atribuição do título de doutoramento Europeu mediante receção do processo com a documentação referida na alínea *b*) do artigo 2.º;

Nomear o júri das provas proposto pelo Conselho Científico da unidade orgânica.

313586855

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 15596/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de um investigador doutorado na área científica de Engenharia Química e Áreas Afins.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-59-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Investigador Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Química e áreas afins, a fim de sintetizar e caracterizar materiais utilizados em reatores de membrana eletroquímica, utilizando metodologias do estado sólido e química húmida, sinterização e fabrico de células suportadas por ânodos, utilizando a deposição de películas através do revestimento por *spin-coating*; utilização de diferentes técnicas de caracterização, incluindo espetroscopia de impedância, termogravimetria, dilatometria, difração de raios X, microscopia eletrónica de digitalização, cromatografia gasosa e titulação coulômbica; determinação dos mecanismos de polarização, números de transporte, dupla camada elétrica e propriedades termodinâmicas. O projeto visa o desenvolvimento de uma nova tecnologia, baseada num reator eletroquímico de membrana, que permite abater e valorizar os gases de estufa N2O e NOx, aumentando a sustentabilidade e eficiência de um vasto conjunto de processos químicos que incorporam a produção de ácido nítrico, no âmbito do projeto "E-NOx — Valorização de correntes de N2O e NOx em reações de oxidação através de processos eletroquímicos" (POCI-01-0247-FEDER-039926), suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER/FNR, e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, na Componente do Orçamento de Estado (SI I&DT).

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no *site* eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/pessoal-investigador-novos-concursos-e-ofertas

24 de junho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

313591633

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9628/2020

Sumário: Concurso para professor auxiliar, área disciplinar de Sanidade Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária — delegação da presidência do júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, e conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Professor Catedrático e Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao Júri do concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de um professor auxiliar, na área disciplinar de Sanidade Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 1014/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro.

17 de setembro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313575069

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9629/2020

Sumário: Delegação de competências no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Considerando as disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio e alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 04 de agosto, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando a publicação do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e legislação complementar;

Delego no Doutor Ricardo João Magro Ramos Pinto, Professor Associado com Agregação e Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas desta Universidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e nas alíneas *a*)*, c*)*, d*)*, e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015, para os concursos de recrutamento de Professores Auxiliares ao abrigo do programa referido.

Delego no Doutor Heitor Alberto Coelho Barra Romana, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico do referido Instituto, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do referido Regulamento, com capacidade de subdelegação num Professor Catedrático nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, para os concursos de recrutamento de Professores Auxiliares ao abrigo do programa referido.

A abertura dos referidos procedimentos concursais deve ser precedida do envio a esta Reitoria de informação sobre a existência de lugares no mapa de pessoal e de cabimento orçamental.

18 de setembro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313577004

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 15597/2020

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a área de apoio técnico, laboratório e oficinas — Instituto de Sistemas e Robótica.

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 10 de setembro de 2020, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Instituto de Sistemas e Robótica.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2020. Projeto, desenvolvimento e implementação de métodos de navegação e monitorização de painéis de centrais solares utilizando um robô autónomo manipulador móvel em ambientes exteriores, e métodos de cooperação com outros robôs, terrestres e aéreos, nas mesmas tarefas.

3 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), nos termos do artigo 18.º da supramencionada Portaria.

5 — Os elementos previstos no n.º 4 do supramencionado artigo 11.º serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 da citada disposição legal.

21 de setembro de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

313579451

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9630/2020

Sumário: Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de docentes, na sequência de procedimentos concursais, no Instituto Superior Técnico.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Rodrigo da Silva Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Biológicas, do Departamento de Bioengenharia, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutora Patrícia Margarida Piedade Figueiredo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Sistemas Biomédicos e Biossinais, do Departamento de Bioengenharia, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 18 de agosto 2020:

Doutor Pedro Tiago Gonçalves Monteiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Departamento de Engenharia Informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 18 de agosto 2020:

Doutor Manuel Guilherme Caras Altas Duarte Pinheiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em tempo integral, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Ambiente e Recursos Hídricos, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Georrecursos, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 69 e o 70 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor José Luís Brinquete Borbinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em tempo integral, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Metodologia e Sistemas de Informação, do Departamento de Engenharia Informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutora Mónica Duarte Correia de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Catedrática, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas, do Departamento de Engenharia e Gestão, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Paulo Jorge Coelho Ramalho Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Sistemas, Decisão e Controlo (DEEC) e Mecânica Aplicada e Aeroespacial (DEM), do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores e do Departamento de Engenharia Mecânica, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutora Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Fernando Manuel Bernardo Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Telecomunicações, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 2.º escalão e ao nível remuneratório entre o 87 e o 88 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 26 de agosto 2020:

Doutora Sónia Maria Nunes dos Santos Paulo Ferreira Pinto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Energia, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de agosto 2020:

Doutor Paulo Miguel Nogueira Peças — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutora Isabel Maria Delgado Jana Marrucho Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Catedrática, na área disciplinar de Ciências da Engenharia Química, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Herminio Albino Pires Diogo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor João Filipe Quintas dos Santos Rasga — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Lógica e Computação, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 01 de julho 2020:

Doutora Maria Cristina Carvalho de Aguiar Camâra — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Análise Real e Análise Funcional, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 76 e o 77 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 01 de julho 2020:

Doutor José Carlos Pedro Cardoso Matias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 76 e o 77 da tabela remuneratória única.

16 de setembro de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313582601

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9631/2020

Sumário: Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de investigadores, na sequência de procedimentos concursais, no Instituto Superior Técnico.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 27 de julho 2020:

Doutora Maria Isabel Marques Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigadora Coordenadora, na área disciplinar de Ciência Químicas e Radiofarmaceuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 27 de julho 2020:

Doutora Paula Maria Mimo Carreira Paquete — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigadora Principal, na área disciplinar de Ciência Químicas e Radiofarmaceuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

21 de setembro de 2020. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313581119

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9632/2020

Sumário: Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de docentes, na sequência de procedimentos concursais, no Instituto Superior Técnico.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Pedro Morais Salgueiro Teixeira de Abreu — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Física de Partículas e Física Nuclear, do Departamento de Física, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 76 e o 77 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de agosto 2020:

Doutora Maria Fernanda do Nascimento Neves de Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 76 e o 77 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutora Maria Amélia Martins de Almeida — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Ciências de Engenharia Química ou de Química-Física, Materiais e Nanociências, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Vítor Manuel Geraldes Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências de Engenharia Química ou de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Eduardo Jorge Morilla Filipe — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências de Engenharia Química ou de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Pedro Manuel Agostinho Resende — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Álgebra e Topologia ou de Lógica e Computação, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 81 e o 82 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Carlos José Santos Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Análise Numérica e Análise Aplicada ou de Análise Real e Análise Funcional, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 87 e o 88 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor José Rui de Matos Figueira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Organizações ou de Engenharia e Gestão de Sistemas, do Departamento de Engenharia e Gestão, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Pedro Ferreira dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Álgebra e Topologia ou de Geometria do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutora Leonilde de Fátima Morais Moreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Ciências Biológicas do Departamento de Bioengenharia, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 2.º escalão e ao nível remuneratório entre o 72 e o 73 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor José Manuel Vaz Velho Barbosa Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Geociências, Geomática e Ambiente do Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Georrecursos, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 76 e o 77 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de agosto 2020:

Doutor Paulo Luís Serras Lobato Correia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Telecomunicações do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Computação Gráfica e Multimédia ou de Inteligência Artificial ou de Metodologia e Tecnologia da Programação do Departamento de Engenharia Informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de junho 2020:

Doutor Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Computação Gráfica e Multimédia ou de Inteligência Artificial ou de Metodologia e Tecnologia da Programação do Departamento de Engenharia Informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

23 de setembro de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313590126

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 9633/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar do Doutor João Paulo Cabeleira Marques Coelho.

Por despacho de 14.08.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Paulo Cabeleira Marques Coelho — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

15 de setembro de 2020. — O Administrador, *Prof. Doutor Carlos Alberto Menezes*.

313566515

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 9634/2020

Sumário: Autorizada a cessação da comissão de serviço da mestre Beatriz Isabel Domingues Araújo, a seu pedido, do cargo de diretor de serviços dos Serviços de Relações Internacionais da Universidade do Minho.

Por despacho de 26.06.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre Beatriz Isabel Domingues Araújo — autorizada a cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do cargo de Diretor de Serviços dos Serviços de Relações Internacionais da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 26.06.2020. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15 de setembro de 2020. — O Administrador, *Prof. Doutor Carlos Alberto Menezes*.

313566378

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 9635/2020

Sumário: Despacho reitoral de extensão de encargos — contratação de serviços de vigilância e segurança às instalações da Universidade do Minho, em Braga e Guimarães.

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade do Minho pretende contratar serviços de vigilância e segurança às instalações da Universidade do Minho, em Braga e Guimarães, de forma a, atenta a especificidade dos serviços e a inexistência de recursos, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos imanentes, assegurar aqueles serviços, considerados imprescindíveis, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um encargo máximo de 3.000.000,00€ (três milhões de euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de até três anos, a contar da data da sua assinatura, deverá cumprir-se o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento da Universidade do Minho e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades mencionadas naquele número, do citado artigo 11.º do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele indicadas, a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade do Minho, fundação pública com regime de direito privado, nos termos do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade do Minho, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, do qual fazem parte integrante, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro,

e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, a suprarreferida competência me foi delegada pelos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que, na abertura do referido procedimento de contratação pública, para formação de um contrato que terá execução financeira plurianual, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que se torna necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros decorrentes do referido processo de contratação nos anos económicos de 2020, 2021, 2022 e 2023;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Minho autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a aquisição de serviços de vigilância e segurança às instalações da Universidade do Minho, em Braga e Guimarães, até ao montante global estimado de 3.000.000,00€ (três milhões de euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2020 — 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor;

b) Em 2021 — 1.000.000,00€ (um milhão de euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor;

c) Em 2022 — 1.000.000,00€ (um milhão de euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor;

d) Em 2023 — 915.000,00€ (novecentos e quinze mil euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade do Minho, para o ano de 2020 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 020218 — Vigilância e Segurança — 4.GG0007.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de setembro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

313557362

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 9636/2020

Sumário: Subdelegação de competência no investigador Subhas Kundu, em exercício efetivo de funções no I3Bs equiparado a investigador coordenador.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-86/2018, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o enquadramento e orientações consagrados na Circular VRT-RJM-02/2019, subdelego no Investigador Subhas Kundu, em exercício efetivo de funções no I3Bs equiparado a Investigador Coordenador, a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Engenharia de Tecidos, Medicina Regenerativa e Células Estaminais, requeridas pela Mestre Alexandra Manuela Fernandes Brito.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

10 de setembro de 2020. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

313568638

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 9637/2020

Sumário: Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de professor catedrático da Doutora Cláudia Maria Neves Simões.

Por despacho de 24.01.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Cláudia Maria Neves Simões — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Gestão, da Escola de Economia e Gestão, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 24.01.2020, com direito à remuneração base de 4 664,97€, correspondente ao nível remuneratório entre o 82/83, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

15 de setembro de 2020. — O Administrador, *Prof. Doutor Carlos Alberto Menezes*.

313566183

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 9638/2020

Sumário: Autorizada a renovação para o exercício da função de coordenador técnico do mestre José Manuel Araújo Martins Gonçalves.

Por despacho de 28.04.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

José Manuel Araújo Martins Gonçalves, Especialista de Informática do Grau 3, Nível 1, da carreira de Especialista de Informática, do mapa da Universidade do Minho — autorizada a renovação para o exercício da função de Coordenador Técnico, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 02.07.2020.

15 de setembro de 2020. — O Administrador, *Prof. Doutor Carlos Alberto Menezes*.

313566231

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 975/2020

Sumário: Extensão de encargos — aquisição de serviços de limpeza e higiene para as suas Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos.

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar a aquisição de serviços de limpeza e higiene para as suas Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos.

Considerando que a referida aquisição tem associada uma dotação de 6.307.704,84 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em ano económico que não o da sua realização e em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de duas renovações por igual período, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 7351/2020, de 26 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 julho de 2020;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando, assim, que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2021, 2022 e 2023;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, de 26 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 julho de 2020, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição supra referida, que não excedam a despesa global de 6.307.704,84 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato supra referido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2021 — 2.102.568,28 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2022 — 2.102.568,28 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2023 — 2.102.568,28 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Universidade do Porto em fontes de financiamento de receitas próprias, para os anos de 2021, 2022 e 2023, na rubrica 02.02.02 Aquisição de bens e serviços — Aquisição de serviços — Limpeza e higiene;

5 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de setembro de 2020. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

313574712

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9639/2020

Sumário: Adendas de diversos assistentes convidados da Escola Superior de Música.

Por despacho de 14.08.2020 do Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPL e do artigo 42.º do CPA, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Música, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Amália Torjada Zanón, em regime de tempo parcial de 55 %, no período de 01.09.2020 a 31.08.2021;

Maria Carolina Patrocínio Coimbra, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 01.09.2020 a 31.08.2021.

03.09.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313593318

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 9640/2020

Sumário: Adendas aos contratos de trabalho de diversos docentes da Escola Superior de Música.

Por despacho de 14.08.2020 do Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPL e do artigo 42.º do CPA, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Música, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Siphiwe Nandi Onika Mckenzie, em regime de tempo integral, no período de 01.09.2020 a 31.08.2021;

Artur Manuel Pinto Pizarro de Brito Subtil, em regime de tempo integral, no período de 01.10.2020 a 31.08.2022.

03.09.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313593261

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 9641/2020

Sumário: Adenda ao contrato do professor adjunto convidado Rodrigo Marques Pires de Lima, da Escola Superior de Música.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa 19.08.2020 foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rodrigo Marques Pires de Lima na categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Música, em regime de tempo parcial de 60 %, no período de 01.10.2020 a 31.08.2022, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

03.09.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313593237

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 9642/2020

Sumário: Renovação do contrato da docente Alexandra Anne Winspear Simpson como assistente convidada na Escola Superior de Música.

Por despacho do Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, de 19.08.2020, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alexandra Anne Winspear Simpson na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Música, em regime de tempo parcial de 50 % no período de 01.09.2020 a 31.08.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

25.09.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313592079

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 15598/2020

Sumário: Submissão do Projeto de Revisão Pontual dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre a consulta pública.

Por deliberação n.º 17/2020, de 7 de setembro, do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Portalegre, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a consulta pública o projeto de revisão pontual dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre.

Durante o referido prazo, o projeto pode ser consultado no Edifício Sede do Instituto Politécnico de Portalegre, sito em Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, e ainda no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Portalegre, em www.ipportalegre.pt, convidando-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período anteriormente referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, podendo ser entregues nos Serviços Centrais na morada acima identificada, ou remetidas por via postal para os referidos serviços, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: estatutos2020@ipportalegre.pt

Com esta publicação, o Aviso é também disponibilizado no sítio da Internet do Instituto, bem como o referido projeto de revisão.

16 de setembro de 2020. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

313572339

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 15599/2020

Sumário: Lista definitiva de ordenação final dos candidatos do concurso documental para provimento de dois postos de trabalho, na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Gestão de Recursos Humanos.

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final dos candidatos, do concurso documental para provimento de dois postos de trabalho, na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Gestão de Recursos Humanos, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 1042/2019, publicado no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 17 de setembro, homologada por meu despacho de 17 de setembro de 2020.

17 de setembro de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

313580925

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Declaração de Retificação n.º 675/2020

Sumário: Retificação do Aviso n.º 14221/2020, de 18 de setembro.

Tendo o Aviso n.º 14221/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020, em que se tornava público que se encontrava aberto um procedimento concursal internacional para o recrutamento e contratação de doutorado(a) nas áreas científicas da Unidade de Investigação TECHN&ART, sido publicado com uma incorreção, determina-se o seguinte:

É retificado o n.º 19.4, Aviso n.º 14221/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020, nos termos que se seguem:

a) No n.º 19.4 onde lê:

«19.4 — O concurso estará aberto entre 1 e 30 de setembro de 2020.»

deve ler-se:

«19.4 — O concurso estará aberto por um período de 30 dias úteis após publicação do presente Aviso no *Diário da República*.»

23 de setembro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

313585948

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 9643/2020

Sumário: Contratação da docente Vanda Neves.

Por despacho de 31 de julho de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

Vanda Cristina Frazão Neves — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de setembro de 2020 e término a 31 de agosto de 2021, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

15 de setembro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313578982

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 9644/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade de técnicos superiores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e após obtenção do parecer favorável do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras e intercategorias e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José António Marques Garcia Rosado, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de 1205,08 €, com efeitos a 05 de agosto de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e após obtenção do parecer favorável do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras e intercategorias e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tânia Sofia Dinis Matos Marques, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de 1205,08 €, com efeitos a 05 de agosto de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e após obtenção do parecer favorável do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras e intercategorias e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Liliana Alexandra Duarte Nobre, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de 1205,08 €, com efeitos a 05 de agosto de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e após obtenção do parecer favorável do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras e intercategorias e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Teresa Antunes Alcobia, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de 1205,08 €, com efeitos a 05 de agosto de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e após obtenção do parecer favorável do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras e intercategorias e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sara Cristina Fonseca e Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de 1205,08 €, com efeitos a 05 de agosto de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

e após obtenção do parecer favorável do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras e intercategorias e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Guiomar Maria Marques Fonseca Cotovio, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de 1205,08 €, com efeitos a 05 de agosto de 2019.

16 de setembro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313573132

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

Aviso n.º 27/2020/A

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Saúde Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, afeto à Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, na área de Saúde Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 4 e 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade de Saúde, de 18 de setembro de 2020 e por despacho autorizador de Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo Regional de 14 de setembro de 2020, e previamente de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, de 9 de setembro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Saúde Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha Terceira, afeto à Unidade de Saúde de Ilha Terceira.

1 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

2 — Legislação aplicável:

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 299-A/2015, de 3 de agosto e Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Validade do Procedimento Concursal:

O procedimento é valido para a ocupação dos postos de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Âmbito do recrutamento:

Podem candidatar-se os trabalhadores com vínculo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos Gerais:

A constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador de todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos Especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Saúde Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

b) estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 45 da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas no Orçamento de Estado em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

7 — Condições de trabalho:

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores integrados na carreira especial médica.

8 — Conteúdo funcional:

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se genericamente pelo desempenho de funções públicas na especialidade de Saúde Pública, designadamente o disposto pelos artigos 7.º-C e 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Local de Trabalho:

Unidade de Saúde de Ilha do Terceira, que abrange as áreas geográficas dos Concelhos da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A candidatura, independentemente da forma de como venha a ser apresentada, por via postal ou, eventualmente, em formato eletrónico, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes elementos:

a) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, caso possua vínculo a termo;

b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Saúde Pública;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º242/2009, de 16 de setembro;

f) Certificado do registo criminal.

10.2 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento,

sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — O requerimento da candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, no Secretariado da Unidade de Saúde de Ilha Terceira, no Centro de Saúde da Angra Heroísmo (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), sito na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, ou remetido por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.4 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções se aplicável;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.5 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

10.6 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou póster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

11.4 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro:

a) De 0 a 8 valores;
b) De 0 a 2 valores;
c) De 0 a 2 valores;
d) De 0 a 6 valores;
f) De 0 a 1 valores;
g) De 0 a 1 valores.

11.5 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.6 — Em caso de igualdade na classificação, prefere o candidato com melhor classificação na avaliação final do internato complementar de Saúde Pública e, persistindo o empate, prefere o que tiver maior duração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11.7 — Publicação das listas:

As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e notificadas aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

11.8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Composição do Júri:

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Eduardo Henrique Coutinho Cunha Vaz, Assistente da área de Saúde Publica da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

1.º Vogal Efetivo: José Orlando da Rocha Barbeito, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal Efetiva: Tânia Sofia Eufrásio Cortez — Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.ª Vogal Suplente: Paula Virgínia Silva Picanço, Diretora Clínica do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo;

2.º Vogal Suplente: Sérgio Silva Melo — Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

18 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Gonçalo Soares da Costa*.

313578325

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 15600/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho do profissional Paulo Jorge Teixeira Gonçalves, assistente graduado de otorrinolaringologia do mapa de pessoal do CHUC, E. P. E.

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato trabalho

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da lei geral do Contrato de trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho do profissional médico Paulo Jorge Teixeira Gonçalves, detentor da categoria de Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, com efeitos a 01/06/2020.

17/09/2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

313572599

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 15601/2020

Sumário: Notificação dos contra interessados da apresentação de recurso hierárquico — procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para a categoria de enfermeiro.

Nos termos do estabelecido na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 195.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados os contra interessados de que foi interposto um recurso hierárquico por Helena Maria Taborda Fernandes, opositora ao procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para a categoria de enfermeiro, da Deliberação do Conselho de Administração, que homologou a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, dispondo do prazo de 15 dias para, querendo, alegarem o que tiverem por conveniente sobre os pedidos e seus fundamentos.

Mais ficam notificados de que o processo poderá ser consultado, presencialmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHUC, EPE — Espaço de Cidadão Profissional, sito nos Hospitais da Universidade de Coimbra, Praceta mota Pinto, 3000-075 Coimbra, entre às 9 horas e as 16 horas, ou requerer o seu envio eletrónico para o endereço: rhumanos@chuc.min-saude.pt

Caso seja entendido deduzir oposição sobre o teor do recurso, deverá a mesma ser remetida para o endereço de correio eletrónico supramencionado.

17 de setembro de 2020. — O Diretor do Serviço Jurídico e de Contencioso, *Vítor Parola*, Dr.

313572809

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação n.º 976/2020

Sumário: Delegação de competências no diretor clínico Prof. Doutor Pedro Paulo Valente Gentil Soares Branco.

Por força da recente nomeação do Professor Doutor Pedro Paulo Valente Gentil Soares Branco como Vogal do Conselho de Administração, com funções de Diretor Clínico, torna-se necessária a alteração da Deliberação n.º 814/2019, publicada no *Diário da República,* 2.º série, n.º 141, de 25-07-2019.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do estatuído no artigo 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes no Anexo II do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E., na sua reunião de 17 de setembro de 2020, delibera alterar o n.º 2 da Deliberação supra identificada, delegando no Vogal Executivo com funções de Diretor Clínico, Pedro Paulo Valente Gentil Soares Branco:

1 — As competências necessárias para a gestão e acompanhamento das matérias relativas às seguintes estruturas:

Áreas Clínicas, sem prejuízo das competências expressamente delegadas noutro membro do Conselho de Administração;

Estruturas de Apoio Clínico, sem prejuízo das competências expressamente delegadas noutros membros do Conselho de Administração;

Gabinete de Segurança do Doente — em coordenação com a Vogal Executiva com funções de Enfermeira Diretora;

Gabinete de Auditoria — em coordenação com a Vogal Executiva com funções de Enfermeira Diretora;

Grupo de Coordenação do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e Resistência aos Antimicrobianos — em coordenação com a Vogal Executiva com funções de Enfermeira Diretora;

Saúde Ocupacional;

Comissão de Ética para a Saúde;

Comissão de Reanimação — em coordenação com a Vogal Executiva com funções de Enfermeira Diretora;

Conselho Técnico dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica;

Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Direção do Internato Médico;

Comissão de Coordenação Oncológica;

Comissão Técnica da Certificação da Interrupção da Gravidez;

Comissão de Apoio à Criança e à Família;

Entidade de Verificação da Admissibilidade da Colheita para Transplante;

Unidade de Farmacologia Clínica;

Comissão Coordenadora de Nutrição Clínica;

Comissão de Avaliação de Testes Genéticos;

Comissão Transfusional;

Gabinete de Codificação e Auditoria Clínica;

Gabinete Coordenador de Colheita;

Coordenar a vertente técnica da Área de Farmácia;

2 — O Conselho de Administração delibera ainda delegar, do ponto de vista funcional, as competências para:

a) A promoção da gestão clínica, designadamente em matéria de boas práticas, protocolos clínicos e da melhoria contínua;

b) Relativamente ao pessoal médico, técnico superior de saúde e técnico superior de diagnóstico e terapêutica e farmacêuticos, a competência para:

c) Autorizar a constituição das equipas de urgência e a substituição pontual dos seus elementos;

d) Autorizar a dispensa do Serviço de Urgência;

e) Homologar as avaliações de desempenho relativas ao pessoal médico e técnico superior, afeto às áreas sob sua coordenação, quando a competência não se encontre especificamente delegada noutros membros do Conselho de Administração;

f) Autorizar a formação externa aos médicos do internato médico, no país ou no estrangeiro, até 30 dias seguidos, nos termos da legislação vigente;

g) Submeter a aprovação do Conselho de Administração a introdução de novos medicamentos, após parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica, em obediência a princípios de normalização e de eficiência económica;

h) Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos, dispositivos médicos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como dos protocolos clínicos e normas de orientação clínica, no sentido de assegurar o melhor custo-benefício e efetividade dos cuidados prestados;

i) Autorizar a disponibilização de dados clínicos relativos à assistência prestada, consultando, em caso de dúvida, o Responsável pelo Acesso à Informação;

j) Acrescem as competências delegadas em todos os membros do Conselho de Administração que, quando referentes aos recursos humanos, se restringem aos profissionais das carreiras acima identificadas na alínea *b*), independentemente do seu vínculo à instituição, desde que tais competências não estejam expressamente delegadas noutro membro do Conselho de Administração.

3 — A presente delegação produz efeitos no dia 1 de setembro de 2020, ficando, por este meio, ratificados os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

18 de setembro de 2020. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

313577029

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 15602/2020

Sumário: Recrutamento de diretor do Serviço de Imagiologia.

Recrutamento de Diretor do Serviço de Imagiologia

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 17 de agosto de 2020, se encontra aberto um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Imagiologia.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de Imagiologia, inscritos no Colégio da respetiva especialidade, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de saúde.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — São os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Horário de trabalho — Corresponde ao regime de horário praticado na carreira de origem, de acordo com o contrato celebrado.

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Referência ao número do Aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado este Recrutamento;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, até um limite máximo de cinco páginas, devidamente datado e assinado;

d) Quatro exemplares de um Plano de Gestão, até um limite máximo de oito páginas, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc,* composta por:

a) Presidente — Dr.ª Cristina Maria de Castro Gonçalves Horta Marques — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Orlando Ribeiro Santos — Assistente Graduado Sénior de Pneumologia;

2.º Vogal — Dr.ª Karina Lopes — Assistente Graduado de Nefrologia.

9 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária de Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicar em ata.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no *site* do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., bem como a sua nomeação no *Diário da República*.

16 de setembro de 2020. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

313569959

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 15603/2020

Sumário: Recrutamento de diretor do Serviço de Anestesiologia e Blocos.

Recrutamento de Diretor do Serviço de Anestesiologia e Blocos

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 17 de agosto de 2020, se encontra aberto um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Anestesiologia e Blocos.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de Anestesiologia, inscritos no Colégio da respetiva especialidade, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de saúde.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — São os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Horário de trabalho — Corresponde ao regime de horário praticado na carreira de origem, de acordo com o contrato celebrado.

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Referência ao número do Aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado este Recrutamento;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, até um limite máximo de cinco páginas, devidamente datado e assinado;

d) Quatro exemplares de um Plano de Gestão, até um limite máximo de oito páginas, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc* composta por:

a) Presidente — Dr. João Carlos Rabindranath Colaço Dias — Assistente Graduado Sénior de Urologia;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António José Ribeiro Mendes — Assistente Graduado de Cirurgia Geral;

2.º Vogal — Dr.ª Maria Cidália de Carvalho Quintão — Assistente Graduado de Cirurgia Geral.

9 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária de Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicar em ata.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no *site* do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., bem como a sua nomeação no *Diário da República.*

16 de setembro de 2020. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

313569967

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 15604/2020

Sumário: Recrutamento de diretor do Serviço de Psiquiatria.

Recrutamento de Diretor do Serviço de Psiquiatria

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 17 de agosto de 2020, se encontra aberto um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Psiquiatria.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de Psiquiatria, inscritos no Colégio da respetiva especialidade, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de saúde.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — São os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Horário de trabalho — Corresponde ao regime de horário praticado na carreira de origem, de acordo com o contrato celebrado.

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Referência ao número do Aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado este Recrutamento;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, até um limite máximo de cinco páginas, devidamente datado e assinado;

d) Quatro exemplares de um Plano de Gestão, até um limite máximo de oito páginas, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc,* composta por:

a) Presidente — Dr. Carlos Luís Adão de Castro Lousada — Assistente Graduado Sénior de Pneumologia;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Filipe Martins — Assistente Graduado de Medicina Interna;

2.º Vogal — Dr. Nuno José Teodoro Amaro dos Santos Catorze — Assistente Graduado de Medicina Interna.

9 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária de Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicar em ata.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no site do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., bem como a sua nomeação no *Diário da República.*

16 de setembro de 2020. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

313569983

CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

Aviso n.º 15605/2020

Sumário: Manifestação de interesse individual para nomeação de coordenador(a) da Unidade de Gestão de Doentes.

Manifestação de Interesse Individual para nomeação de Coordenador/a da Unidade de Gestão de Doentes

O Aviso n.º 14458/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro de 2020, publicitando o procedimento tendente à manifestação de interesse individual para nomeação de coordenador/a da Unidade de Gestão de Doentes do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., aberto na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 04 de março de 2020, enferma de diversas inexatidões, tornando-se necessário, por esse motivo, proceder às respetivas retificações através da republicação do Anúncio do referido procedimento.

Assim,

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por deliberações do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E. de 04 de março de 2020, e de 23 de setembro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual com vista à nomeação do Coordenador/a da Unidade de Gestão de Doentes.

2 — Por força da republicação torna-se necessário conceder um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para que os profissionais que tenham já manifestado o seu interesse individual na sequência do Aviso n.º 14458/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro de 2020, querendo, possam apresentar novos elementos no processo de manifestação de interesse individual ou substituir os elementos já apresentados.

3 — Âmbito e perfil — Podem manifestar interesse individual, os profissionais detentores de licenciatura, com formação específica e reconhecida experiência em gestão de serviços de saúde, possuindo vínculo a entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde ou outras entidades da Administração Pública, a título definitivo, no âmbito das competências acometidas à unidade de Gestão de Doentes.

4 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, incluindo no recrutamento para cargos de Chefia ou Direção.

5 — Conteúdo funcional e a remuneração — São os estabelecidos no âmbito do Regulamento Interno do Centro Hospitalar do Oeste, bem como outros normativos em vigor nas entidades do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

6 — Horário de trabalho — Será exercido em regime de isenção de horário, nos termos de legislação em vigor.

7 — Apresentação de candidatura — Do processo de manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Três exemplares de *Curriculum Vitae,* modelo europeu;

c) Programa de desenvolvimento e de gestão do Serviço de Gestão de doentes contendo as principais linhas de estratégicas que o candidato propõe, com um máximo de 3000 palavras;

d) Declaração emitida pela entidade a que se encontra vinculado, comprovativo do tipo de vínculo e categoria profissional.

8 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica do Centro Hospitalar do Oeste, em www.choeste.min-saude.pt, devidamente assinado, dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, em suporte de papel, podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviado através de correio registado com aviso de receção, para a morada Rua Diário de Noticias, 2500-176 Caldas da Rainha, até à data limite fixada na publicitação da manifestação.

9 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada mediante avaliação curricular e entrevista por uma comissão *ad-hoc* composta por:

Presidente: Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza, Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

Vogais efetivos: Dr. Helder Jaime Marques Duarte de Almeida — Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, e Dr. Pedro Miguel Fernandes Morais — Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.;

Vogais Suplentes: Dr.ª Filomena José Silva Rodrigues — Vogal Executiva com funções de Diretora Clínica do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., e Maria de Lurdes dos Santos Luís Ponciano, Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no site do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., bem como a nomeação no *Diário da República.*

23 de setembro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza*.

313587746

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 15606/2020

Sumário: Lista nominativa de transição dos enfermeiros para as novas categorias previstas no Decreto-Lei n.º 71/2019.

Lista nominativa de transição dos enfermeiros para as novas categorias previstas no Decreto-Lei n.º 71/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, torna-se público que foi homologada pelo Conselho de Administração, em 17 de setembro de 2020, com efeitos a 1 de junho de 2019, a lista nominativa de transição dos trabalhadores enfermeiros do Centro Hospitalar Universitário de S. João, E. P. E., encontrando-se disponível para consulta no sítio institucional e afixada, desde o dia 18 de setembro de 2020, no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

18 de setembro de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

313577191

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 15607/2020

Sumário: Nomeação para o cargo de coordenador municipal de proteção civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Nomeação para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi nomeado por meu despacho datado de quinze de setembro de dois mil e vinte, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, o licenciado Bruno Alexandre Martins Raposo cujo conteúdo se transcreve:

Considerando que:

1 — Com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, foi alterada a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro) que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina, na redação agora dada por aquele normativo, as competências do coordenador municipal de proteção civil;

2 — Nos termos do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo citado Decreto-Lei n.º 44/2019, é determinada a existência de um Coordenador Municipal de Proteção Civil (doravante designado abreviadamente por CMPC), anteriormente designado Comandante Operacional Municipal (COM), que atua exclusivamente no âmbito territorial do município, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua designação em comissão de serviço, pelo período de três anos;

3 — Essa designação ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções, ao abrigo do preceituado na alínea *b*) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, que aprova a lei de bases da proteção civil (malgrado nos n.os 1 e 2 do artigo 13.º da mencionada Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, bem como no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio se previsse a figura do Comandante Operacional Municipal — COM);

4 — O referido licenciado desempenhou funções no Serviço Municipal de Proteção Civil, através de um estágio não remunerado, desenvolvendo atividades no âmbito da proteção civil e apoio ao Gabinete Técnico Florestal com elevado mérito e competência;

5 — Da experiência funcional demonstrada, aliada à formação que detém, entende-se que estão verificados os requisitos previstos no n.º 4 do supracitado artigo 14.º-A para o exercício do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil;

6 — A Câmara Municipal de Alcácer do Sal, no uso da competência prevista no n.º 5 do mesmo artigo 14.º-A, em reunião ordinária de 10 de setembro de 2020, aprovou a proposta n.º 014/GAP/2020, por mim subscrita, tendo ali deliberado equiparar o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), apenas para tal efeito, à remuneração de um Técnico Superior, correspondente à posição remuneratória 3, nível 19 que ascende à quantia de 1.411,67€ (mil quatrocentos e onze euros e sessenta e sete cêntimos);

Assim:

No uso da competência que me é conferida pela alínea *v*) do n.º 1 e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL), conjugado com o vertido nos n.os 3 e 4 do supracitado artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, designo para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Bruno Alexandre Martins Raposo, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2020, por urgente conveniência de serviço, assegurando de imediato o exercício efetivo das competências cometidas a tal cargo, nomeadamente as que se encontram previstas no artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, aditado pelo DL n.º 44/2019, de 1 de abril.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Dados Pessoais:

Nome: Bruno Alexandre Martins Raposo
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 9 de outubro de 1981
Cartão do Cidadão: 11976556
Contribuinte: 229454747

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia da Proteção Civil (ensino de) — ISEC, média final de curso de 14 valores.

Formação Profissional: Pós-Graduação em Gestão Municipal de Proteção Civil, frequentando atualmente o Mestrado em Gestão de Emergência e Socorro no Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração (ISCIA).

Experiência Profissional:

Exercício de funções na Câmara Municipal de Alcácer do Sal, equiparadas à categoria de Técnico Superior, relacionadas com o apoio no planeamento de emergência, segurança contra incêndios em edifícios, conceção de exercícios e Gabinete Técnico Florestal.

Consultor e Formador — Freelancer — Segurança contra incêndios e sistemas de Informação Geográfica.

Formador de Geografia do Território e sistemas de Informação Geográfica do Curso Profissional de Técnico de Proteção Civil (Nível IV) na Escola Profissional Gustave Eiffel.

Colaborador/Instrutor na Escola de Mergulho — PROVIDER.

Operador de Telecomunicações na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Soldado no Exército Português, com administração e prática de cuidados de saúde em estabelecimento de hospitais de campanha, exercícios militares nacionais e internacionais e apoio a formação de militares.

Bombeiro Voluntário na Associação de Bombeiros Voluntários de Alcácer do Sal.

Outra Formação Profissional mais relevante:

Formação de utilização de ferramentas de meteorologia para apoio a incêndios rurais (ANEPC), Treino Operacional de Postos de Comando Operacional (ANPC), Treino Operacional com Veículo de Comando,

Controlo e Comunicações (ANPC), Treino Operacional sobre Meteorologia (ANPC), Curso de Operadores de Telecomunicações de Centros de Operações de Socorro (ENB), Aplicação de Sistema de Apoio à Decisão Operacional (ANPC), Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança (ANPC), Aplicação Proteção Civil Digital — Sistemas de Apoio à Decisão Operacional (SNBPC), Curso de Operadores de Telecomunicações de Centros de Operações de Socorro (ENB) e Formação específica de Mergulho (TOPSUB) Lisboa e (PRODIVER) Setúbal.

313570508

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 15608/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de assistente operacional — auxiliar de ação educativa.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 09/09/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa.

Habilitações Literárias: escolaridade obrigatória em função da idade.

Caracterização do posto de trabalho: acompanhar as crianças durante o período de funcionamento do estabelecimento de ensino; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento do processo educativo, entre outras funções inerentes à respetiva categoria.

As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, podendo ainda ser consultado aviso por extrato no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt).

23 de setembro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

313585226

MUNICÍPIO DE ALMADA

Acordo n.º 38/2020

Sumário: Acordo para remoção de amianto.

Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Almada e em representação do Município de Almada, torna público, nos termos do previsto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 3 de agosto de 2020, aprovou a minuta de Acordo de Colaboração, entre o Ministério da Educação e o Município de Almada, para a remoção de materiais de construção com amianto na sua composição das Escola Básica Carlos Gargaté, Escola Básica D. António da Costa, Escola Básica da Costa da Caparica, Escola Básica da Trafaria, Escola Básica de Alembrança, Escola Básica do Miradouro de Alfazina, Escola Básica e Secundária Anselmo de Andrade, Escola Básica e Secundária Francisco Simões, Escola Básica Elias Garcia, Escola Secundária António Gedeão, Escola Secundária Daniel Sampaio, Escola Secundária de Cacilhas-Tejo e Escola Secundária Fernão Mendes Pinto. O mesmo Acordo, que abaixo se transcreve, foi assinado pelos representantes das partes em 28 de julho de 2020.

24 de agosto de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida*.

Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição das Escola Básica Carlos Gargaté, Escola Básica D. António da Costa, Escola Básica da Costa da Caparica, Escola Básica da Trafaria, Escola Básica de Alembrança, Escola Básica do Miradouro de Alfazina, Escola Básica e Secundária Anselmo de Andrade, Escola Básica e Secundária Francisco Simões, Escola Básica Elias Garcia, Escola Secundária António Gedeão, Escola Secundária Daniel Sampaio, Escola Secundária de Cacilhas-Tejo e Escola Secundária Fernão Mendes Pinto.

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e

O Município de Almada, doravante designado Município, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, nas Escola Básica Carlos Gargaté, Escola Básica D. António da Costa, Escola Básica da Costa da Caparica, Escola Básica da Trafaria, Escola Básica de Alembrança, Escola Básica do Miradouro de Alfazina, Escola Básica e Secundária Anselmo de Andrade, Escola Básica e Secundária Francisco Simões, Escola Básica Elias Garcia, Escola Secundária António Gedeão, Escola Secundária Daniel

Sampaio, Escola Secundária de Cacilhas-Tejo e Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, doravante designadas Escolas, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Lisbo@ 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição;

b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;

c) Apoiar os órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas que integram as Escolas, ou Escolas Não agrupadas no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

Cláusula 3.ª

Competências do Município

Ao Município compete:

a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção na Escola;

b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um/a representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um/a representante do Município, por este designado/a, e pelos Diretores do Agrupamentos de Escolas que integram as Escolas, ou Escolas Não Agrupadas.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

28 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — A Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida*.

313524281

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 15609/2020

Sumário: Celebração de contrato com seis assistentes operacionais para o Serviço de Educação do Município de Almeirim.

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e estando cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de 6 postos de trabalho por via do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o exercício de atividade no Serviço de Educação, na Divisão Sociocultural e Educativa do Município de Almeirim, publicitado sob o aviso n.º 12384/2019, do*Diário da República,* 2.ª série n.º 147, de 02/08/2019 e na BEP com o código de acesso n.º OE201908/0069, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada por Despacho do Presidente de Câmara Municipal de 24/06/2020 e consta do Aviso n.º 11072/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30/07/2020.

Torna-se público que, se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para os lugares a ocupar, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base de 645,07€, a qual corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 4.

Foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os candidatos melhor classificados na Lista Unitária de ordenação final, Tânia Sofia Ferreira Vilão; Ana Coelho Calado Burt Costa; Marta Sofia Pereira Casimiro; Celestino Manuel Murcela Sacristão; Isabel Maria Laudácias da Silva Luís e Juliana David Ribeiro Pereira, com início de produção de efeitos a 07/09/2020, sendo o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.^{os} 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *a*) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente — Carla Sofia Galão Lopes, Técnico Superior, Serviço Educação Município de Almeirim;

1.º Vogal Efetivo -Maria do Rosário Alfaiate Russo, Técnico Superior, Serviço de Ação Social do Município de Almeirim, a qual substitui a Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Maria Emília Piscalho Pereira da Silva, Assistente Técnica, Serviço de Educação do Município de Almeirim;

1.º Vogal Suplente — Sandra Cristina Varela Cordeiro, Técnico Superior, Serviço de Ação Social do Município de Almeirim;

2.º Vogal Suplente — Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior, Serviço de Recursos Humanos do Município de Almeirim.

7 de setembro de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313573449

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 15610/2020

Sumário: Autorização da consolidação da mobilidade interna na categoria entre órgãos ou serviços para o Município de Alpiarça, da assistente operacional Inês Margarida Almeida Ferreira, oriunda do mapa de pessoal do Município de Almeirim.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto nos artigos 4.º n.º 1, alínea *b*) e 99.º n.º 3, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência da publicação pelo Município de Alpiarça da oferta de mobilidade interna n.º OE202001/0729 na Bolsa de Emprego Público, bem como de acordo com o despacho datado de 16/07/2020 do senhor Vereador do pelouro do Município de Alpiarça, fundamentado no interesse da respetiva autarquia, e com a concordância da trabalhadora em 30/06/2020 e do Município de Almeirim, por via do despacho do Vice-Presidente de Câmara Municipal datado de 10/07/2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria entre órgãos ou serviços para o município de Alpiarça, da Assistente Operacional Inês Margarida Almeida Ferreira, oriunda do mapa de pessoal do município de Almeirim, com início de produção de efeitos a partir do dia 01/09/2020.

11 de setembro de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313573416

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 15611/2020

Sumário: Discussão pública de operação de loteamento de atividades económicas de Vila Nova da Baronia.

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, no uso de competências delegadas pela Câmara Municipal na reunião de Câmara de 2017/10/18, faz saber que, nos termos do art.º n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) conjugado com o disposto nos artigos 6.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT) para que remete, se encontra aberto o período de discussão pública da Operação de Loteamento da Zona de Atividades Económicas, sita no prédio artigo 107.º — secção G, na freguesia de Vila Nova da Baronia.

Mais torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis, com início no 8.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Até ao termo do referido período, os interessados poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, relativamente à pretendida operação urbanística, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, com a identificação completa e contato do seu autor, a enviar à Câmara Municipal de Alvito, Largo do Relógio, 1 — 7920-022 Alvito ou, por via eletrónica, para geral@cm-alvito.pt. Os documentos que constituem a proposta poderão ser consultados no sítio da internet do Município de Alvito em https:// www.cm-alvito.pt. Para constar se emitiu o presente Aviso, a divulgar através da comunicação social e no sítio na Internet do Município de Alvito.

14 de Setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António João Feio Valério.*

313570281

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 15612/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira/categoria de técnico superior de direito.

Homologação da Lista de Ordenação Final

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 16 de setembro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Direito), aberto pelo aviso n.º 4011/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47 de 6 de março de 2020.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica (www.cm-entroncamento.pt).

Notificam-se ainda os candidatos da possibilidade prevista no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

313570265

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 15613/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de técnico superior (engenharia eletrotécnica) e nomeação do júri do período experimental.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna -se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Direito, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Acácio Rodrigues com efeitos a 07/09/2020, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, correspondente ao valor de 1.205,08 €.

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o Júri do período experimental do contrato tem a seguinte composição:

Presidente: Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim, Vereadora a Tempo Inteiro

Vogais Efetivos: Rafael Maia de Matos Domingos, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Francisco Pontes Varanda Gonçalves, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

Vogais suplentes: Patrícia Santos Louro Anacleto, Técnica Superior e Cláudia Roussado Martins, Chefe de Unidade de Ambiente e Espaços Verdes.

17 de setembro de 2020. — O Presidente, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

313573027

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 15614/2020

Sumário: Procedimento concursal comum aberto para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de tratador-apanhador de animais.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de Tratador-Apanhador de Animais, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 6667/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 72, de 11 de abril de 2019, foi devidamente homologada por meu despacho de 03 setembro de 2020, tendo, na sua sequência, sido efetuadas as notificações a todos os candidatos opositores ao mesmo, em conformidade com o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se, igualmente, público, que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º conjugado com o artigo 144.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LGTFP, foi atribuída a 4.ª posição remuneratória, nível 4, correspondente à remuneração de 645,07€ (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos) e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 08 de setembro de 2020, iniciando-se também nesta data os respetivos períodos experimentais de 90 dias, com os seguintes candidatos: Júlio António Teixeira da Silva Marques e Tânia Patrícia Ferreira da Silva.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 4 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação dos períodos experimentais será o mesmo do procedimento concursal vertente.

10 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha*.

313574526

MUNICÍPIO DE FARO

Regulamento n.º 843/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Faro António Ramos Rosa.

Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Faro António Ramos Rosa

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que a alteração ao regulamento referido em título, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 16/03/2020 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 24/07/2020, tendo sido o respetivo projeto de alteração ao regulamento precedido de apreciação pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 14/04/2020.

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 139.º do C.P.A. o presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares públicos de estilo e no sítio da Internet.

1 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho.*

Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Faro António Ramos Rosa

Preâmbulo

Construída junto ao Jardim da Alameda, a partir do edifício do antigo Matadouro de Faro, e inaugurada no Dia Mundial do Livro, em 23 de abril de 2001, a Biblioteca Municipal de Faro António Ramos Rosa, apresenta-se como uma das maiores bibliotecas do Algarve.

Dotada de um fundo documental superior a 70.000 títulos, abrangendo um vasto leque temático, em diferentes tipos de suporte, do qual se destaca o Fundo Antigo, com cerca de 3500 volumes impressos entre os séculos XVI e XVIII, a Biblioteca Municipal de Faro António Ramos Rosa, integrada na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, proporciona um espaço público aberto ao diálogo, ao conhecimento, à cultura e à informação, garantindo o acesso, igualitário e gratuito, a um grande número de meios de informação e de entretenimento, aproveitando, para tal, as mais recentes tecnologias.

A Biblioteca conta atualmente com dois Polos, o Polo da Conceição, inaugurado a 26 de fevereiro de 2009 e localizado na União das Freguesias da Conceição e Estoi, e o Polo da Ilha da Culatra, inaugurado em 19 de julho de 2011 e localizado na Escola EB 1 da Ilha da Culatra.

De forma descentralizada, os Polos da Biblioteca Municipal têm como principais objetivos dar resposta às necessidades de informação apresentadas pela comunidade, através da manutenção de um fundo adequado aos diferentes perfis de leitor; disponibilizar o empréstimo de documentos e incentivar a inscrição de novos leitores; promover o contacto com as novas tecnologias, através do acesso gratuito à Internet; contribuir para a criação e manutenção de hábitos de leitura, através de atividades de animação e promoção da leitura.

Por constituir, no contexto atual da sociedade de informação e do conhecimento, um importante marco de interesse na vida social, cultural e educativa do Município, importa regular o funcionamento da Biblioteca Municipal de Faro António Ramos Rosa, tendo por base as diretrizes emanadas pelo manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do previsto na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é alterado o Regulamento da Biblioteca Municipal de Faro António Ramos Rosa.

O presente Projeto de Alteração do Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 16 de março de 2020 e, posteriormente, em sessão da Assembleia Municipal de Faro, de

24 de julho de 2020, precedido de Audiência dos interessados e de Consulta pública nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a respetiva publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 14/04/2020.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do previsto na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à Biblioteca Municipal de Faro António Ramos Rosa, localizada na Rua Carlos Porfírio, na cidade de Faro, e, ao Polo da Conceição localizado na União das Freguesias da Conceição e Estoi e Polo da Ilha da Culatra, localiza-se na Escola EB 1 da Ilha da Culatra, doravante designados apenas por Biblioteca, bem como a todos os leitores ou utilizadores que dela usufruem.

Artigo 3.º

Definição e estrutura

A Biblioteca é um serviço público da Câmara Municipal de Faro, integrado na Divisão de Bibliotecas e Arquivo da Câmara Municipal de Faro.

Artigo 4.º

Missão

A Biblioteca visa satisfazer as necessidades de informação, cultura, lazer e educação da comunidade, através da promoção de hábitos de leitura e da prestação de um conjunto de serviços gratuitos, oferecidos com base na igualdade de acesso para todos.

Artigo 5.º

Objetivos

Constituem objetivos da Biblioteca:

a) Dar resposta efetiva às necessidades de informação apresentadas pela comunidade, através da manutenção de um fundo documental atualizado e adequado aos diferentes perfis de leitor ou utilizador;

b) Contribuir para a criação e manutenção de hábitos de leitura, através da promoção de diversas estratégias, atividades e projetos de educação para a leitura, dirigidas aos diferentes públicos, segundo as suas especificidades;

c) Permitir aos diferentes públicos o contacto com diversas manifestações culturais, através da realização de ações de pequena dimensão e carácter abrangente, promovendo a dinâmica cultural local e contribuindo para a manutenção e divulgação da memória coletiva;

d) Contribuir para o desenvolvimento da Rede de Bibliotecas Escolares, colaborando na instalação de novos equipamentos, na criação de espaços de leitura e na dinamização de ações de promoção e educação para a leitura junto das escolas;

e) Incrementar e manter junto da comunidade uma imagem de profissionalismo e qualidade, através da manutenção de uma equipa e de serviços especializados;

f) Proporcionar a todos os munícipes um espaço público aberto ao diálogo, ao conhecimento, à cultura e à informação;

g) Facilitar um acesso igualitário e gratuito a um grande número de meios de informação e de entretenimento, aproveitando as novidades tecnológicas mais recentes;

h) Cooperar ativamente com todos os níveis do sistema educativo, nomeadamente com inclusive a universidade, de forma a garantir o papel da biblioteca pública enquanto centro de aprendizagem permanente.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Biblioteca tem como horário geral de funcionamento:

a) Segunda-feira — das 14:00 às 19:30;
b) Terça-feira a sexta-feira — das 9:30 às 19:30;
c) Sábado — das 14:00 às 19:30.

2 — Nos meses de julho e agosto a Biblioteca encerra ao sábado.

3 — A Biblioteca encerra na primeira quinzena de agosto.

4 — A Biblioteca pode ainda encerrar em dias específicos, por deliberação do executivo camarário, no uso da sua competência em matéria de gestão e funcionamento dos seus serviços.

5 — O horário de funcionamento geral, e específico, deve estar afixado em local público visível.

6 — Qualquer alteração ao horário de funcionamento da Biblioteca deve ser divulgada atempadamente e afixada nos locais próprios.

7 — As atividades promovidas pela Biblioteca, quando realizadas fora do horário de funcionamento, devem ser sempre acompanhadas por funcionários ou por vigilante designado pela Biblioteca.

8 — O serviço de empréstimos encerra às 19h15.

9 — O atendimento encerra às 19h15.

CAPÍTULO II

Áreas Funcionais, Serviços e Setores

Artigo 7.º

Balcão de Receção

1 — O Balcão de Receção, situado no átrio da Biblioteca, compreende o serviço de acolhimento.

2 — Ao Balcão de Receção incumbe:

a) Prestar todas as informações relativas ao funcionamento, condições de acesso e demais serviços prestados pela Biblioteca;

b) Assegurar a inscrição dos leitores da Biblioteca, e a emissão do respetivo Cartão de Leitor;

c) Informar sobre a situação de disponibilidade dos documentos e o empréstimo domiciliário dos mesmos;

d) Proceder à reserva, empréstimo domiciliário e devolução de todos os documentos originários dos diferentes setores da Biblioteca;

e) Proceder à venda de publicações, editadas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Faro.

Artigo 7.º-A

Serviços

Atualmente a Biblioteca dispõe de 10 serviços:

a) Serviço de Formação de Utilizadores: destina-se a promover visitas guiadas e exploração dos serviços e recursos disponíveis com o objetivo de tornar os seus utilizadores mais autónomos no processo de recuperação da informação:

i) Visitas Guiadas: mediante marcação prévia é possível efetuar visitas guiadas destinadas a grupos, de forma a dar a conhecer os espaços, serviços e recursos da Biblioteca.

ii) À descoberta da Biblioteca (1.º, 2.º, e 3.º Ciclos e Secundário), com o objetivo de dar a conhecer os recursos existentes na Biblioteca e fornecer as ferramentas que permitem aos utilizadores realizar os seus trabalhos escolares e as suas pesquisas mais facilmente.

b) Serviço de Empréstimo Interbibliotecas (EIB): destina-se a facilitar o acesso às coleções da Biblioteca Municipal de Faro, em função de pedidos de leitores de outras bibliotecas nacionais ou estrangeiras. Do mesmo modo, o serviço de EIB recebe e encaminha os pedidos dos seus próprios leitores, relativamente a outras bibliotecas portuguesas e estrangeiras, mediante algumas condições estipuladas por essas bibliotecas.

c) Serviço de Internet: os utentes da Biblioteca dispõem, nos respetivos setores, de computadores que poderão utilizar, de forma particular e individual, para realizarem as suas pesquisas e trabalhos, acederem à Internet e catálogo bibliográfico. A utilização dos computadores é gratuita e necessita de uma marcação prévia mediante a apresentação de um documento de identificação (B.I./cartão de cidadão, passaporte, cartão de leitor ou título de residência). A ajuda de um funcionário para apoio e correta utilização destes equipamentos pode sempre ser solicitada.

d) Serviço de Extensão Cultural: este serviço tem como objetivo oferecer ao público adulto um conjunto de iniciativas, de índole cultural e de manifesto interesse municipal, tão diversificadas como: encontros com escritores, conferências e palestras, workshops, tertúlias em volta do livro, espetáculos, entre outros.

As atividades organizadas no âmbito deste serviço são referenciadas na agenda municipal e num cartaz afixado à entrada da Biblioteca, bem como noutros meios de divulgação.

e) Serviço Educativo: procurando cativar os mais pequenos para a descoberta da leitura rumo ao caminho do conhecimento, a Biblioteca Municipal oferece aos seus leitores, de tenra idade, um conjunto de atividades, recursos e documentos diversificado e abrangente. Todas as atividades impulsionadas pelo Serviço Educativo permitem o primeiro contacto com o livro, na sua vertente lúdica e social, revelando a leitura e o ouvir contar histórias como momentos de puro entretenimento e de prazer. Sendo assim possível participar em atividades como: as Horas do Conto, à Descoberta da Biblioteca, os Sábados em Família, a Feira de Livros e de Brinquedos.

f) Serviço de Publicações: as publicações editadas e apoiadas pela Câmara Municipal de Faro encontram-se expostas e disponíveis para venda ao público no átrio da Biblioteca.

g) Serviço de Fotocópias e de Impressões: a Biblioteca dispõe, no setor de adultos, de uma fotocopiadora em sistema de auto utilização. Os leitores menores de 15 anos devem solicitar as fotocópias pretendidas ao funcionário de serviço no setor infantojuvenil.

h) Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares: este serviço faculta, a professores e funcionários não docentes que exerçam funções nas bibliotecas escolares do concelho, apoio e esclarecimentos técnicos sobre a organização e tratamento documental dos fundos das bibliotecas escolares, bem como estágios de curta duração na Biblioteca Municipal. Também procura desenvolver relações de cooperação com as bibliotecas escolares, nomeadamente no que respeita a atividades de animação cultural e atualização dos fundos, sem deixar de contemplar as sugestões de alunos e professores dos diversos graus do ensino.

i) Serviço de Referência: presta orientação e apoio especializados aos utilizadores na definição de estratégias de pesquisa, nomeadamente na recuperação de informação, na utilização da coleção de referência, na otimização da consulta do catálogo bibliográfico e das bases de dados disponíveis.

j) Serviço de Empréstimos: processa a receção e o empréstimo de documentos que estão sob o regime de leitura domiciliária.

Artigo 7.º-B

Setores

1 — A Biblioteca integra os setores seguintes:

a) Setor Infantojuvenil: este setor permite o acesso a um fundo documental, ao visionamento de filmes e à Internet, sendo os seus conteúdos adequados às idades a que se destina, e permite, entre outros, a consulta do livro infantil, revistas, material audiovisual e multimédia, internet, jogos e um fundo destinado aos encarregados de educação. Dispõe das seguintes zonas:

i) A Bebéteca: destina-se a crianças dos 0 aos 5 anos, acompanhadas por familiares. Permite o acesso a um fundo documental, sendo os seus conteúdos adequados às idades a que se destina. É possível a utilização da Bebéteca a grupos organizados, mediante marcação prévia sob a supervisão do educador.

ii) Sala de Consulta: destina-se a crianças entre os 6 e os 14 anos, podendo também ser utilizada por adultos que pretendam requisitar documentos aí existentes;

iii) Sala do conto e Ecoteca/Atelier: a Sala do Conto destina-se à realização de atividades regulares de animação infantil, particularmente a hora do conto, e a Ecoteca/Atelier é um espaço de animação, formação e informação, com jogos, brinquedos, materiais de desenho, pintura e moldagem, onde as crianças e as famílias podem brincar e jogar livremente e participar nas atividades que aí ocorram.

b) Setor Audiovisual: agrega recursos audiovisuais e multimédia, tais como:

i) Material vídeo (DVD);
ii) Fundo áudio (CD);
iii) Recursos eletrónicos (CD-ROM e DVD-ROM);
iv) Acesso à internet;
v) Equipamentos para visualização de filmes;
vi) Banda Desenhada;
vii) Fundo bibliográfico das áreas do cinema, teatro, música;
viii) Computadores: o utilizador pode previamente reservar o seu tempo de utilização, através de marcação no local ou pelo telefone. O período máximo de utilização é de 1 hora por dia. A utilização dos computadores é gratuita, sendo apenas cobrados os custos de impressões e fotocópias, e os custos relativos aos danos causados nos documentos e seus invólucros.

O Setor Audiovisual inclui, ainda, áreas e serviços, como postos para utilização de equipamento informático de utilização individual, recursos eletrónicos, acesso à Internet e consulta de catálogo e postos individuais para visualização de filmes.

c) Setor de Adultos: compreende as áreas e serviços de acesso livre às estantes, consulta local de documentos em acesso livre, condicionado e reservado, seleção de documentos para empréstimo domiciliário, consulta de legislação, estatísticas, revistas e jornais, consulta do catálogo, acesso a equipamento informático, recursos eletrónicos e Internet, serviço de fotocópias e de impressão.

Neste setor o leitor tem à sua disposição, entre outros:

i) Obras de referência (enciclopédias, dicionários);
ii) Livros de ficção;
iii) Livros em língua estrangeira;

iv) Estudos para completar os seus trabalhos escolares;
v) Obras sobre Faro e o Algarve;
vi) Jornais diários nacionais e regionais;
vii) Revistas de informação geral ou especializada;

d) Setor de Empréstimos: local onde se processa a receção e o empréstimo de documentos que estão sob o regime de leitura domiciliária. Neste setor é possível obter informação sobre os serviços da Biblioteca e outras atividades culturais do município e efetuar a sua inscrição como leitor.

2 — A Biblioteca dispõe de um Auditório: espaço polivalente, com capacidade para 140 lugares sentados, convertível em sala ampla. O Auditório está equipado com uma régie central que controla o sistema audiovisual, projeção, motores das cortinas e ecrã, sendo da responsabilidade da Biblioteca a gestão global do Auditório e dos equipamentos que lhe estão adstritos. O Auditório congrega, ainda, o seguinte:

a) Destina-se à realização, pela Biblioteca, de atividades regulares de difusão e promoção cultural, informativa e educativa;
b) Poderá ser cedido a entidades externas, desde que as ações a realizar sejam de caráter público e se enquadrem nos objetivos da Biblioteca;
c) Integradas no programa de atividades da Biblioteca, realizam-se no Auditório:

i) Sessões de animação cultural, colóquios, debates e conferências;
ii) Representações teatrais, musicais ou de dança;
iii) Visionamento de registos de vídeo com fins didáticos;
iv) Reuniões de interesse para a comunidade municipal;
v) Exposições.

Artigo 8.º

Bengaleiro

(Revogado.)

Artigo 9.º

Setor Infantojuvenil

(Revogado.)

Artigo 10.º

Setor Adultos

(Revogado.)

Artigo 11.º

Setor Audiovisual

(Revogado.)

Artigo 12.º

Auditório

1 — O Auditório da Biblioteca é um espaço polivalente, com uma bancada de 114 lugares sentados, convertível em sala ampla, com as dimensões de 8,64 metros de comprimento, por 13,15 metros de largura; área de palco de 2,88 metros de comprimento, por 13,15 metros de largura,

destinado prioritariamente à realização, pela Biblioteca, de atividades regulares de difusão e promoção cultural, informativa e educativa, e, constitui um espaço privilegiado de promoção do livro e da leitura, assim como de outras iniciativas de índole cultural e de manifesto interesse municipal.

2 — É da responsabilidade da Biblioteca a gestão global do Auditório e dos equipamentos que lhe estão adstritos.

3 — O Auditório está equipado com uma régie central que controla o sistema audiovisual, projeção, motores das cortinas e ecrã.

4 — Revogado

5 — O Auditório possui um camarim, com WC de acesso direto.

6 — A utilização do Auditório destina-se prioritariamente a atos organizados ou patrocinados pela Biblioteca e pela Câmara Municipal de Faro.

7 — No Auditório são admitidas iniciativas que não sejam da responsabilidade direta da Biblioteca ou da Câmara Municipal, desde que previamente autorizadas pelo executivo camarário, e quando não colidam ou prejudiquem a atividade regular da Biblioteca.

8 — O pedido de cedência do Auditório da Biblioteca deve ser formulado através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que se pretende a realização do evento, devendo ser acompanhado pelo programa do evento a realizar, bem como da indicação do número de pessoas e do público a que se destina.

9 — Depois de informado pelos serviços da Biblioteca, o pedido é submetido a autorização do Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegue, com vista à concessão de autorização da cedência do espaço.

10 — Em caso de pedidos simultâneos para datas coincidentes, a decisão de autorizar a cedência do Auditório será tomada segundo a ordem de entrada na Câmara Municipal, salvo situação excecional de manifesto interesse público.

11 — O pedido de cedência do Auditório é indeferido quando:

a) A utilização do espaço seja proposta para domingos ou feriados;

b) A data pretendida para a utilização do espaço coincida com atividades já programadas, as quais têm sempre prioridade;

c) As atividades a promover pela entidade requerente sejam suscetíveis de perturbar o normal funcionamento da Biblioteca;

d) O prazo da cedência se prolongar por um período seguido superior a cinco dias.

12 — A cedência do Auditório da Biblioteca, quando autorizada nos termos do presente artigo, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no respetivo Regulamento Municipal em vigor, sem prejuízo das situações de isenção previstas nos números seguintes.

13 — Por razões de manifesta relevância da atividade desenvolvida, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições e mormente, no domínio social, cultural e educativo, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento da taxa referida no número anterior, as iniciativas de carácter público promovidas pelas seguintes entidades:

a) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;

b) Associações de bombeiros, associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

c) Fundações legalmente constituídas;

d) Instituições particulares de solidariedade social;

e) Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa;

f) Comissões especiais previstas no Código Civil;

g) Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma atividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa;

h) Partidos políticos;

i) Outras entidades associativas.

14 — A Câmara Municipal pode ainda isentar do pagamento da taxa devida pela cedência do Auditório, as iniciativas abertas ao público, promovidas por entidades públicas ou privadas, cujo fim esteja associado à missão e objetivos da Biblioteca.

15 — A apreciação e decisão do pedido de isenção da taxa devida pela cedência do Auditório, carece de requerimento fundamentado do interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos que se mostrem necessários à apreciação e decisão.

16 — A cedência do Auditório da Biblioteca é gratuita, para fins de campanha eleitoral, nos termos previstos no regime jurídico que regula a eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais.

17 — As entidades às quais tenha sido cedida gratuitamente a utilização do Auditório, não podem cobrar inscrições ou qualquer outra importância relativa ao evento que promovam, salvo quando previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

18 — A deteção de desconformidade entre a atividade autorizada e a efetivamente desenvolvida, implica o cancelamento imediato do evento.

19 — As atividades a realizar no Auditório, fora das horas de funcionamento da Biblioteca, devem ser sempre acompanhadas por funcionários e pelo serviço de vigilância da Biblioteca.

20 — As licenças necessárias à realização das iniciativas ou eventos são da responsabilidade dos promotores dos mesmos.

21 — Os requerentes ficam obrigados a tomar conhecimento do disposto no presente artigo, assim como da responsabilidade pelo bom uso das instalações e equipamentos.

22 — Qualquer anomalia, ocorrida durante o período de cedência, deve ser imediatamente comunicada ao funcionário de serviço, com vista à regularização da situação.

23 — A entidade a quem foi cedida a utilização do Auditório é responsável pelos seus equipamentos e materiais, não se responsabilizando a Biblioteca por eventuais extravios ou danos dos mesmos.

24 — Impende sob a entidade a quem foi cedida a utilização do Auditório, os encargos de reparações resultantes do incumprimento das condições de cedência, a executar pelos serviços ou pela contratação de meios externos.

25 — As entidades a quem for cedido o Auditório assinam um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a cumprir o disposto no presente Regulamento.

26 — Ao Auditório aplicam-se, com as devidas adaptações, as proibições constantes no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Cafetaria

1 — Na Biblioteca existe um espaço, explorado de forma concessionada, destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e de cafetaria aos leitores, utilizadores e funcionários da Biblioteca.

2 — Os utilizadores da cafetaria obrigam-se a ajustar os seus comportamentos, de forma a que os mesmos não prejudiquem o bom funcionamento e ambiente adequado a uma Biblioteca.

Artigo 14.º

Limpeza

(Revogado.)

Artigo 15.º

Segurança

1 — (*Revogado.)*

2 — (*Revogado.)*

3 — Compete aos vigilantes que se encontram de serviço na Biblioteca, sempre que lhes seja solicitado pelos funcionários, impedir a permanência nas instalações de pessoas que, pelo seu comportamento, prejudiquem o normal funcionamento dos serviços.

4 — Compete aos vigilantes alertar a gestão da Biblioteca acerca de situações que se encontrem fora de controlo, no sentido de ser requerida intervenção das autoridades policiais.

5 — Os leitores ou utilizadores devem reportar aos vigilantes a perda de quaisquer objetos, que tenha ocorrido no espaço da Biblioteca, os quais serão devolvidos sempre que encontrados.

6 — Não cabe à Biblioteca indemnizar os leitores ou utilizadores, por perdas de objetos pessoais alegadamente deixados nos serviços e não localizados.

Artigo 16.º

Zonas de acesso restrito

1 — O acesso aos serviços internos, como os gabinetes de trabalho, serviços administrativos, depósitos de armazenamento documental, está vedado aos leitores ou utilizadores da Biblioteca.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de visitas de estudo, realizadas nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Polos descentralizados

Os polos descentralizados da Biblioteca oferecem os serviços básicos que devem ser disponibilizados pela generalidade das bibliotecas públicas, designadamente:

a) Requerer e levantar o Cartão de Leitor;

b) Aceder a um fundo documental em livre acesso, constituído por documentos em diferentes suportes;

c) Aceder ao catálogo informatizado;

d) Usufruir da consulta local de documentos nos diversos suportes;

e) Usufruir do serviço de empréstimo domiciliário de documentos nos diversos suportes;

f) Utilizar equipamento informático e aceder à Internet;

g) Obter informações sobre o funcionamento e atividades da Biblioteca;

h) Usufruir pontualmente da realização de atividades de animação e promoção da leitura, dirigidas aos diferentes públicos;

i) Apresentar sugestões, críticas e reclamações referentes aos serviços, obtendo a respetiva resposta.

CAPÍTULO III

Público

Artigo 18.º

Utilizador

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por utilizador da Biblioteca todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, que a pretende frequentar sem se inscrever como leitor da mesma.

2 — Qualquer utilizador da Biblioteca, pode beneficiar da consulta local do fundo documental, bem como dos demais serviços prestados pela Biblioteca que não sejam de acesso exclusivo aos leitores, nos termos do preceituado no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Leitor

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por leitor da Biblioteca todo aquele que se encontre inscrito na Biblioteca e apresente o respetivo Cartão de Leitor.

2 — Os leitores da Biblioteca podem distinguir-se em:

a) Leitores individuais — todas as pessoas, independentemente do local de residência;

b) Leitores coletivos — as pessoas coletivas sedeadas no concelho de Faro.

Artigo 20.º

Inscrição como leitor

1 — A inscrição como leitor da Biblioteca e a emissão do respetivo cartão são gratuitos.

2 — A inscrição como leitor da Biblioteca implica a aceitação e o cumprimento do preceituado no presente Regulamento.

3 — A inscrição, de pessoa singular, como leitor da Biblioteca, faz-se mediante o preenchimento de um formulário de inscrição, a entregar no Balcão de Receção, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte, este último no caso de cidadão de nacionalidade estrangeira;

b) Revogado

c) Comprovativo de residência em Portugal, no caso de cidadão de nacionalidade estrangeira, designadamente fotocópia do último recibo de renda, ou em alternativa água ou eletricidade.

d) Revogado

4 — A inscrição, e consequente emissão do Cartão de Leitor, a menores de 16 anos, fica condicionada à prévia autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação, mediante o preenchimento do formulário a que se refere o número anterior, e do termo de responsabilidade fornecido como anexo ao citado formulário de inscrição.

5 — A inscrição, de pessoa coletiva, como leitor da Biblioteca, faz-se mediante o preenchimento de um formulário de inscrição, a entregar no Balcão de Receção, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Cartão de Pessoa Coletiva ou Certidão Comercial;

b) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos seus representantes.

Artigo 21.º

Cartão de Leitor

1 — O Cartão de Leitor deve ser levantado, pelo próprio ou seu representante (no caso de pessoa coletiva), no Balcão de Receção, no prazo de 8 dias úteis, a contar da inscrição a que se referem os números 2 a 4 do artigo anterior.

2 — O Cartão de Leitor é pessoal, intransmissível e válido pelo período de cinco anos.

3 — Findo o prazo fixado no número anterior, o leitor deve proceder à renovação do respetivo cartão, com a necessária atualização dos elementos constantes do formulário de inscrição.

4 — A perda ou extravio do Cartão de Leitor, bem como qualquer mudança de residência, estabelecimento de ensino ou de domicílio profissional, devem ser prontamente comunicados à Biblioteca.

5 — O empréstimo domiciliário fica condicionado à apresentação do respetivo Cartão de Leitor.

6 — A emissão de segunda via do Cartão de Leitor (por perda, extravio ou dano), está sujeita ao pagamento do preço aprovado pelo Município

Artigo 22.º

Direitos

1 — Constituem direitos do utilizador e do leitor:

a) Circular livremente em todo o espaço público da Biblioteca;
b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
c) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca, nos termos do presente Regulamento;
d) Ser informado sobre a organização, serviços, recursos e atividades da Biblioteca;
e) Retirar das estantes os documentos que pretende consultar, visionar ou, no caso do leitor, requisitar para empréstimo domiciliário;
f) Consultar de modo autónomo ou, se o solicitar, com apoio de funcionário da Biblioteca, os documentos existentes e de acesso livre;
g) A confidencialidade dos seus movimentos de utilização de equipamentos informáticos e recursos eletrónicos disponíveis, bem como de acesso à Internet;
h) Apresentar sugestões e propostas, bem como críticas e reclamações fundamentadas, e obter resposta às mesmas, desde que se tenha identificado.

2 — Constituem direitos específicos do leitor:

a) Aceder gratuitamente ao empréstimo domiciliário do fundo documental;
b) A confidencialidade dos seus dados pessoais, fornecidos no ato de inscrição como leitor, e os que sejam relativos ao seus movimentos de empréstimo domiciliário, de utilização de equipamentos informáticos e recursos eletrónicos disponíveis, bem como de acesso à Internet.

Artigo 23.º

Deveres

1 — Constituem deveres do utilizador e do leitor:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
b) Relacionar-se de forma cívica e educada com o restante público e comos funcionários;
c) Manter em bom estado de conservação as espécies documentais que lhe são facultadas, bem como fazer bom uso das instalações e equipamentos;
d) Não arrumar nas estantes os documentos que tenha retirado para consulta, devendo colocá-los nos locais indicados para o efeito, ou entregá-los aos funcionários de serviço;
e) Colaborar no preenchimento dos impressos e questionários que oportunamente lhe sejam apresentados, para fins estatísticos e de gestão;
f) Efetuar o pagamento dos serviços de fotocópias, impressão, emissão de segunda via do Cartão de Leitor e outros, de acordo com o disposto no presente Regulamento;
g) Indemnizar a Câmara Municipal pelos danos ou perdas, pelos quais seja responsável;
h) Cumprir as normas de proibição de fumar, comer, beber e de utilização do telemóvel, nas zonas de acesso à documentação e, para além daquelas, nas que se encontram devidamente assinaladas como locais de proibição.

2 — Constituem deveres específicos do leitor:

a) Apresentar o Cartão de Leitor próprio, no ato de requisição para empréstimo domiciliário, bem como para marcação prévia para utilização dos equipamentos informáticos e de audiovisuais;
b) Manter atualizados os dados pessoais constantes da sua ficha de inscrição como leitor da Biblioteca;

c) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do Cartão de Leitor, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade pelo uso abusivo e eventual utilização fraudulenta do mesmo, por terceiros;

d) Cumprir os prazos estipulados para a devolução dos documentos requisitados no âmbito do empréstimo domiciliário.

3 — No espaço interior da Biblioteca, com exceção do átrio e do espaço de cafetaria, o uso de telemóvel fica limitado ao envio e receção de mensagens escritas, bem como à configuração do respetivo aparelho no modo silêncio.

4 — O incumprimento ou violação dos deveres estabelecidos nos termos do número anterior pode acarretar:

a) A saída do utente da Biblioteca;

b) A obrigação de indemnização, pelo utente, à Câmara Municipal nos termos gerais de direito.

Artigo 24.º

Proibições

1 — Na Biblioteca, é expressamente proibido:

a) Fazer-se acompanhar de animais, à exceção de cães de assistência a pessoas com deficiência;

b) Fumar no espaço interior da Biblioteca;

c) Comer e beber sem autorização prévia, com exceção do espaço de cafetaria;

d) O uso de telemóvel, em violação do disposto no n.º 3, do artigo anterior;

e) Fotografar, sem autorização prévia;

f) Remover, danificar ou apagar as sinalizações colocadas na Biblioteca, como cotas, carimbos ou outros registos;

g) Escrever, sublinhar, riscar, dobrar ou danificar de qualquer modo as folhas, capas de livros e periódicos, invólucros e respetivos documentos multimédia;

h) É proibida a visualização, nos equipamentos do Setor Audiovisual, de filmes para maiores de 18 anos;

i) A deslocação de documentos e equipamentos dos espaços a que estão afetos, sem prévia autorização dos funcionários;

j) O acesso a todas as zonas identificadas como de acesso restrito;

k) Retirar para o exterior qualquer documento ou equipamento da Biblioteca, sem ter sido sujeito ao respetivo procedimento de empréstimo, quando possível, e desativação da proteção antifurto;

l) Transportar para o interior dos setores da Biblioteca, mochilas, sacos e roupas de abrigo, ou outros objetos de grande porte.

2 — O incumprimento ou violação das proibições estabelecidas nos termos do número anterior pode acarretar:

a) A saída do utente da Biblioteca;

b) A obrigação de indemnização, pelo utente, à Câmara Municipal nos termos gerais de direito.

Artigo 25.º

Visitas de estudo

1 — Qualquer visita de estudo orientada deve ser previamente agendada e autorizada pela Biblioteca.

2 — As visitas de estudo estão sujeitas a acompanhamento por um funcionário da Biblioteca.

CAPÍTULO IV

Serviços Prestados

SECÇÃO I

Fundo Documental

Artigo 26.º

Acesso ao fundo documental

1 — O serviço de leitura local e domiciliária, prestado pela Biblioteca é gratuito.

2 — Compete à Biblioteca determinar o nível de acesso aos documentos, o qual pode ser livre, condicionado ou reservado.

3 — Consideram-se, para efeitos de aplicação do presente Regulamento:

a) Fundo documental — todo o acervo documental da Biblioteca, nos diversos suportes;

b) Fundo antigo — o conjunto de volumes impressos entre os séculos XVI e XVIII;

c) Documentos de acesso livre — todos os livros, revistas, materiais didáticos, audiovisuais e multimédia, que se encontrem nas estantes dos Setores Infantil e Juvenil, de Adultos e de Audiovisuais;

d) Documentos de acesso condicionado — os expressamente assinalados com DEP/ (depósito), por se tratarem de documentos que, apesar de constantes da base de dados da Biblioteca, não se encontram nas estantes dos Setores Infantil e Juvenil, de Adultos, e de Audiovisuais, mas em arquivo ou depósito, cuja consulta e empréstimo domiciliário depende de prévia solicitação a funcionário;

e) Documentos de acesso reservado — os expressamente assinalados com R (reservado), nomeadamente:

i) Obras de referência;

ii) Obras únicas, raras ou de elevada procura;

iii) Obras de valor bibliográfico, como as primeiras edições ou exemplares autografados pelo autor;

iv) Obras que integrem o Fundo Antigo;

v) Obras que integrem exposições bibliográficas;

vi) Enciclopédias, dicionários, jornais, legislação e o último número das publicações periódicas;

vii) Obras em mau estado de conservação.

4 — Todos os documentos e equipamentos da Biblioteca estão inventariados, identificados e encontram-se protegidos por um sistema de alarme.

Artigo 27.º

Consulta Local

1 — A consulta local de documentos é efetuada nos seguintes setores da Biblioteca:

a) Setor Infantojuvenil;

b) Setor de Adultos; e

c) Setor Audiovisual.

2 — Todos os documentos são passíveis de consulta local, salvo situações pontuais, como são as obras incluídas no Fundo Antigo, cuja consulta carece de autorização prévia.

3 — O público tem livre acesso às estantes, de modo a poder aceder, de forma prática e autónoma, aos documentos.

4 — Os documentos retirados das estantes devem, após consulta, ser deixados nos locais indicados para o efeito, para posterior arrumação pelo funcionário.

5 — Recaindo a consulta sobre publicações periódicas, como são as revistas e os jornais, o leitor ou utilizador não deve deter na sua posse mais do que um exemplar em simultâneo das mesmas, por forma a permitir o acesso a todos.

6 — Os funcionários dos setores da Biblioteca estão tecnicamente habilitados a apoiar os leitores ou utilizadores na localização e seleção de documentos, bem como a prestar todos os esclarecimentos sobre a utilização de fontes de informação e pesquisa na base de dados.

Artigo 28.º

Reserva de documentos

O leitor tem a possibilidade de reservar o empréstimo de livros, devendo os serviços da Biblioteca informá-lo aquando da disponibilidade da obra para empréstimo domiciliário.

Artigo 29.º

Empréstimo domiciliário

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por empréstimo domiciliário a cedência de documentos, nos diversos suportes, por tempo determinado, para consulta pelo leitor no exterior da Biblioteca.

2 — O empréstimo domiciliário de documentos faz-se mediante a apresentação pelo leitor, pessoa singular ou coletiva, no Balcão de Receção, do documento objeto do pedido ou solicitação do seu levantamento no depósito, do respetivo Cartão de Leitor, e subsequente registo pelo funcionário.

3 — São suscetíveis de empréstimo domiciliário todos os documentos que integram o fundo documental da Biblioteca, com exceção daqueles considerados de acesso reservado, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 26.º do presente Regulamento.

4 — Cada leitor (pessoa singular), pode requisitar de cada vez, para empréstimo domiciliário:

a) Cinco livros, pelo período de 15 dias;
b) Duas revistas (com exceção do último número), pelo período de 8 dias;
c) Um material didático, pelo período de 8 dias; e
d) Dois documentos áudio, dois filmes em qualquer dos suportes disponíveis, e um documento multimédia, pelo período de 8 dias.

5 — Todos os professores podem, mediante apresentação de comprovativo do estabelecimento de ensino, beneficiar de regime de empréstimo especial para professores, e requisitar:

a) Quinze livros, pelo período de 15 dias; e
b) Cinco documentos em qualquer outro suporte, pelo período de 8 dias.
c) Os períodos fixados nos termos das alíneas anteriores não são renováveis.

6 — Cada leitor (pessoa coletiva), designadamente, escolas, instituições públicas ou privadas, pode requisitar de cada vez, para empréstimo domiciliário:

a) Quinze livros, pelo período de 15 dias; e
b) Cinco documentos em qualquer outro suporte, pelo período de 8 dias;
c) Os períodos fixados nos termos das alíneas anteriores não são renováveis.

7 — Admite-se a devolução de documentos objeto de empréstimo, por outras pessoas que não o leitor requisitante.

8 — A devolução, antes do prazo limite, de um ou mais dos documentos requisitados, possibilita a requisição, pelo leitor, de outros documentos do mesmo tipo.

9 — Revogado

Artigo 30.º

Restrições ao empréstimo domiciliário

1 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento o empréstimo domiciliário está condicionado à apresentação do respetivo Cartão de Leitor.

2 — Os documentos de acesso reservado não são suscetíveis de empréstimo domiciliário.

Artigo 31.º

Prorrogação do prazo de empréstimo

1 — O prazo estabelecido para o empréstimo de livros pode ser prorrogado, antes do seu término, por duas vezes e por igual período, a solicitação do leitor requisitante, diretamente no Balcão de Receção da Biblioteca, por telefone ou por e-mail, desde que o requisitante não possua documento em situação irregular, e não esteja pendente um pedido de reserva sobre o documento requisitado.

2 — O prazo de empréstimo de revistas, material didático, audiovisual e multimédia não é prorrogável.

3 — O prazo de empréstimo, estabelecido nos números 5 e 6 do artigo 29.º do presente Regulamento, não é prorrogável.

4 — Sempre que o pedido de prorrogação do prazo de empréstimo seja indeferido, deve o requisitante restituir os documentos objeto de empréstimo domiciliário, no dia em que termine o prazo inicialmente concedido.

Artigo 32.º

Incumprimento do prazo de devolução

1 — O leitor que não cumpra o prazo estipulado para entrega do documento requisitado, fica impossibilitado de requerer novo empréstimo até à devolução do documento em falta, ou regularização da situação nos termos do disposto no artigo 30.º do presente Regulamento, bem como de fazer nova requisição durante o período correspondente aos dias em atraso.

2 — No caso de atraso superior a um ano, presume-se a perda do documento, ficando o leitor em falta sujeito ao disposto no artigo 34.º do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Conservação de documento

1 — O leitor é responsável pelo estado de conservação dos documentos que lhe são entregues a título de empréstimo domiciliário.

2 — Tratando-se de menores, a responsabilidade a que se refere o número anterior recai sobre os pais, tutores ou encarregados de educação.

3 — No ato de requisição de documento, o funcionário do Balcão de Receção da Biblioteca, bem como o leitor, devem inteirar-se do bom estado de conservação do documento, a fim de não ser imputada, ao requisitante, no ato de devolução, a responsabilidade pelos danos detetados no mesmo.

Artigo 34.º

Perda ou dano de documento

1 — O leitor ou utilizador é responsável pela perda, deterioração ou quaisquer outros danos em documentos, que lhe sejam imputáveis.

2 — Em caso de perda ou dano de documento, o leitor ou utilizador deve proceder à reposição de um exemplar igual e em bom estado de conservação, no prazo de 30 dias ou, na impossibilidade de o fazer, indemnizar a Câmara Municipal no valor comercial do documento.

3 — No caso de o documento extraviado ou danificado ser compósito, e não for possível a sua reposição individual, a avaliação será feita como se tivesse sido perdida toda a obra, sendo entregues ao leitor ou utilizador os elementos remanescentes.

4 — Deve ser recusado novo empréstimo domiciliário aos leitores responsáveis pela perda ou dano de documentos, enquanto tais situações não forem regularizadas, nos termos dos números anteriores.

5 — No caso de o leitor não proceder à regularização da sua situação, ao fim de um ano, é excluído do empréstimo.

Artigo 35.º

Empréstimo Interbibliotecas

1 — A Biblioteca disponibiliza o Serviço de Empréstimo Interbibliotecas (EIB), que se destina a facilitar o acesso às coleções da Biblioteca Municipal de Faro, em função de pedidos de leitores de outras bibliotecas, nacionais ou estrangeiras.

2 — O serviço de EIB também recebe e encaminha os pedidos dos seus próprios leitores, avaliados caso a caso, para outras bibliotecas nacionais e estrangeiras, sendo os custos inerentes à prestação deste serviço imputados ao requisitante.

3 — Todas as despesas cobradas à Biblioteca Municipal de Faro pela Biblioteca Fornecedora da obra requisitada são cobradas ao utilizador. As despesas de devolução serão suportadas pela Biblioteca Municipal de Faro.

4 — A consulta das obras emprestadas à Biblioteca Municipal de Faro obriga os leitores a responsabilizarem-se pelas mesmas e a cumprirem os prazos de devolução estipulados pela Biblioteca Fornecedora.

SECÇÃO II

Utilização de Equipamentos e Recursos

Artigo 36.º

Informática e Internet

1 — A Biblioteca dispõe de vários terminais de computador, destinados à utilização gratuita dos leitores, para a execução de trabalhos e à realização de pesquisas na Internet.

2 — A utilização dos equipamentos informáticos e recursos eletrónicos existentes, à exceção dos postos de consulta de catálogo, está sujeita a marcação prévia, mediante a apresentação do Cartão de Leitor ou documento de identificação, e preenchimento de formulário para fins de gestão, estatística e segurança.

3 — A efetivação da marcação está condicionada à disponibilidade dos equipamentos, na data e hora pretendidas, e da não existência em lista de espera de nenhum outro interessado.

4 — Feita a marcação prévia, não são tolerados atrasos superiores a 10 minutos, sob pena de perda da reserva de utilização.

5 — O período máximo de utilização diária é de 60 minutos.

6 — Sendo os leitores menores de 15 anos, o acesso à Internet deve ser feito, no Setor Infantil e Juvenil, sob orientação e vigilância do funcionário de serviço.

7 — O leitor é responsável pelos conteúdos a que acede na Biblioteca.

8 — É expressamente proibida a tentativa e a alteração da configuração dos equipamentos, a instalação ou remoção de *software* e hardware dos computadores, bem como a intrusão em informação não pública, sob pena de acionamento das medidas legais e regulamentares aplicáveis.

9 — *(Revogado.)*

10 — Não é permitido o acesso nos serviços a quaisquer conteúdos eletrónicos que pressuponham uma classificação desconforme com a natureza pública, cívica e social da Biblioteca, designadamente os conteúdos que apresentem material pornográfico ou sexualmente explícito de qualquer tipo e forma, ou promovam o racismo, fanatismo, ódio ou ofensas físicas contra qualquer grupo ou indivíduo.

11 — Visando a manutenção de uma ambiente seguro e amigável para todos, a Biblioteca utiliza os filtros de informação que considerar mais adequados.

12 — A requerimento devidamente fundamentado do interessado, pode ser autorizado o desbloqueio de determinados conteúdos eletrónicos.

13 — Qualquer avaria observada pelos leitores deve ser imediatamente comunicada ao funcionário.

14 — A Biblioteca não se responsabiliza pelos arquivos pessoais gravados nos discos rígidos ou deixados no ambiente de trabalho dos computadores.

15 — Admite-se a gravação de conteúdos não ilícitos nas pen-drives, trazidas pelo leitor.

16 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.

17 — É permitida a utilização de computadores individuais portáteis.

18 — O não cumprimento do disposto no presente artigo implica a suspensão do leitor quanto à utilização dos equipamentos informáticos e recursos eletrónicos existentes na Biblioteca, bem como do acesso à Internet, pelo período máximo de 30 dias, e, bem ainda, quando se justifique, o acionamento dos mecanismos legais respetivos.

19 — *(Revogado.)*

Artigo 37.º

Audiovisuais e multimédia

1 — A utilização dos equipamentos audiovisuais e multimédia existentes, está sujeita a marcação prévia, mediante a apresentação do Cartão de Leitor ou documento de identificação, e preenchimento de formulário para fins de gestão, estatística e segurança.

2 — Os leitores têm livre acesso às estantes e aos expositores onde podem selecionar, a partir dos respetivos invólucros, os documentos que pretendam ouvir ou visionar, no local ou no domicílio.

3 — A consulta e o empréstimo de documentos visuais fica sujeita à classificação etária dos mesmos, fixada pela Direção-Geral dos Espetáculos, que deve corresponder à idade dos leitores.

4 — No ato de entrega, devem tanto o funcionário, como o leitor, inteirar-se do bom estado de conservação do documento.

5 — É da exclusiva responsabilidade do funcionário o manuseamento dos equipamentos de áudio e vídeo da Biblioteca, salvo tratando-se de equipamentos destinados a auto utilização.

6 — Não é permitida a utilização de documentos audiovisuais pessoais em equipamentos da Biblioteca.

7 — É expressamente proibida, nos termos da lei, a reprodução dos suportes áudio e vídeo, disponibilizados pela Biblioteca.

Artigo 38.º

Fotocópias e impressões

1 — Os leitores ou utilizadores têm à sua disposição um serviço de fotocópias em regime de auto utilização.

2 — A impressão de documentos deve ser ativada pelo leitor ou utilizador em cada um dos postos de informática, e solicitada junto do funcionário.

3 — É expressamente proibida a reprodução integral de publicações, nos termos legislação aplicável.

4 — É expressamente proibida a reprodução de documentos não pertencentes ao fundo documental da Biblioteca.

5 — Por forma a evitar a degradação progressiva das espécies bibliográficas submetidas à ação intensa dos equipamentos de fotocópia, não é permitida a reprodução de documentos que se encontrem em mau estado de conservação, que integrem o Fundo Antigo ou as coleções de jornais encadernados.

6 — Sempre que se pretenda fotocopiar, de forma contínua, um número superior a 20 páginas, deve proceder-se a encomenda de fotocópias, no Setor de Adultos através de impresso próprio, procedendo ao pré-pagamento parcial ou integral das mesmas, com agendamento da data posterior de levantamento.

7 — É possível fotografar documentos de acordo com a Lei n.º 35/2019 de 03 de maio.

Artigo 39.º

Auditório

(Revogado.)

SECÇÃO III

Serviços Técnicos

Artigo 40.º

Serviços técnicos

1 — Aos serviços técnicos da Biblioteca compete proceder à seleção e atualização do fundo documental, ao tratamento técnico, à organização do acervo documental e informativo, e ao trabalho de conservação e restauro das espécies documentais.

2 — Os critérios e técnicas utilizados para a organização do tratamento documental decorrem da aplicação de normas portuguesas e internacionais estabelecidas para essa finalidade e universalmente aceites.

3 — Os documentos orientadores para o desempenho das tarefas de tratamento técnico são os instrumentos de descrição e classificação aprovados pela Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (Regras Portuguesas de Catalogação, Classificação Decimal Universal, Lista de Cabeçalhos para Bibliotecas Públicas) e o Manual de Procedimentos da Biblioteca Municipal de Faro.

4 — A Biblioteca trata informaticamente, através de um programa de gestão integrada de bibliotecas, as principais funções da cadeia documental, nomeadamente, aquisição, inventário, catalogação, classificação, indexação por assuntos, registo de publicações periódicas, empréstimo e estatística das aquisições, dos movimentos de leitura e de utilização dos serviços.

5 — Os documentos são protegidos por alarmes e película adequada e são-lhes apensas etiquetas (cota), e códigos de barras, destinados à sua gestão e arrumação e ao empréstimo domiciliário.

6 — É expressamente proibido aos leitores ou utilizadores removerem, adulterarem ou danificarem, qualquer um dos materiais anteriormente referidos.

7 — A Biblioteca procede regularmente à limpeza e a pequenas operações de restauro das suas espécies documentais, por forma a garantir a boa conservação das mesmas, recorrendo também, quando tal se justifique, a serviços externos de encadernação e restauro.

8 — Em caso de irremediável dano, as espécies documentais podem ser sujeitas a um procedimento de abate.

9 — Algumas publicações periódicas, como os jornais nacionais e as revistas generalistas, são objeto de abate, ao fim de um ano da publicação.

Artigo 41.º

Serviço editorial

1 — A Biblioteca é responsável pelo armazenamento e venda das publicações editadas e apoiadas pela Câmara Municipal de Faro, a par de outros locais que a autarquia entenda designar para o efeito.

2 — Os serviços da Biblioteca podem propor apoios editoriais a conceder pela autarquia, bem como os preços de venda ao público das publicações editadas e apoiadas pela autarquia, os quais devem ser aprovados pela Câmara Municipal.

3 — A Biblioteca fomenta a permuta das publicações editadas pela autarquia com publicações nacionais e internacionais, como forma de enriquecimento do seu fundo documental e de divulgação do património editorial local.

Artigo 42.º

Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares

1 — O Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE) destina-se a apoiar tecnicamente as bibliotecas escolares dos vários graus de ensino básico e secundário do concelho de Faro, particularmente as que integram a Rede de Bibliotecas Escolares.

2 — O SABE Integra, através de um técnico qualificado, o Grupo de Trabalho das Bibliotecas Escolares do Concelho de Faro, participando nas reuniões periódicas que neste âmbito têm lugar.

3 — O SABE é responsável pela gestão dos processos de instalação de novas bibliotecas escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Faro, no âmbito das competências da Câmara Municipal e no contexto da Rede de Bibliotecas Escolares.

4 — O SABE faculta, na Biblioteca Municipal ou localmente, nas próprias bibliotecas escolares, orientação apoio e esclarecimentos técnicos sobre a organização das bibliotecas e tratamento documental dos fundos bibliográficos das bibliotecas escolares.

5 — Sempre que for possível e mediante solicitação, a Biblioteca deve facultar, aos responsáveis e auxiliares das bibliotecas escolares, formação em ambiente de trabalho, traduzida na realização de estágios de curta duração sobre organização, procedimentos técnicos, atendimento e dinamização.

6 — É ainda objetivo do SABE, encorajar a cooperação entre a Biblioteca e as bibliotecas escolares e destas entre si.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 43.º

Funcionários

Os funcionários da Biblioteca devem zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, o qual deve estar disponível nas áreas funcionais, destinadas aos leitores ou utilizadores da Biblioteca.

Artigo 44.º

Sanções por comportamentos perturbadores

Todos aqueles que perturbem o normal funcionamento da Biblioteca, infringindo as disposições do presente Regulamento, bem como advertências dos funcionários, são convidados a sair e, caso seja necessário, devem ser chamadas as respetivas autoridades policiais e acionados os procedimentos legais apropriados.

Artigo 45.º

Dados Pessoais

1 — Os dados pessoais recolhidos pela Biblioteca são tratados nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e destinam-se a ser utilizados para fins estatísticos e de gestão.

2 — É garantido ao leitor o direito de acesso aos respetivos dados pessoais, nos termos do disposto no regime identificado no número anterior.

Artigo 46.º

Doação e oferta de documentos

1 — Todas as doações devem ser propostas, por escrito, à Câmara Municipal de Faro, com a identificação do doador, descrição do tipo e quantidade de documentos a doar.

2 — A Biblioteca reserva-se o direito de aceitar ofertas que visam dotar o seu fundo documental dos recursos relevantes, de acordo com critérios próprios de seleção definidos pela Instituição.

3 — Presume-se que não constituem obras de interesse para o fundo documental da Biblioteca, os títulos de publicações periódicas (revistas, jornais, etc.), manuais escolares, livros em mau estado de conservação, documentos que contenham informação desatualizada ou títulos que a Biblioteca já possua.

4 — Compete à Câmara Municipal aceitar a doação de livros ou outros documentos que contribuam para o enriquecimento do fundo documental da Biblioteca.

Artigo 47.º

Taxas e preços

1 — A inscrição, emissão de Cartão de Leitor, consulta do fundo documental e utilização dos equipamentos e demais recursos da Biblioteca são gratuitos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são cobradas as taxas e os preços relativos ao serviço de fotocópias, impressões, venda de publicações, emissão de segundas vias do Cartão de Leitor e cedência do Auditório, de acordo com o fixado nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro.

Artigo 48.º

Casos omissos

Os casos omissos, não previstos no presente Regulamento, são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar, e resolvidos nos termos gerais do Direito.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

313534714

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 15615/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação de lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional

Homologação de lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal de Recrutamento para o Preenchimento de 3 postos de trabalho de Assistente Operacional (Serviços Gerais), Ref: E, em regime de contrato de trabalho em Funções Publicas por tempo indeterminado,— aberto por Aviso n.º 6015/2020 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 71 de 9 de abril de 2020.

Nos termos da parte final do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima discriminado, se encontra publicada na página eletrónica do Município: www.cm-ferreira-alentejo.pt

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa.*

313575377

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 15616/2020

Sumário: Projeto de alteração do Regulamento da Biblioteca Pública Municipal Pedro Fernandes Tomás.

Proposta de Alteração do Regulamento da Biblioteca Pública Municipal Pedro Fernandes Tomás

Torna-se público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de setembro de 2020, aprovou por unanimidade o Projeto de Alteração do Regulamento da Biblioteca Pública Municipal Pedro Fernandes Tomás submeter o mesmo a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro pelo prazo de 30 dias a contar após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série. O projeto de alteração do Regulamento da Biblioteca Pública Municipal Pedro Fernandes Tomás que poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho do Município da Figueira da Foz, na Biblioteca Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou na Internet, no sítio institucional do Município em www.cm-figfoz.pt

Mais se informa que **os** interessados podem formular por escrito reclamações, observações ou sugestões sobre o projeto de Regulamento em causa, dirigidas ao Presidente da Câmara, as quais poderão ser remetidas para o endereço eletrónico do munic**í**pio **—** municipe@cm-figfoz.pt, por correio para a morada: Paços do Concelho, Avenida Saraiva de Carvalho, 3084 **—** 501 Figueira da Foz ou entregues pessoalmente no Balcão de Atendimento Único do Munic**í**pio. Paços do Munic**í**pio da Figueira da Foz,

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.*

313571934

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 15617/2020

Sumário: Designação de dois dirigentes em regime de substituição e pelo período de 90 dias.

Designação de dirigentes em regime de substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que devido à entrada em vigor do Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Fundão, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 57, de 20 de março de 2020 foram designados por meus despachos de 22 de abril de 2020, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea *b*) do artigo 19.º e do disposto no artigo 23.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, em regime de substituição e pelo período de 90 dias:

Maria de Fátima Santos Pires — dirigente do 3.º grau — Chefe de Área Administrativa de Urbanismo;

Arlindo Dias de Brito — dirigente do 3.º grau — Chefe de Área Técnica de Urbanismo.

Estas nomeações produzem efeitos a 1 de maio de 2020.

22 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

313571837

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 15618/2020

Sumário: Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Fundão.

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Fundão

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 14 de julho e, considerando o regular funcionamento dos Serviços Municipais a que urge conferir a formalidade legal aplicável se procedeu à afetação/reafectação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Fundão, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro de 2009.

Mais se torna público que o mesmo se encontra publicado na página eletrónica do Município.

14 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*, Dr.

313571829

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 15619/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º2593/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 1 de outubro de 2019 com o seguinte candidato:

Júlio Manuel Espadinha Churro Catarino, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal deste município, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração base de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória nível 15 da respetiva categoria.

1 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

313570354

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 15620/2020

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de Ciências Agrárias.

Conclusão do Período Experimental na carreira e categoria de Técnico Superior de Ciências Agrárias

Nos termos do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de junho de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental do seguinte trabalhador, na Carreira/Categoria de Técnico Superior de Ciências Agrárias, aberto por Aviso n.º 2593/2019, de 14 de fevereiro.

O referido período experimental foi concluído com sucesso tendo sido atribuída a seguinte classificação:

Júlio Manuel Espadinha Churro Catarino — 17,63 valores.

De acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o tempo de duração desse período será contado para efeitos da atual carreira e categoria.

22 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

313570362

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 15621/2020

Sumário: Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros — alteração.

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Grândola, em reunião realizada em 2020/08/27, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Azinheira de Barros, e abertura do período de participação nos termos do artigo 88.º do RJIGT.

A presente alteração visa a reclassificação do solo, numa área adjacente a dois prédios urbanos, cujo proprietário — Junta de Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão — tem a intenção de construir uma estrutura Residencial para Mulheres Idosas Vítimas de Violência Doméstica. Dado o evidente interesse público na concretização deste projeto, e de modo a alcançar a capacidade obrigatória de 40 vagas, afigura-se necessário ocupar parte de solo classificado com Espaços Verdes de Enquadramento — propriedade da Câmara Municipal de Grândola — tornando-se assim indispensável a sua reclassificação para Espaços de uso especial de equipamentos de utilização coletiva programados, — o que configura uma alteração enquadrável nos termos do artigo 115.º, n.º 2, *a*) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas

O prazo para a conclusão do procedimento é de 6 meses.

O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (http://www.cm-grandola.pt) ou nas instalações da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis das 16:00 às 17:00 horas, mediante marcação prévia.

No âmbito do período de recolha de sugestões serão consideradas e apreciadas todas as sugestões e informações apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com a proposta de alteração do Plano de Urbanização de Azinheira de Barros, sua publicitação, aprovação dos termos de referência, abertura de um período de recolha de sugestões, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento ou remetidos através do endereço eletrónico geral@cm-grandola.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Grândola e da comunicação social.

7 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes.*

Deliberação

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Grândola em reunião de 27 de agosto de 2020, deliberou por unanimidade:

Iniciar o procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Azinheira Barros e sua publicitação;

Aprovar os termos de referência;

Estabelecer num prazo de 15 dias de participação pública para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Estabelecer o prazo de 6 meses para conclusão do procedimento.

4 de setembro de 2020. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral, *Dora Chainho*.

613571512

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 15622/2020

Sumário: Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho datado de 16 de setembro de 2020, do Exm.º Senhor Presidente no uso das competências que lhe são conferidas, pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aceite o pedido da interessada, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Ana Maria Almeida Pires, na carreira/categoria de Assistente Operacional, estando posicionada na posição 4, nível 4, correspondente a uma remuneração base de 645,07 € (Seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos a 16 de setembro de 2020.

16 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

313570257

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 15623/2020

Sumário: Discussão pública relativa a pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º do RJUE, sobre viabilidade de construção nova de Hotel Apartamentos 4 estrelas, em Vale Olival, Porches, de Findal — Companhia e Turística de Portugal, S. A.

Luís António Alves da Encarnação, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 09 de setembro de 2020, irá decorrer o período de discussão pública relativo ao Pedido de Informação Prévia nos termos do n.º 2 do Artigo 14.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na atual redação, sobre possibilidade de construção de Empreendimento Turístico, Hotel Apartamentos de 4*, a levar efeito em Vale Olival, Porches, a favor de Findal — Companhia Comercial e Turística de Portugal, S. A., de acordo com competente proposta anexa ao processo.1/2020/335.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta do pedido de Informação, no Balcão Único desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único desta Câmara. E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este AVISO e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt

11 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação.*

313579435

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 15624/2020

Sumário: Alteração por adaptação do PDM ao POC-ACE (Alcobaça-Cabo Espichel).

Alteração por adaptação do PDM ao POC-ACE

Torna-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária de 22 de junho de 2020, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 121.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 10 de maio (RJIGT), deliberou aprovar por maioria a adaptação do Plano Diretor Municipal da Lourinhã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017, ao Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE), com aprovação por maioria pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2020.

A presente adaptação concretiza-se pela elaboração de Planta de Ordenamento — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira (Modelo Territorial do POC-ACE), à escala 1:25000; pela alteração dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 11.º, 15.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 39.º, 42.º, 46.º, 47.º, 54.º, 68.º e 83.º do regulamento do PDM; e pelo aditamento ao regulamento do PDM, dos artigos 69.º-A a 69.º-M, integrados num novo Capítulo VI-A.

15 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho.*

Alteração, por adaptação, do Plano Diretor Municipal da Lourinhã (PDML) ao Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE)

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do PDM

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 11.º, 15.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 39.º, 42.º, 46.º, 47.º, 54.º, 68.º e 83.º do Regulamento do PDML, publicado pelo Aviso n.º 12180-A/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 814/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) [...]:

i) [...];
ii) [...];
iii) [...];
iv) [...];
v) [...];
vi) [...];
vii) [...];
viii) Modelo Territorial do POC-ACE (Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira).

Artigo 4.º

[...]

2 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) Instalação Ligeira: instalação assente sobre fundação não permanente, executada em materiais ligeiros, prefabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compreendendo estrutura, paredes e cobertura.

3 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) POC-ACE — Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel;
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...];
o) [...];
p) [...];
q) [...].

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) Programa da Orla Costeira de Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 72 de 11 de abril.

2 — [...].
3 — [...].

Artigo 11.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — Em sobreposição à qualificação funcional do solo, impõem-se restrições adicionais à sua utilização e ocupação decorrentes das disposições de salvaguarda e proteção, constantes do Capítulo VI e de proteção e salvaguarda da orla costeira, constantes do Capítulo VI-A, prevalecendo o regime mais restritivo, designadamente, para efeitos de aferição do potencial de edificabilidade.

Artigo 15.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) A prevenção e redução de riscos costeiros, a proteção e integração do património natural e paisagístico, a proteção de recursos hídricos e a utilização sustentável dos recursos territoriais quando a operação recaia sobre áreas sujeitas a regime de proteção e salvaguarda da orla costeira.

Artigo 20.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — [...].
9 — [...].
10 — [...].
11 — [...].
12 — Não obstante o disposto nos números anteriores as intervenções em áreas agrícolas integradas no âmbito territorial do POC-ACE, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento.

Artigo 21.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — Não obstante o disposto nos números anteriores as intervenções em áreas agrícolas prioritárias de baixas aluvionares integradas no âmbito territorial do POC-ACE, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento.

Artigo 22.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — Não obstante o disposto nos números anteriores as intervenções em áreas agrícolas de elevado interesse paisagístico integradas no âmbito territorial do POC-ACE, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento.

Artigo 29.º

[...]

[...]:

a) [...];
b) Obras de construção e ampliação, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Gestão de Praias e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção de Praia e nas disposições vertidas nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento;
c) [...];
d) [...];
e) Os identificados nas disposições vertidas nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento.

Artigo 39.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — Não obstante o disposto nos números anteriores as intervenções em espaços de equipamentos e infraestruturas de turismo e de lazer integrados no âmbito territorial do POC-ACE, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento.

Artigo 42.º

[...]

[...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) Não obstante o disposto nas alíneas anteriores as intervenções em solo urbano integrado no âmbito territorial do POC-ACE, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento.

Artigo 46.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — Não obstante o disposto nos números anteriores as intervenções em espaços centrais e residenciais a consolidar integrados no âmbito territorial do POC-ACE, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento.

Artigo 47.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — Não obstante o disposto nos números anteriores as intervenções em espaços centrais e residenciais a estruturar integrados no âmbito territorial do POC-ACE, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento.

Artigo 54.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — Não obstante o disposto nos números anteriores as intervenções em espaços verdes integrados no âmbito territorial do POC-ACE, são restringidas pelo regime disposto nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento.

Artigo 68.º

[...]

1 — [...].

2 — Sem prejuízo do regime disposto nos artigos do Capítulo VI-A do presente regulamento, tendo em vista a proteção das áreas sujeitas às evoluções físicas das arribas face à ocupação humana e a prevenção dos impactes dessa artificialização nos processos erosivos das arribas, é interdito qualquer tipo de operação urbanística nas arribas e nas suas faixas de proteção, incluindo a localização de instalações fixas e indesmontáveis, excetuando-se:

a) [...];
b) [...];
c) [...];

3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].

Artigo 83.º

[...]

1 — [...].

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) *(Revogada).*

2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — Até à entrada em vigor dos mecanismos de execução constantes do Anexo V as áreas que integram o âmbito territorial do POC-ACE estão sujeitas às disposições relativas à qualificação das áreas ou espaços onde se localizam e, cumulativamente, ao regime disposto nos artigos do Capítulo VI-A do presente Regulamento.»

Artigo 2.º

Aditamento ao regulamento do PDM

São aditados ao Regulamento do PDM os artigos 69.º-A a 69.º-M, integrados no novo Capítulo VI-A, com a seguinte redação:

«CAPÍTULO VI-A

Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira

Artigo 69.º-A

Definição, identificação e âmbito

1 — O presente capítulo procede à transposição do disposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 72 de 11 de abril ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 93 de 14 de maio, de 14 de maio (RJIGT).
2 — As áreas às quais se aplica o regime de proteção e salvaguarda da orla costeira encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira (Modelo Territorial do POC-ACE).

3 — As disposições do presente capítulo aplicam-se cumulativamente com as demais regras estabelecidas no presente Regulamento, prevalecendo em qualquer caso as mais restritivas.

4 — As zonas de proteção e salvaguarda da Orla Costeira a considerar compreendem as seguintes tipologias:

Componentes Fundamentais:

a) Zona Marítima de Proteção (ZMP):

a.1) Faixa de Proteção Costeira.
a.2) Faixa de Proteção Complementar.

b) Zona Terrestre de Proteção (ZTP):

b.1) Faixa de Proteção Costeira.
b.2) Faixa de Proteção Complementar.
b.3) Margem.

c) Faixas de Salvaguarda:

c.1) Faixa de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso.
c.2) Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba.

d) Praias Marítimas.

Componentes Complementares:

a) Núcleos de Pesca Local (Porto de Pesca Local).

SECÇÃO I

Componentes Fundamentais

SUBSECÇÃO I

Zona Marítima de Proteção (ZMP)

Artigo 69.º-B

Definição, Identificação e Regime Geral

1 — A Zona Marítima de Proteção (ZMP) abrange o espaço marítimo da área sujeita a regime de salvaguarda e proteção da orla costeira onde a compatibilização entre a preservação de recursos com grande relevância ecológica e o desenvolvimento de atividades económicas especificas impõe que sejam fixados regimes de proteção que salvaguardem a qualidade dos recursos hídricos, preservem os ecossistemas marinhos e permitam a concretização da estratégia de gestão sedimentar, essencial para a proteção costeira.

2 — A ZMP integra a Faixa de Proteção Costeira e a Faixa de Proteção Complementar.

3 — Na ZMP são interditas as seguintes ações e atividades:

a) Ações que potenciem os riscos de poluição e atividades.

b) Exploração de recursos geológicos, incluindo a exploração de areias e cascalhos, para outros fins que não sejam a alimentação artificial de praias ou o reforço dos sistemas dunares.

c) Introdução e repovoamento de quaisquer espécies não indígenas de fauna e flora marinhas.

Artigo 69.º-C

Faixa de Proteção Costeira

1 — A Faixa de Proteção Costeira integra a área marítima indispensável à utilização sustentável da orla costeira, e desempenha funções essenciais na dinâmica costeira, sendo a sua salvaguarda essencial para a proteção do litoral adjacente e para a preservação da aptidão das praias marítimas para a prática de desportos de deslize.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias.

b) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos de Pesca Local — Portos de Pesca Local, tais como:

i) Acessos de uso condicionado.

ii) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa.

iii) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque.

iv) Área reservada para estacionamento em flutuação.

v) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas.

vi) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda, lota, câmaras frigoríficas, máquina de fabrico e ensilagem de gelo e armazéns de comerciantes.

c) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, incluindo a proteção das arribas e o reforço de sistemas dunares.

d) Obras de proteção costeira.

e) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens.

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais.

iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa.

f) Intervenções no local no âmbito da monitorização dos processos de evolução dos sistemas costeiros, nomeadamente de arribas.

g) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais.

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras.

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas.

h) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros.

i) Investigação científica aplicada à conservação da natureza e à gestão dos recursos vivos marinhos.

j) Manutenção ou recuperação de populações de espécies exploradas comercialmente com estatuto desfavorável.

k) Criação de áreas marinhas com condicionantes.

l) Pesca e apanha de bivalves, crustáceos, moluscos e algas.

m) Atividades subaquáticas, nomeadamente as dirigidas para o ecoturismo subaquático.

n) Atividades desportivas náuticas e marítimo-turísticas.

o) Instalação de exutores submarinos, condutas para abastecimento e infraestruturas associadas a comunicações.

p) Infraestruturas de captação e adução de água para fins medicinais e de bem-estar como termalismo, dermocosmética e talassoterapia e para abastecimento de tanques de aquicultura.

q) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional.

r) Produção de aquicultura no *offshore,* em conformidade com o previsto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo e sem interferir com as Ondas com Especial Valor para os Desportos de Deslize.

s) Produção de energia a partir de fontes renováveis, em conformidade com o previsto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo e sem interferir com as Ondas com Especial Valor para os Desportos de Deslize.

3 — Na Faixa de Proteção Costeira estão condicionadas à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas, as seguintes ações e atividades, sem prejuízo da autorização necessária das entidades legalmente competentes:

a) Trabalhos de investigação científica e de monitorização sempre que os mesmos impliquem perturbação, captura, colheita ou eliminação de espécimes de espécies protegidas ou a destruição de habitats abrangidos por medidas de proteção, de acordo com a legislação em vigor.

b) Prospeção de recursos geológicos, recolha de amostras geológicas e a extração de substratos de fundos marinhos, relacionadas com a gestão sedimentar.

c) Construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mar destacados.

d) Construção de estruturas submersas para promover a recuperação da biodiversidade marinha.

e) Construção de estruturas submersas ou a modelação de fundos para otimizar a indústria da onda.

4 — Na Faixa de Proteção Costeira são interditas:

a) A edificação, exceto a prevista no n.º 2 do presente artigo, onde se incluem as infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos de Pesca Local — Portos de Pesca Local.

b) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias.

c) Atividades que causem destruição direta de ecossistemas relevantes.

d) Destruição dos substratos rochosos submarinos e dos afloramentos.

e) Outras ações que possam vir a introduzir alterações na dinâmica costeira, exceto quando se revele não existirem alternativas mais vantajosas para a proteção de pessoas e bens e desde que seja realizada uma avaliação do impacte ambiental que seguirá o previsto no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental.

f) Ações relacionadas com a exploração de combustíveis fósseis.

5 — A avaliação de impacte ambiental de operações de reposição do balanço sedimentar, obras de proteção costeira ou obras portuárias na proximidade de locais identificados em Modelo Territorial como tendo ondas com Especial Valor para a Prática de Desportos de Deslize, especialmente as de Nível I, deve ponderar as implicações potenciais destas intervenções na prática destas modalidades.

Artigo 69.º-D

Faixa de Proteção Complementar

1 — A Faixa de Proteção Complementar integra a área marítima adjacente à Faixa de Proteção Costeira cujo objetivo é a utilização sustentável dos recursos assegurando que as atividades económicas, atuais e futuras, se desenvolvam de forma compatível com os objetivos de proteção

dos recursos naturais com especial ênfase na salvaguarda dos ecossistemas marinhos e do equilíbrio fisiográfico costeiro.

2 — Na Faixa de Proteção Complementar são permitidas as ações e atividades previstas no ordenamento do espaço marítimo nacional.

SUBSECÇÃO II

Zona Terrestre de Proteção (ZTP)

Artigo 69.º-E

Definição e Regime Geral

1 — A Zona Terrestre de Proteção (ZTP) caracteriza-se por abranger uma realidade territorial diversa, no que respeita à presença de valores, recursos, usos e ocupações do solo, destacando-se os espaços onde se localizam sistemas biofísicos costeiros indispensáveis para o equilíbrio fisiográfico e ecológico deste território e as áreas que pelas suas características físicas, nomeadamente a prevalência de espaços naturais não edificados, podem desempenhar funções de proteção e de contenção dos fatores de pressão sobre esses sistemas.

2 — A ZTP integra a Faixa de Proteção Costeira, a Faixa de Proteção Complementar e a Margem.

3 — Nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar da ZTP são interditas as seguintes atividades:

a) Atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo.

b) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias.

c) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies exóticas e indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

d) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fordos locais para tal destinados.

e) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos.

f) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor.

g) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito.

Artigo 69.º-F

Faixa de Proteção Costeira

1 — A Faixa de Proteção Costeira constitui uma faixa contígua à zona marítima, onde se localizam os elementos mais notáveis e representativos dos sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas, as arribas e os espaços contíguos que interferem com a sua dinâmica erosiva.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de construção, sequenciais a obras de demolição, desde que as novas edificações não tenham uma área de construção superior à das edificações demolidas e se localizem a uma maior distância da margem.

b) Obras de demolição, reconstrução sem aumento da altura da fachada, alteração e conservação.

c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão de Praias e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias.

d) Ampliação das instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão de Praias e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade.

e) Infraestruturas e instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local — Porto de Pesca Local, tais como:

i) Acessos de uso condicionado.

ii) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa.

iii) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque.

iv) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas.

v) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda; lota; câmaras frigoríficas; máquina de fabrico e ensilagem de gelo; armazéns de comerciantes.

f) Conservação e requalificação de infraestruturas e equipamentos de Núcleos de Pesca Local.

g) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares.

h) Obras de proteção costeira.

i) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis.

j) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens.

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais.

iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa.

k) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas.

l) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo -se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais.

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras.

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas.

m) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros.

n) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural.

o) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural.

p) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural do terreno, não prejudiquem as condições de escoamento dos cursos de água e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos.

q) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas.

r) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional.

s) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa.

t) Obras de remodelação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais.

u) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos.

v) Refuncionalização de edifícios, desde que os novos usos não ponham em causas os sistemas biofísicos costeiros.

w) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

3 — Na Faixa de Proteção Costeira, sem prejuízo do disposto no número anterior, são interditas as seguintes atividades:

a) Novas edificações, exceto:

i) Infraestruturas de defesa e segurança nacional.

ii) Equipamentos coletivos exclusivamente dirigidos à população local e desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa fora da Faixa de Proteção Costeira.

iii) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e centros de interpretação dos sistemas biofísicos costeiros, que devam localizar -se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente.

iv) Instalações para centros de formação de nadadores-salvadores.

b) Ampliação de edificações, exceto:

i) As previstas na alínea anterior.

ii) Pisciculturas, aquiculturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas.

iii) Nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos.

iv) Quando apenas originem um aumento da área total de construção, sem aumento da área de implantação, da altura da fachada ou do volume da edificação existente.

c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, fora do solo urbano, exceto os previstos no Regulamento de Gestão de Praias e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, ou que visem servir as edificações previstas na alínea *a*).

d) Ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos previstas no Regulamento de Gestão de Praias e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, os associados a Núcleos de Pesca Local.

e) Alteração ao relevo existente excetuando -se a decorrente de ações previstas no Regulamento de Gestão de Praias e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e das exceções previstas nas alíneas anteriores.

f) Instalação de linhas de energia e telefónicas, exceto as de serviço a construções existentes licenciadas, autorizadas ou admitidas, a apoios de praia e a equipamentos previstos no Regulamento de Gestão de Praias e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, e as decorrentes da aplicação da alínea *a*).

4 — Na Faixa de Proteção Costeira ficam salvaguardadas das interdições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE.

b) Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 69.º-G

Faixa de Proteção Complementar

1 — A Faixa de Proteção Complementar constitui um espaço tampão essencial para a proteção da Faixa de Proteção Costeira e/ou de enquadramento das áreas predominantemente artificializadas, caracterizando-se pela prevalência de espaços naturais ou parcialmente artificializados.

2 — Na Faixa de Proteção Complementar (ZTP) são interditas as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações:

a) Resultantes da relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinadas pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira e desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano, ou fora da área abrangida por regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira, e se localizem em áreas contíguas a solo urbano e fora das Faixas de Salvaguarda.

b) Instalações ligeiras de apoio aos setores da agricultura e floresta, ambiente, energia, recursos geológicos, telecomunicações e empreendimentos turísticos (por exemplo, apoios a piscinas).

c) Instalações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias.

d) Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR reservatórios e plataformas de bombagem.

e) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional.

f) Parques de campismo e caravanismo.

g) Ampliação de edificações existentes a afetar a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas.

h) Obras de construção associadas à reconversão de edifícios, desde que os novos usos sejam mais vantajosos para os sistemas biofísicos costeiros, não haja aumento de áreas edificadas ou impermeabilizadas e seja efetuada a demolição dos edifícios relocalizados e realizada a renaturalização desses espaços.

i) Obras de construção que resultem da relocalização de edifícios localizados em Faixa de Proteção Costeira, desde que se encontrem degradados, não haja aumento de áreas edificadas, haja reconversão para tipologia Hotel (4* e 5*) ou Pousada e seja efetuada a demolição dos edifícios relocalizados e realizada a renaturalização desses espaços.

j) Beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações.

k) Alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado.

l) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, destinadas à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza.

m) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural.

n) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural.

o) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos.

p) As áreas contidas em perímetro urbano ou em aglomerado rural.

q) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE.

3 — A edificação permitida no número anterior, fora dos perímetros urbanos, deve adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno e a área de impermeabilização total não pode ultrapassar em 50 % a área total de implantação dos edifícios licenciados.

Artigo 69.º-H

Margem

1 — A Margem é definida por uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida, integrando a margem das águas do mar, bem como a margem das restantes águas navegáveis ou flutuáveis. Desempenha funções essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água, na preservação da dinâmica dos processos físicos e biológicos associados ao interface terra-água.

2 — Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de demolição, reconstrução quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação, alteração e conservação.

b) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias.

c) Instalações diretamente associadas ao Núcleos de Pesca Local-Porto de Pesca Local, tais como:

i) Acessos de uso condicionado.

ii) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa.

iii) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque.

iv) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas.

v) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda, lota, câmaras frigoríficas, máquina de fabrico e ensilagem de gelo e armazéns de comerciantes.

d) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares.

e) Obras de proteção costeira.

f) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens.

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais.

iii) Proteção de infraestruturas portuárias previstas no Programa.

g) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo -se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais.

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras.

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas.

h) Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros.

i) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas.

j) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis.

k) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural.

l) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa.

m) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural.

n) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas e outras estruturas de apoio à fruição pública e infraestruturas de iluminação pública associadas, desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos.

o) Construção de infraestruturas de transporte em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e a redução da carga automóvel nas praias marítimas.

p) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional.

q) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, nomeadamente, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos.

r) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

3 — Na Margem são interditas as seguintes atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas no número anterior.

b) Abertura de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação dos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas neste capítulo ou se previstas em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-ACE.

c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em solo urbano.

d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas nesta norma.

4 — Na Margem os equipamentos ou construções existentes que não tenham sido legalmente edificados devem ser demolidos, salvo:

a) Se for possível a sua manutenção e legalização mediante avaliação pela entidade competente em matéria de domínio hídrico.

b) Se destinarem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, se relacionarem com viveiros ou depósitos de marisco, com interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou se satisfizerem necessidades coletivas dos aglomerados urbanos, devendo em qualquer caso ser promovida a sua legalização.

5 — Na Margem, a legalização de edificações previstas no número anterior, fora dos perímetros urbanos, apenas deve ocorrer para fins de utilização pública e para usos próprios da orla costeira.

SUBSECÇÃO III

Faixas de Salvaguarda

Artigo 69.º-I

Definição, Identificação e Regime Geral

1 — As Faixas de Salvaguarda espacializam os regimes de proteção que visam conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão, galgamento e inundação costeira e instabilidade de arribas com o objetivo de garantir a proteção territorial às vulnerabilidades atuais e de assegurar que a evolução nas formas de uso e ocupação do solo se compatibilizam com a provável evolução climática e com o consequente agravamento da vulnerabilidade territorial.

2 — As Faixas de Salvaguarda, delimitadas na Planta de Ordenamento — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira (Modelo Territorial do POC-ACE), apresentam as seguintes tipologias:

a) Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso.
b) Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba.

3 — Nas Faixas de Salvaguarda os alvarás de licenciamento de operações urbanísticas e de autorização de utilização devem conter obrigatoriamente a menção de que a edificação se localiza em área de risco. Quando inseridas em perímetro urbano a referida menção deve contemplar o seguinte:

a) Área de elevado risco (Nível I).
b) Área de risco a médio e longo prazo (Nível II).

4 — Nas Faixas de Salvaguarda ficam excecionados das interdições:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco.
b) Praias e infraestruturas portuárias, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

Artigo 69.º-J

Faixa de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso

1 — As Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso destinam-se à salvaguarda e mitigação dos impactes decorrentes da mobilidade e dinâmica da faixa costeira e desdobram-se em:

a) Faixa de salvaguarda à erosão costeira (Nível I e II) que corresponde à área potencialmente afetada pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte temporal de 50 (nível I) e 100 anos (nível II).
b) Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira (Nível I e II) que corresponde à área potencialmente afetada Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira (nível I e II) que corresponde à área potencialmente afetada por galgamentos e inundação costeira no horizonte temporal de 50 (nível I) e 100 anos (nível II).

2 — Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira (Nível I e Nível II) é interdita a construção de novas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.
3 — Na Faixa de salvaguarda à erosão costeira (Nível I) e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira (Nível I) é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução que se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos.
b) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento.

4 — Na Faixa de salvaguarda à erosão costeira (Nível Ii) e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira (Nível II) deverá atender-se ao disposto no regime de sal-

vaguarda para a ZTP, designadamente para a Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar.

Artigo 69.º-K

Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba

1 — As Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba correspondem a faixas de território paralelas à linha de costa, que apresentam maior nível de sensibilidade à dinâmica erosiva junto à crista/limite superior da arriba e destinadas à salvaguarda e mitigação dos impactos decorrentes da instabilidade e eventos de recuo em arribas ou de outras vertentes em domínio costeiro.

2 — As Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba desdobram-se em:

a) Faixa de Salvaguarda para o Mar que corresponde às áreas adjacentes ao sopé da arriba, ou de outras vertentes em domínio costeiro, que podem ser potencialmente atingidas pelo resíduo resultante da ocorrência de um movimento de massa de vertente.

b) Faixa de Salvaguarda para Terra — Nível I, que corresponde às áreas adjacentes à crista da arriba/limite superior da arriba, ou de outras vertentes em domínio costeiro, com maior probabilidade de serem afetadas por movimentos de massa de vertente de diferentes tipos e dimensões.

c) Faixa de Salvaguarda para Terra — Nível II, que corresponde às áreas que acrescem à Faixa de Salvaguarda para Terra de nível I, tendo como função adicional a absorção de potenciais movimentos de massa de vertente com larguras atípicas.

d) Áreas de Instabilidade Potencial que correspondem às áreas constituídas por planos de vertente em domínio costeiro, cuja evolução não resulta diretamente da ação erosiva das ondas no sopé.

3 — Na Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta Faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I, deve atender -se ao seguinte:

a) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas no Regulamento de gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e infraestruturas portuárias, e desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes:

i) Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente.

ii) Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

b) A permanência de qualquer apoio de praia localizado em Faixa de Salvaguarda deve ser avaliada regularmente, mediante o diagnóstico da evolução da situação do risco associado à mesma localização através de vistoria técnica realizada pela entidade competente.

c) As áreas de areal ou de litoral rochoso baixo, com uso balnear ou recreativo, que sejam abrangidas por estas faixas, onde seja expectável a ocorrência de desmoronamentos ou queda de blocos no curto prazo, devem ser sinalizadas como áreas de risco pela Autoridade Nacional da Água.

4 — Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I e II são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção

de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada.

b) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que os mesmos demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas, que não se traduzam na criação de caves e de novas frações e apenas por questões de habitabilidade e salubridade.

c) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento.

d) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela APA, I. P., à data de entrada em vigor do POC-ACE.

e) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações ligeiras com caráter amovível, localizadas em setores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos e as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

f) Construção de acessos pedonais.

5 — Nas Faixas de Salvaguarda nas Áreas de Instabilidade Potencial são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada.

b) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento.

SUBSECÇÃO IV

Praias Marítimas

Artigo 69.º-L

Definição e Regime Geral

1 — As praias marítimas caracterizam-se por desempenharem serviços ambientais essenciais para a proteção costeira, contribuindo, nomeadamente, para a dissipação da energia das ondas, assumindo um papel central na estratégia de adaptação aos riscos costeiros preconizada para a área de intervenção no quadro de uma gestão sedimentar que garanta a manutenção da linha de costa. Pelas suas características ambientais, o grau de infraestruturação, a sua inserção territorial e as condições de utilização agrupam-se em cinco tipologias: praia urbana, praia periurbana, praia seminatural, praia natural e praia com uso restrito.

2 — No concelho da Lourinhã foram identificadas as seguintes praias marítimas: Areia Branca (urbana), Areia Branca-Foz (urbana), Areal Sul (Seminatural), Peralta (Seminatural), Porto das Barcas (Periurbana), Porto Dinheiro (Periurbana) e Valmitão (Seminatural).

3 — Sem detrimento do disposto no presente regulamento as regras de gestão aplicáveis às praias marítimas, nos termos previstos no POC-ACE, encontram-se estabelecidas no Regulamento de Gestão de Praias e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção de Praia.

SECÇÃO II

Componentes Complementares

SUBSECÇÃO I

Núcleos de Pesca Local (Portos de Pesca Local)

Artigo 69.º-M

Definição e Regime Geral

1 — Os Núcleos de Pesca Local abrangem os Portos de Pesca Local e correspondem a áreas costeiras onde se localizam infraestruturas e instalações de pesca que servem a frota de embarcações de pesca local de convés aberto, com bacia portuária total ou parcialmente abrigada. Nestes locais a pesca artesanal revela expressão relevante, mas as condições de operação estão, na maioria dos casos, fortemente condicionadas pelas restrições físicas dos locais e pela sua vulnerabilidade aos riscos costeiros.

2 — No concelho da Lourinhã identificaram-se os seguintes Portos de Pesca Local: Paimogo, Porto de Barcas e Porto Dinheiro.

3 — Sem detrimento do disposto no presente regulamento as regras de gestão aplicáveis, nos termos previstos no POC-ACE, encontram-se estabelecidas no Regulamento de Gestão de Praias e do Domínio Hídrico da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção de Praia.»

Artigo 3.º

Norma Revogatória

É revogada a alínea *f*) do n.º 1 do Artigo 83.º do Regulamento do PDM.

Artigo 4.º

Publicação

É publicada em anexo, que faz parte integrante do presente Aviso, a Planta de Ordenamento — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira (Modelo Territorial do POC-ACE) a que se refere a nova subalínea *viii*), da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do PDML.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração por adaptação do Regulamento do PDML ao POC-ACE entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

55904 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_55904_1108_PL_Ord.jpg

613571334

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Anúncio n.º 241/2020

Sumário: Pronúncia dos proprietários dos lotes. Pedido de alteração ao lote 13, titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/92.

Torna-se público que se encontra a tramitar nesta Câmara Municipal (Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística) um pedido de alteração de licença de loteamento que incide sobre o lote n.º 13, titulados pelo Alvará de Loteamento n.º 1/92, concedido a Agostinho Neto Sousa, e formulado por Vítor Manuel Ferreira de Sousa, proprietário do referido lote, sito em Lugar da Igreja, União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, deste Concelho. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, diploma com a redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, torna-se público que os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, têm o direito de se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com início no dia seguinte à publicação do presente anúncio, sobre o pedido de alterações. Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento. Para tanto, informa-se que o respetivo processo encontra-se disponível para consulta dos interessados todos os dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, na Câmara Municipal de Lousada.

21/09/2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

313579249

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15625/2020

Sumário: Consolidação definitiva de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que esta Câmara Municipal, aprovou a consolidação definitiva, das mobilidades intercarreiras, dos seguintes Assistentes Operacionais, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, remunerados pela posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única:

Vera Mónica Miranda das Neves Silva, Joaquina Paula Silva Bessa, Irene Sofia Barbosa Santos, Cláudia Sofia Carvalho Martins, Brigite Afonso Beato, Ana Cláudia Ribeiro Teixeira da Silva.

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*.

313592273

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15626/2020

Sumário: Consolidação definitiva do assistente técnico Sérgio Miguel de Sá Leão da Costa na categoria de técnico de informática.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que esta Câmara Municipal, aprovou a consolidação definitiva, da mobilidade intercarreira, do Assistente Técnico, Sérgio Miguel de Sá Leão da Costa, para a carreira de Técnico de Informática, Grau 1 Nível 1, 1.º Escalão e Índice 480, correspondente ao posicionamento automaticamente criado entre os níveis 23 e 24 da Tabela Remuneratória Única.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*.

313592305

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15627/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreira do técnico de informática Carlos Filipe Rebelo Barbosa para a categoria de especialista de informática de grau, 1 nível 2.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que esta Câmara Municipal, aprovou a consolidação definitiva, da mobilidade intercarreira, do Técnico de Informática, Carlos Filipe Rebelo Barbosa, para a categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, 1.º Escalão e Índice 332, correspondente ao posicionamento automaticamente criado entre os níveis 13 e 14 da Tabela Remuneratória Única.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*.

313592379

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15628/2020

Sumário: Mobilidade interna na categoria entre órgãos ou serviços.

Mobilidade interna na categoria, entre órgãos ou serviços

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que autorizei a mobilidade interna na categoria, entre órgãos, da trabalhadora desta Câmara Municipal, Estrela Rosa Monteiro Silva Pacheco, Assistente Técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na mesma categoria na ARSN — Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a partir do dia 1 de junho de 2020, pelo período de 18 meses.

17 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*.

313592346

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15629/2020

Sumário: Mobilidade interna na categoria entre órgãos ou serviços.

Mobilidade interna na categoria, entre órgãos ou serviços

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que autorizei a mobilidade interna na categoria, entre órgãos, da trabalhadora desta Câmara Municipal, Diana Isabel Portela Gonçalves de Paz Sequeira, Técnica Superior Arquiteta, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na mesma categoria no Município de Braga, a partir do dia 1 de março de 2020, pelo período de 18 meses.

17 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

313592321

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15630/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de assistente operacional.

Abertura de procedimentos concursais comuns, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de assistente operacional

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, de ora em diante designado por "Portaria", torna -se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 28/07/2020 e 14/09/2020, se encontram abertos, os procedimentos concursais comuns de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A — 1 Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)
Concurso B — 2 Assistentes Operacionais (Jardineiros)
Concurso C — 1 Assistente Operacional (operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras)

2 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).
3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Concurso A — 1 Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)

Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), nos termos do mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1 compreendendo as seguintes funções e competências, conforme descritas na ref.ª 1.4.6 do Anexo A ao mapa de Pessoal para 2020:

Remoção de lixos e equiparados; varredura e limpeza de ruas; Limpeza de sarjetas; Lavagem de vias públicas; Limpeza de chafariz; Remoção de lixeiras; Extirpação de ervas.

Concurso B — 2 Assistente Operacional (Jardineiro)

Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional (jardineiro), nos termos do mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1 compreendendo as seguintes funções e competências, conforme descritas na ref.ª 1.4.13 do Anexo A ao mapa de Pessoal para 2020:

Cultiva flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semeia relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação, tais como preparação prévia dos terrenos, limpeza, rega tutoragem, aplicação dos tratamentos fitossanitários mais adequados e proteção contra eventuais condições atmosféricas adversas; Procede à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Tendo em vista a preparação prévia do terreno, cava ou abre covas, despedra, substitui a terra fraca por terra arável e aplica estrume, adubos e ou corretivos quando necessário; No caso específico dos arrelvamentos, espalha e enterra as sementes, nivela o terreno e posteriormente compacta e apara a relva; Com vista ao tratamento ulterior das terras e no sentido de assegurar o normal crescimento das plantas, o jardineiro sacha, monda, aduba, rega, automática ou manualmente, e

quando necessário poda e aplica herbicidas ou pesticidas; Quando existam viveiros de plantas, procede à cultura de sementes, bolbos, porta-enxertos, arbustos, árvores e flores, ao ar livre ou em estufa, para propagação, preparando os viveiros, cravando-os, adubando-os e compondo-os adequadamente; Procede igualmente à sementeira, plantação, transplantação, enxertia, rega, proteção contra intempéries e tratamentos fitossanitários, podendo eventualmente realizar ensaios para criar novas variedades de plantas, opera com diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem, que podem ser manuais (tesouras, podões, serrotes, pás, picaretas, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de limpar e cortar relva, motores de rega, aspersores, motosserras, gadanheiras mecânicas, máquinas arejadoras e outras); é responsável pela limpeza, afinação e lubrificação do equipamento mecânico; procede a pequenas reparações, providenciando em caso de avarias maiores o arranjo do material.

Concurso C — 1 Assistente Operacional (operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras)

Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional (Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras), nos termos do mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1 compreendendo as seguintes funções e competências, conforme descritas na ref.ª 1.4.29 do Anexo A ao mapa de Pessoal para 2020:

Regula e assegura o funcionamento de uma ou mais instalações de captação, tratamento e elevação de águas limpas ou residuais, a partir de uma sala de controlo; Põe em funcionamento as máquinas, tendo em atenção o objetivo da instalação; Assiste e manobra os diversos aparelhos destinados a tratamento de águas limpas e residuais, como sejam doseadores de cloro, polieletrolito, cal e outros, baseando-se em determinadas especificações e vigia a sua atividade mediante indicadores apropriados; Recebe instruções superiores sobre o funcionamento ou alterações a introduzir na instalação, Coordena o funcionamento de todos os mecanismos; Transmite a outras áreas instruções superiores e qual o tipo de manobras a executar; efetua periodicamente leituras de aparelhos de controlo e medida, nomeadamente vacuómetros, manómetros, amperímetros, medidores de caudal, nivela e regista os dados obtidos; Vigia, através do sistema de telegestão, o conjunto de informações de funcionamento da rede em tempo real; Automatiza o funcionamento das bombagens, otimizando o consumo de energia; Realiza o controlo automático dos consumos por zonas e edita os balanços de exploração; ensaia e executa testes para se certificar do perfeito estado de funcionamento do equipamento e controla as margens de segurança, detetando e corrigindo eventuais deficiências; Cuida da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas, utilizando massas consistentes ou outros materiais adequados, e toma em atenção normas de prevenção de acidentes; Colabora em pequenas reparações e na manutenção da instalação, corrigindo anomalias mecânicas elétricas; Comunica superiormente as anomalias ocorridas.

4 — Nível habilitacional — as habilitações literárias exigidas são de complexidade funcional de grau 1, sendo exigida a titularidade de escolaridade obrigatória, conforme descrita no Anexo A ao Mapa de Pessoal de 2020, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

A determinação da escolaridade obrigatória é feita em função da idade de acordo com a respetiva data de nascimento:

Até 31 de dezembro de 1966 — 4 anos de escolaridade;
Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6 anos de escolaridade;
Entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994 — 9 anos de escolaridade;
A partir de 01/01/1995 — 12 anos de escolaridade.

Não há lugar, nos presentes procedimentos concursais, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt e afixado em local visível e público das instalações do Município de Lousada.

24 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

313590831

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15631/2020

Sumário: Cessação de funções, por motivo de falecimento.

Cessação de funções por motivo de falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º.35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, faz-se público que cessou funções, por motivo de falecimento, ocorrido no dia 28 de agosto de 2020, a trabalhadora desta Câmara Municipal, Sara Cristina Ferreira Pereira, carreira/categoria de Assistente Técnica, posicionada na 3.ª posição e 8.º nível remuneratórios da Tabela Remuneratória Única.

25 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

313592427

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15632/2020

Sumário: Consolidação definitiva de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que esta Câmara Municipal, aprovou a consolidação definitiva, das mobilidades intercarreiras, dos seguintes Assistentes Operacionais, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, remunerados pela posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única:

Ana Alice Leão Machado dos Santos Mota, Zita Maria Ferreira Martins e Carla Manuela Machado das Neves.

25 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes.*

313592402

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 15633/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, de vários trabalhadores.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores deste Município, por motivo de passagem à situação de aposentado/pensionista:

Nome	Categoria	Nível/posição	Data
Joaquim Fernando Pacheco de Sousa	Assistente operacional	3/10	01/01/2020
Ana Leonor Nunes Pereira	Assistente operacional	4/4	01/02/2020
Miguel António da Rocha Martins Correia	Técnico superior	13/54	01/02/2020
Maria Antónia de Oliveira Leite Neto	Assistente operacional	4/4	01/02/2020
António Luís Teixeira	Assistente operacional	9/9	01/03/2020
Maria Olívia Teixeira Moura	Assistente operacional	6/6	01/03/2020
Maria Margarida Dias Ribeiro	Encarregada operacional	2/9	01/05/2020
Maria Alice da Cunha Avelino	Assistente operacional	4/4	01/06/2020
António Silva Cunha	Assistente operacional	8/8	01/07/2020
Joaquim Fernando Pacheco Bessa	Assistente operacional	9/9	01/05/2020
Maria da Gloria de Sousa Ribeiro	Assistente operacional	4/4	01/05/2020
Maria Luísa da Silva Coelho	Assistente operacional	5/5	01/07/2020
Joaquim Mendes Ferreira	Assistente operacional	8/8	01/07/2020
António Vieira Nunes	Assistente operacional	6/6	01/08/2020
Maria Antónia Teixeira Rocha	Coordenadora técnica	3/20	01/09/2020

25 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

313592476

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 15634/2020

Sumário: Cessação de nomeação definitiva de Maria Elisa Pereira Contente Castro Felgueiras.

Cessação de nomeação definitiva

Nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessa a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com Maria Elisa Pereira Contente Castro Felgueiras, Assistente Técnica, posição remuneratória 07 e nível remuneratório 12 [1.050,14 (euro)], a partir de 1 de agosto de 2020.

10 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

313568913

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 15635/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação das listas de ordenação final, foram celebrados contratos de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos e contar do dia 16 de setembro de 2020, para provimento dos postos de trabalho relativos aos procedimentos concursais comuns infra mencionados.

Técnico Superior (Segurança e Higiene no Trabalho), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, do dia 11/10/2019, candidata Ana Carolina Rôla Camacho, para a carreira e categoria acima referida, 2.ª posição, nível 15;

Assistente Operacional (Higiene e Limpeza), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, do dia 29/07/2019, candidato Bruno Manuel Valente Godinho, para a carreira e categoria acima referida, 4.ª posição, nível 4;

Assistente Operacional (Condução de Tratores), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, do dia 24/12/2019, candidato Ricardo Jorge Marim Borralho, para a carreira e categoria acima referida, 4.ª posição, nível 4.

Mais se torna público que, os períodos experimentais de vínculo tiveram início no dia 16 de setembro de 2020, tendo o Técnico Superior uma duração de 180 dias e os Assistentes Operacionais uma duração de 60 dias. A avaliação será de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo Júri;
R — Relatório;
AF — Ações de Formação Frequentes.

17 de setembro de 2020. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas*.

313573424

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso (extrato) n.º 15636/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional por contrato de trabalho a termo certo.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos nos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, para exercerem funções nas seguintes áreas:

Ref. A) 2 Postos de trabalho de Assistente Operacional, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Pedreiro, para desempenharem funções no Setor Operativo dos Serviços de Obras Municipais e Oficinas da Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal.

Ref. B) 1 Posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Cantoneiro, para desempenhar funções no Setor Operativo dos Serviços de Obras Municipais e Oficinas da Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal.

Ref. C) 1 Posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Calceteiro, para desempenhar funções no Setor Operativo dos Serviços de Ambiente, Águas e Saneamento da Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal.

Ref. D) 1 Posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Trolha, para desempenhar funções no Setor Operativo dos Serviços de Ambiente, Águas e Saneamento da Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal.

Ref. E) 1 Posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, para desempenhar funções no Setor Operativo dos Serviços de Ambiente, Águas e Saneamento da Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal.

2 — Nível habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória (variável conforme data de nascimento), sendo que para a referência E o candidato tem de ser titular de Carta de Condução válida para a categoria C e respetiva carta de qualificação de Motorista válida.

3 — Âmbito do recrutamento: Em conformidade com os princípios da prossecução do interesse público, da eficiência e eficácia que orientam a Administração Pública, poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com vínculo de emprego público ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação da oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público — BEP, acessível em www.bep.gov.pt, a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização das candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada na página eletrónica da Câmara Municipal de Nelas, por publicação integral, acessível em www.cm-nelas.pt, no separador https://www.cm-nelas.pt/mu-

nicipio/documentacao/ informacao-sobre-o-pessoal-do-municipio/publicacao-de-informacoes-sobre--os-processos-de-selecao-de-pessoal e será ainda disponibilizada para consulta nos Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nelas, Praça do Município, 3520-001 Nelas.

18 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Borges da Silva*.

313576276

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 15637/2020

Sumário: Aprovação do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) Norte de Pechão.

Aprovação do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) Norte de Pechão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, faz saber que, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191 do Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Olhão, na sua reunião ordinária pública de 18 de março de 2020, deliberou remeter a versão final da proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) Norte de Pechão à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do RJIGT, tendo este órgão deliberativo, na sua sessão ordinária de 15 de junho de 2020, deliberado por maioria dos votos aprovar o Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) Norte de Pechão.

Torna-se ainda público que nos termos do n.º 1 do artigo 94 e do n.º 2 do artigo 193 do RJIGT, o referido plano pode ser consultado no sítio da internet do Município de Olhão (www.cm-olhao.pt).

Assim, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191 do RJIGT remete-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) Norte de Pechão, bem como o regulamento, planta de implantação, planta de condicionantes que se publicam em anexo.

8 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

Deliberação

António Henrique Cabrita, Presidente da Assembleia Municipal de Olhão, certifica que a Assembleia Municipal de Olhão, na sua sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2020, deliberou aprovar por maioria de votos a proposta n.º 65/2020 da Câmara Municipal de Olhão contida na sua deliberação de 18 de março de 2020, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprovar o Plano Intervenção no Espaço Rural (P.I.E.R.) Norte de Pechão.

Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57 do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8 de julho de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Henrique Cabrita*.

Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rural Norte de Pechão

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito Territorial

1 — O Plano de Intervenção em Espaço Rural Norte de Pechão adiante designado por PIERNP, tem por objeto a definição da ocupação de uma parcela do território com um uso predominantemente agrícola e agroflorestal, pretendendo reordenar o espaço rústico e desenvolver a atividade agrícola e usos complementares associados dentro da sua área de intervenção, sempre privilegiando o princípio da criação de melhores condições para a atividade agrícola e fixação dos residentes e sem reclassificação de solos.

2 — O presente Plano respeita a uma área de edificação dispersa do tipo B, conforme estabelecido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve). Esta área permanecerá com a classificação de solo rústico, sendo que a possibilidade de novas edificações somente poderá ocorrer a título excecional.

3 — A área objeto do PIERNP localiza-se na parte noroeste do concelho de Olhão, na freguesia de Pechão abrangendo uma área total de cerca de 89,35 ha.

4 — O Plano é um instrumento de natureza regulamentar e as suas disposições vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O PIERNP tem como principal objetivo viabilizar a reorganização espacial de uma parcela do território que teve um desenvolvimento desordenado fruto de uma ocupação dispersa e pontual. Esta realidade acarretou uma organização do território desintegrada e insuficientemente infraestruturada, o que conduziu a uma diminuição da qualidade de vida da população residente. Para diminuir esse impacto o PIERNP pretende:

a) Criar as condições necessárias para a viabilidade económica da exploração agrícola ou agroflorestal, assegurando o desenvolvimento e ordenamento do território numa perspetiva integrada;

b) Uma revisão dos sistemas de serviços de infraestruturas na perspetiva do seu melhoramento e fornecimento a toda a população abrangida pelo PIERNP.

2 — Constituem objetivos do PIERNP:

a) Requalificação das áreas agrícolas e agroflorestais na perspetiva da sua dinamização e valorização económica e fundiária;

b) Reforço das infraestruturas existentes, nomeadamente a requalificação dos caminhos e a definição de corredores técnicos para a futura instalação de condutas de recolha de águas residuais e rede de hidrantes;

c) Estabelecimento de regras relativas à construção e ampliação de novas edificações e reconstrução, alteração ou demolição das existentes;

d) Determinação das condições para a instalação de atividades complementares, bem como das operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem e conservação da natureza;

e) Transferência de edificabilidade dentro da área do Plano, de forma a eliminar situações de risco, relacionadas com a perigosidade de incêndio florestal, afetação de espécies da flora protegidas por Lei, em particular do sobreiro e da azinheira, e cheias, evitar impactes negativos significativos das edificações em áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública. Paralelamente, pretende-se criar condições de deslocalização das edificações existentes em áreas de servidão ou em áreas de elevado ou muito elevado risco de perigosidade para áreas sem restrições ou de menor perigosidade, onde os custos de infraestruturação sejam os menores possíveis;

f) Promover o emparcelamento de prédios rústicos, visando a otimização da produtividade das parcelas e promoção da criação de unidades mínimas de produção de acordo com os padrões legalmente estabelecidos.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de implantação, à escala 1:2.000;

c) Planta de condicionantes, à escala 1:2.000;

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no Plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução, incluindo as peças desenhadas de suporte ao modelo proposto, bem como o programa de execução das ações previstas;
b) Programa de execução;
c) Plano de financiamento;
d) Relatório sobre recolha de dados acústicos;
e) Elementos cartográficos auxiliares da documentação do plano;
f) Relatório de ponderação da discussão pública.

Artigo 4.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — O presente Plano está em conformidade com os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
b) Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve);
c) Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI);
d) Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM Olhão);
e) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF Algarve);
f) Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC);
g) Plano Municipal de Defesa da Floresta e Combate a Incêndios (PMDFCI).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de interpretação do presente regulamento são adotadas as definições estabelecidas nos diplomas específicos que regulamentam cada uma das matérias identificadas nos diplomas identificados no artigo anterior bem como no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Regime

1 — No território abrangido pelo PIERNP são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.
2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com expressão gráfica à escala do Plano constam da planta atualizada de condicionantes, a qual integra, nos termos da lei, o presente Plano.
3 — Nas áreas abrangidas por servidões e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente a cada categoria de solo sobre a qual recaem, fica condicionada às disposições que as regulamentam.

CAPÍTULO III

Classificação, qualificação e uso do solo

Artigo 7.º

Tipologia dos usos do solo

1 — A área de intervenção abrange exclusivamente solo rústico, nos termos do Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM Olhão) em vigor.

2 — Os objetivos prosseguidos para a elaboração do PIERNP são compatíveis com as opções de ordenamento e desenvolvimento preconizadas pelo Município, verificando-se existir compatibilidade com o regime de uso do solo proposto e o regime instituído no PDM Olhão.

3 — O Plano assume a classificação do solo definida no regulamento do PDM Olhão, classificando-o como rústico, com a definição de duas categorias de solo, de forma a adequar a qualificação do solo ao modelo de organização espacial preconizado.

4 — Para efeitos de aplicação deste Plano definem-se as seguintes categorias de espaços naturais:

a) Espaços agrícolas:

i) Subcategoria espaços agrícolas de produção, que correspondem a espaços com elevada capacidade de uso e aptidão agrícola, integrando as áreas de Reserva Agrícola Nacional. Nesta subcategoria é privilegiado o uso agrícola, podendo verificar-se usos complementares de caráter agroflorestal. Qualquer uso não agrícola carece de parecer da entidade tutelar da Reserva Agrícola Nacional e carece de parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta

ii) Subcategoria outros espaços agrícolas, que correspondem às áreas que, fora da Reserva Agrícola Nacional, apresentam uma utilização agrícola sob a forma de hortas ou pomares. Apesar de o uso preconizado ser predominantemente agrícola, permitem-se usos complementares agroflorestais ou outros que não comprometam significativamente a capacidade produtiva dos solos. Qualquer operação urbanística nestes espaços carece de parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

b) Espaços florestais, abrangendo povoamentos de pinheiro-manso e azinheira, corredores ripícolas, zonas de matos e prados espontâneos. Os usos predominantes para estas áreas deverão ser florestais ou agroflorestais, sempre numa perspetiva de garantia da conservação na natureza e proteção do solo. Qualquer operação urbanística nestes espaços carece de parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

5 — As operações urbanísticas, em qualquer categoria de espaço natural, obrigam-se ao devido enquadramento e observação das normas do regime jurídico do SNDFCI [Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua versão atual, republicada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro e demais legislação complementar e subsidiária, sendo relevantes o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) e o PMDFCI], estando sujeitas a parecer, em função das ações previstas em cada caso, do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) ou da Comissão Municipal de Defesa da Floresta ou de ambas as entidades.

6 — Complementarmente ao zonamento referido, na planta de implantação são, ainda, identificadas as edificações existentes, equipamentos hoteleiros, as linhas de água, e os principais caminhos rurais, que estruturam a área do plano.

7 — A cada categoria de espaço corresponde um uso dominante, a que podem ser associados usos complementares deste, nomeadamente o agroflorestal e ainda outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

Artigo 8.º

Modelação do terreno

1 — A implantação das infraestruturas e das construções deve adaptar-se à topografia do terreno existente, limitando-se as escavações e aterros ao mínimo necessário à execução das obras de infraestruturação e à implantação dos edifícios.

2 — A configuração dos caminhos e de outras áreas de circulação devem ter como referência a modelação de terreno apresentados na planta de implantação, podendo ser pontualmente alterados, mediante justificação técnica conclusiva, decorrente dos respetivos projetos de execução, desde que o princípio geral definido no Plano não seja posto em causa.

Artigo 9.º

Conservação da natureza e Integração paisagística

1 — São interditas as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, da camada arável de solo e do relevo natural, desde que não integradas em técnicas associadas à exploração agrícola, florestal ou à gestão de combustíveis associada à prevenção de incêndios florestais, ou destinadas a ocupações e utilizações previstas no regulamento.

2 — A conservação, manutenção e valorização da vegetação ribeirinha autóctone, do sobreiro e da azinheira existentes, no caso, também, com a observação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, deverá ser garantida, só sendo admitido o abate das espécies arbóreas por razões fitossanitárias. Devendo ser privilegiada a plantação de espécies autóctones como a azinheira e o freixo sempre que se pretenda a recuperação de linhas de água.

3 — Quaisquer intervenções de valorização e recuperação de espécies e habitats ou operações de enquadramento paisagístico, que incluam plantações, deverão privilegiar a utilização de vegetação autóctone, nomeadamente:

a) O sobreiro e azinheira nos povoamentos florestais e áreas de aptidão florestal;

b) Nas sebes, para além das espécies referidas na alínea anterior, favorece-se a utilização de espécies como a oliveira e a alfarrobeira;

c) Espécies arbustivas características dos matos mediterrânicos do barrocal algarvio, como a aroeira, carrasco, alecrim, rosmaninho, entre outras.

4 — As edificações devem apresentar materiais e cores que favoreçam a sua integração na paisagem envolvente, prevalecendo a cor dos materiais característicos da região algarvia (madeira, pedra, barro) e sendo utilizadas como cores dominantes as tradicionais.

5 — Deve-se privilegiar a melhoria dos caminhos rurais, drenagens tradicionais e a manutenção de muros e vedações cuja substituição ou nova instalação deve prever malha ecológica com abertura suficiente para a circulação da fauna menor característicos da paisagem local, numa perspetiva da valorização fundiária.

6 — Podem ser utilizadas outras cores na pintura de caixilharias, molduras, socos e elementos de construção a destacar da cor dominante.

Artigo 10.º

Infraestruturação

1 — Na área de intervenção os acessos viários e os estacionamentos devem adotar solução de pavimento permeáveis e semipermeáveis devendo assegurar adequada drenagem das águas pluviais, no sentido da linha de água mais próxima.

2 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, e a inexistência destas não for impeditiva, por determinação legal ou regulamentar, da viabilização da atividade, ocupação ou edificação em causa, devem ser exigidas, para as infraestruturas em

falta, soluções técnicas individuais comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, a implantar de modo a viabilizar a sua futura ligação às referidas redes, ficando a sua construção e manutenção da responsabilidade e encargo dos interessados.

3 — O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurada por hidrantes exteriores, marcos de incêndio alimentados por rede privativa, respeitando as condições exigidas no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE). A rede de hidrantes exteriores deverá ter um espaçamento mínimo de 150 metros entre os marcos de incêndio de coluna e deverá respeitar, integralmente, o RT-SCIE (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro) e a Norma NP EN 14304:2007.

4 — Os edifícios a construir devem respeitar o RT-SCIE a legislação, planos e normas aplicáveis do SNDFCI.

5 — Devem ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro aos diversos edifícios, bem como as condições de acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE).

Artigo 11.º

Edificabilidade

1 — Nas áreas enquadradas na Reserva Agrícola Nacional é aplicável o respetivo regime, carecendo qualquer intervenção de parecer prévio da entidade competente, sendo cumulativo com o regime previsto no PIERNP.

2 — Fora das áreas edificadas consolidadas, como é a constante no PIERNP e quando enquadradas pelo PMDFCI como sendo de perigosidade alta e muito alta, são interditas novas construções em espaço rural, com exceção das situações previstas, conforme é determinado pelo regime jurídico do SNDFCI. Nas restantes classes de perigosidade, a construção de novos edifícios está condicionada, também, pelas disposições legais do SNDFCI e normas do PMDFCI, sendo necessário o parecer favorável da CMDF.

3 — Nas zonas com suscetibilidade de ocorrência de movimentos de vertente e com suscetibilidade sísmica elevada deverá ser efetuada uma avaliação geotécnica da aptidão da parcela para a construção, bem como um parecer prévio fundamentado. Nas áreas inundáveis, bem como nos leitos de cheias de ribeiras e linhas de água é expressamente proibida a edificação.

Artigo 12.º

Edifícios existentes

1 — As edificações existentes e que apresentem uma estrutura edificada volumetricamente definida podem ser objeto de obras de conservação, de reconstrução, de ampliação e de demolição nos termos dos números seguintes.

2 — As obras de reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes fora das áreas sujeitas a regimes específicos, sem o aumento do n.º de pisos, não podem exceder os 300 m^2 de área de construção para fins habitacionais, 500 m^2 para outros fins e 1500 m^2 para turismo em espaço rural, exceto quando a pré-existência tenha uma área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima.

3 — Nas parcelas integradas em Reserva Agrícola Nacional antes de qualquer operação urbanística deve o particular obter parecer prévio favorável da entidade competente.

4 — Fora das áreas edificadas consolidadas, como é a constante no PIERNP e quando enquadradas pelo PMDFCI como sendo de perigosidade média, baixa e muito baixa, a ampliação de edifícios existentes em espaço rural, é condicionada, também, pelas disposições legais do SNDFCI e normas do PMDFCI, sendo necessário o parecer favorável da CMDF.

Artigo 13.º

Edifício destinado à habitação

1 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e das restantes disposições aplicáveis do presente regulamento, na área de intervenção admitem-se novas edificações, alterações, ampliações ou reconstrução de edificações existentes destinadas a habitação desde que cumpram as seguintes disposições:

a) Cumprimento das disposições regulamentares constantes nos artigos 24.º-B (para novas edificações) e 24.º- E (para reconstruções, alterações ou ampliações de edificações existentes) do regulamento do PDM de Olhão;

b) Nas áreas de Reserva Agrícola Nacional deve o particular obter parecer prévio favorável da entidade competente;

c) Cumprimento das disposições legais do SNDFCI e do PMDFCI, observando-se as condições referidas no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 12.º, caso se trate de obras de edificação nova ou em edifícios existentes, respetivamente, sendo necessário o parecer favorável da CMDF.

Artigo 14.º

Edificações de Apoio

1 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e das restantes disposições aplicáveis por força do presente regulamento, na área de intervenção admite-se a construção de novas instalações adstritas à exploração agrícola e florestal, conforme previsto no artigo 24.º-D do regulamento do PDM Olhão desde que fique demonstrada a inexistência de alternativa à construção de nova edificação na parcela e sejam cumpridas as seguintes disposições:

a) As novas construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais desde que confirmada a sua necessidade pelos serviços das entidades competentes:

i) Admite-se um máximo de 30 m^2 de construção por unidade mínima de cultura de acordo com os valores de referência previstos no PROT Algarve: 2,50 ha para culturas de regadio; 0,50 ha para culturas hortícolas ou 5,00 ha para culturas de sequeiro;

2 — São admitidas obras de ampliação nas edificações existentes até ao limite dos parâmetros referidos no número anterior.

3 — Nas áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional aplica-se o regime jurídico específico vigente, para além do cumprimento dos pontos anteriores.

Artigo 15.º

Instalações de Turismo em Espaço Rural

1 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e das restantes disposições aplicáveis do presente regulamento, na área de intervenção do PIERNP admitem-se empreendimentos de turismo, desde que cumpram Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, obtenham parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta e Combate a Incêndios, o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, quando aplicável e cumpram:

2 — Nos casos de Edificações Isoladas conforme previsto nos termos do artigo 24.º-B do regulamento do PDM de Olhão, as obras de construção de edificações isoladas encontram-se sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 hectares;

b) Integração numa exploração agrícola ou agroflorestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, exceto no caso do turismo em espaço rural que obedece à legislação aplicável;

c) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem promover -se os usos dominantes da respetiva classe de espaço;

d) As infraestruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infraestruturas;

e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração;

f) A edificação não pode ser alienada pelo prazo de 10 anos, devendo este ónus ser inscrito no registo predial;

g) Os critérios de edificabilidade obedecem aos seguintes parâmetros:

i) Habitação — área máxima de construção, 500 m2;

ii) Outros usos, incluindo turismo em espaço rural — área máxima de construção, 2000 m2;

iii) Cércea máxima — 7,5 metros;

iv) Número máximo de pisos — 2 (incluindo pisos semienterrados).

3 — Para efeitos da alínea *e*) do número anterior por agricultor entende-se o proprietário ou titular de direitos de exploração, bem como trabalhadores permanentes da exploração.

4 — Nos casos previstos no artigo 24.º-E do regulamento do PDM de Olhão, reconstruções, alterações e ampliações de construções existentes, sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de reconstrução, alteração e de ampliação das construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida para fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior.

5 — As obras referidas no número anterior encontram-se sujeitas às seguintes condições:

a) Garantia da integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;

b) Não aumentar o número de pisos preexistentes;

c) Adotar ou criar infraestruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infraestruturas;

d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m2 de área de construção para outros fins, exceto quando a preexistência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com exceção das unidades de turismo em espaço rural, em que se admite uma área máxima de 1500 m2;

e) Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.

Artigo 16.º

Transferência de edificabilidade

1 — Possibilita-se a transferência de edificabilidade de edificações existentes, licenciadas ou comprovadamente isentas de licenciamento nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e que apresentem uma estrutura edificada volumetricamente definida passível de reconstrução, alteração, e ampliação para área rústica fora da Reserva Agrícola Nacional e das áreas de perigosidade de incêndio florestal considerada alta ou muito alta. Não sendo permitida a transferência de edificabilidade para terrenos integrados em área de servidões administrativas, restrições de utilidade pública ou classificados de acordo com o PMDFCI como estando em zona de alta ou muito alta perigosidade.

2 — Qualquer operação urbanística deverá cumprir com os limites máximos estabelecidos no artigo 24.º-E do regulamento do PDM de Olhão, não sendo os seus parâmetros cumulativos com

os valores das preexistências das edificações da nova parcela para onde se transfere a edificabilidade.

3 — A transferência de edificabilidade dentro da área do Plano pretende eliminar situações de risco, como perigosidade de incêndio florestal ou cheias, e diminuir o impacto nas servidões e restrições de utilidade pública. Paralelamente, pretende-se criar condições de deslocalização das edificações para áreas onde os custos de infraestruturação sejam os menores possíveis e permitir o emparcelamento de prédios rústicos, visando a otimização da produtividade das parcelas e a garantia nas unidades mínimas de produção legalmente estabelecidas.

4 — O proprietário da parcela de onde é transferida a edificação, após a aprovação da operação urbanística por parte da Câmara Municipal e antes de iniciar qualquer procedimento na parcela para onde transfere essa edificabilidade terá obrigatoriamente proceder à remoção prévia da preexistência e promover a recuperação da natureza e características rústicas da parcela de onde transfere, deixando-a liberta para os usos agrícolas e complementares, nomeadamente o florestal, com a inscrição no registo predial desta condição.

5 — Deve ser privilegiado o emparcelamento rural de parcelas exclusivamente agrícolas, de forma a serem obtidas as áreas mínimas de cultura legalmente definidas pela Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto, com as alterações entretanto introduzidas pela Portaria n.º 19/2019 de 15 de janeiro.

6 — Em todas as situações de transferência de edificabilidade, que resolvam as condicionantes estabelecidas nos números 1 e 2 e sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números 4 e 5, aplica-se, igualmente, neste caso as disposições legais do SNDFCI para novas edificações em classes de perigosidade média, baixa e muito baixa e as normas do PMDFCI, sendo necessário o parecer favorável da CMDF.

Artigo 17.º

Emparcelamento

1 — Visando melhorar as condições técnicas e económicas para o desenvolvimento de atividades agrícolas ou agroflorestais, bem como o aproveitamento sustentado dos recursos naturais e paisagísticos existente e consequentemente, a melhoria da qualidade de vida da população rural, admite-se o emparcelamento de prédios rústicos.

2 — As operações de emparcelamento rural podem assumir as formas simples ou integrais, devendo optar-se por aquela que melhor dê resposta às necessidades pontualmente identificadas, devendo seguir as tramitações definidas pelas Secções II e III do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro).

Artigo 18.º

Conformidade geral e particular com o SNDFCI

A matéria relacionada com o SNDFCI até aqui tratada, de diversas situações e casos particulares não invalida o dever de cumprimento geral e global deste instrumento de gestão territorial, devendo haver particular atenção para o articulado relacionado com redes de faixas de gestão de combustível.

CAPÍTULO IV

Execução do plano

Artigo 19.º

Sistema de execução

1 — A iniciativa da elaboração de execução do PIERNP pertence à Câmara Municipal de Olhão, no sistema de imposição administrativa, com eventual colaboração de entidades públicas e privadas, de acordo com as prioridades estabelecidas e recorrendo aos meios previstos na legislação.

2 — A coordenação e execução programada do PIERNP determinam para os particulares o dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas e prioridades nelas estabelecidas.

Artigo 20.º

Perequação compensatória dos benefícios e encargos

Atento o sistema de execução adotado, ao PIERNP não se lhe aplica a perequação compensatória de benefícios e encargos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Omissões

Em qualquer situação não prevista no presente Regulamento observar-se-á o disposto no regulamento do PDM Olhão e na demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor e Revisão

O Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* permanecendo eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão ou alteração, conforme definido na legislação em vigor.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

55188 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_55188_0810_CONDgeo.jpg

55190 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_55190_0810_IMPLgeo.jpg

613578803

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 15638/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 1/2020 para assistente operacional na área da ação educativa.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal n.º 1/2020, Procedimento Concursal para constituição de reservas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, no domínio de atuação de Ação Educativa, nos termos do Aviso (extrato) n.º 7521/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 8 de maio, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 2 de setembro de 2020.

Candidatos aprovados:

1.º — Maribel dos Santos Jesus — 17,75 valores
2.º — Maria de Lurdes Santos Matos — 15,34 valores
3.º — Maria Justina Bolsoni — 15,31 valores
4.º — Elisabeth Martins Jesus — 15,22 valores
5.º — Paula Marisa Ferreira Lopes Freire — 14,72 valores
6.º — Licínia Nogueira da Silva Batista — 14,36 valores
7.º — Maria de Lurdes Campos dos Reis — 13,44 valores
8.º — Maria da Luz Almeida Regalado da Conceição — 13,4 valores
9.º — Raquel Beatriz Brandão de Nóbrega Alves — 13,16 valores
10.º — Maria Fernanda dos Santos Ribeiro — 12,46 valores
11.º — Lígia Elena Martins Marques — 12,42 valores
12.º — Natália de Melo Andrade — 12,29 valores
13.º — Daniela Alexandra Nogueira Fernandes — 12,03 valores
14.º — Maria Leonor da Cunha Micaelo Nunes — 11,92 valores
15.º — Sofia Elena dos Santos Leal — 11,62 valores
16.º — Nancy Cristina Gaspar Moreira — 11,56 valores
17.º — Rui Miguel de Almeida Paiva — 11,44 valores
18.º — Maria Isabel Laranjeiro da Silva Gomes Santos — 11,18 valores

11 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo,* Dr.

313576916

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 15639/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação de um assistente técnico (administrativo), no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, datado de 7 de setembro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Técnico (administrativo), no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 7259, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 30 de abril de 2020. Informam-se os referidos candidatos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do edifício dos Paços do Município de Oliveira do Hospital, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica do Município em www.cm-oliveiradohospital.pt.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

313572882

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 15640/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação de um assistente técnico (cultura), no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, datado de 7 de setembro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Técnico (cultura), no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 7259, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 30 de abril de 2020. Informam-se os referidos candidatos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do edifício dos Paços do Município de Oliveira do Hospital, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica do Município em www.cm-oliveiradohospital.pt.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

313572841

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 15641/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado na carreira e categoria de assistente operacional, área de ação educativa.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de setembro de 2020, foi determinado a celebração dos contratos de trabalho por tempo determinado, a iniciar a 18 de setembro de 2020, com Marta Sá Adrego Lopes, Liliana Aurora Pereira Gomes, Elisabete Maia Pereira, Juliana Rodrigues Sá Dias e Vanessa Filipa Aniceto Lima, na carreira e categoria de assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa com a remuneração mensal de € 645,07 (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

313574259

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 15642/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 1.º grau, técnico superior Dr. José Manuel Ribeiro Leão, diretor de departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despacho datado de 25 de agosto de 2020 nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada, à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foi renovada a comissão de serviço por um período de três anos, do Dirigente Intermédio de 1.º Grau, Técnico Superior Dr. José Manuel Ribeiro Leão, Diretor do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, com efeitos a 3 de novembro de 2020.

22 de setembro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313581946

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 15643/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 20 assistentes operacionais (área de atividade de auxiliar de ação educativa).

Para os devidos efeitos, se faz público que por meus despachos de 7 de agosto de 2020 e 10 de setembro de 2020 no uso das competências delegadas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 175/2018 e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foram celebrados contratos em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro, com os seguintes trabalhadores: Joaquim Fernando da Costa Martins Pereira, Maria Emília Costa Moreira, Maria Madalena Pereira Alves, Clara Maria Pereira Alves, Virgínia Salomé Leal Seabra, Sofia Manuela Costa Pinheiro, Paula Cristina Lino Moreira, Susana Isabel da Costa Dias da Cruz, Rosa Maria Pinto de Sousa, Vera Lúcia Gomes Magalhães e com efeitos a 14 de setembro com os seguintes trabalhadores: Maria de Lurdes Pinto da Silva; Idalina Emília Alves Ferreira; Olga Maria Lage Ferreira Dias; Maria Manuela Pedra Ribeiro Sousa; Luís António Jorge Dias; Cristina Marlene Gomes Ferreira Dias; Liliana Martinha Teixeira Coelho; Ana Mónica Ribeiro Carneiro; Sara Alexandra Carneiro Brito e Tânia Vanessa Silva Alves.

Com vista à ocupação de 10 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Área de Atividade Auxiliar de Ação Educativa) cujo aviso de abertura de concurso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62 de 28 de março de 2019, sendo a remuneração de 645,07 euros correspondente à 4.ª posição, nível 4 da tabela remuneratória única.

22 de setembro de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa.*

313581402

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 15644/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercategorias na categoria de assistente técnico de Maria Fernanda Pereira Leal Pinto.

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi consolidada definitivamente, com efeitos a 13 de agosto de 2020, a mobilidade interna na modalidade intercategorias da trabalhadora Maria Fernanda Pereira Leal Pinto na carreira e categoria de Assistente Técnica, na posição 1, nível 5, com 693, 13 euros.

24 de setembro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313589211

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 15645/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (cargo de direção intermédia de 2.º grau) da técnica superior Eng.ª Fernanda Rute Nascimento Paixão Freitas Gonçalves.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 6 de maio de 2020 nos termos do artigo 27.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada, à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeei em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau), desta Câmara Municipal, a Técnica Superior Eng.ª Fernanda Rute Nascimento Paixão Freitas Gonçalves.

24 de setembro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313589714

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Edital n.º 1078/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de competências — subdelegação nos vereadores e/ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que:

I — A Câmara Municipal de Paços de Ferreira deliberou, em reunião ordinária de 25 de outubro de 2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar-lhe as competências a seguir enunciadas, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores e/ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais, nos casos autorizados pela lei geral, a saber:

1 — Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º, com exceção das legalmente previstas e referidas no artigo 34.º n.º 1.

2 — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

2.1 — Emissão de Licença Administrativa:

2.1.1 — De operações de loteamento;

2.1.2 — De obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operações de loteamento;

2.1.3 — De obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;

2.1.4 — De obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zona de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

2.1.5 — De obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

2.1.6 — De obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.

2.2 — Decidir sobre pedidos de informação prévia.

2.3 — Decidir sobre o fracionamento do pagamento de taxas (referidas no artigo 117.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação):

2.3.1 — Devida pela emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização;

2.3.2 — Devida pela emissão do alvará de licença ou autorização de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.

3 — Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação:

A prática dos atos mencionados nos Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas suas atuais redações, desde que a delegação ou subdelegação não esteja expressamente proibida por lei, nomeadamente:

3.1 — Que o Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, autorize despesas até ao valor de € 748.196,85 e que os dirigentes dos serviços municipais autorizem despesas até ao valor de € 49.879,79;

3.2 — A realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37.

4 — Autorização de pagamento de despesas:

4.1 — Encargos de empréstimos e locação financeira;

4.2 — Pensões de aposentação;

4.3 — Vencimentos e salários do pessoal dos quadros e a contrato a prazo ou a termo certo;

4.4 — Percentagens pela cobrança de contribuições e impostos pelos serviços do Estado;

4.5 — Despesas com correio e comunicações;

4.6 — Encargos com energia elétrica, água e gás;
4.7 — Aquisição de impressos indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
4.8 — Prémios e despesas com seguros diversos;
4.9 — Ajudas de custo;
4.10 — Subsídios de transporte;
4.11 — Horas extraordinários;
4.12 — Abono de família e respetivas prestações complementares;
4.13 — Emolumentos e custas;
4.14 — Taxas de Justiça, registos em Conservatórias e obtenção de certidões;
4.15 — Despesas provenientes de operações de tesouraria;
4.16 — Restituição de impostos ordenadas por sentença dos tribunais tributários;
4.17 — Rendas e condomínios;
4.18 — Emissão e renovação de licenças de circulação de viaturas e de transportes de pessoal;
4.19 — Inspeção periódica a veículos;
4.20 — Assinatura de publicações em jornais destinados à Biblioteca Municipal e a outros serviços municipais, bem como legislação existente por assinatura;
4.21 — Contribuições devidas pelo Município;
4.22 — Anúncios no *Diário da República* e na Imprensa, provenientes de concursos de empreitadas e de fornecimentos, concursos de funcionários e respetivas nomeações e outras publicações legalmente necessárias;
4.23 — Repor as importâncias indevidamente recebidas;
4.24 — O pagamento de vencimentos e salários do pessoal do mapa de pessoal e eventual, gratificações e abonos de natureza permanente, a efetuar-se até ao dia 23 (vinte e três) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior quando este recair em sábado, domingo ou feriado, exceto no mês de dezembro em que os pagamentos devem efetuar-se no dia 20 (vinte).

II — A deliberação referida em I) foi publicitada pelo Edital n.º 175/2018, publicado na Parte H do *DR,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, republicado com alterações pelo Edital n.º 720/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro e encontra-se disponível na página eletrónica do Município em www.cm-pacosdeferreira.pt.

III — Por seu despacho de 25 de outubro de 2017, alterado pelos despachos de 16 de março, de 14 de maio e de 2 de setembro, estes do ano de 2020, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

A — Delega e subdelega nos Vereadores da Câmara Municipal infra referidos as suas competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação referida em I), que se encontram previstas nos diversos e respetivos diplomas referentes às atribuições e áreas de atuação mencionadas infra, nos termos seguintes:

A.1 — No Vereador Joaquim Adelino Moreira de Sousa:

A.1.1 — Delega e subdelega a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades ou subunidades orgânicas da estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Paços de Ferreira (aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2018, publicada no suplemento do *DR,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019) com exceção das competências expressamente delegadas noutro vereador:

a) Divisão de Contabilidade, Património e Tesouraria;
b) Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa
c) Gabinete Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais;
d) Serviços de Fiscalização e de Polícia

A.1.2 — Em matéria de gestão financeira e económica são delegadas as seguintes competências:

a) Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações, bem como apresentar as correspondentes propostas;
b) Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as opções aprovadas;

c) Submeter a norma de controlo interno, bem como inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da norma de controlo interno;

d) Autorizar o pagamento das despesas autorizadas nas condições legais;

e) Preparar e outorgar contratos de financiamento, nos termos da lei;

f) Gerir e desenvolver o sistema de gestão centralizada de aprovisionamentos de bens móveis e serviços do município — Unidade Central de Compras e Contabilidade de Custos, promovendo a celebração de acordos quadro, se necessário, bem como assegurar a articulação do Município com a Agência Nacional de Compras Públicas E. P. E., em colaboração com os demais vereadores;

g) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;

h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida, bem como outorgar contratos que impliquem a transmissão de direitos reais, ou a oneração ou o arrendamento de imóveis;

i) Promover a alienação em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das Opções do Plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;

j) Exercer os direitos de preferência concedidos ao Município de Paços de Ferreira, nos termos da legislação em vigor, relativamente à transmissão entre particulares de bens imóveis, a título oneroso;

k) Planear, coordenar as ações necessárias e tomar as decisões respeitantes à administração corrente do património municipal, compreendendo esta a sua conservação, valorização e rendibilidade, exceto no que respeita aos equipamentos cuja gestão é expressamente conferida a outros vereadores no âmbito do presente despacho;

l) Assegurar a gestão e atualização do cadastro de ocupantes de prédios e terrenos municipais sob a sua gestão, bem como reportar à Polícia Municipal eventuais violações ou ocupações abusivas;

m) Promover o despejo de ocupantes e arrendatários de imóveis municipais sob a sua gestão que violem as normas legais ou regulamentares ou por razões de interesse público, nos termos da lei;

n) Propor à Câmara Municipal a atualização do valor de rendas e preços de acordo com as normas em vigor, no âmbito dos imóveis geridos pelos respetivos Serviços;

o) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua última versão, no que respeita aos imóveis do domínio público sob a sua gestão;

p) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

q) Autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem frações de prédios construídos em direito de superfície constituídos pelo Município de Paços de Ferreira a favor de terceiros, e geridos pelos respetivos Serviços.

r) Proceder à liquidação das taxas, sem prejuízo da liquidação a efetuar por outros vereadores, e cobrar as demais receitas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal ou por deliberação de Câmara;

s) Praticar todos os atos legalmente cometidos ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais), na sua redação atual, e do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), sem prejuízo da competência dos demais vereadores;

t) Cobrar coercivamente os créditos da autarquia, utilizando para o efeito os meios previstos na lei, designadamente ao abrigo dos diplomas referidos na alínea anterior, salvo se tal competência tiver sido atribuída a entidade externa ao município nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do CPPT;

u) Proceder à cobrança e recuperação de demais créditos respeitantes a obras coercivas, designadamente nos termos do artigo 108.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual) e aceitar, para extinção da dívida respeitante a execução coerciva, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º do mesmo diploma.

A.1.3 — Em matéria de orçamento participativo de Paços de Ferreira:

Assegurar a coordenação geral do Orçamento Participativo de Paços de Ferreira, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores.

A.1.4 — Em matéria de gestão de recursos humanos são delegadas as seguintes competências:

a) Propor e executar a política de recursos humanos do município, bem como executar a política e estabelecer as orientações quanto às ações de apoio social aos trabalhadores;

b) Elaborar e propor os mapas de pessoal do Município, bem como autorizar a admissão de pessoal;

c) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e dos demais dirigentes;

d) Autorizar a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal;

e) Promover a implementação de prémios de desempenho, nos termos legalmente previstos;

f) Promover e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no âmbito dos serviços do Município de Paços de Ferreira, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores, exceto no que concerne aos estabelecimentos de educação e ensino e às avaliações dos diretores de departamento municipais;

g) Autorizar a realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, independentemente da respetiva classificação orgânica, e nos termos da presente delegação, e sem prejuízo da competência dos demais vereadores;

h) Outorgar os contratos autorizados;

i) Decidir todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos Serviços Municipais, exceto no que concerne aos trabalhadores não docentes afetos aos estabelecimentos de educação e ensino, cuja competência é detida pelo Presidente da Câmara Municipal.

A.1.5 — Em matéria de modernização administrativa são delegadas as seguintes competências:

a) Garantir a eficácia na gestão de informação do Município, promovendo a crescente desmaterialização documental e a celeridade na movimentação de informação;

b) Estabelecer medidas de racionalização de circuitos, simplificação de processos, desburocratização dos Serviços Municipais, que proporcionem poupança de custos e comodidade ao Público, justificadas pela utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação;

c) Promover a implementação de um sistema de arquivo com gestão integrada da documentação/informação, desde os serviços produtores — o momento da produção documental — até ao arquivo definitivo;

d) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município de Paços de Ferreira, assegurando a respetiva integração;

e) Promover a obtenção dos sistemas previstos na alínea anterior, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, *software* e *hardware.*

A.1.6 — Em matéria de contraordenações são delegadas as seguintes competências:

a) Exercer centralizadamente todas as competências respeitantes à instauração, instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, custas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuam competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos;

b) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente decisão, nomeadamente

a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;

c) Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos nos Serviços Jurídicos e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;

d) Autorizar a prorrogação do prazo para instrução nos termos do artigo 48.º da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais;

e) Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos nos termos das disposições conjugadas no artigo 12.º, n.º 1 e artigo 7.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;

f) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;

g) Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, ao Ministério Público, junto do tribunal territorial e materialmente competente;

h) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;

i) Arquivar processos de contraordenação.

A.1.7 — Em matéria de Fiscalização e de Polícia, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e das delegadas nos demais vereadores, são delegadas as seguintes competências:

a) Exercer os poderes de fiscalização administrativa nos termos e para efeitos do artigo 93.º do R.J.U.E.;

b) Ordenar a realização de inspeções e vistorias nos termos do disposto nos artigos 95.º e 96.º do R.J.U.E.

A.2 — Na Vereadora Filomena Luís Nogueira da Silva:

A.2.1 — Delega e subdelega a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Paços de Ferreira (aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2018, publicada no suplemento do *DR,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019) com exceção das competências expressamente delegadas noutro vereador:

a) Divisão de Ação Social;

b) Divisão de Inovação Social, Infância e Juventude.

A.2.2 — Em matéria de promoção dos direitos sociais e ação social, a delegação abrange, em especial, a competência para:

a) Elaborar e propor as políticas dos direitos sociais do Município de Paços de Ferreira, nomeadamente os referentes a Direitos Humanos, Solidariedade, Cidadania, Inclusão e Luta contra a Discriminação, Interculturalidade, Inter-religiosidade, Imigrantes, Pessoas Sem-abrigo, Pessoas com Deficiência, Igualdade de Género, Economia Social e Solidária, Trabalho digno, Creches, Infância, Família, Idosos, Saúde e Qualidade de Vida;

b) Elaborar e propor programas e projetos, no âmbito dos direitos sociais e em articulação com os Vereadores com as respetivas competências, relativamente ao espaço público e espaços verdes, à mobilidade, ao desporto, à política de habitação, à promoção da integração, coesão so-

cial e valorização da dimensão intercultural do concelho, bem como da valorização da dimensão económica do concelho;

c) Promover a articulação do Município com as Freguesias na conceção e implementação das estratégias, projetos e iniciativas de desenvolvimento social e inclusão;

d) Acordar o estabelecimento de parcerias com a administração pública, associações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos, a fim de serem asseguradas a prestação de serviços, bem como as ações de apoio psicossocial aos cidadãos, grupos e comunidades com necessidades sociais identificadas, e ainda as ações de prevenção sustentadas em conhecimento objetivo;

e) Elaborar e propor os instrumentos normativos ou protocolos que regulem a intervenção social referida na alínea anterior;

f) Executar a política de prevenção e combate às dependências, elaborando os projetos e estabelecendo as ações correspondentes;

g) Promover ações de integração de pessoas com deficiência;

h) Implementar as ações definidas no protocolo de cooperação celebrado com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género em 2017/05/04;

i) Articular e coordenar formas de apoio a instituições privadas de solidariedade social;

j) Apoiar a promoção e a gestão de equipamentos sociais, tais como creches, jardins-de-infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes;

k) Participar, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios da prestação de serviços a pessoas em situação de vulnerabilidade e do combate à pobreza e à exclusão social.

A.2.3 — Em matéria de gestão social da habitação municipal, a delegação abrange a competência para:

a) Participar, no quadro das respetivas áreas de competência e em articulação com o Vereador Júlio Morais, na elaboração de propostas da política de habitação do Município de Paços de Ferreira;

b) Desenvolver e implementar Planos de Desenvolvimento Local, designadamente para intervenção transversal nos bairros sociais, criando estruturas de gestão e coordenação local participada onde existam ou venham a existir os referidos planos;

c) Decidir em todas as matérias relacionadas com situações de grave carência habitacional, nomeadamente as abrangidas pelos Programas PER (Plano Especial de Realojamento) e PROHABITA;

d) Propor a constituição de bolsas de arrendamento ou venda a custos acessíveis a afetar, por concurso, a estratos habitacionais específicos, nomeadamente jovens;

e) Praticar atos administrativos, incluindo a decisão final, em matéria de atribuição dos fogos habitacionais municipais sob a gestão dos respetivos Serviços, nos termos previstos na lei;

A.2.4 — Em matéria de colaboração com as entidades competentes da administração central, na execução da política de saúde para a área do município, são delegadas as seguintes competências:

a) Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios;

b) Promover a construção, manter e apoiar as unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde;

c) Cooperar no sentido da compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio.

A.2.5 — Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, são ainda delegadas as seguintes competências:

a) Participar nos trabalhos que se revelem necessários relativamente às situações de emergência, catástrofe e calamidade pública, bem como relacionadas com segurança, sem prejuízo das competências do Presidente da Câmara Municipal em matéria de proteção civil;

b) Representar o Município na Rede Social de Paços de Ferreira e assegurar a articulação com esta, bem como com os respetivos parceiros, nomeadamente Santas Casas das Misericórdias

de Paços de Ferreira e Freamunde, Instituto da Segurança Social, instituições do terceiro setor ou quaisquer outras entidades;

c) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito dos Conselhos Municipais respeitantes às matérias delegadas, designadamente ao Conselho Local Ação Social de Ação Social de Paços de Ferreira (CLAS), e designar o trabalhador do município com assento na Comissão de Proteção de Menores;

d) Concretizar as ações necessárias à realização de iniciativas promovidas nos Conselhos Municipais referidos na alínea anterior;

e) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março, na sua última versão, respeitantes à decisão sobre angariação de receitas para fins de beneficência, excluindo as previstas no artigo 5.º, em matéria de instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas, que se encontram delegadas no Vereador Joaquim Sousa;

f) Analisar as candidaturas e atribuir o Cartão Municipal Sénior nas condições constantes do respetivo regulamento municipal;

A.3 — No Vereador Paulo Jorge Rodrigues Ferreira:

A.3.1 — Delega e subdelega a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades ou subunidades orgânicas da estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Paços de Ferreira (aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2018, publicada no suplemento do *DR,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019) com exceção das competências expressamente delegadas noutro vereador ou detidas pelo Presidente da Câmara:

a) Gabinete de Apoio à Vereação;
b) Gabinete de Comunicação e Imagem;
c) Departamento da Administração Geral do Território;
d) Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro;
e) Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (exceto serviços de educação);

A.3.2 — Em matéria do Ambiente, a delegação abrange a competência para:

a) Emitir licenças especiais de ruído, nos termos do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual;

b) Promover os estudos e executar todos os atos em matéria de ambiente e de educação e sensibilização ambiental;

c) Providenciar pela boa execução da recolha de resíduos urbanos e zelar pelo estrito cumprimento do contrato estabelecido com a empresa responsável pela prestação do serviço de recolha de resíduos e limpeza urbana;

d) Estabelecer as medidas necessárias a assegurar a higiene e limpeza urbana;

e) Exercer as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara em matéria de gestão de resíduos, previstas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, e no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Paços de Ferreira (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 29 de março de 2012);

f) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;

g) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;

h) Exercer as competências respeitantes aos depósitos de sucata e similares;

i) Participar na gestão da qualidade do ar, designadamente nas comissões de gestão do ar;

j) Instalar e manter redes locais de monitorização da qualidade do ar;

k) Propor a criação de áreas protegidas de interesse nacional, regional ou local;

l) Gerir as áreas protegidas de interesse local e participar na gestão das áreas protegidas de interesse regional e nacional;

m) Manter e reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos;

n) Participar na gestão dos recursos hídricos;

o) Coordenar, em conjunto com o signatário, as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico da área do Município;

p) Projetar os espaços verdes e os percursos verdes (de uma futura Estrutura Verde Municipal) e respetivas ligações, e participar nos projetos de imóveis municipais a inserir nesses espaços;

q) Decidir sobre o controle da qualidade e administração de águas oriundas de fontes naturais, com vista à sua utilização nos jardins e espaços verdes;

r) Incentivar a utilização sustentável de recursos, nomeadamente da água, da eletricidade e de combustíveis fósseis consumidas pelas habitações e imóveis municipais.

A.3.3 — Em matéria urbanística, é delegada a competência para:

Coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam na Câmara Municipal de Paços de Ferreira, mesmo no âmbito daqueles serviços cuja gestão não seja delegada, bem como a prática de todos os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que foram delegados pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, por deliberação tomada em 25 de outubro de 2017, ou que o RJUE cometa ao Presidente, designadamente, mas sem caráter exaustivo, os a seguir identificados, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores e futuras redações do mesmo diploma, e sem prejuízo das competências expressamente excecionadas:

a) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, e decidir sobre os demais pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;

b) Exercer todas as competências legalmente previstas relativamente ao procedimento de comunicação prévia, bem como decidir os pedidos de licenciamento (incluindo a aprovação do respetivo projeto de arquitetura) nos casos em que, pese embora a operação possa estar sujeita ao procedimento de comunicação prévia, o requerente opte pelo procedimento de licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;

c) Conceder a autorização de utilização, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, bem como exercer todas as competências legal e regulamentarmente previstas no âmbito deste procedimento, designadamente determinar a realização de vistoria, nos termos do artigo 64.º e designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;

d) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º, bem como certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;

e) Emitir os alvarás respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;

f) Proceder à liquidação de todas as taxas relacionadas com a atividade urbanística, nos termos dos artigos 116.º e 117.º, bem como decidir pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no Capítulo III do Regulamento Geral de Taxas do Município de Paços de Ferreira, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão 30 de Junho de 2010 (*DR,* 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2010) com as alterações aprovadas pela Assembleia Municipal em sessão 28 de abril de 2016 (*DR,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2016);

g) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º do RJUE, bem como autorizar o pagamento fracionado das compensações em numerário ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1 e 8 do artigo 20.º do Regulamento Geral de Taxas referido na alínea anterior;

h) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 49.º;

i) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;

j) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º, sem prejuízo da alínea *a*) supra;

k) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, bem como decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar, bem como determinar a suspensão do procedimento, exercendo todas as competências previstas no artigo 11.º, com a faculdade de subdelegação das competências referidas nos n.os 1, 2 e 7 deste artigo no Diretor do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro;

l) Emitir a declaração prevista no n.º 4 do artigo 17.º, decidir a prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidade, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, conceder a prorrogação de prazo prevista no artigo 53.º, n.º 4, no artigo 58.º, n.º 6 e 76.º, n.º 2, e ainda proceder aos averbamentos legalmente previstos, designadamente os previstos no n.º 7 do artigo 77.º;

m) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

n) Cassar títulos, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, e proceder às comunicações previstas no mesmo artigo 79.º, bem como às demais comunicações e determinações previstas no RJUE, designadamente as referidas nos artigos 84.º e 85.º;

o) Autorizar a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 81.º;

p) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;

q) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;

r) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;

s) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;

t) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;

u) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas ou as autorizações de utilização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;

v) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;

w) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;

x) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;

y) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;

z) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;

aa) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;

bb) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

cc) Praticar os atos previstos no artigo 87.º, relativos à receção de obras de urbanização;

dd) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas;

ee) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;

ff) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e no artigo 120.º e manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;

gg) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;

hh) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas nos termos do artigo 89.º, e determinar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo, nos termos dos artigos 91.º e 92.º, respetivamente, sem prejuízo das

competências, em matéria de realojamento, da Vereadora com o pelouro da Gestão Social dos fogos municipais;

ii) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;

jj) Exercer a competência fiscalizadora, designadamente a prevista no artigo 94.º, n.º 1, solicitar a colaboração de outras entidades para o efeito, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, requerer o mandado previsto no artigo 95.º, n.º 3, determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 96.º, n.º 1 e contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;

kk) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;

ll) Determinar as medidas de legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º, o embargo, nos termos do artigo 102.º-B, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105.º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º, determinando, se for o caso a demolição ou reposição da obra por conta do infrator;

mm) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;

nn) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;

oo) Determinar a posse administrativa de imóvel, nos termos do artigo 107.º, autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, nos termos do artigo 107.º, n.º 5, bem como decidir a cessação de utilização, nos termos do artigo 109.º;

pp) Fixar o dia semanal para que os Serviços Municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º

A.3.4 — Ainda em matéria urbanística, são delegadas as seguintes competências:

a) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

b) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios;

c) Emitir as licenças de ocupação de via pública, quando conexas com os pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas;

d) No que respeita ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer todas as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como aquelas neste delegadas através da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2017, exceto no que se refere à instrução e aplicação de coimas, matéria delegada no Vereador Joaquim Sousa, designadamente;

i) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;

ii) Decidir a emissão, ou não, do alvará de licença de utilização nos termos do artigo 12.º, n.º 1;

iii) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2;

e) Exercer as competências conferidas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, ao Presidente da Câmara, bem como as demais cometidas ou delegadas a este, previstas na lei e no regulamento municipal (apêndice n.º 130 do *DR,* 2.ª série, n.º 197, de 27 de agosto de 2003), referentes à publicidade;

f) Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do ponto A.3.4, exercer todas as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual;

g) Exercer as competências, incluindo decisão final, no âmbito dos processos de autorização previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º do regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua versão mais recente;

h) Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do regime de arrendamento urbano;

i) Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema da Indústria Responsável) à exceção das sancionatórias, matéria delegada no Vereador Joaquim Sousa.

j) Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelos artigos 159.º a 162.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro (exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo)

A.3.5 — Em matéria de toponímia e numeração de polícia, a delegação abrange a competência para:

Presidir à Comissão Municipal de Toponímia e promover o regular exercício das competências previstas no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia (*DR*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016), no âmbito dos serviços por si tutelados, sem prejuízo das deliberações camarárias e das competências do Vereador Joaquim Sousa em matéria contraordenacional.

A.3.6 — No que respeita às intervenções em património municipal e em património particular, em que o município entenda intervir, nomeadamente intervenções coercivas, são delegadas as seguintes competências:

a) Sem prejuízo das competências referidas no ponto B.2 (*em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa*), autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar, bem como exercer todas as demais competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada cujo preço base seja inferior a 150.000,00 euros, bem como respeitante à respetiva execução, assegurando a coordenação com a Divisão de Obras Municipais no lançamento dos procedimentos cujo preço base seja igual ou superior, sempre no respeito da competência delegada nos demais vereadores;

b) Assegurar a preparação de intervenção no edificado municipal, nomeadamente a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas;

A.3.7 — Em matéria de abastecimento, a delegação abrange a competência para:

a) No âmbito da competência relacionada com a promoção da atividade de comércio a retalho não sedentária, nomeadamente em feiras e mercados, sem prejuízo da delegação legal de competências nas freguesias prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delega a gestão e a dinamização das feiras e mercados municipais, bem como assegurar o desempenho da função fiscalizadora atribuída por lei ao Município;

b) No âmbito das atribuições legais do Município em matéria de metrologia, é delegada a supervisão do Serviço de Metrologia desta autarquia, a quem compete assegurar o controlo metrológico dos instrumentos de medição de acordo com a legislação em vigor nomeadamente o Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro, zelando pelo rigor e isenção nas medições efetuadas nas transações comerciais.

A.3.8 — Em matéria de energia são delegadas as seguintes competências:

a) Zelar pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão estabelecido com a EDP;

b) Zelar pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de gestão de eficiência energética celebrado com a I-SETE, S. A., para implementação de medidas de melhoria da eficiência energética da Iluminação pública na área deste concelho;

c) Promover, designadamente em articulação com entidades Universitárias, estudos sobre o potencial solar e/ou eólico e/ou hídrico do concelho, designadamente com vista à promoção da geração de energia de forma descentralizada, e aproveitando as condições excecionais que o território ofereça para o efeito;

d) Promover, designadamente em articulação com entidades da Administração Central e Local, bem como entidades privadas, campanhas destinadas ao aproveitamento racional dos recursos energéticos;

e) Promover e coordenar as políticas estratégicas do Município no domínio do combate e adaptação às alterações climáticas.

A.3.9 — Em matéria de comunicação e imagem (interna e externa), é delegada a implementação, em cooperação com os demais vereadores, de um Plano de Comunicação e Imagem Institucional do Município que contribua para a melhoria do conhecimento que a sociedade tem sobre as atividades desenvolvidas pelo município e para a crescente humanização e acessibilidade aos órgãos da autarquia e respetivos Serviços.

A.4 — No Vereador Júlio Miguel Teixeira Morais:

A.4.1 — Delega e subdelega a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas da estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Paços de Ferreira (aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2018, publicada no suplemento do *DR,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019) com exceção das competências expressamente delegadas noutro vereador:

a) Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

b) Divisão de Inovação Social, Infância e Juventude.

c) Divisão de Contabilidade, Património e Tesouraria.

A.4.2 — Em matéria de habitação (social e cooperativa) são delegadas as seguintes competências:

a) Elaborar e propor, em articulação com a vereadora com competência em matéria social, a política de habitação do Município de Paços de Ferreira, no quadro das respetivas áreas de competência;

b) Programar e projetar a construção de nova habitação social e/ou a reabilitação dos fogos habitacionais municipais existentes;

c) Promover e assegurar as intervenções municipais de conservação e manutenção do património habitacional municipal;

d) Programar, em articulação com a vereação com competência em matéria social e financeira, a alienação de fogos e outros espaços municipais aos respetivos inquilinos e dar cumprimento ao Regulamento de Alienação de Imóveis do Município de Paços de Ferreira transferidos pelo IGAPHE, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de novembro de 2011;

e) Desenvolver programas e estabelecer parcerias com os agentes de mercado com vista à fixação de população;

f) Desenvolver as medidas e ações necessárias à dinamização do setor cooperativo habitacional;

g) Exercer as seguintes competências em matéria de gestão patrimonial do parque habitacional:

i) Celebrar contratos de arrendamento no regime de renda apoiada ou outros legalmente consagrados;

ii) Assegurar a tutela da legalidade relativamente aos casos de ocupação abusiva de fogos e outros espaços municipais;

iii) Promover a constituição de condomínios e assegurar o seu funcionamento nos edifícios parcialmente municipais sob sua responsabilidade;

iv) Promover a constituição, pelos agregados residentes em edifícios municipais, de comissões de lote, assegurando a sua participação nas ações de conservação dos edifícios habitacionais integralmente municipais;

v) Promover as ações de cobrança das rendas das frações municipais sob sua responsabilidade e proceder às respetivas atualizações, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor e/ou condições fixadas pela Câmara Municipal;

vi) Desenvolver medidas tendentes à recuperação de débitos de renda, incluindo a celebração de acordos de liquidação de dívida e zelar pelo respetivo cumprimento;

vii) Promover a instrução de pedidos de redução de rendas, mudanças de titularidade e atualização dos agregados familiares residentes nas frações sob sua responsabilidade;

viii) Praticar os atos necessários à decisão dos pedidos de cancelamento de conta, nas frações municipais sob a sua responsabilidade bem como a instrução de processos de cessação da utilização do fogo atribuído e de desocupação;

A.4.3 — Em matéria de património, cultura e ciência são delegadas as seguintes competências:

a) Propor e executar a política cultural de âmbito municipal;

b) Projetar a construção e instalação de equipamentos destinados a atividades culturais e programar a respetiva manutenção e conservação;

c) Gerir todas as instalações e equipamentos culturais, designadamente a casa da cultura e anfiteatros e coordenar a respetiva utilização, ainda que cedidos a outras entidades;

d) Assegurar, incluindo a possibilidade e constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, sem prejuízo dos limites;

e) Promover a elaboração de estudos de âmbito histórico, cultural e social, relacionados com o município e a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;

f) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse municipal;

g) Propor a criação de centros de cultura e de ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais;

h) Participar, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património e das áreas classificadas;

i) Organizar e manter atualizado um inventário do património cultural, urbanístico e paisagístico existente na área do município.

A.4.4 — Em matéria de Desporto e Associativismo são delegadas as seguintes competências:

a) Propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo do concelho de Paços de Ferreira;

b) Planear, desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva;

c) Coordenar a elaboração de uma Carta Desportiva Municipal, com o objetivo de criar instrumentos a partir dos quais se possa desenhar para o futuro uma política integrada, coerente e racional de infraestruturas desportivas e de espaços naturais de recreio e desporto;

d) Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;

e) Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga;

f) Exercer as demais competências necessárias à promoção da formação desportiva e à promoção do desporto no concelho de Paços de Ferreira.

A.4.5 — No que respeita às intervenções em património municipal, são delegadas as seguintes competências:

a) Sem prejuízo das competências referidas no ponto B.2 (*em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa*), autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar exercer todas as demais competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada cujo preço base seja inferior a 150.000,00 euros, bem como respeitante à respetiva execução, sem prejuízo das competências

delegadas nos demais vereadores, assegurando a coordenação com a Divisão de Obras Municipais no lançamento dos procedimentos cujo preço base seja igual ou superior;

b) Assegurar a preparação de intervenção em habitação, infraestruturas desportivas e/ou culturais, nomeadamente a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas;

c) Assegurar o controlo económico, financeiro e a execução das obras municipais;

d) Assegurar a coordenação e execução de intervenções por administração direta em património municipal, no quadro das áreas de competência que lhe foram distribuídas.

A.4.6 — Em matéria de execução da política municipal para a juventude e tempos livres, são delegadas as seguintes competências:

a) Elaborar e propor políticas para a juventude;

b) Elaborar projetos e promover ações que contemplem atividades lúdico-formativas que contribuam para o desenvolvimento humano, social e cultural dos jovens;

c) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito do Conselho Municipal da Juventude;

d) Concretizar as ações necessárias à realização de iniciativas propostas pelo Conselho Municipal da Juventude e que mereçam aprovação do Executivo;

e) Analisar as candidaturas e atribuir o Cartão Municipal Jovem nas condições constantes do respetivo regulamento municipal;

B — Delega ainda nos Vereadores da Câmara Municipal acima referidos as competências, próprias ou que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, a seguir mencionadas, a exercer de acordo com as áreas e serviços atrás delegados e no respeito pelas competências reservadas infra ao Presidente da Câmara:

B.1 — Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

b) Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;

c) Fornecer ao Serviço responsável pelo património do município os elementos ou informações (relativos aos bens, direitos e obrigações) necessários à atualização do cadastro municipal;

d) Executar as Opções do Plano e Orçamento;

e) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;

f) Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

i) Presidente da República;

ii) Presidente da Assembleia da República;

iii) Primeiro-Ministro e membros do Governo, salvo quando se trate da assinatura de instrumentos de alteração a protocolos ou contratos já celebrados, e em que intervenham mais entidades, caso em que se mantém a delegação nos Srs. Vereadores;

iv) Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;

v) Provedor de Justiça;

vi) Procurador-Geral da República; e

vii) Quando celebrados nos Paços do Concelho de Paços de Ferreira com Presidentes de outras Câmaras Municipais.

g) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com as entidades referidas na alínea anterior;

h) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;

i) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência;

j) Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e precedido de designação por parte do Presidente da Câmara;

k) Promover a publicação no «*Diário da República*», no *Boletim Municipal*, caso exista, no sítio do Município na Internet ou publicitação por Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos casos e termos exigidos por lei;

l) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal.

B.2 — Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2017, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, exceto no que respeita a contratos de empreitada, salvo nos casos expressamente previstos no presente despacho e nos termos aí definidos;

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea *a*);

d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da referida delegação de competências;

e) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea *a*);

f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea *a*);

g) Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Paços de Ferreira, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos no âmbito da formação e execução do mesmo;

h) Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar, e havendo delegação de competências no Presidente da Câmara para a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das minutas dos contratos, e outorga do contrato, previstos respetivamente no artigo 98.º e 106.º do CCP;

i) No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o Código dos Contratos Públicos, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, e sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais;

j) Visar e apor o visto na fatura.

B.3 — Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, são delegadas as seguintes competências:

a) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente delegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

c) Promover a candidatura do Município de Paços de Ferreira a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, obtendo para o efeito anuência prévia do Presidente da Câmara ou do Vereador com a Gestão Financeira e Económica, e para o efeito identificando:

i) Os objetivos do projeto ou programa;

ii) Os parceiros no projeto ou programa;

iii) Os resultados efetivos e concretos que se espera alcançar;

iv) O tipo de encargos que o Município de Paços de Ferreira será chamado a suportar, e a estimativa das despesas globais a assumir pelo Município de Paços de Ferreira no âmbito dos mesmos, mesmo se sujeitas a reembolso;

v) O valor da comparticipação de que o Município será eventualmente beneficiário.

d) Na sequência da anuência prevista na alínea anterior, apresentar e assinar os respetivos instrumentos;

e) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;

f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;

g) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;

h) Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;

i) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas;

j) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;

k) Sem prejuízo das competências do Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;

l) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua versão atual;

m) Enviar ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos respetivos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados;

n) Dar conhecimento à Câmara Municipal do conteúdo dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos Serviços do Município;

o) Autorizar deslocações de trabalhadores do Município, quando ao serviço da autarquia e no território continental, que comportem despesa para a autarquia, incluindo o abono de ajudas de custo;

p) Autorizar a condução e a saída de viaturas afetas aos serviços por si tutelados para fora do concelho de Paços de Ferreira, por razões consideradas de serviço;

B.4 — Em matéria do Gabinete de Apoio à Vereação, delega nos Senhores Vereadores, Joaquim Sousa, Filomena Silva, Paulo Ferreira e Júlio Morais a gestão do referido gabinete;

C — O Presidente da Câmara Municipal mantém na sua esfera de atuação as restantes atribuições e competências (próprias ou que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, conforme referido em I), em domínios tais como: Ordenamento do Território e Obras Públicas, Desenvolvi-

mento Económico, Educação, Proteção Civil, Comunicações e Transportes, Turismo e Artesanato, Articulação do Município com as Freguesias e Contencioso Jurídico.

IV — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autoriza os referidos Vereadores a subdelegar as competências objeto do referido despacho de 25 de outubro de 2017 nos dirigentes dos Serviços Municipais.

V — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º, do artigo 159.º e do artigo 164.º do CPA, o despacho de 14 de maio de 2020, referido em III), adquire eficácia com a presente publicação no *Diário da República,* 2.º Série, Parte H, considerando-se, contudo, ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados pelos Senhores Vereadores no âmbito das matérias cujas competências lhes foram delegadas e subdelegadas.

18 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

313576787

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 15646/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço da técnica superior do mapa de pessoal do Município de Penacova, Paula Cristina Ferreira da Silva, para o cargo de chefe de divisão de Turismo e Cultura, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 6 de setembro de 2020, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, foi nomeada em comissão de serviço, a Mestre em História Económica e Social Contemporânea, Paula Cristina Ferreira da Silva, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Penacova para o cargo de Chefe de Divisão de Turismo e Cultura, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020. Aplica-se a esta nomeação, os efeitos do artigo 13.º do Regulamento de Organização do Serviços Municipais do Município de Penacova.

18 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

313575555

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 15647/2020

Sumário: Renovação pelo período de seis meses de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 04 de setembro de 2020, foi renovado pelo período de 6 meses, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do art.º294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, norma que foi aditada por força do Decreto-Lei n.º 6/2019 de 14 de janeiro, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, Adão Amadeu Moreira de Sousa, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

14 de setembro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

313569067

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 15648/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação.

Nos termos do artº.4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessa a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Maria Conceição Ferreira Peixoto, Assistente Operacional, Posição 9 e Nível remuneratório 9 (895,21€),a partir de 1 de julho de 2020;e

José Ribeiro Sousa, Assistente Operacional, Posição 7 e Nível remuneratório 7 (791.91€),a partir de 1 de agosto de 2020.

14 de setembro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

313568979

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 15649/2020

Sumário: Mobilidade na modalidade de intercarreiras da assistente técnica Helena Sofia Gonçalves Santo.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 30 de junho de 2020, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras da assistente técnica Helena Sofia Gonçalves Santo, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de fiscal, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 791,91€ correspondente à 2.ª posição, nível 7, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020, e por 6 meses.

18 de setembro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

313582326

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 15650/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público a pedido do trabalhador.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a pedido do trabalhador cessou a relação jurídica de emprego público (contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado) Agostinho Pita Miguel, com a categoria e carreira de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2020.

21 de setembro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sidónio da Luz Ramos Pestana*.

313582131

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 15651/2020

Sumário: Cessação de funções por aposentação de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

Manuel Jorge Abreu Batista — Assistente Operacional — com efeitos a partir de 01-04-2020.
David Pita Correia — Assistente Operacional — com efeitos a partir de 01-04-2020.
João Pita Leça — Assistente Operacional — com efeitos a partir de 01-07-2020.
José Galileu Rodrigues Coelho — Assistente Operacional — com efeitos a partir de 01-08-2020.
Maria de Fátima Jesus Abreu Gonçalves — Assistente Operacional — com efeitos a partir de 01-08-2020.
Maria Piedade Abreu Pita — Assistente Operacional — com efeitos a partir de 01-09-2020.

21 de setembro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sidónio da Luz Ramos Pestana*.

313582229

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 15652/2020

Sumário: Mobilidade na modalidade de intercategorias do assistente operacional Lino da Silva Vieira.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 22 de julho de 2020, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercategorias do assistente operacional Lino da Silva Vieira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de encarregado operacional, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 840,11€ correspondente à 1.ª posição, nível 8, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2020, e por 6 meses.

21 de setembro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

313582261

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 15653/2020

Sumário: Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira de Técnico Superior

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 1 a 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, para a carreira de Técnico Superior da área funcional Alojamento Local com a referência 2020-11, aberto através de Aviso (extrato) n.º 585/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 8 de 13-01-2020.

2 — Mais se informa que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento concursal comum foi homologada por despacho de 24/09/2020 da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo.

A lista que contém a manutenção da exclusão e a ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponibilizada na página eletrónica do Município do Porto, em balcaovirtual.cm-porto.pt e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000-111 Porto.

25 de setembro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira.*

313592298

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 15654/2020

Sumário: Discussão pública do 1.º Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Porto de Mós.

Discussão Pública do 1.º Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Porto de Mós

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, na reunião ordinária de 6 de agosto de 2020, o órgão executivo municipal deliberou proceder à abertura do período de discussão pública relativo à proposta do 1.º Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Porto de Mós, elaborado no cumprimento do n.º 3 do artigo 189.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública tem a duração de 30 dias úteis, com início no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

Os interessados podem consultar a proposta de REOT no edifício dos Paços do Concelho, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, entre as 9h e as 17h (mediante marcação prévia através de contacto telefónico para 244 499 600), bem como em www.municipio-portodemos.pt.

As participações dos interessados devem ser apresentadas por escrito, utilizando, para o efeito, a Ficha de Participação que pode ser obtida junto do Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou em www.municipio-portodemos.pt. As participações podem ser enviadas por correio, por correio eletrónico para elaboracaoREOT1.2020.DP@municipio-portodemos.pt ou entregues, diretamente, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe. Podem, ainda, ser preenchidas e submetidas *online* em www.municipio-portodemos.pt.

18 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala.*

313577223

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso (extrato) n.º 15655/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado — notificação dos candidatos.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado — Notificação dos candidatos

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 24.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torno público que as listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos, dos procedimentos concursais publicados no aviso n.º 10606/2020, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 137, de 16 de julho de 2020 e na Bolsa de Emprego Público com os seguintes códigos de oferta: OE202007/0430; OE202007/0432; OE202007/0433; OE202007/0435, se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso e na página eletrónica do Município (www.povoadelanhoso.pt) e notificam-se os candidatos que o dia, hora e local de realização do método de seleção — prova de conhecimentos escritas, mantém-se na data mencionada nas atas n.º 2, datadas de 17 de agosto de 2020, dos respetivos procedimentos concursais, que se encontram disponibilizadas na página eletrónica do Município (www.povoadelanhoso.pt), desde o dia 2 de setembro de 2020.

21 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

313578811

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 15656/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior na área de engenharia civil — projeto de lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria técnico superior na área de engenharia civil — projeto de lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área de Engenharia Civil, aberto através do Aviso (Extrato) n.º 2841/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 289/2020, de 27 de março — Projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido do projeto de lista unitária de ordenação final, tendo os interessados o direito a pronunciar-se por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica do Município da Póvoa de Varzim (www.cm-pvarzim.pt), remetido por correio em carta registada com aviso de receção ou entregue pessoalmente, durante o horário normal de funcionamento (das 08:30 horas às 15:00 horas), na Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim, no prazo de 10 dias úteis conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da referida portaria, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

A lista encontra-se afixada por edital, em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-pvarzim.pt).

28 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

313596104

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 15657/2020

Sumário: Concede licença sem remuneração a Bruno Couto Rangel.

Torna-se público que, por meu despacho de 31 de agosto de 2020, foi concedida Licença Sem Remuneração, pelo período de onze meses, nos termos do artigo 280.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador Bruno Couto Rangel, Técnico Superior, com início em 01 de outubro de 2020.

31 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

313572858

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 15658/2020

Sumário: Contratação de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas categorias de assistente operacional e assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Assistentes Operacionais, Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Posição 4 Nível 4 a que corresponde, a remuneração de 645,07 €:

Com início no dia 01 de junho de 2020

Adérito Afonso Nunes — Jardineiro
André Martins Andrade — Trolha
Hugo Miguel Aguiar Fernandes — Jardineiro

Com início no dia 01 de julho de 2020

Eliana Garrido Lavrador — Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Irene Afonso Antunes — Auxiliar de Serviços Gerais
Nelson Ricardo Teixeira Pinto — Jardineiro
Serafim Afonso Pires — Trolha

Assistentes Técnicos, Carreira e Categoria de Assistente Técnico, Posição 1 Nível 5 da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração de 693,13 €:

Com início no dia 01 de julho de 2020

Cindy Clamote Neves — Área Administrativa
Gabriela Esteves Roque — Área Administrativa

Com início no dia 03 de agosto de 2020

Ana Lúcia Tavares Santiago — Área Administrativa
Henrique dos Santos Gonçalves — Manutenção Industrial

26 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

313576495

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 15659/2020

Sumário: Alteração do Regulamento do Prémio de Conto Manuel da Fonseca.

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público nos termos e para efeitos do disposto do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, na sua atual redação aprovou na sua sessão de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual Alteração ao Regulamento do Prémio de Conto Manuel da Fonseca, que a seguir se transcreve, entrando em vigor no dia seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Alteração do Regulamento do Prémio de Conto Manuel da Fonseca

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Santiago do Cacém instituiu em 1995 o Prémio Nacional de Conto Manuel da Fonseca, que teve a sua primeira edição em 1996.

Trata-se de um concurso literário de periodicidade bienal que visa evocar o escritor e poeta natural de Santiago do Cacém, contribuindo assim para a divulgação da sua obra e criando oportunidades a novos escritores.

O Prémio de Conto Manuel da Fonseca visa distinguir uma coletânea de contos originais, escritos em língua portuguesa, e destina-se a qualquer escritor da lusofonia.

Considerando esta abertura do concurso à comunidade lusófona, bem como aos portugueses residentes no País ou no estrangeiro, colocou-se a necessidade de redefinir o nome do Prémio, retirando a palavra “Nacional” da respetiva designação.

Como é do conhecimento público, a obra do escritor Manuel da Fonseca é dirigida principalmente ao público adulto, o que justifica a não admissão ao concurso de obras de índole infantojuvenil.

As alterações propostas correspondem às necessidades sentidas na resposta nítida e eficaz aos pedidos de esclarecimento sobre o Concurso, obtiveram pareceres positivos de vários serviços e permitem a elevação do Prémio ao nível supranacional sem indução em erro.

A 19 de junho de 2018, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a proposta referente à autorização do início de procedimento de alteração do Regulamento do Prémio de Conto Manuel da Fonseca;

Seguidamente, no site institucional desta entidade pública e nos lugares destinados para efeito foi afixado o edital n.º 65/2019, de 08 de julho de 2019 que publicitou o procedimento com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do objeto e da forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do CPA;

Não foram apresentados contributos no prazo estipulado para esse efeito;

A Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de agosto 2019 deliberou, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento do Prémio de Conto Manuel da Fonseca, para recolha de sugestões, por um período de 30 dias, a contar da data da publicação oficial da entidade pública e na internet, no sítio institucional com a visibilidade adequada à sua compreensão;

Decorrido o prazo acima referido, não foram apresentados quaisquer contributos ou sugestões;

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º (n.º 7) e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, se elaborou a presente Alteração do Regulamento Prémio de Conto Manuel da Fonseca, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal

nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

A Assembleia Municipal na sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro 2020, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, Alteração do Regulamento do Prémio de Conto Manuel da Fonseca, deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal 05/02/2020, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Alteração do Regulamento do Prémio de Conto Manuel da Fonseca

Artigo 1.º

Âmbito

O Prémio de Conto Manuel da Fonseca, promovido bienalmente pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, destina-se a galardoar uma coletânea de contos originais e visa incentivar a produção literária da língua portuguesa, bem como homenagear a memória do escritor e poeta Manuel da Fonseca.

Artigo 2.º

Prémio

1 — O Prémio de Conto Manuel da Fonseca tem um valor individual cujo valor é definido em cada edição pela Câmara Municipal.

2 — O Prémio poderá não ser atribuído, caso o júri considere que a qualidade literária das obras apresentadas não o justifique.

3 — Não há atribuição de prémio *ex aequo*.

4 — O júri pode atribuir Menções Honrosas, até ao máximo de três.

5 — A entrega do Prémio ao vencedor será feita através de cerimónia pública, em data a determinar pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Artigo 3.º

Concorrentes

1 — O Prémio de Conto Manuel da Fonseca é aberto aos cidadãos maiores de idade, de nacionalidade portuguesa, e ainda a cidadãos naturais e/ou residentes em países de língua oficial portuguesa.

2 — As coletâneas submetidas a concurso devem ser de autoria individual.

3 — O concorrente assume o compromisso de conhecer e cumprir este regulamento.

Artigo 4.º

Júri

1 — O júri será composto por três elementos de reconhecida idoneidade intelectual, convidados pela Câmara Municipal e secretariado pela Divisão de Cultura e Desporto da Câmara Municipal.

2 — O júri é oportuna e publicamente anunciado.

3 — Ao júri caberá apreciar as obras apresentadas a concurso e escolher o respetivo vencedor.

4 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria e delas não caberá recurso.

5 — Aos membros do júri é vedada a participação no concurso.

6 — Cada elemento do júri terá direito à perceção de honorários, cujo montante será definido pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Artigo 5.º

Requisitos/Admissão de obras a concurso

1 — Admitem-se ao concurso apenas coletâneas de contos.

2 — O conteúdo temático das obras concorrentes é livre e dirigido ao público adulto.

3 — As obras devem ser redigidas em língua portuguesa.

4 — As obras devem ser inéditas, entendendo-se como inéditas as obras originais, não editadas e que não foram objeto de prémios em concursos literários ou divulgadas por outra forma.

5 — Não serão admitidos a concurso obras a título póstumo ou de índole infantojuvenil.

Artigo 6.º

Modo e prazo de apresentação das obras a concurso

1 — As obras devem ser impressas em folhas numeradas formato A4, letra tipo Arial, fonte 12, espaçamento 1,5 entre linhas. Recomenda-se ainda a impressão dos 2 lados.

2 — As obras não podem ultrapassar 120 páginas e devem ser encadernadas.

3 — As obras concorrentes devem ser enviadas em 4 exemplares assinados com pseudónimo, para a Divisão de Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, apresentando no exterior a indicação Prémio de Conto Manuel da Fonseca.

4 — Os elementos de identificação: nome, morada, idade e número de telefone devem ser enviados em sobrescrito fechado e selado, junto com a obra concorrente, devendo ser utilizado no exterior do mesmo o nome da obra e o pseudónimo utilizado pelo concorrente.

5 — Cada concorrente pode apresentar uma ou mais coletâneas, desde que utilize para cada um pseudónimo diferente e as envie em separado.

6 — As obras concorrentes devem ser entregues no período definido pela Câmara Municipal (atendendo sempre à data de correio).

7 — Apenas após a escolha da obra vencedora e eventuais menções honrosas, serão abertos os sobrescritos referidos no ponto 4 deste artigo, relativos à(s) obra(s) escolhida(s). Todos os demais permanecerão selados.

8 — As obras não premiadas poderão ser levantadas no período definido pela Câmara Municipal em cada edição, findo o qual serão destruídas. As obras referidas poderão ser devolvidas por correio, à cobrança, mediante pedido escrito do concorrente.

Artigo 7.º

Edição da obra vencedora do Prémio

1 — A Câmara Municipal efetuará diligências junto de editoras no sentido de que a obra premiada venha a ser editada.

2 — As condições da edição serão estabelecidas pela Câmara Municipal.

3 — Para efeitos do apoio à edição, a editora deverá obrigatoriamente incluir no corpo gráfico da obra a menção do Prémio de Conto Manuel da Fonseca, bem como da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Direitos de Autor/Direitos de utilização

1 — O autor do trabalho premiado prescinde dos direitos de autor relativos à publicação da coletânea de contos pela Câmara Municipal.

2 — O vencedor do concurso autoriza a divulgação e utilização, de forma gratuita, da obra em toda e qualquer atividade promovida pela Câmara Municipal.

3 — O autor premiado tem direito à oferta de 15 exemplares da obra publicada.

Artigo 9.º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal, em cada edição do concurso, definir:

1) O valor pecuniário do Prémio e os honorários dos elementos do júri;
2) A composição do júri e a(s) data(s) da(s) sua(s) reunião(ões);
3) Os períodos para concurso (início e términus para entrega e levantamento das obras);
4) A data das cerimónias da entrega do prémio e das eventuais menções honrosas;
5) A data de lançamento/apresentação da obra editada;
6) A metodologia de contacto com editoras potencialmente interessadas na publicação da obra premiada.

Artigo 10.º

Divulgação do Concurso e dos respetivos resultados

O concurso e os resultados do mesmo serão divulgados na página da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e resolvidos pela entidade organizadora/detentora do Concurso.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação nos termos legais.

21 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Beijinha*.

313579387

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 15660/2020

Sumário: Mobilidade na modalidade de mobilidade intercarreiras de Maria Betânia Martins de Andrade.

Mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de vereador com competência delegada, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, por despacho, foi autorizada a colocação em regime de mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, alínea *b*), 94.º, n.º 1, alínea *a*), 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 18.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2020), para exercer funções correspondentes à seguinte carreira/categoria, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, do seguinte trabalhador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas:

Maria Betânia Martins de Andrade na categoria e carreira de Técnico Superior (atividades de museologia), sendo remunerada pelo nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 998,50€.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

11 de setembro de 2020. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

313570865

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 15661/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras contratadas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional — área de atividade de cantoneiro de limpeza.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei aos catorze dias de setembro de dois mil e vinte, a conclusão com sucesso, do período experimental das trabalhadoras, contratadas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Andreia Filipa Nobre Afonso Nunes e Lubélia da Conceição Gonçalves (Utilização da reserva de recrutamento), com a categoria de Assistente Operacional — área de atividade cantoneiro de limpeza.

15 de setembro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário José do Carmo Godinho*.

313571878

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15662/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau — comunicação e imagem.

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com o despacho datado de 7 de setembro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição a Técnica Superior, Liliana Patrícia Ferreira Oliveira, no cargo de direção intermédia de 3.º Grau (Comunicação e Imagem), a partir de 1 de setembro de 2020.

22 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313581743

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15663/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau — teatro.

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com o despacho datado de 7 de setembro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição o Técnico Superior, Carlos Eduardo de Assunção Gandarez Ferreira, no cargo de direção intermédia de 3.º Grau (Teatro), a partir de 1 de setembro de 2020.

22 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313581735

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15664/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau — Associativismo Juventude e Cidadania.

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com o despacho datado de 7 de setembro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição a Técnica Superior, Maria Fátima Lopes Coelho, no cargo de direção intermédia de 3.º Grau (Associativismo Juventude e Cidadania), a partir de 1 de setembro de 2020.

22 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313581654

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15665/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau — Sistema de Informação Geográfica e Planeamento Urbanístico.

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com o despacho datado de 1 de setembro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição a Técnica Superior, Ana Margarida dos Santos Sequeira, no cargo de direção intermédia de 3.º Grau (Sistema de Informação Geográfica e Planeamento Urbanístico), a partir de 15 de setembro de 2020.

22 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313581621

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15666/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau — Controlo de Projetos.

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com o despacho datado de 7 de setembro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição o Técnico Superior, José Manuel Blazer Rodrigues, no cargo de direção intermédia de 3.º Grau (Controle de Projetos), a partir de 1 de setembro de 2020.

22 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313581605

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15667/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do chefe da Divisão de Ambiente, Mercados e Feiras.

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com o despacho datado de 7 de setembro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição o Técnico Superior, António Rafael Pereira Silva Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente Mercados e Feiras, a partir de 1 de setembro de 2019.

22 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313581565

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15668/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do chefe da Divisão de Obras Municipais.

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com o despacho datado de 7 de setembro do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição o Técnico Superior, Roberto Carlos Marcos de Almeida, no cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais, a partir de 1 de setembro de 2019.

22 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313581524

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15669/2020

Sumário: Licença sem remuneração de técnico superior.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, foi autorizado, a Leandro José Marques Oliveira de Almeida, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal deste Município, licença sem remuneração por um período de 11 meses, ao abrigo do n.º 1, do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir do dia 14 de setembro de 2020.

24 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313587998

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 15670/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do trabalhador Telmo Gil Magalhães Marques, por despedimento após procedimento disciplinar.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Telmo Gil Magalhães Marques, por despedimento após procedimento disciplinar, nos termos do Artigo 187.º e da alínea *g*) do n.º 3 do Artigo 297.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 8 de setembro de 2020.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Ribeiro*.

313570484

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 844/2020

Sumário: Regulamento sobre Diversas Atividades Sujeitas a Controlo Prévio Municipal.

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 8/2020 — Regulamento sobre Diversas Atividades Sujeitas a Controlo Prévio Municipal, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão extraordinária de 2020/09/15, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2020/07/22, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 19271/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 2019/11/29, conforme consta do edital n.º 526/2020, datado de 2020/09/16.

Regulamento n.º 8/2020 — Regulamento sobre Diversas Atividades Sujeitas a Controlo Prévio Municipal

Nota introdutória e justificativa

O Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Diversas Atividades Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 29 de abril de 2004, mediante prévia proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião pública ordinária realizada a 31 de março de 2004, encontra-se bastante desatualizado, tendo em conta as diversas e sucessivas alterações legislativas, de que o mencionado diploma legal foi destinatário.

O regulamento municipal acima referenciado estabelece o regime do exercício de diversas atividades, no caso a de guarda-noturno, a venda ambulante de lotarias, a realização de acampamentos ocasionais, a exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, a realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões, integrando, igualmente, disposições em matéria de proteção de pessoas e bens.

O citado regulamento observa, no articulado dos seus preceitos, a versão inicial do referido Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que prevê e regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis, estabelecendo o regime de acesso e exercício das atividades melhor identificadas no parágrafo precedente, o qual, ao longo do tempo, tem vindo a sofrer várias e profundas modificações, em decorrência da publicação e entrada em vigor de diversos diplomas legais.

Deste modo, e em face das modificações legislativas operadas, torna-se necessário adequar a regulamentação municipal, sendo que a diversidade, a extensão e o significado das alterações legais ocorridas impõem a elaboração de um novo regulamento administrativo municipal.

No âmbito das atividades desenvolvidas pelos particulares, sujeitas a formas de controlo prévio por parte da Administração Pública, importa salientar, também, no quadro do processo de descentralização administrativa em curso, a recente transferência de competências para os órgãos municipais nas áreas da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e da realização de espetáculos de natureza artística.

Assim, o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, acomete aos órgãos municipais a competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2019, de 16 de agosto, conforme o disposto nos artigos 1.º, n.º 1, 2.º e 4.º, todos do mencionado decreto-lei,

o qual alterou, também, o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, diploma que reformula a Lei do Jogo.

Sendo que o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribui competências materiais aos órgãos municipais no âmbito do controlo prévio e da fiscalização de espetáculos de natureza artística, onde se incluem a receção de comunicações prévias e a mencionada atividade fiscalizadora, nos termos do preceituado nos artigos 1.º, 2.º, n.º 1, alínea *c*), 4.º, n.º 2, alíneas *l*) e *m*), e 5.º, n.º 1, alínea *c*), este em matéria de taxas, todos do decreto-lei acima referenciado.

Tal como nas diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atualmente em vigor, também nas matérias objeto de descentralização administrativa do Estado para os municípios acima identificadas, e bem assim no domínio da atividade de guarda-noturno, objeto de um regime legal específico na atualidade, justifica-se, plenamente, a intervenção da regulamentação administrativa municipal, por via da elaboração e aprovação de um novo regulamento de atividades diversas, único e agregador, com particular incidência na disciplina dos procedimentos administrativos de controlo prévio aplicáveis.

Deste modo, o novo regulamento administrativo municipal incidirá sobre diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na versão atualmente em vigor, na Lei n.º 102/2015, de 25 de agosto, no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, com particular enfoque na disciplina das formas e dos procedimentos de controlo prévio municipal aplicáveis, sendo editado ao abrigo poder regulamentar próprio que o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa confere ao município e bem assim na alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º, ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com esteio e fundamento nos artigos 53.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação em vigor, e 44.º, da Lei n.º 102/2015, de 25 de agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;
b) Realização de acampamentos ocasionais;
c) Exploração de máquinas de diversão;
d) Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
e) Exercício da atividade de agência de venda de bilhetes para espetáculos públicos;
f) Exercício da atividade de fogueiras;
g) Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar;
h) Controlo prévio de espetáculos de natureza artística.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste diploma conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços.

2 — As competências cometidas ao presidente da câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Definição, criação, modificação e extinção da atividade de guarda-noturno

SECÇÃO I

Âmbito e definições

Artigo 3.º

Âmbito

1 — As normas seguintes do presente Regulamento estabelecem o regime da atividade de guarda-noturno exercida no município de Vila Franca de Xira.

2 — A atividade de guarda-noturno só pode ser exercida nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, e é uma função subsidiária e complementar da atividade das forças de segurança.

3 — Considera-se atividade de guarda-noturno a prestação de serviços de vigilância e proteção de bens em arruamentos do domínio público, durante o período noturno, na área geográfica definida pela Câmara Municipal.

4 — A atividade de guarda-noturno é considerada de interesse público, sendo distinta dos serviços de segurança privada.

Artigo 4.º

Definição

1 — Entende-se por guarda-noturno a pessoa singular, devidamente habilitada e autorizada a exercer profissionalmente as funções previstas no presente Regulamento.

2 — O exercício da atividade de guarda-noturno carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Proibições e regras de conduta

Artigo 5.º

Regras de conduta

1 — O guarda-noturno no exercício da sua atividade ronda e vigia a respetiva área de atuação com vista à proteção de pessoas e bens e colabora com as forças e serviços de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

2 — O guarda-noturno deve atuar no respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça da imparcialidade e da boa-fé.

3 — O guarda-noturno está sujeito a sigilo profissional.

Artigo 6.º

Proibições

1 — É proibido, no exercício da atividade de guarda-noturno:

a) A prática de atividades que tenham por objeto a prossecução dos objetivos ou o desempenho de funções correspondentes a competências exclusivas das autoridades judiciais ou policiais;

b) Ameaçar, inibir ou restringir o exercício de direitos, liberdades, garantias ou outros direitos fundamentais dos cidadãos;

c) A proteção de bens, serviços ou pessoas envolvidas em atividades ilícitas.

2 — A atividade de guarda-noturno é exercida individualmente, não sendo permitida qualquer associação com fins empresariais.

SECÇÃO III

Exercício da atividade

Artigo 7.º

Funções

As funções do guarda-noturno consistem em:

a) Manter a vigilância e a proteção da propriedade dos moradores da sua área, com os quais tenha uma relação contratual;
b) Prestar informações, no âmbito das respetivas competências, aos seus clientes e demais cidadãos que se lhe dirijam;
c) Informar as forças e serviços de segurança, no mais curto espaço de tempo, de tudo quanto tomem conhecimento que possa ter interesse para a prevenção e repressão de atos ilícitos e das incivilidades em geral;
d) Receber informações relevantes sobre a situação de segurança na área de atuação;
e) Apoiar a ação das forças e serviços de segurança e de proteção civil quando tal lhe for solicitado.

Artigo 8.º

Competência territorial

1 — A competência territorial do guarda-noturno é limitada pela sua área de atuação.
2 — O guarda-noturno só pode atuar fora da sua área em situações de emergência de socorro, em apoio a outros guardas-noturnos territorialmente competentes, em substituição destes, e sempre que autorizado pelas forças de segurança.

Artigo 9.º

Deveres

O guarda-noturno deve:

a) Apresentar-se pontualmente nas instalações da entidade policial territorialmente competente no início e termo do serviço;
b) Em serviço, deve manter sempre as condições físicas e psíquicas exigíveis ao cumprimento das suas funções;
c) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço;
d) Informar os seus clientes sobre a forma mais expedita para ser contactado ou localizado;
e) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;
f) Estar contactável telefonicamente ou via rádio, durante o período de prestação de serviço, apresentando-se nas instalações da entidade policial territorialmente competente sempre que solicitado;
g) Comunicar à força de segurança da sua área de atuação, o porte, em serviço, bem como o recurso efetivo à arma de fogo ou a arma de classe E;
h) Frequentar quinquenalmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;

i) Usar uniforme, cartão identificativo e crachá no exercício das suas funções;

j) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;

k) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou que careçam de auxílio;

l) Fazer prova anual, no mês de fevereiro, na Câmara Municipal:

i) De que tem a situação contributiva para com a segurança social, regularizada;

ii) De que é detentor dos seguros obrigatórios;

iii) De que não foi condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal, apresentando para o efeito o registo criminal;

iv) Efetuou e manter válido um seguro de responsabilidade civil de capital mínimo de 100.000,00 euros e demais requisitos e condições fixados em portaria dos membros do Governo, bem como dos demais seguros legalmente obrigatórios.

m) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, informar a força de segurança responsável pela sua área, bem como os seus clientes;

n) Comunicar ao município a cessação da atividade até 30 dias antes dessa ocorrência, exceto se a cessação coincidir com o termo do prazo de validade da licença;

o) Contactar a entidade policial territorialmente competente da área onde desenvolve patrulhamento sempre que as circunstâncias o exijam;

p) Elaborar o respetivo relatório de serviço, conforme modelo anexo ao presente Regulamento, que deve ser entregue no fim do mesmo nas instalações da entidade policial territorialmente competente da área onde desenvolve patrulhamento;

q) Não executar o serviço de vigilância sob a influência do consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas.

Artigo 10.º

Identificação

1 — Em serviço, o guarda-noturno deve usar uniforme e crachá próprio e deve ser portador do cartão de identificação, exibindo-o sempre que lhe seja solicitado pelas forças e serviços de segurança e munícipes.

2 — O uniforme, o crachá e o cartão do guarda-noturno são de modelo único não podendo em caso algum confundir-se com os das forças e serviços de segurança, proteção e socorro ou com os das Forças Armadas.

3 — O modelo de cartão, crachá, uniforme, identificador de viatura ou quaisquer outros elementos identificativos são definidos por portarias dos membros do Governo.

Artigo 11.º

Equipamentos

1 — No exercício da sua atividade o guarda-noturno pode utilizar viatura própria desde que devidamente identificada, devendo ter o seguro automóvel obrigatório vigente.

2 — Na sua atividade profissional o guarda-noturno pode recorrer às armas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 59/2007, de 4 de setembro, n.º 17/2009, de 6 de maio, n.º 26/2010, de 30 de agosto, n.º 12/2011, de 27 de abril e n.º 50/2013, de 24 de julho, estando sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, devendo possuir um seguro de responsabilidade civil nos termos previstos no referido regime jurídico.

3 — O porte de arma de fogo, quando em serviço, é comunicado obrigatoriamente pelo guarda-noturno à força de segurança territorialmente competente na área vigiada.

Artigo 12.º

Canídeos

1 — O guarda-noturno só pode utilizar canídeos como meio complementar de segurança desde que devidamente habilitado pela entidade competente.

2 — A utilização de canídeos está sujeita ao respetivo regime geral de identificação, registo e licenciamento, sendo proibida a utilização de cães perigosos e potencialmente perigosos.

3 — O guarda-noturno que utilize canídeos como meio complementar de segurança deve possuir um seguro de responsabilidade civil específico de capital mínimo de 50.000,00 euros e demais requisitos e condições fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

4 — Em serviço o guarda-noturno apenas pode utilizar um canídeo.

5 — O canídeo utilizado para além de toda a identificação legalmente obrigatória, deve ter aposta na coleira uma chapa com o nome e número de licença e telefone do guarda-noturno a cujo serviço se encontra adstrito.

Artigo 13.º

Compensação financeira

1 — A atividade de guarda-noturno é remunerada, mediante contrato, pelas contribuições das pessoas, singulares ou coletivas, em seu benefício.

2 — O guarda-noturno passa recibos contra o pagamento e mantém um registo atualizado dos seus clientes.

Artigo 14.º

Período de serviço, descanso e faltas

1 — O horário da prestação do serviço de guarda-noturno corresponde a seis horas diárias, a cumprir entre as 22h00 e as 07h00.

2 — Após cinco noites de trabalho consecutivo, o guarda-noturno descansa uma noite, tendo direito a mais duas noites de descanso em cada mês, sem prejuízo do direito a um período de não prestação de 30 dias por cada ano civil.

3 — O guarda-noturno informa a Câmara Municipal e a força de segurança territorialmente competente:

a) Do horário que tenciona cumprir;

b) Até ao inicio de cada mês, das noites em que tenciona descansar;

c) Até 31 de março de cada ano, dos dias correspondentes ao período de não prestação anual.

4 — Sempre que por motivo de força maior o guarda-noturno não possa comparecer ao serviço, deve informar a força de segurança territorialmente competente logo que seja possível.

5 — Nas noites de descanso, de não prestação de serviço ou em caso de falta ao serviço, o guarda-noturno é substituído, sempre que exista, por um guarda-noturno de área contígua, em acumulação.

SECÇÃO IV

Criação, modificação e extinção do serviço de guarda-noturno

Artigo 15.º

Criação, modificação e extinção

1 — A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno, são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da PSP ou da GNR, conforme a área a vigiar.

2 — O parecer da força de segurança territorialmente competente na área a vigiar deverá ser emitido no prazo de 10 dias úteis e é obrigatório e vinculativo, considerando-se favorável caso não seja emitido no termo do referido prazo.

3 — São igualmente ouvidas as juntas de freguesias cujo território seja abrangido, sendo o parecer não vinculativo.

4 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de guarda-noturno em determinada zona, bem como a fixação das áreas de atuação de cada guarda-noturno ou a modificação das mesmas.

5 — O conjunto dos guardas-noturnos de determinada localidade podem tomar a iniciativa de requerer à Câmara Municipal a modificação das respetivas áreas de atuação.

6 — Os requerimentos devem ser apresentados na Loja do Munícipe ou nas suas delegações.

Artigo 16.º

Deliberação e publicitação

1 — Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação ou extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade ou de fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno, devem constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;

b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;

c) A referência à audição prévia dos comandantes das forças de segurança territorialmente competentes, PSP ou GNR, consoante a área a vigiar;

d) A referência à audição prévia das juntas de freguesias cujo território se encontre abrangido.

2 — A deliberação de criação ou extinção do serviço de guarda-noturno, bem como a de fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno são publicitadas nos termos legais em vigor, nomeadamente, no boletim municipal, na página oficial da Internet da Câmara Municipal, em jornal local ou regional e em edital afixado nos locais de estilo do município e das freguesias territorialmente abrangidas.

SECÇÃO V

Licenciamento da atividade

Artigo 17.º

Licenciamento

1 — O exercício da atividade de guarda-noturno carece de licenciamento municipal, constituindo a atribuição da licença uma competência própria do presidente da câmara municipal.

2 — A licença é emitida nos termos que foram fixados pela Câmara Municipal na deliberação que criou o serviço de guarda-noturno.

3 — A licença para o exercício da atividade de guarda-noturno é pessoal e intransmissível.

4 — A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

5 — O guarda-noturno comunica à Câmara Municipal, através do balcão da Loja do Munícipe ou nas suas delegações, a cessação da sua atividade até 30 dias antes dessa ocorrência, exceto se a cessação coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

6 — No momento da emissão da licença será também emitido um cartão de identificação do guarda-noturno que deve ser exibido sempre que lhe seja solicitado pelas autoridades policiais ou pelos munícipes.

Artigo 18.º

Taxas

1 — É devido o pagamento de taxa pela emissão da licença e do cartão de identificação para o exercício da atividade de guarda-noturno, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor no município de Vila Franca de Xira.

2 — Pela renovação da licença também é cobrada taxa nos termos do referido regulamento.

Artigo 19.º

Licença e cartão

1 — O pedido de emissão da licença deverá ser feito na Loja do Munícipe ou nas suas delegações.

2 — No momento da atribuição da licença para o exercício da atividade, a Câmara Municipal emite o cartão de identificação do guarda-noturno.

3 — A emissão da licença e do cartão de identificação, depois da tramitação prévia e necessária de recrutamento e seleção dos candidatos prevista no presente Regulamento, habilitam o interessado ao exercício da atividade, e está dependente de:

a) Pagamento da taxa devida nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços;

b) Prova que efetuou e mantém em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos acusados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade, a que se refere o artigo 9.º do presente Regulamento;

c) Prova que efetuou e mantém em vigor os demais seguros obrigatórios, a que se referem os artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento.

4 — A licença tem validade trienal, a contar da data da respetiva emissão, podendo ser renovada.

5 — O cartão de identificação do guarda-noturno tem a mesma validade da licença.

6 — No momento da emissão da licença e do cartão de identificação pelo presidente da câmara municipal, a Câmara Municipal faz a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, prevista na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que se destina a integrar o Registo Nacional de Guardas-Noturnos.

7 — Independentemente da obrigação legal referida no número anterior, a Câmara Municipal, para informação geral da população, publica e mantém na sua página oficial na Internet um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno existentes no município de Vila Franca de Xira, do qual constarão os seguintes elementos:

a) Data de emissão da licença e das suas renovações;

b) Localidade e a área de atuação respetivas;

c) Eventuais contraordenações e coimas aplicadas;

d) Menção à força de segurança com a qual cada guarda-noturno se articula.

Artigo 20.º

Pedido da licença, renovação, revogação e suspensão

1 — Do requerimento de pedido de licença deve constar:

a) Nome e domicílio do requerente;

b) Fotografia a cores, tipo passe do requerente;

c) Declaração de honra do requerente, da situação em que se encontra relativamente às alíneas *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento;

d) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de renovação da licença, se for o caso.

2 — O requerente tem de fazer prova de possuir, à data de entrega do requerimento:

a) Seguro de responsabilidade civil e outros seguros obrigatórios que sejam exigíveis, em vigor;
b) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
c) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

3 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo que consta no número quatro do artigo anterior, deve ser apresentado na Loja do Munícipe ou nas suas delegações, através de requerimento contendo os elementos indicados nos números anteriores, dirigido ao presidente da câmara municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

4 — Quando se verificar o não cumprimento de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição de licença, há lugar ao indeferimento do pedido de renovação, concedendo-se o prazo de 10 dias úteis para o interessado se pronunciar por escrito.

5 — A decisão de indeferimento será proferida no prazo de 30 dias a contar da data limite para o interessado se pronunciar em sede de audiência prévia.

6 — Considera-se deferido o pedido de renovação se, no prazo referido no número anterior, o presidente da câmara municipal não proferir despacho.

7 — As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas por decisão do presidente da câmara municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, após a realização de audiência prévia do interessado, com o prazo de 10 dias úteis para este se pronunciar por escrito.

8 — Sempre que o guarda-noturno seja detido em flagrante delito pela prática de qualquer crime, o presidente da câmara municipal pode determinar a suspensão provisória da atividade, no máximo de dois anos.

9 — A ocorrência de qualquer dos factos previstos no presente artigo, não confere ao guarda--noturno qualquer direito a indemnização por prejuízos decorrentes da limitação ou do não exercício da sua atividade, exceto quando se comprovar por sentença transitada em julgado a absolvição do arguido do crime referido no n.º 8, assistindo -lhe o direito de solicitar ao abrigo do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, a indemnização que julgue devida.

SECÇÃO VI

Recrutamento e seleção para o exercício da atividade

Artigo 21.º

Procedimento

1 — Cabe à Câmara Municipal promover o recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício atividade de guarda-noturno.

2 — O recrutamento e seleção a que se refere o número anterior são feitos por um júri designado nos termos do artigo 26.º e de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento, compreendendo as fases de divulgação da abertura do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição de licença.

3 — A ordenação e classificação final do procedimento são notificadas aos interessados e publicitadas, por afixação, nas juntas de freguesia territorialmente abrangidas.

4 — O recrutamento e a seleção obedecem aos princípios da liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos.

Artigo 22.º

Aviso de abertura

1 — O processo de recrutamento inicia-se com a publicação do respetivo aviso de abertura na página oficial da Internet da Câmara Municipal, em jornal local ou regional e a publicitação, por afixação, na junta ou juntas de freguesia.

2 — O aviso de abertura do processo de recrutamento deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação da área pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Os métodos de seleção;
c) A composição do júri;
d) Os requisitos de admissão a concurso;
e) A entidade a quem devem apresentar o requerimento e currículo profissional, com respetivo endereço, prazo de apresentação das candidaturas, documentos a apresentar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
f) A indicação do local ou locais onde são afixadas as listas dos candidatos e a lista final de ordenação dos candidatos admitidos.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis, contados da data de publicitação do aviso de abertura.

4 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o júri elabora, no prazo de 30 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, com indicação dos motivos de exclusão, procedendo à audiência prévia dos interessados.

5 — Cumprido o n.º 4 do presente artigo procede-se à publicitação da lista nos locais referidos no n.º 1.

Artigo 23.º

Requisitos de admissão

1 — Para o exercício da atividade de guarda-noturno o candidato deve:

a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Possuir plena capacidade civil;
e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal;
f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
g) Não exercer a atividade de armeiro nem de fabricante ou comerciante de engenhos ou substâncias explosivas;
h) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional, nos cinco anos precedentes;
i) Não se encontrar no ativo, reserva ou pré-aposentação das Forças Armadas ou de força ou serviço de segurança;
j) Não ser administrador ou gerente de sociedades que exerçam a atividade de segurança privada, diretor de segurança ou responsável pelos serviços de autoproteção, ou segurança privado em qualquer das suas especialidades, independentemente da função concretamente desempenhada;
k) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados por atestado de aptidão emitido por médico do trabalho, o qual deve ser identificado pelo nome e número da cédula profissional, nos termos previstos na lei;

l) Ter frequentado, com aproveitamento, curso de formação de guarda-noturno nos termos estabelecidos no artigo 26.º;

m) Não estar inibido do exercício da atividade de guarda-noturno.

2 — Os candidatos devem reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 24.º

Requerimento de candidatura

1 — O requerimento é dirigido ao presidente da câmara municipal e dele devem constar:

a) Identificação e domicílio do requerente;

b) Declaração de honra do requerente, devidamente assinada, da situação em que se encontra relativamente às alíneas *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *m*) do n.º 1 do artigo anterior;

c) Outros elementos que considere relevantes para a decisão de atribuição de licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão de cidadão;

c) Certificado de habilitações literárias;

d) Certificado de registo criminal;

e) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

f) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;

g) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a sua atual redação, para os efeitos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo anterior;

h) Certificado do curso de formação ou de atualização de guarda-noturno;

i) Duas fotografias atuais e iguais, a cores, tipo passe;

j) Documentos comprovativos dos elementos invocados para efeitos da alínea *c*) do número anterior.

3 — O requerimento e os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo requerente, devendo ser apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, podendo ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de receção, atendendo -se, neste caso, à data do registo, sob pena de não ser considerada válida a candidatura.

4 — Do currículo profissional deve constar a sua identificação pessoal, as ações de formação na área da atividade a que se candidatam e a experiência profissional.

5 — Os documentos referidos nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 2 do presente artigo podem ser substituídos por declaração de honra do requerente, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição de licença.

Artigo 25.º

Métodos e critérios de seleção

1 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar se os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função de guarda-noturno;

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função de guarda-noturno.

2 — Os métodos de seleção dos candidatos que já sejam guardas-noturnos habilitados, exceto quando afastados por escrito, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista de avaliação de competências exigíveis para o exercício da função.

3 — Independentemente dos métodos aplicados a ordenação final dos candidatos é unitária, sendo critérios de preferência os seguintes:

a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área colocada a concurso;
b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
c) Possuir habilitações académicas mais elevadas;
d) Ter pertencido aos quadros de uma força ou serviço de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.

4 — A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista, considerando-se não aprovados para o exercício da atividade de guarda-noturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.
5 — Os métodos de seleção previstos no n.º 1 podem ser aplicados pelas forças de segurança, mediante protocolo a celebrar entre estas e a Câmara Municipal.
6 — Caso se verifique uma situação de igualdade entre os candidatos, tem preferência, pela seguinte ordem:

a) O candidato com menor idade;
b) O candidato que tiver mais anos de serviço, no caso de se estar em presença de vários candidatos que, anteriormente tenham exercido a atividade de guarda-noturno.

Artigo 26.º

Júri

1 — A seleção dos candidatos cabe ao júri composto por:

a) Presidente da câmara municipal respetiva, que preside;
b) Vogal, a designar pela força de segurança territorialmente competente;
c) Vogal, a designar pela junta de freguesia a que o procedimento disser respeito.

2 — O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.
3 — Das reuniões do júri são lavradas atas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.
4 — O júri é secretariado por um vogal ou por um funcionário a designar para o efeito.

Artigo 27.º

Formação

1 — O curso de formação ou de atualização de guarda-noturno é ministrado pelas Forças de Segurança.
2 — O curso referido no número anterior é custeado pelo interessado.
3 — As Forças de Segurança devem promover, no mínimo, um curso de formação e um curso de atualização com periodicidade anual.
4 — Os cidadãos que já tenham obtido a licença de guarda-noturno têm acesso a atualizações quinquenais ministradas pelas Forças de Segurança.
5 — O conteúdo curricular, a carga horária, o método, os critérios de avaliação e demais características das formações referidas nos números anteriores são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 28.º

Registo

1 — Tendo em vista a organização do registo nacional de guardas-noturnos, no momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, a Câmara Municipal comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais, sempre que possível por via eletrónica, os seguintes elementos:

a) A identificação dos guardas-noturnos em funções na localidade;
b) A data da emissão da licença e da sua renovação;
c) A localidade e a área para a qual é válida a licença;
d) Contraordenações e sanções acessórias aplicadas aos guardas-noturnos, se a elas tiver havido lugar.

2 — O guarda-noturno tem o direito de, a todo o tempo, verificar os seus dados pessoais na base de dados da Direção-Geral das Autarquias Locais e solicitar a sua retificação quando os mesmos estejam incompletos ou inexatos.

SECÇÃO VII

Contraordenações

Artigo 29.º

Contraordenações e coimas

1 — De acordo com o disposto no presente Regulamento, constituem contraordenações muito graves, punível com coima de 600,00 euros a 3 000,00 euros:

a) O exercício da atividade de guarda-noturno sem a necessária licença;
b) O exercício das atividades ou condutas proibidas previstas no artigo 4.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
c) O incumprimento do dever de colaboração com as forças e serviços de segurança previsto na alínea *d*) do artigo 8.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
d) O incumprimento do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
e) A utilização de meios materiais ou técnicos suscetíveis de causar danos à vida ou à integridade física, bem como a utilização de meios técnicos de segurança não autorizados, de acordo com o previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

2 — São graves as seguintes contraordenações, puníveis com coima de 300,00 euros a 1 500,00 euros:

a) O não uso de uniforme ou o uso de peças, distintivos e símbolos e marcas não aprovados;
b) O incumprimento dos deveres previstos nas alíneas *b*), *c*), *h*), *i*), *l*) e *m*) do artigo 9.º do presente Regulamento;
c) A utilização de canídeos em infração ao preceituado no artigo 12.º ou fora das condições previstas em regulamento.

3 — São contraordenações leves, puníveis com coima de 150,00 euros a 750,00 euros:

a) O incumprimento dos deveres previstos nas alíneas *a*), *j*) e *k*) do artigo 9.º do presente Regulamento;
b) O incumprimento das obrigações, deveres, formalidades e requisitos estabelecidos no presente Regulamento, quando não constituam contraordenações graves ou muito graves.

4 — Se o agente retirou da infração um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima, e não existirem outros meios de o eliminar, pode esta elevar-se até ao montante do benefício, não devendo a elevação exceder um terço do limite máximo legalmente estabelecido.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — Nos casos de cumplicidade, de tentativa e negligência, bem como nas demais situações em que houver lugar à atenuação especial da sanção, os limites máximo e mínimo da coima são reduzidos para metade.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

1 — Simultaneamente com a coima podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) A perda de objetos que tenham servido para a prática da contraordenação;

b) A suspensão, por um período não superior a dois anos, da licença concedida para o exercício da atividade de guarda-noturno;

c) A interdição do exercício de funções ou de prestação de serviços de guarda-noturno por período não superior a dois anos;

d) A publicidade da condenação.

2 — Se o facto constituir simultaneamente crime, o agente é punido por este, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para a contraordenação.

Artigo 31.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.

2 — A organização e a instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, reverte em 80 % para o município e 20 % para a força ou serviço de segurança que elaborou o auto de notícia.

Artigo 32.º

Fiscalização

1 — A fiscalização da atividade de guarda-noturno compete à Câmara Municipal e às Forças de Segurança, sem prejuízo das atribuições legalmente cometidas a outras autoridades.

2 — As entidades referidas no número anterior que verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento devem elaborar o respetivo auto de notícia, remetendo-o à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo.

3 — As denúncias particulares relativas a infrações ao disposto no presente Regulamento são remetidas no mais curto prazo de tempo à Câmara Municipal quando apresentadas junto de entidade diversa.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Guardas-noturnos em atividade

1 — A entrada em vigor do presente Regulamento não prejudica os serviços de guarda-noturno já existentes desde que se encontrem preenchidos os requisitos legalmente previstos.

2 — O guarda-noturno em atividade mantém as suas áreas de atuação, que não são submetidas a concurso, passando a reger-se pelo disposto no presente Regulamento.

3 — Os guardas-noturnos respeitam a idade de aposentação de acordo com a generalidade dos trabalhadores, cumprindo a legislação que estiver em vigor em cada momento.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 34.º

Licenciamento

1 — A realização na área do município de Vila Franca de Xira, de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente previstos para a prática de campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

2 — É aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro com a sua atual redação.

Artigo 35.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de realização de um acampamento ocasional fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo deve ser dirigido ao presidente da câmara municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data de realização da atividade, através de requerimento, a apresentar na Loja do Munícipe, pelo responsável pelo acampamento, em modelo próprio, do qual deve constar:

a) Identificação completa, morada e contacto do interessado;
b) Identificação da zona/prédio para o qual é solicitada a licença;
c) Período de realização do acampamento;
d) Descrição das atividades que irão ser desenvolvidas;
e) Comprovativo de seguro de responsabilidade civil em vigor para pagamento de eventuais danos causados a terceiros no exercício do seu acampamento.

2 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de documento comprovativo do direito de propriedade ou da autorização expressa do proprietário do prédio que deve indicar o período que autoriza para a realização do acampamento.

Artigo 36.º

Consultas

1 — O licenciamento para acampamento ocasional carece de parecer das seguintes entidades:

a) Delegado de Saúde;
b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de três dias úteis após a receção do pedido.

3 — O parecer desfavorável das entidades referidas no n.º 1 é vinculativo.

4 — Na ausência de resposta das entidades consultadas, compete à Câmara Municipal apreciar a concessão da licença.

Artigo 37.º

Emissão e renovação da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado pelo proprietário do prédio nos casos em que o pedido é efetuado por pessoa diferente do proprietário.

2 — A concessão da licença é de modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal e as entidades consultadas poderão sujeitar o licenciamento do acampamento ao cumprimento de determinadas condições devendo as mesmas ficar expressas na licença.

4 — Da concessão da licença é dado conhecimento à junta de freguesia da área do acampamento.

5 — A licença é apenas para zonas/prédios determinados, sendo considerado acampamento sem licença aquele que for realizado fora da área do licenciamento.

6 — A renovação da licença deve ser requerida pelo interessado e nos casos em que a possibilidade de renovação esteja prevista na licença, esta processa-se por simples averbamento.

Artigo 38.º

Revogação da licença

A licença concedida pode ser revogada pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com os seguintes fundamentos:

a) Infração das condições estabelecidas na licença para o respetivo acampamento ocasional;

b) Inaptidão do seu titular para o respetivo uso;

c) Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas;

d) Em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas.

Artigo 39.º

Exceções

1 — Os pedidos de acampamento ocasional que sejam solicitados pelos escuteiros, deixaram de estar sujeitos a licenciamento, passando a ser por comunicação prévia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril que alterou o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

2 — A comunicação prévia é feita à Câmara Municipal, sendo necessária a autorização do proprietário do prédio.

3 — A comunicação prévia é feita em modelo próprio para o efeito.

4 — O comprovativo de entrega da mera comunicação constituem título válido para a realização do acampamento.

Artigo 40.º

Deveres

Sem prejuízo do dever de cumprimento das condições que forem estabelecidas na licença, o acampado deve:

a) Zelar pelo respeito do espaço ocupado por si e pelos seus haveres;

b) Deixar o espaço do acampamento e o espaço público limpos quando levantar o acampamento;

c) Alertar as autoridades em caso de ocorrência que coloque a zona ou prédio em risco;

d) Não importunar os outros acampados e os munícipes, designadamente oferecendo artigos para venda ou prestação de serviços não solicitados.

Artigo 41.º

Taxas

O licenciamento de acampamentos ocasionais é sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor no município.

Artigo 42.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da reparação dos danos causados, a violação do disposto neste Regulamento constitui contraordenação punível nos termos seguintes:

a) A realização de acampamentos ocasionais sem licença é punida com coima de 150 euros a 200 euros;
b) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras é punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível e vier a ser apresentada em 48 horas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no mesmo prazo.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.
3 — Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas sanções acessórias que estejam previstas na lei geral, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outro, com a sua atual redação.

Artigo 43.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.
2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia a remeter à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo possível.
3 — A Câmara Municipal pode solicitar colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 44.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução de processo de contraordenação é da competência da Câmara Municipal.
2 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.
3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 45.º

Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 46.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 47.º

Registo

1 — Nenhuma máquina de diversão pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.

2 — O registo é promovido pelo proprietário da máquina junto do presidente da câmara territorialmente competente em razão do local em que se presume que seja colocada em exploração.

3 — O registo é efetuado através do balcão único eletrónico dos serviços ou por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica será utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

4 — O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.

5 — As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

Artigo 48.º

Comunicação do registo

A comunicação do registo da máquina referido no n.º 2 do artigo anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, IP.

Artigo 49.º

Temas dos jogos

1 — A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogos.

2 — A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, IP, devendo o requerimento ser instruído com informação do respetivo jogo.

3 — O Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, IP pode solicitar aos interessados a apresentação de outros elementos que considere necessários para apreciação do requerimento ou fazer depender a sua classificação de exame direto à máquina.

4 — A cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo deve acompanhar a máquina.

5 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, IP.

6 — A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.

7 — A substituição referida no n.º 5 deve ser comunicada pelo proprietário ao presidente da câmara municipal no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 50.º

Condições e restrições de exploração

1 — As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos preexistentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

2 — A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

3 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

4 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Idade exigida para a sua utilização;
d) Nome do fabricante;
e) Tema de jogo;
f) Tipo de máquina;
g) Número de fábrica.

Artigo 51.º

Responsabilidade contraordenacional

1 — Consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:

a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;

b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

Artigo 52.º

Contraordenações

1 — Constituem-se como contraordenação, punida nos termos seguintes:

a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de 1500,00 euros a 2500,00 euros por cada máquina;

b) Falsificação do título de registo, com coima de 1500,00 euros a 2500,00 euros;

c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 47.º e nos n.os 4 e 6 do artigo 49.º, com coima de 120,00 euros a 200,00 euros por cada máquina;

d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de 120,00 euros a 500,00 euros por cada máquina;

e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto de Turismo de Portugal, IP, com coima de 500,00 euros a 750,00 euros por cada máquina;

f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de 500,00 euros a 2500,00 euros;

g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 50.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de 270,00 euros a 1100,00 euros por cada máquina.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 53.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal, sendo o Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto de Turismo de Portugal, IP o serviço técnico consultivo e pericial nesta matéria.

3 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.

4 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Artigo 54.º

Licenciamento

1 — As provas desportivas e outros eventos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — O licenciamento das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes competem à junta de freguesia com jurisdição no respetivo território, sem prejuízo da competência da Câmara Municipal para autorizar as atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal e da competência do presidente da câmara para a emissão de licença especial de ruído, sendo caso disso.

3 — Estão dispensadas de licenciamento as atividades que decorram em recintos já licenciados pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

4 — Às atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, aplicar-se-á, quanto à sua tramitação, o regime jurídico previsto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

5 — As festas promovidas por entidades oficiais civis ou militares não carecem de licenciamento municipal, mas das mesmas deve ser feita uma participação prévia ao presidente da câmara.

Artigo 55.º

Espetáculos e atividades ruidosas

1 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

2 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a prévia emissão de uma licença especial de ruído.

3 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 56.º

Licença especial de ruído

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;

b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;

c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 57.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades ou quando circunstâncias excecionais o justifiquem, pode o presidente da câmara permitir o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas proibidas no presente capítulo, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 58.º

Diversões carnavalescas proibidas

1 — Nas diversões carnavalescas é proibido:

a) O uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;

b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;

c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestesiantes, esternutatórios ou que possam inflamar -se, seja qual for o seu acondicionamento.

2 — A venda ou a exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de comparticipação na infração.

Artigo 59.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser feito por requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, e deverá conter:

a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Domicílio ou sede do requerente;
c) Números de identificação civil e fiscal;
d) Identificação da atividade que se pretende realizar;
e) Indicação do local, hora e duração do evento.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão do Registo Comercial;
b) Estatutos quando o requerente for pessoa coletiva.

3 — Quando a natureza do espetáculo o justifique poderão ser exigidos outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

4 — Caso se trate de prova desportiva, o requerimento deve também ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre o mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer das Infraestruturas de Portugal, IP no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

5 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao presidente da câmara municipal solicitá-los às entidades competentes.

6 — O pedido de licenciamento para a realização de espetáculos desportivos na via pública, jardins e demais lugares públicos deve ser efetuado com antecedência nunca inferior a 30 ou 60 dias, conforme se desenrole num ou em mais municípios, estando o licenciamento sujeito ao parecer favorável das entidades legalmente competentes.

Artigo 60.º

Deferimento e emissão da licença

1 — A emissão da licença está sujeita ao pagamento de taxa.

2 — O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido caso não sejam indicados ou juntos os elementos ou documentos referidos no artigo anterior.

3 — A licença é concedida por um período de tempo determinado e deverá conter a referência ao seu objeto, local de realização, tipo de evento, fixação dos respetivos limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

4 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou que não se contenham nos limites da respetiva licença, podem ser imediatamente suspensos oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 61.º

Provas desportivas intermunicipais

1 — O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira caso a prova tenha início na área do município.

2 — O presidente da câmara municipal solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respetivo percurso.

3 — As câmaras municipais consultadas dispõem do prazo de 15 dias úteis para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua decisão à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

4 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do número quatro do artigo 54.º deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

5 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea *d*) do número dois do artigo 54.º deve ser solicitado à Direção Nacional da PSP ou ao Comando Geral da GNR.

Artigo 62.º

Fiscalização e medidas de tutela da legalidade

1 — A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem as infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de notícia que remetem à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira no mais curto prazo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, sempre que se verifique:

a) Infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;

b) Inaptidão do seu titular para o respetivo exercício;

c) Situações excecionais, de imperioso interesse público, que assim o exigirem.

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A realização, sem licença, das atividades referidas no n.º 1 do artigo 54.º, punida com coima a graduar de 25,00 euros a 200,00 euros;

b) A realização das atividades referidas no artigo 55.º sem licença especial de ruído, punida com coima a graduar de 150,00 euros a 220,00 euros.

2 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima a graduar de 70,00 euros a 200,00 euros, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis por motivo atendível e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal.

5 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação, para designar instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias previstas no presente capítulo pertence ao presidente da câmara municipal.

6 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

CAPÍTULO VI

Regime de exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 64.º

Principio Geral

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro com a sua atual redação.

Artigo 65.º

Requisitos dos estabelecimentos

1 — A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

Artigo 66.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;

b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;

c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;

d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

Artigo 67.º

Contraordenações

1 — A violação de qualquer dos requisitos constantes no artigo anterior constitui contraordenação punida com coima de 60,00 euros a 250,00 euros.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

3 — Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas sanções acessórias que estejam previstas na lei geral, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outro, com a sua atual redação.

Artigo 68.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia a remeter à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo possível.

3 — A Câmara Municipal pode solicitar colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 69.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução de processo de contraordenação é da competência da Câmara Municipal.

2 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras

Artigo 70.º

Fogueiras

1 — É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — A Câmara Municipal, a titulo excecional, pode licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

3 — O licenciamento obedece ao disposto no presente capítulo e ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação atual do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, respeitante ao Sistema Nacional de Defesa das Florestas contra Incêndios.

Artigo 71.º

Pedido de licenciamento de fogueiras de Natal ou de Santos Populares

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras Natal ou Santos Populares é dirigido ao presidente da câmara municipal, com antecedência mínima de 10 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Local da realização da fogueira;
d) Autorização do proprietário do terreno, quando aplicável;
e) Data e hora proposta para a realização da fogueira;
f) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da câmara municipal solicita a análise do pedido que esteja devidamente instruído, ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

3 — O SMPC emite o seu parecer e determina as datas e os condicionamentos a observar na realização da fogueira, no prazo de 5 dias úteis.

4 — O SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.

5 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

6 — Após a emissão de licença, o requerente deve dar conhecimento às autoridades policiais e aos bombeiros para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, no dia da realização da fogueira popular.

Artigo 72.º

Realização de queimas e fogueiras e queimadas

À realização de queimas e fogueiras e queimadas aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação atual do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

Artigo 73.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia a remeter à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo possível.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 74.º

Contraordenações

1 — A realização sem licença da atividade prevista no n.º 2 do artigo 68.º constitui contraordenação, punível com coima de 30,00 euros a 1.000,00 euros quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio e de 30,00 euros a 270,00 euros nos demais casos.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

3 — Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas sanções acessórias que estejam previstas na lei geral, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a sua atual redação.

Artigo 75.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução de processo de contraordenação é da competência da Câmara Municipal.

2 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara municipal.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

CAPÍTULO VIII

Espetáculos de natureza artística

Artigo 76.º

Definições e regime aplicável

1 — São considerados «Espetáculos de natureza artística», as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.

2 — No conceito de espetáculos de natureza artística integram-se, nomeadamente, as representações ou atuações nas áreas do teatro, da música, da dança, do circo, da tauromaquia e de cruzamento artístico, e quaisquer outras récitas, declamações ou interpretações de natureza análoga, bem como a exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais, por qualquer meio ou forma.

3 — Para efeitos do presente capítulo, não se consideram espetáculos de natureza artística os eventos de natureza familiar, sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, a realizar no lar familiar ou em recinto autorizado para esse fim.

4 — O exercício das competências previstas no presente capítulo subordina-se aos princípios e normas consagradas no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Câmara Municipal:

a) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;

b) Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística.

Artigo 77.º

Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística

1 — A realização de espetáculos de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional está sujeita à regular apresentação de mera comunicação prévia do promotor do espetáculo, ainda que o respetivo promotor não esteja estabelecido em território nacional, sem prejuízo do disposto no número três.

2 — A mera comunicação prévia é dirigida ao presidente da câmara municipal e deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Identificação do promotor;

b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída;

c) Datas ou período de realização dos espetáculos;

d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável;

e) Autorização dos detentores de direito de autor e direitos conexos ou dos seus representantes;

f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

3 — Está dispensada a mera comunicação prévia referente à realização de espetáculos de natureza artística que consistam na exibição pública de obras cinematográficas, com autorização ou licença de distribuição previamente emitida pela Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC).

4 — A comunicação deve ser acompanhada do pagamento da taxa devida.

5 — As comunicações efetuadas com uma antecedência mínima de 8 dias gozam de redução na taxa aplicável.

6 — O produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística constitui receita do município.

7 — A mera comunicação prévia dos espetáculos de circo não dispensa a autorização de deslocação a requerer nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

8 — O controlo prévio de espetáculos tauromáquicos é regulado em diploma próprio, pelo que não está excluído do presente capítulo.

9 — Em função da natureza do espetáculo e do recinto, a Câmara Municipal pode exigir a presença de piquete de bombeiros.

Artigo 78.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal e a outras autoridades públicas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — As autoridades públicas e policiais que verificarem infrações ao disposto no presente capítulo devem participá-las à Câmara Municipal.

3 — As entidades sujeitas a fiscalização devem prestar toda a colaboração solicitada por qualquer das entidades fiscalizadoras referidas no número um do presente artigo.

Artigo 79.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima entre 600,00 euros e 3.000,00 euros no caso das pessoas singulares, e de 1.200,00 euros a 30.000,00 euros no caso das pessoas coletivas, a violação do disposto no n.º 1 do artigo 77.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos para metade em caso de negligência, e a sanção especialmente atenuada em caso de tentativa.

3 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

b) Suspensão da licença de recinto;

c) Sanções previstas no regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, nos termos previstos no referido regime.

4 — As sanções acessórias têm a duração máxima de dois anos.

Artigo 80.º

Instrução dos processos

Compete à Câmara Municipal assegurar a instrução dos processos de contraordenação, cabendo a decisão sobre a aplicação da coima e das sanções acessórias ao presidente da câmara municipal

Artigo 81.º

Produto das coimas

O produto das coimas resultante dos processos de contraordenação previstos no presente capítulo instaurados com base no presente capítulo é repartido da seguinte forma:

a) 10 para a entidade que levanta o auto de notícia;
b) 30 para o município;
c) 60 para o Estado.

CAPÍTULO IX

Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

Artigo 82.º

Âmbito

1 — Para efeito do presente capitulo são consideradas modalidades afins de jogos de fortuna ou azar as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.

2 — São modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente, rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

3 — É aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro com a sua redação atual, bem como o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 83.º

Autorização

1 — Nenhuma modalidade afim de jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo pode ser explorada sem que se encontre devidamente autorizada.

2 — A exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas no artigo anterior, fica dependente de autorização:

a) Do presidente da câmara municipal, quando circunscrito à área territorial do município;
b) Do presidente da câmara municipal da residência ou sede da entidade que procede à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando não circunscritos à área do município.

3 — O presidente da câmara municipal pode delegar, com faculdade de subdelegação, a competência de autorização referida no presente artigo.

Artigo 84.º

Pedido de autorização

1 — Os pedidos de autorização referidos no artigo anterior devem conter os seguintes dados, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela Câmara Municipal:

a) Nome/designação da entidade;
b) Residência/sede;

c) Número de identificação fiscal;
d) Endereço eletrónico;
e) Forma de realização do evento e modalidade de jogo;
f) Local e data da realização da ação;
g) Prémios e prazo de reclamação dos mesmos;
h) Finalidade a que se destina o lucro líquido obtido da exploração da modalidade de jogo.

2 — Os pedidos de autorização devem ser acompanhados dos seguintes elementos instrutórios:

a) Garantia bancária no valor do prémio, quando o requerente for uma entidade com fins lucrativos;
b) Estatutos quando o requerente se trate de uma associação;
c) Regulamento do jogo.

3 — O pedido de autorização de exploração deverá dar entrada nos serviços 15 dias antes da ação.
4 — O formulário do pedido encontra-se disponível na página da Internet da Câmara Municipal e nos seus locais de atendimento ao público.
5 — No caso do pedido de autorização não se encontrar devidamente instruído, o serviço competente solicitará o seu aperfeiçoamento, dispondo o requerente para o efeito do prazo de 10 dias úteis.

Artigo 85.º

Prazo para emissão da autorização

1 — O prazo de decisão do pedido de autorização é de 10 dias úteis, contado a partir da data do registo de entrada do pedido ou da data em que foi realizado o aperfeiçoamento do mesmo, consoante o caso.
2 — Considera-se que há indeferimento do pedido quando no prazo indicado no número anterior não for emitida decisão nem solicitado o aperfeiçoamento do pedido.
3 — Findo o prazo indicado no artigo anterior para o aperfeiçoamento do pedido, sem que os elementos instrutórios em falta sejam entregues, o pedido considera-se indeferido.
4 — Em caso de existência de dúvidas, nomeadamente, nos casos de uso de equipamentos eletrónicos, o serviço solicitará parecer ao SRIJ — Serviço de Regulação Inspeção de Jogos, do Turismo de Portugal, IP, suspendendo-se o prazo de resposta ao pedido até que o SRIJ emita parecer.
5 — Sempre que haja indeferimento do pedido, será concedido o prazo de 10 dias úteis para o requerente apresentar, querendo, as suas observações por escrito.
6 — Findo o prazo indicado no número anterior, será proferida a decisão final sobre o pedido.

Artigo 86.º

Condicionantes

1 — Na autorização que for concedida, o presidente da câmara fixa e faz constar as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade de jogo em causa e determina o respetivo regime de auditoria.
2 — Quando se trate da exploração de modalidade com emissão de bilhetes (rifas, talões…), a autorização será sempre condicionada à aplicação do correspondente lucro líquido a fins de assistência ou outros de interesse público, bem como à proibição das respetivas operações em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Misericórdia de Lisboa.
3 — Sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa

a honestidade dos respetivos resultados, o membro do Governo responsável pela área governativa da administração interna ou o presidente da câmara municipal do município em cujo território se realize e quando a este se circunscreva, tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades.

4 — Atendendo ao disposto no número anterior, na autorização constará expressamente o período de tempo durante o qual poderá decorrer a exploração.

Artigo 87.º

Proibições

1 — Não é permitida a exploração de qualquer modalidade afim de jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo referidas no artigo 82.º por entidades com fins lucrativos, salvo os concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissores de rádio ou de televisão e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 — Os concursos que constituem exceção ao número anterior não poderão ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o custo normal de serviços públicos de correios e de telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda o custo da aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

3 — As modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas no artigo 82.º não podem desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente póquer, fritos, campainhas, roletas, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totobola, totoloto, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos.

4 — Não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, mesmo que diminuto, salvo o prolongamento gratuito da utilização da máquina face à pontuação obtida.

5 — Os aparelhos destinados à venda de produtos, nos quais a importância despendida deve corresponder ao valor comercial desses produtos, não podem, por qualquer processo e com ou sem acréscimo de preço, atribuir prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico.

Artigo 88.º

Taxa

1 — É sempre devida taxa pela autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando organizada por entidades com fins lucrativos.

2 — As entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública são isentas de taxa, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor no município.

3 — O produto da taxa a cobrar constitui receita do município.

4 — O valor da taxa é fixado pela Assembleia Municipal e pode ser revisto anualmente.

Artigo 89.º

Infrações e regime sancionatório

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima de 750,00 euros a 3.740,98 euros as violações ao disposto no artigo 83.º, n.º 1, 2 e artigo 86.º n.º 1.

2 — Quando as contraordenações a que se refere o número anterior forem praticadas por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos elevam-se a 3.750,00 euros a 37.500,00 euros.

3 — Os aparelhos e utensílios utilizados na prática das contraordenações a que se refere o número um do presente artigo bem como as importâncias obtidas por via da prática de tais infrações, podem ser apreendidos, a título de sanção acessória, desde que verificados os pressupostos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro que estabelece o regime de ilícito de mera ordenação social.

4 — Poderá ser determinada como sanção acessória a interdição, até seis meses, do exercício de quaisquer atividades nos estabelecimentos que tenham promovido ou realizado operações relativas a modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo a que se refere o artigo 82.º

5 — É aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro com a sua atual redação.

Artigo 90.º

Fiscalização, instrução e decisão dos processos

1 — A fiscalização das infrações referidas no artigo anterior é da incumbência das Forças Policiais, a cujos agentes de autoridade compete elaborar o respetivo auto de notícia.

2 — Compete às entidades autuantes a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, sendo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, o serviço técnico consultivo e pericial destas entidades.

Artigo 91.º

Dever de informação

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira remeterá, ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação necessária nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 92.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 93.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento sobre o Licenciamento das Diversas Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 14 de junho de 2004.

Artigo 94.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento após ser aprovado pela Assembleia Municipal, entrará em vigor 5 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.*

16 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313571812

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 15671/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento para recrutamento de técnicos, em regime de contrato a termo resolutivo certo/incerto, a tempo integral/parcial, para o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular (AEC) — processo n.º 30/2020.

Procedimento para recrutamento de técnicos, em regime de contrato a termo resolutivo certo/incerto, a tempo integral/parcial, para o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular (AEC), de atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas — Proc.30/2020 — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento para recrutamento de técnicos, em regime de contrato a termo resolutivo certo/incerto a tempo integral/parcial, para o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular (AEC), de atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme aviso publicitado na página eletrónica do Município www.cm-gaia.pt no Jornal de Noticias e no Jornal Gaiense, homologadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a 14 de setembro de 2020, se encontram afixadas no placard de acesso à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgadas em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, irão ser constituídas reservas de recrutamento internas, uma vez que as listas contêm um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, da homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

16 de setembro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313569634

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Declaração de Retificação n.º 676/2020

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 13796/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 11 de setembro de 2020, referente à conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico.

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 11 de setembro de 2020, o Aviso (extrato) n.º 13796/2020, referente à conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores na carreira/categoria de assistente técnico, retifica-se que onde se lê «Carolina Maria Alves Pereira Campos — assistente técnico» deve ler-se «Carolina Maria Alves Pereira Campos — assistente operacional».

21 de setembro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313579362

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 15672/2020

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Capeludos.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Capeludos

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 10 de setembro de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Capeludos a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Capeludos na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

16 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313568281

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 15673/2020

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Covas.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Covas

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 10 de setembro de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Covas a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Covas na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

16 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313568443

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 15674/2020

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples da Gralheira.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples da Gralheira

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 10 de setembro de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples da Gralheira a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples da Gralheira na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

16 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313568492

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 15675/2020

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Rebordochão.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Rebordochão

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 10 de setembro de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Rebordochão a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Rebordochão na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

16 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313568905

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 15676/2020

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Barbadães de Baixo.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU Simples de Barbadães de Baixo

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 10 de setembro de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Barbadães de Baixo a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Barbadães de Baixo na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

16 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313567269

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 15677/2020

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Barbadães de Cima.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Barbadães de Cima

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 10 de setembro de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Barbadães de Cima a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Barbadães de Cima na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

16 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado.*

313567399

FREGUESIA DE ALPENDORADA, VÁRZEA E TORRÃO

Aviso (extrato) n.º 15678/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal desta junta de freguesia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários, após homologação por deliberação da Junta de Freguesia de 21 de setembro de 2020, se encontra afixada na Sede desta junta de freguesia e na seguinte página eletrónica: http://www.jf-alpendorada.pt.

Da referida homologação pode ser exercida impugnação administrativa, nos termos do estipulado no n.º 1, do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

21 de setembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Domingos Manuel Soares Dias*.

313591909

FREGUESIA DE ALPENDORADA, VÁRZEA E TORRÃO

Aviso (extrato) n.º 15679/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para diversos postos de trabalho de assistente operacional.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum com vista à contratação em regime de contrato a termo resolutivo, a tempo parcial, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta junta de Freguesia, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional grau de complexidade 1, para assegurar necessidades transitórias, após homologação por deliberação da Junta de Freguesia de 14 de setembro de 2020, se encontram afixadas na Sede desta junta de freguesia e na seguinte página eletrónica: http://www.jf-alpendorada.pt.

Da referida homologação pode ser exercida impugnação administrativa, nos termos do estipulado no n.º 1, do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

22 de setembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Domingos Manuel Soares Dias*.

313581151

FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 15680/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional — Nicole Rodrigues Vieira e Carla Alexandra Neiva Sobreiro.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, torna-se público que:

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 6039/2020, *Diário da República* n.º 71, de 09 de abril e na Bolsa de Emprego Público pela oferta n.º OE202004/0098, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 21 de setembro de 2020, com Carla Alexandra Neiva Sobreiro e Nicole Rodrigues Vieira.

A remuneração é a correspondente à 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional.

1.1 — O período experimental será avaliado pelo seguinte júri:

Presidente: Sara Magalhães, Chefe de Divisão Administrativa

1.º Vogal Efetivo: Madalena Viana, Coordenadora Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Pedro Nunes, Assistente Técnico;

1.º Vogal Suplente: Joana Vilela, Técnica Superior;

2.º Vogal Suplente: Luísa Marques, Técnica Superior;

1.2 — O período experimental inicia-se a 21 de setembro de 2020, terá a duração de 90 dias e serão avaliadas as seguintes competências: Realização e orientação para os Resultados; Orientação para o Serviço Público; Relacionamento interpessoal; Adaptação e melhoria contínua; Conhecimentos e Experiência; Organização e método de trabalho; Tolerância à pressão e contrariedades; Orientação para a segurança.

1.3 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

24 de setembro de 2020. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco.*

313590078

FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 15681/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, torna-se público que: nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e as restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 6039/2020, *Diário da República* n.º 71, de 09 de abril, e na Bolsa de Emprego Público pela oferta n.º OE202004/0098, foram homologadas no dia 21 de setembro de 2020. A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia de Alvalade (Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa) e disponível para consulta na sua página eletrónica (http://www.jf-alvalade.pt/).

24 de setembro de 2020. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

313589982

FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 15682/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, torna-se público que nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e as restantes deliberações do júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 1007/2020, de 20 de janeiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13 e na Bolsa de Emprego Público pela oferta n.º OE202001/0788, foram homologadas no dia 24 de setembro de 2020. A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia de Alvalade (Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa) e disponível para consulta na sua página eletrónica (http://www.jf-alvalade.pt/).

24 de setembro de 2020. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

313590045

FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 15683/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de trabalhadora da carreira de técnico superior — Djamila Maria Carvalho Costa.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de trabalhador da carreira de técnico superior

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, torna-se público que:

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 1006/2020, de 20 de janeiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13 e na Bolsa de Emprego Público pela oferta n.º OE202001/0789, foi celebrado contrato de trabalho a em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 15 de setembro de 2020, com Djamila Maria Carvalho Costa.

1.1 — A remuneração é a correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior.

1.2 — O período experimental será avaliado pelo seguinte júri:

Presidente: Sara Magalhães, Chefe de Divisão Administrativa;

1.º Vogal Efetivo: João Santos, Chefe de Divisão de Equipamentos e Espaço Público, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Joana Vilela, Técnica Superior;

1.º Vogal Suplente: Luísa Marques, Técnica Superior;

2.º Vogal Suplente: Pedro Fernandes, Técnico Superior.

1.3 — O período experimental inicia-se a 15 de setembro de 2020, terá a duração de 180 dias e serão avaliadas as seguintes competências: Orientação para os resultados; Orientação para o Serviço Público; Conhecimentos especializados e experiência; Relacionamento interpessoal; Iniciativa e autonomia.

1.4 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

24 de setembro de 2020. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

313590004

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso n.º 15684/2020

Sumário: Regulamento de Detenção, Posse, Circulação e Licenciamento de Animais de Companhia da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

Regulamento de Detenção, Posse, Circulação e Licenciamento de Animais de Companhia da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Celestina Maria Agostinho de Brito Neves, Presidente da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), torna público que, em reunião da Junta de Freguesia realizada no dia 09 de julho de 2019, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento de Detenção, Posse, Circulação e Licenciamento de Animais de Companhia da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão). Submetendo-o a consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Findo esse período, e após acolhimento de sugestões apresentadas consideradas pertinentes, deliberou a Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2020, aprovar a versão final do referido projeto, submetendo o mesmo à aprovação da Assembleia de Freguesia, conforme alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo sido aprovado o Regulamento de Detenção, Posse, Circulação e Licenciamento de Animais de Companhia da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) em sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 11 de setembro de 2020, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a seguir se publica.

17 de setembro de 2020. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.

Regulamento de Detenção, Posse, Circulação e Licenciamento de Animais de Companhia da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Nota justificativa

Os Decretos-Leis n.º 314/2003, n.º 315/2003, de 17 de dezembro, n.º 315/2019, de 29 de outubro, e n.º 82/2019, de 27 de junho, vieram conferir às câmaras municipais e às juntas de freguesia competências variadas, explanadas em todos aqueles diplomas legais, no que se refere à Detenção, Posse, Circulação e Licenciamento de Animais de Companhia, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 82/2019, podem as juntas de freguesia emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.

Assim, e com o objetivo de sistematizar os procedimentos consagrados em tais diplomas legais, adaptando-os à realidade da freguesia, e no que respeita às atribuições e competências conferidas às juntas de freguesia, foi elaborado o presente Regulamento de Detenção, Posse, Circulação e Licenciamento de Animais de Companhia da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Detenção, Posse, Circulação e Licenciamento de Animais de Companhia da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), é elaborado ao abrigo do n.º 7

do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina a detenção, a posse, a circulação e o licenciamento de animais de companhia, as regras atinentes à aplicação do SIAC (Sistema a de Identificação de Animais de Companhia) bem como as relativas à posse e detenção de animais suscetíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da junta de freguesia.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1) Animal de companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia;

2) Detentor — pessoa singular ou coletiva que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;

3) Detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso — qualquer pessoa singular, maior de 16 anos, sobre a qual recai o dever de vigilância de um animal perigoso ou potencialmente perigoso para efeitos de criação, reprodução, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, ou que o tenha sob a sua guarda, mesmo que a título temporário;

4) Titular — o proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC) ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC);

5) Animal perigoso — qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

a) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

b) Tenha ferido gravemente ou matado outro animal fora da propriedade do detentor;

c) Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivo;

d) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

6) Animal potencialmente perigoso — qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas (Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, PitBull, Staffordshire Terrier, Rotweiller, Staffordshire Bull Terrier, Tosa Inu) bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas.

7) Ofensas graves à integridade física — ofensas ao corpo ou saúde de uma pessoa de forma a:

a) Privá-lo de órgão ou membro ou a desfigurá-lo — grave e permanente;

b) Tirar-lhe ou afetar-lhe, de maneira grave, as capacidades intelectuais ou de procriação, ou possibilidade de utilizar o corpo, sentidos ou linguagem;

c) Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável;

d) Provocar-lhe perigo para a vida.

8) Animal para fins militares ou policiais — O animal que é propriedade das Forças Armadas ou de entidades policiais ou de segurança e que se destina aos fins específicos destas entidades;

9) Cão-guia — todo o cão devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito para acompanhar como guia

10) Animal suspeito de raiva — qualquer animal suscetível que, por sinais ou alterações de comportamento exibidos, seja considerado como tal por um médico veterinário;

11) Identificação de Animais de Companhia — a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;

12) Transponder — um dispositivo passivo de identificação por radiofrequências, reservado a leitura.

13) Marcação — a aplicação, por médico veterinário, de um transponder;

14) Pessoa acreditada — pessoa singular que no âmbito de uma pessoa coletiva desenvolva atividades ligadas aos animais de companhia, com um perfil de acesso ao SIAC determinado pela Direção-Geral de Veterinária (DGAV);

15) Registo — o conjunto de informação coligida no SIAC com os elementos relativos ao número do transponder, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do médico veterinário que procede à marcação do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal;

16) Centro de Recolha — qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;

17) Açaimo funcional — o utensílio que, aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória, não lhe permita comer, nem morder.

CAPÍTULO II

Detenção, Posse, Circulação e Licenciamento de Animais de Companhia

SECÇÃO I

Deveres e Obrigações Gerais dos detentores

Artigo 4.º

Dever de cuidado, vigilância e segurança

1 — O detentor deve cumprir todas as normas de bem-estar e assegurar os requisitos higio-sanitários e legais do animal.

2 — O detentor do animal tem o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.

3 — Os animais não podem circular sozinhos na via pública ou em lugares públicos, devendo ser conduzidos por detentor maior de 16 anos.

Artigo 5.º

Condições de Alojamento

1 — O alojamento de cães e gatos em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos hígio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.

2 — Nos prédios urbanos podem ser alojados até três cães ou quatro gatos adultos por cada fogo, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais, exceto se, a pedido do detentor, e mediante parecer vinculativo do médico veterinário municipal e do delegado de saúde, for autorizado alojamento até ao máximo de seis animais adultos, desde que se verifiquem todos os requisitos hígio-sanitários e de bem-estar animal legalmente exigidos.

3 — No caso de frações autónomas em regime de propriedade horizontal, o regulamento do condomínio pode estabelecer um limite de animais inferior ao previsto no número anterior.

4 — Nos prédios rústicos ou mistos podem ser alojados até seis animais adultos, podendo tal número ser excedido se a dimensão do terreno o permitir e desde que as condições de alojamento obedeçam aos requisitos estabelecidos no n.º 1.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade do uso de coleira ou peitoral e açaimo ou trela

1 — É obrigatório o uso por todos os cães que circulem na via ou lugar públicos de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

2 — É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem açaimo funcional, exceto quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou, tratando-se de animais utilizados na caça, durante os atos venatórios.

3 — Os cães perigosos ou potencialmente perigosos estão sujeitos a medidas especiais, referidas no artigo 15.º

Artigo 7.º

Identificação, marcação e registo

1 — A identificação de animais de companhia é obrigatória nos termos da parte A do anexo I do Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, e a parte A do anexo I do Regulamento (UE) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016.

2 — A obrigação de identificação, pela marcação e registo, abrange os animais nascidos em território nacional ou nele presentes por período igual ou superior 120 dias.

3 — Os animais devem ser marcados por implantação de um transponder, que assegure os requisitos estabelecidos no anexo II do Regulamento (UE)n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013.

4 — O médico veterinário deverá proceder à implantação do transponder, e respetivo registo em nome do titular no SIAC.

5 — Qualquer alteração deve ser comunicada ao sistema e emitido DIAC atualizado.

Artigo 8.º

Registo

1 — O registo do animal no SIAC é da competência do médico veterinário após a implantação do transponder.

2 — O registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do respetivo registo, exceto no caso dos animais perigosos ou potencialmente perigosos, que é válido por 30 dias.

Artigo 9.º

Licenciamento

1 — A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, e tem de ser requerida na junta de freguesia da área de residência do titular.

2 — Os animais cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.

Artigo 10.º

Licença de cães e articulação com o Sistema de Informação de Animais de Companhia

O licenciamento por parte das juntas de freguesia de animais de companhia, designadamente os considerados perigosos ou potencialmente perigosos, depende da verificação prévia de que o animal está registado no SIAC em nome do seu titular, bem como do cumprimento das respetivas medidas profiláticas obrigatórias.

Artigo 11.º

Documentação para emissão de licença e/ou renovação

As licenças e as renovações anuais dos animais são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Identificação atualizada na residência;
b) Cartão de contribuinte do detentor;
c) Modelo oficial do boletim sanitário e passaporte (nos casos em que se aplique);
d) Prova de identificação eletrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação.

SECÇÃO II

Animais Perigosos ou potencialmente perigosos

Artigo 12.º

Detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos

1 — A detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, carece de licença emitida pela junta de freguesia da área de residência do detentor, no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.
2 — A licença emitida pela junta de freguesia é válida por um ano, sendo obrigatória a renovação anual.
3 — Para a obtenção da licença referida no número anterior, o detentor tem de ser maior de idade e entregar na junta de freguesia, além dos documentos solicitados no artigo 11.º:

a) Termo de responsabilidade, elaborado em conformidade com o anexo I ao presente;
b) Certificado do registo criminal;
c) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil;
d) Comprovativo da esterilização, exceto se inscritos no LOP (Livro de Origens Português e registado no Clube Português de Canicultura;
e) Boletim sanitário com a vacinação antirrábica atualizada;
f) Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

4 — Os animais de companhia que entrem em território nacional provenientes de um Estado-Membro da União Europeia ou de um país terceiro, devidamente marcados nos termos do Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, são obrigatoriamente registados no SIAC, desde que permaneçam em território nacional por período igual ou superior a 120 dias.

5 — Os animais de companhia nas condições referidas no número anterior devem ser registados no SIAC por médico veterinário acreditado no SIAC, por pessoa acreditada perante o SIAC, pela junta de freguesia ou pela câmara municipal, da área de residência, em nome da pessoa que figure como seu titular no Passaporte de Animal de Companhia (PAC) ou no certificado sanitário.

Artigo 13.º

Seguro de responsabilidade civil

O detentor de qualquer animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado a possuir um seguro de responsabilidade civil, com capital mínimo de € 50.000, destinado a cobrir os danos causados por este.

Artigo 14.º

Obrigatoriedade de treino

Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos ficam obrigados a promover o treino dos mesmos, com vista à sua socialização e obediência nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15.º

Medidas de segurança e vigilância reforçadas na circulação

1 — O detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado ao dever especial de vigilância por forma a evitar que ponha em risco a vida ou integridade física de outras pessoas ou animais.

2 — Os animais perigosos ou potencialmente perigosos, devem ser sempre conduzidos pelo detentor aquando da sua circulação em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos.

3 — Sempre que circule nos locais indicados no número anterior, deverá estar sempre munido dos meios de contenção adequados previstos na lei bem como devidamente seguro com trela curta, até 1 m de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.

4 — O detentor deverá ter sempre na sua posse os documentos, em especial a licença.

Artigo 16.º

Medidas de segurança reforçadas nos alojamentos

1 — O detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado a manter medidas de segurança reforçadas, nomeadamente nos alojamentos, incluindo aqueles destinados à criação ou reprodução.

2 — Os alojamentos devem cumprir os requisitos da legislação aplicável.

Artigo 17.º

Procedimento em caso de agressão

1 — O animal que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa é obrigatoriamente recolhido, pela autoridade competente, para centro de recolha oficial, a expensas do detentor.

2 — Aquando da tomada de conhecimento pela junta de freguesia de uma ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa causada por animal ou de que um animal tenha ferido gravemente ou morto outro, de forma a determinar deverá notificar o seu detentor para, no prazo de 15 dias consecutivos, apresentar a documentação.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 18.º

Licenciamento

1 — A taxa devida pelo licenciamento de canídeos é aprovada pela assembleia de freguesia, mediante proposta da junta de freguesia, e cobrada por esta última, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo, em regra, exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal.

2 — A tabela contendo os valores a cobrar é a constante do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

Artigo 19.º

Isenção de taxa

1 — Ficam isentos do pagamento de licença:

a) Cães-guia;

b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;

e) Os titulares de canídeos em situação de comprovada insuficiência económica;

f) Os detentores que comprovadamente tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial.

2 — A transmissão dos animais referidos nas alíneas anteriores para fins diversos dos indicados implica a atualização no SIAC e respetiva licença.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e contraordenações

Artigo 20.º

Fiscalização

Compete à Junta de Freguesia assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 21.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constitui contraordenação, punível pelo presidente da junta de freguesia da área da prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de € 25 e máximo de € 3740 ou € 44 890, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial:

a) A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães;

b) A falta de açaimo ou trela;

c) A circulação de cães na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral.

2 — A instrução dos processos relativos às contraordenações previstas no número anterior é da competência da junta de freguesia da área da prática da infração, mediante Auto instaurado pelas entidades competentes.

3 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
b) 90 % para a entidade que instruiu o processo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Omissões

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor, designadamente as que deram origem ao presente regulamento.

ANEXO I

Termo de responsabilidade para licença de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto-Lei n.º …/…, de … de …, declaro não ter sido privado, por decisão transitada em julgado, do direito de detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, bem como declaro assumir a responsabilidade pela detenção do animal infra indicado nas condições de segurança aqui expressas:

Nome do detentor …, bilhete de identidade n.º ..., arquivo de..., emitido em …/…/…, morada … Espécie animal …, raça..., número de identificação do animal (se aplicável) …, local do alojamento..., tipo de alojamento (jaula, gaiola, contentor, terrário, canil, etc.)

Condições do alojamento (*)
Medidas de segurança implementadas …
Incidentes de agressão …

"Concordo e autorizo que os meus dados pessoais sejam tratados para os fins constantes no presente documento, registados na base de dados da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) e conservados pelo período estipulado por lei."

… de … de … (data)

... (assinatura do detentor)

(*) Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

313572688

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso n.º 15685/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional.

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1233/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, através do Código de Oferta OE202001/0950 (Ref.ª B: Cantoneiros de limpeza), e de harmonia com a deliberação da Junta de Freguesia tomada me reunião realizada no dia 13 de agosto de 2020, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — posicionado na 4.ª posição remuneratória da categoria, nível 4 da tabela remuneratória única (€ 645,07), com início de funções a 16 de setembro de 2020:

Ref.ª B: Cantoneiros de limpeza

Maria Cândida Monteiro Pinto

17 de setembro de 2020. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.

313572906

FREGUESIA DE FAZENDAS DE ALMEIRIM

Aviso n.º 15686/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (referência A).

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (ref. A)

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 17067/2019, 2.ª série, N.º 205 — 24 de outubro, conjugado com a oferta da Bolsa de Emprego Público n.º OE201910/0804, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 18 de setembro de 2020. A referida Lista encontra-se publicitada, em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da Freguesia.

23 de setembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim, *João Manuel Fulgêncio Pisco Apolinário*.

313585072

FREGUESIA DE FAZENDAS DE ALMEIRIM

Aviso n.º 15687/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (referência B).

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (ref. B)

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 17067/2019, 2.ª série, n.º 205 — 24 de outubro, conjugado com a oferta da Bolsa de Emprego Público n.º OE201910/0805, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 21 de agosto de 2020. A referida Lista encontra-se publicitada, em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da Freguesia.

23 de setembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim, *João Manuel Fulgêncio Pisco Apolinário*.

313585218

FREGUESIA DE GUARDIZELA

Aviso n.º 15688/2020

Sumário: Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — homologação da lista unitária de ordenação final.

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários
Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, em reunião do órgão executivo de 16 de setembro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, na área dos serviços administrativos e financeiros, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo aviso publicado a 26 de junho de 2020 na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202006/0830, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, na sede da Junta de Freguesia.

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria supra citada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Manuel Ferreira da Silva*.

313571667

FREGUESIA DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 15689/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigos 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) publicada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, foi aprovada a abertura do procedimento concursal conforme deliberação tomada na 12.ª reunião ordinária e 14.ª reunião ordinária da Junta de Freguesia de Loures, realizada em 14/02/2020 e 28/08/2020, respetivamente (Propostas n.os 77 e 87), torna-se público que, se encontra aberto o procedimento concursal comum, para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional:

9 postos de trabalho na área de atividade de Limpeza Urbana, afetos ao Setor de Ambiente para área funcional de Cantoneiro de Limpeza;

Caracterização dos postos de trabalho, conforme o mapa de pessoal:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade varáveis tais como: proceder à recolha de lixo e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias publicas e extirpação de ervas. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: opera diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de limpeza de ruas ou espaços, que podem ser manuais ou mecânicos. Responsabilidade pelos equipamentos, manuais ou mecânicos, sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Habilitações literárias exigidas: titularidade de escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

Publicação Integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov. pt e na página eletrónica da Junta de Freguesia de Loures (www.jf-loures.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República.*

17 de setembro de 2020. — A Presidente da Junta, *Orlanda Maria de Oliveira Rodrigues*.

313572833

FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Aviso (extrato) n.º 15690/2020

Sumário: Procedimento concursal por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) n.º 1 e n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambas na sua redação em vigor, faz-se público que, por proposta do Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, aprovada pelo Executivo da Junta de Freguesia, na sua reunião ordinária de 8 de setembro de 2020, foi determinada a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de um procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de assistente operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta freguesia, de acordo com as seguintes referências:

1 (um) Posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de assistente operacional (Auxiliar de Serviços Gerais).

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Conteúdo funcional da carreira de assistente operacional — Funções correspondentes ao conteúdo funcional descrito no anexo à LTFP, com grau de complexidade funcional 1, funções genéricas de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Descrição sumária das funções específicas a desempenhar:

2.1 — Assistente operacional (Auxiliar de Serviços Gerais)

Compete ainda o desenvolvimento das atividades de limpeza e conservação das instalações da freguesia, WC públicos, Mercado Diário, Parques Infantis e outros, colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual; ser responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação, entre outros.

3 — Local de trabalho: Área da Freguesia e outras para onde seja necessário efetuar deslocações.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

4.2 — Devem reunir os seguintes requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Habilitações literárias

Os candidatos deverão possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nos seguintes termos:
4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;
Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;
Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

6 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* e na página eletrónica da Junta de Freguesia de Samora Correia (www.freguesiadesamoracorreia.pt).

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, *Augusto José Ferreira Marques.*

313572736

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOMAR (SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso (extrato) n.º 15691/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional/assistente operacional.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Órgão Executivo de 9 de julho de 2020, encontra-se aberto por um período de 10 dias úteis, o procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação de acordo com a lei, para os seguintes postos de trabalho:

1.1 — Carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional — Serviços Internos — Gerais (Referência A) — 1 (um) posto de trabalho.

1.1.1 — Atribuições/Competências/Atividades: limpeza dos edifícios da União das Freguesias de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais — Tomar; apoio aos Órgãos Autárquicos no desenvolvimento de projetos e outras atividades.

1.2 — Carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional — Serviços Externos (Referência B) — 1 (um) posto de trabalho.

1.2.1 — Atribuições/Competências/Atividades: requalificação do espaço público e património; limpeza e manutenção de parques e espaços verdes; execução de trabalhos de conservação de vias; revestir e reparar pavimentos; trabalhos de conservação e limpeza de sinalética nas vias; apoio aos Órgãos Autárquicos; apoio a projetos e outras atividades.

2 — Local de Trabalho: área territorial da União das Freguesias de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais — Tomar.

3 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos a partir de 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência e/ ou formação em funções similares e equiparadas.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia www.freg-sjoaosmaria-tomar.pt.

16 de setembro de 2020. — O Presidente da Junta Freguesia da União das Freguesias de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, *Augusto Manuel Barros Alves*.

313567317

FREGUESIA DE VALONGO

Aviso n.º 15692/2020

Sumário: Hasta pública de vários jazigos do Cemitério de Valongo.

Processo de nova concessão em hasta pública de vários jazigos

A Freguesia de Valongo vem por este meio tornar público que, deliberou na reunião extraordinária de 19 de agosto de 2020, alienar em hasta pública vários jazigos/sepulturas considerados no estado de abandono ou dos quais se desconhecem os concessionários originários, nos termos do artigo 42.º do Regulamento do Cemitério de Valongo e, dos quais foi tornada pública tal situação nos lugares de género e nos próprios jazigos e, não foram legalizados ou reivindicados no prazo legal. Considerando prescritos a favor da Freguesia, pretende-se alienar em hasta pública os seguintes jazigos/sepulturas do cemitério de Valongo:

Da 1.ª secção: a sepultura perpétua n.º 27; a sepultura perpétua n.º 41, o jazigo duplo n.º 27 e o jazigo simples n.º 35;

Da 2.ª secção: a sepultura perpétua n.º 28; a sepultura perpétua n.º 40; a sepultura perpétua n.º 75 e o jazigo simples n.º 53;

Da 3.ª secção: a sepultura perpétua n.º 69 e o jazigo duplo n.º 38;

Da 9.ª secção: o jazigo simples n.º 142;

Da 11.ª secção: o jazigo simples n.º 133; o jazigo capela n.º 135 e o jazigo duplo n.º 137.

Desta forma, nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 42.º do Regulamento do Cemitério de Valongo torna-se público que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, podem ser apresentadas propostas para concessão dos jazigos/sepulturas supra referenciados.

Os requisitos para formalização das propostas (incluindo o formulário próprio ao efeito) encontram-se publicados na Internet na página oficial da Freguesia em: www.jf-valongo.pt.

Por fim, alerta-se que a qualquer momento, dentro do prazo supra referido, caso seja feita prova da concessão, através de documentação comprovativa, nomeadamente, com documento de concessão originária e habilitação de herdeiros (para efeitos de averbamento), será a ato resultante do presente aviso considerado nulo.

Mais se informa que a abertura das propostas será feita no Auditório da Junta de Freguesia de Valongo, tendo-se definido várias datas por força da salvaguarda da saúde pública. Assim, destina-se o dia 4 de novembro de 2020, pelas 11:00 h, para a abertura de propostas dos jazigos/sepulturas da 1.ª secção; o dia 5 de novembro, pelas 11:00 h, para a abertura de propostas dos jazigos/sepulturas da 2.ª e 3.ª secções e, o dia 6 de novembro, pelas 11:00 h, para a abertura de propostas dos jazigos/sepulturas da 9.ª e 11.ª secções, devendo os interessados comparecer pessoalmente ou fazer-se representar com procuração ou autorização escrita e expressa ao efeito.

O presente aviso foi também publicado em www.jf-valongo.pt e nos lugares de género.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Valongo, *Ivo Vale das Neves*.

313571115

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 15693/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior.

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Alcobaça, tomada em sua reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum visando a ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, no setor de atividade de Jurista, previsto e não ocupado no mapa de pessoal destes Serviços, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caracterização do posto de trabalho: as funções a exercer encontram-se no âmbito da Divisão Administrativa e Financeira, com a principal finalidade de assessorar juridicamente a Secção Administrativa, Secção Comercial e Secção de Concursos e Apoio à Administração, zelando pela legalidade da atuação dos serviços no âmbito da consultadoria e acompanhamento jurídico dos assuntos, questões ou processos que sejam submetidos à sua apreciação, e pugnar pela adequação e conformidade normativa dos restantes procedimentos administrativos.

3 — Requisitos específicos (área de formação académica e/ou profissional): titularidade de Licenciatura na área de Direito.

4 — A publicitação integral do aviso, contendo as indicações relativas aos requisitos de admissão e de formalização de candidaturas, será efetuada na BEP (www.bep.gov.pt) após publicação, do presente extrato, na 2.ª série do *Diário da República,* sendo também publicado no sítio da Internet dos Serviços Municipalizados de Alcobaça (www.smalcobaca.pt).

15 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Marques Inácio,* Dr.

313571172

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

Aviso n.º 15694/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação de 13 de agosto do ano em curso, do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da já referida lei.

1 — Conteúdo funcional: Conforme descrito no mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente as funções descritas no conteúdo funcional correspondente à categoria de Assistente Operacional, compreendendo o seguinte: executar tarefas de cariz operacional adstritas à Divisão Técnica (manutenção da rede de abastecimento público de água e/ou da rede de saneamento de águas residuais), designadamente: executar redes de distribuição, ramais e canalizações destinados ao transporte de água; aplicar, retirar e efetuar a manutenção de contadores e acessórios; executar redes, ramais e canalizações destinados ao saneamento de esgotos e de águas residuais; aplicar, retirar e efetuar a manutenção de acessórios; operar estações de tratamento e estações elevatórias; realizar esvaziamento de fossas e desobstrução de tubagens.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato, sem possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: A reserva de recrutamento resultante deste procedimento concursal é válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data da homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

8 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus municípios, e que os SMAS de Mafra não assumem a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos

dos Serviços Municipalizados de Mafra em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 10 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou por recurso, com as devidas adaptações, a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou a outros instrumentos de mobilidade.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.smas-mafra.pt), podendo ser entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento dos SMAS de Mafra, das 9:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção para Serviços Municipalizados de Mafra, Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra.

10.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae,* Boletim de Vacinas atualizado, Certificado de Registo Criminal, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

10.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço dos Serviços Municipalizados de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem, atualizados, no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade — www.smas-mafra.pt.

12 — Métodos de Seleção: Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do candidato, bem como o artigo 6.º daquela Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, os métodos de seleção a utilizar são a Prova Prática de Conhecimentos (PPC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Assume a forma prática, com a duração de meia hora.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos

de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PPC \times 0.40) + (AP \times 0.30) + (EPS \times 0.30)$$

14 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, com as necessárias adaptações, tratando -se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0.35) + (EAC \times 0.35) + (EPS \times 0.30).$$

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase(s) seguinte(s).

16 — Por motivo de celeridade, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço, pode determinar a aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal, da sua situação jurídica ou funcional, até à satisfação das necessidades;

17 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18 — Composição do júri:

Presidente: Diretora Delegada, Susana Cristina Henriques dos Reis Moreno;

Vogais efetivos: Chefe da Divisão Técnica Pedro Miguel Roupeta dos Santos Pereira, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior da Secção de Recursos Humanos e Secretaria Geral Julieta Maria Fernandes Pereira de Melo Matias;

Vogais suplentes: Coordenador da Secção de Exploração, Fernando Rosa Barata e o Encarregado do Serviço de Obras João Pedro da Silva Armés.

19 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

20 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição, nível 4, da Categoria de Assistente Operacional da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de 645,07€ (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos).

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60 % devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21.1 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

14 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

313574842

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 15695/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de chefe da Divisão Municipal Financeira.

Renovação da comissão de serviço de Chefe da Divisão Municipal Financeira

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 27 de setembro de 2019, deliberou renovar a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Municipal Financeira, nos termos do 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, para o lugar de Chefe da Divisão Municipal de Financeira, a Dr.ª Paula Cristina Rocha Simões Lopes, pelo período de mais três anos e com efeitos a partir do dia 27 de setembro de julho de 2019, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica:

Nome — Paula Cristina Rocha Simões Lopes
Data de nascimento — 12/04/1966
Habilitações Literárias: Licenciatura em Economia, pela Universidade Técnica de Lisboa no Instituto Superior de Economia e Gestão, em Lisboa.
Carreira e atividade profissional:

Admitida na função pública em 24 de agosto de 1995, como Estagiária na Carreira de Técnico Superior, licenciatura em Economia, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra;
Nomeada na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, em 02 de junho de 1997;
Nomeada na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, em 08 de março de 2000;
Designada em regime de substituição como Chefe da Divisão Municipal Financeira, em 01 de setembro de 2000;
Designada em Comissão de Serviço como Chefe da Divisão Municipal Financeira, em 06 de dezembro de 2001;
Renovada a Comissão de Serviço como Chefe da Divisão Municipal Financeira (3 anos), em 6 de dezembro de 2004;
Renovada a Comissão de Serviço como Chefe da Divisão Municipal Financeira (3 anos), em 6 de dezembro de 2007;
Renovada a Comissão de Serviço como Chefe da Divisão Municipal Financeira (3 anos), em 6 de dezembro de 2010;
Renovada a Comissão de Serviço como Chefe da Divisão Municipal Financeira (3 anos), em 6 de dezembro de 2013;
Renovada a Comissão de Serviço como Chefe da Divisão Municipal Financeira (3 anos), em 6 de dezembro de 2016;
Renovada a Comissão de Serviço como Chefe da Divisão Municipal Financeira (3 anos), em 6 de dezembro de 2019.

18 de setembro de 2020. — O Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313574867

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extrato) n.º 15696/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal para recrutamento de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, doravante designados de SMAS, tomada em suas reuniões de 10 de março e 8 de setembro de 2020, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* procedimento concursal para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico (Área de Contabilidade)

1 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal dos SMAS: Desenvolver funções administrativas no âmbito das atribuições da subunidade orgânica (Secção Contabilidade).

2 — Área formação académica e/ou profissional: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado;

3 — A publicação integral contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constam de oferta publicada integralmente na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt — a ocorrer após publicação do presente aviso no *Diário da República* — e pode ainda ser consultada na página da Internet dos SMAS — www.smastv.pt, em Recrutamento, na área de Recursos Humanos.

17 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

313574242

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 15697/2020

Sumário: Plano de estudos e estrutura curricular do novo ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária autorizado a funcionar no Instituto Universitário Ciências da Saúde.

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, torna público que ao abrigo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o 2.º ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária foi objeto de acreditação por deliberação do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior publicada em 07/09/2020 e foi registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 148/2020 em 18/09/2020.

Em conformidade com o despacho da Direção-Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da caraterização da estrutura curricular e plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

18 de setembro de 2020. — O Presidente da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Universitário de Ciências da Saúde (4261).

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo (MI).

3 — Denominação: Medicina Veterinária.

4 — Grau ou diploma: mestrado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 360 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
640 — Ciências veterinárias	CVet	207	16
420 — Ciências da vida	CV	101	0
621 — Produção agrícola e animal	PAA	12,5	0
725 — Tecnologia de diagnóstico e terapêutica	TDT	8,5	0
541 — Indústrias alimentares	IA	7	0
345 — Gestão e administração	GA	4	0
345 — Gestão e administração ou 621 — Produção agrícola e animal ou 624 — Pescas	GA ou PAA ou Pesc	0	4
Subtotal		340	20
Total		360	

8 — Observações:

Concluídos os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares é atribuído o grau de licenciado em Ciências Veterinárias Básicas.9. Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (a)										
					T	TP	PL	P	S	TC	OT	E	Horas totais de contacto		
Anatomia I	CV	1.º	Semestral	168	39			52					91	6	
Anatomia II	CV	1.º	Semestral	168	39			52					91	6	
Biofísica	CV	1.º	Semestral	126	26	26							52	4,5	
Biologia Celular e Molecular I	CV	1.º	Semestral	140	26		26						52	5	
Biologia Celular e Molecular II	CV	1.º	Semestral	140	26		26						52	5	
Bioquímica Geral	CV	1.º	Semestral	168	52	39							91	6	
Exognósia	PAA	1.º	Semestral	98	26	13				13			52	3,5	
Histologia e Embriologia Geral	CV	1.º	Semestral	140	39	26							65	5	
Histologia Veterinária	CVet	1.º	Semestral	154	39	39							78	5,5	
Introdução à Medicina Veterinária	CVet	1.º	Semestral	98	13				13				26	3,5	
Metodologia de Investigação e Estatística	CV	1.º	Semestral	126	26	26							52	4,5	
Microbiologia Geral	CV	1.º	Semestral	154	39		39						78	5,5	
Anatomia III	CV	2.º	Semestral	154	39			52					91	5,5	
Anatomia IV	CV	2.º	Semestral	154	39			52					91	5,5	
Biopatologia	CV	2.º	Semestral	140	39	26							65	5	
Comportamento Animal	CVet	2.º	Semestral	112	39	26							65	4	
Deontologia, Ética e Legislação na Prática Veterinária.	CVet	2.º	Semestral	70	13	13							26	2,5	
Economia e Gestão Veterinária	GA	2.º	Semestral	112	39	26							65	4	
Epidemiologia Veterinária	CVet	2.º	Semestral	112	26	26							52	4	
Fisiologia I	CV	2.º	Semestral	98	26		26						52	3,5	
Fisiologia II	CV	2.º	Semestral	98	26		26						52	3,5	
Genética e Melhoramento Animal	CVet	2.º	Semestral	112	26	26							52	4	
Imunologia	CV	2.º	Semestral	112	26	26							52	4	
Microbiologia Veterinária	CVet	2.º	Semestral	140	26		26						52	5	
Parasitologia	CV	2.º	Semestral	140	24	39			2				65	5	
Zootecnia I	PAA	2.º	Semestral	126	39	26							65	4,5	
Anatomia Patológica I	CV	3.º	Semestral	126	39		26						65	4,5	
Anatomia Patológica II	CV	3.º	Semestral	126	39		26						65	4,5	
Anestesiologia e Analgesia	CVet	3.º	Semestral	168	52	26							78	6	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (*a*)									
					T	TP	PL	P	S	TC	OT	E	Horas totais de contacto	
Bromatologia e Nutrição	CVet	3.º	Semestral	84	26		26						52	3	
Cirurgia Geral	CVet	3.º	Semestral	140	52	26							78	5	
Farmacologia I	CV	3.º	Semestral	126	26		26						52	4,5	
Farmacologia II	CV	3.º	Semestral	126	39		26						65	4,5	
Práticas Hospitalares e de Campo I	CVet	3.º	Semestral	84						39			39	3	
Práticas Hospitalares e de Campo II	CVet	3.º	Semestral	84						39			39	3	
Semiologia Médica I	CVet	3.º	Semestral	140	52	26							78	5	
Semiologia Médica II	CVet	3.º	Semestral	140	52	26							78	5	
Toxicologia	CV	3.º	Semestral	98	26		26						52	3,5	
Zootecnia II	PAA	3.º	Semestral	126	39	26							65	4,5	
Opcional 1	Pesc/ PAA/GA	3.º	Semestral	56									39	2	(*b*)
Opcional 2	Pesc/ PAA/GA	3.º	Semestral	56									39	2	(*b*)
Bem-Estar e Proteção Animal	CVet	4.º	Semestral	112	26	26							52	4	
Imagiologia I	TDT	4.º	Semestral	126	39			26					65	4,5	
Imagiologia II	TDT	4.º	Semestral	112	39			26					65	4	
Patologia Clínica Laboratorial	CVet	4.º	Semestral	112	39		26						65	4	
Patologia e Clínica Cirúrgica I	CVet	4.º	Semestral	140	39	26							65	5	
Patologia e Clínica Cirúrgica II	CVet	4.º	Semestral	126	39	26							65	4,5	
Patologia e Clínica das Doenças Infecciosas	CVet	4.º	Semestral	112	26	26							52	4	
Patologia e Clínica das Doenças Parasitárias	CVet	4.º	Semestral	140	24	39			2				65	5	
Patologia Médica I	CVet	4.º	Semestral	126	39	26							65	4,5	
Patologia Médica II	CVet	4.º	Semestral	112	39	26							65	4	
Práticas Hospitalares e de Campo III	CVet	4.º	Semestral	84						39			39	3	
Práticas Hospitalares e de Campo IV	CVet	4.º	Semestral	84						39			39	3	
Técnicas de Comunicação e Gestão Emocional	CVet	4.º	Semestral	70	26	13							39	2,5	
Opcional 1	CVet	4.º	Semestral	56									39	2	(*c*)
Opcional 2	CVet	4.º	Semestral	56									39	2	(*c*)
Opcional 3	CVet	4.º	Semestral	56									39	2	(*c*)
Opcional 4	CVet	4.º	Semestral	56									39	2	(*c*)
Inspeção Sanitária I	CVet	5.º	Semestral	98	26			26					52	3,5	
Inspeção Sanitária II	CVet	5.º	Semestral	98	26			26					52	3,5	
Medicina de Animais de Companhia I	CVet	5.º	Semestral	126	39			26					65	4,5	
Medicina de Animais de Companhia II	CVet	5.º	Semestral	126	39			26					65	4,5	
Medicina de Espécies Pecuárias e Equinos I	CVet	5.º	Semestral	126	39			26					65	4,5	
Medicina de Espécies Pecuárias e Equinos II	CVet	5.º	Semestral	126	39			26					65	4,5	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (*a*)									
					T	TP	PL	P	S	TC	OT	E	Horas totais de contacto	
Práticas Hospitalares por Especialidades I	CVet	5.º	Semestral	84				39					39	3	
Práticas Hospitalares por Especialidades II	CVet	5.º	Semestral	84				39					39	3	
Reprodução e Obstetrícia I	CVet	5.º	Semestral	98	26			26					52	3,5	
Reprodução e Obstetrícia II	CVet	5.º	Semestral	98	26			26					52	3,5	
Saúde Pública e Segurança Alimentar I	CVet	5.º	Semestral	98	26			26					52	3,5	
Saúde Pública e Segurança Alimentar II	CVet	5.º	Semestral	98	26			26					52	3,5	
Tecnologia dos Alimentos I	IA	5.º	Semestral	98	26		26						52	3,5	
Tecnologia dos Alimentos II	IA	5.º	Semestral	98	26		26						52	3,5	
Opcional 1	CVet	5.º	Semestral	56									39	2	(*c*)
Opcional 2	CVet	5.º	Semestral	56									39	2	(*c*)
Opcional 3	CVet	5.º	Semestral	56									39	2	(*c*)
Opcional 4	CVet	5.º	Semestral	56									39	2	(*c*)
Estágio e Dissertação	CVet	6.º	Anual	1680							40	960	1000	60	

(*a*) Legenda: T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; P — Ensino prático; S — Seminário; TC — Trabalho de campo; OT — Orientação tutorial; E — Estágio.
(*b*) No 3.º ano o estudante escolhe uma unidade curricular opcional com 2 créditos em cada semestre; unidades curriculares opcionais e tipologia de horas de contacto estão definidas no quadro n.º 3.
(*c*) No 4.º ano e no 5.º ano o estudante escolhe duas unidades curriculares opcionais com 2 créditos cada em cada semestre; unidades curriculares opcionais e tipologia de horas de contacto estão definidas no quadro n.º 3.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Obs
				Total	Contacto (*a*)									
					T	TP	PL	P	S	TC	OT	E	Horas totais de contacto	
Aquacultura	Pesc	3.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*b*)
Canicultura e Felinicultura	PAA	3.º	Semestral	56	13					26			39	2	(*b*)
Gestão Veterinária: Marketing e Finanças	GA	3.º	Semestral	56	26	13							39	2	(*b*)
Gestão Veterinária: Recursos Humanos e Estratégia Empresarial.	GA	3.º	Semestral	56	26	13							39	2	(*b*)
Apicultura	CVet	4.º	Semestral	56	13					26			39	2	(*c*)
Experimentação Animal	CVet	4.º	Semestral	56	13	10				16			39	2	(*c*)
Introdução à Recuperação de Animais Selvagens	CVet	4.º	Semestral	56	13	26							39	2	(*c*)
Introdução às Medicinas Complementares	CVet	4.º	Semestral	56	13	26							39	2	(*c*)

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Obs
				Total	Contacto (*a*)									
					T	TP	PL	P	S	TC	OT	E	Horas totais de contacto	
Medicina Dentária Veterinária	CVet	4.º	Semestral	56	13	26							39	2	(*c*)
Medicina Veterinária em Instituições de Abrigo	CVet	4.º	Semestral	56	13	13				13			39	2	(*c*)
Medicina Física e Reabilitação Animal	CVet	4.º	Semestral	56	13	10		10		6			39	2	(*c*)
Medicina Veterinária Forense	CVet	4.º	Semestral	56	26	13							39	2	(*c*)
Princípios de Investigação Científica e Desenho Experimental	CVet	4.º	Semestral	56	26	13							39	2	(*c*)
Atividades Assistidas por Animais	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Buiatria	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Cardiologia de Animais de Companhia	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Dermatologia	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Medicina e Cirurgia de Animais Exóticos	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Medicina Felina	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Neurologia	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Oftalmologia	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Oncologia	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Ortopedia	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Patologia e Clínica de Animais de Zoo	CVet	5.º	Semestral	56	13			26					39	2	(*c*)
Urgências e Cuidados Intensivos em Animais de Companhia	CVet	5.º	Semestral	54	13			26					39	2	(*c*)

(*a*) Legenda: T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; P — Ensino prático; S — Seminário; TC — Trabalho de campo; OT — Orientação tutorial; E — Estágio.
(*b*) O estudante escolhe uma unidade curricular opcional por semestre.
(*c*) O estudante escolhe duas unidades curriculares opcionais por semestre.

313577564

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 15698/2020

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Ciências da Comunicação.

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, conforme o determinado pelo artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado sucessivamente e republicado com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como pela deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, n.º 2392/2013, de 12 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, e em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 5941/2016, de 4 de maio, do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede à alteração do plano de estudos do curso de Ciências da Comunicação (1.º ciclo), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223 de 13 de novembro de 2015, pelo Aviso n.º 13317/2015. As alterações introduzidas, na sequência do processo de avaliação pela A3ES, foram aprovadas pelos Conselhos Pedagógico e Científico do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, homologadas pelo seu Reitor e incidem na alteração da estrutura curricular e plano de estudos. O necessário registo, n.º R/A-Ef 877/2011/AL02, de 19 de agosto de 2020, está conforme a decisão do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado sucessivamente e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. A estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Ciências da Comunicação no Instituto Universitário da Maia — ISMAI, passam a ser os constantes no anexo ao presente aviso.

3 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., *Dr. José Manuel Matias de Azevedo*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Universitário da Maia — ISMAI (4358).
2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.
3 — Denominação: Ciências da Comunicação.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular:
Ramos em:

Jornalismo: 180 créditos ECTS;
Comunicação Organizacional: 180 créditos ECTS;
Marketing e Publicidade: 180 créditos ECTS.

7 — Estrutura curricular:

Ramo em Jornalismo

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informação e Jornalismo	32 IJ	73,0	0,0
Artes	21 Art	30,0	0,0

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Humanidades	22 Hum	28,0	8,0
Ciências Sociais e do Comportamento	31 CSC	21,0	0,0
Direito	38 Dir	5,0	0,0
Matemática e Estatística	46 ME	5,0	0,0
Artes ou Ciências Sociais e do Comportamento ou Ciências da Vida ou Ciências Empresariais	21 Art ou 31 CSC ou 42 CV ou 34 CE	0,0	5,0
Informação e Jornalismo ou Ciências Empresariais	32 IJ ou 34 CE	0,0	5,0
Subtotal		162,0	18,0
Total		180,0	

Ramo em Comunicação Organizacional

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informação e Jornalismo	32 IJ	48,0	0,0
Artes	21 Art	24,0	0,0
Humanidades	22 Hum	28,0	8,0
Ciências Sociais e do Comportamento	31 CSC	21,0	0,0
Ciências Empresariais	34 CE	31,0	0,0
Direito	38 Dir	5,0	0,0
Matemática e Estatística	46 ME	5,0	0,0
Artes ou Ciências Sociais e do Comportamento ou Ciências da Vida ou Ciências Empresariais	21 Art ou 31 CSC ou 42 CV ou 34 CE	0,0	5,0
Informação e Jornalismo ou Ciências Empresariais	32 IJ ou 34 CE	0,0	5,0
Subtotal		162,0	18,0
Total		180,0	

Ramo em Marketing e Publicidade

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais	34 CE	41,0	5,0
Artes	21 Art	24,0	0,0
Humanidades	22 Hum	28,0	8,0
Ciências Sociais e do Comportamento	31 CSC	21,0	0,0
Informação e Jornalismo	32 IJ	33,0	0,0
Direito	38 Dir	5,0	0,0
Matemática e Estatística	46 ME	5,0	0,0
Artes ou Ciências Sociais e do Comportamento ou Ciências da Vida ou Ciências Empresariais	21 Art ou 31 CSC ou 42 CV ou 34 CE	0,0	5,0
Informação e Jornalismo ou Ciências Empresariais	32 IJ ou 34 CE	0,0	5,0
Subtotal		157,0	23,0
Total		180,0	

8 — Observações: não aplicável.

9 — Plano de estudos:

Ramo em Jornalismo

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estudos Linguísticos	22 Hum	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Introdução às Ciências Sociais	31 CSC	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Práticas de Comunicação I	32 IJ	1.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Sociologia da Informação	31 CSC	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Tecnologias de Paginação e Imagem Vetorial	21 Art	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opção 1	22 Hum	1.º	1.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	Escolher 1 das 2.
Fotografia e Imagem Matricial	21 Art	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
História dos Média	22 Hum	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Laboratório de Comunicação Digital I	22 Hum	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Práticas de Comunicação II	32 IJ	1.º	2.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Opção 2	22 Hum	1.º	2.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	Escolher 1 das 2.
Opção 3	21 Art ou 31 CSC ou 42 CV ou 34 CE	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	Escolher 1 das 5.
Áudio Digital	21 Art	2.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Cultura Contemporânea	22 Hum	2.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Laboratório de Comunicação Digital II	22 Hum	2.º	1.º Semestre	200,0		75,0							75,0	8,0	
Métodos e Técnicas de Investigação I	31 CSC	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Teorias da Comunicação	32 IJ	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Direito da Comunicação	38 Dir	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Europa e Comunidade Internacional	31 CSC	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Métodos e Técnicas de Investigação II	46 ME	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opinião Pública e Estudos de Audiência	32 IJ	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Vídeo Digital	21 Art	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opção 4	32 IJ ou 34 CE	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	Escolher 1 das 3.
Seminário Ágora	32 IJ	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Questões Contemporâneas do Jornalismo	32 IJ	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Géneros Jornalísticos	32 IJ	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Jornalismo de Rádio	32 IJ	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Jornalismo de Televisão	32 IJ	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Produção de Conteúdos Multiplataforma I	32 IJ	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Tecnologias de Informação Online e Redes Sociais.	21 Art	3.º	2.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	
Ciberjornalismo	32 IJ	3.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Produção de Conteúdos Multiplataforma II	21 Art	3.º	2.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Projeto/Estágio em Jornalismo	32 IJ	3.º	2.º Semestre	375,0		9,0				350,0	16,0		375,0	15,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Língua Estrangeira I (Francês)	22 Hum	1.º	1.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	
	Língua Estrangeira I (Inglês)	22 Hum	1.º	1.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	
Opção 2	Língua Estrangeira II (Francês)	22 Hum	1.º	2.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	
	Língua Estrangeira II (Inglês)	22 Hum	1.º	2.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	
Opção 3	Semiótica do Texto e da Imagem Estática	21 Art	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Psicologia Cultural	31 CSC	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Ecologia e Ambiente	42 CV	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Organização e Gestão de Empresas	34 CE	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Gestão Estratégica de Recursos Humanos	34 CE	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opção 4	Laboratório de Comunicação Organizacional	34 CE	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Laboratório de Jornalismo	32 IJ	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Laboratório de Marketing e Publicidade	34 CE	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	

Ramo em Comunicação Organizacional

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estudos Linguísticos	22 Hum	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Introdução às Ciências Sociais	31 CSC	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Práticas de Comunicação I	32 IJ	1.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Sociologia da Informação	31 CSC	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Tecnologias de Paginação e Imagem Vetorial	21 Art	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opção 1	22 Hum	1.º	1.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	Escolher 1 das 2.
Fotografia e Imagem Matricial	21 Art	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
História dos Média	22 Hum	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Laboratório de Comunicação Digital I	22 Hum	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Práticas de Comunicação II	32 IJ	1.º	2.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Opção 2	22 Hum	1.º	2.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	Escolher 1 das 2.
Opção 3	21 Art ou 31 CSC ou 42 CV ou 34 CE	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	Escolher 1 das 5.
Áudio Digital	21 Art	2.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Cultura Contemporânea	22 Hum	2.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Laboratório de Comunicação Digital II	22 Hum	2.º	1.º Semestre	200,0		75,0							75,0	8,0	
Métodos e Técnicas de Investigação I	31 CSC	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Teorias da Comunicação	32 IJ	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Direito da Comunicação	38 Dir	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Europa e Comunidade Internacional	31 CSC	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Métodos e Técnicas de Investigação II	46 ME	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opinião Pública e Estudos de Audiência	32 IJ	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Vídeo Digital	21 Art	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opção 4	32 IJ ou 34 CE	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	Escolher 1 das 3.
Seminário Ágora	32 IJ	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Questões Contemporâneas da Comunicação	32 IJ	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Assessoria de Imprensa	34 CE	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Laboratório de Investigação aplicada à Comunicação Organizacional.	34 CE	3.º	1.º Semestre	175,0		64,0							64,0	7,0	
Técnicas de Comunicação Organizacional	34 CE	3.º	1.º Semestre	175,0		64,0							64,0	7,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Tecnologias de Informação Online e Redes Sociais.	21 Art	3.º	2.º Semestre...	100,0		32,0							32,0	4,0	
Cultura Organizacional.....	34 CE	3.º	2.º Semestre...	125,0		48,0							48,0	5,0	
Laboratório de Organização e Difusão de eventos	34 CE	3.º	2.º Semestre...	150,0		60,0							60,0	6,0	
Projeto/Estágio em Comunicação Organizacional.	32 IJ	3.º	2.º Semestre...	375,0		9,0				350,0	16,0		375,0	15,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 7

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Língua Estrangeira I (Francês).....	22 Hum	1.º	1.º Semestre...	100,0		32,0							32,0	4,0	
	Língua Estrangeira I (Inglês)	22 Hum	1.º	1.º Semestre...	100,0		32,0							32,0	4,0	
Opção 2	Língua Estrangeira II (Francês)	22 Hum	1.º	2.º Semestre...	100,0		32,0							32,0	4,0	
	Língua Estrangeira II (Inglês).....	22 Hum	1.º	2.º Semestre...	100,0		32,0							32,0	4,0	
Opção 3	Semiótica do Texto e da Imagem Estática	21 Art	1.º	2.º Semestre...	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Psicologia Cultural	31 CSC	1.º	2.º Semestre...	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Ecologia e Ambiente.....	42 CV	1.º	2.º Semestre...	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Organização e Gestão de Empresas	34 CE	1.º	2.º Semestre...	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Gestão Estratégica de Recursos Humanos	34 CE	1.º	2.º Semestre...	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opção 4	Laboratório de Comunicação Organizacional	34 CE	2.º	2.º Semestre...	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Laboratório de Jornalismo	32 IJ	2.º	2.º Semestre...	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Laboratório de Marketing e Publicidade...	34 CE	2.º	2.º Semestre...	125,0		48,0							48,0	5,0	

Ramo em Marketing e Publicidade

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estudos Linguísticos	22 Hum	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Introdução às Ciências Sociais	31 CSC	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Práticas de Comunicação I	32 IJ	1.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Sociologia da Informação	31 CSC	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Tecnologias de Paginação e Imagem Vetorial	21 Art	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opção 1	22 Hum	1.º	1.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	Escolher 1 das 2.
Fotografia e Imagem Matricial	21 Art	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
História dos Média	22 Hum	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Laboratório de Comunicação Digital I	22 Hum	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Práticas de Comunicação II	32 IJ	1.º	2.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Opção 2	22 Hum	1.º	2.º Semestre	100,0		32,0							32,0	4,0	Escolher 1 das 2.
Opção 3	21 Art ou 31 CSC ou 42 CV ou 34 CE	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	Escolher 1 das 5.
Áudio Digital	21 Art	2.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Cultura Contemporânea	22 Hum	2.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Laboratório de Comunicação Digital II	22 Hum	2.º	1.º Semestre	200,0		75,0							75,0	8,0	
Métodos e Técnicas de Investigação I	31 CSC	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Teorias da Comunicação	32 IJ	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Direito da Comunicação	38 Dir	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Europa e Comunidade Internacional	31 CSC	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Métodos e Técnicas de Investigação II	46 ME	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opinião Pública e Estudos de Audiência	32 IJ	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Vídeo Digital	21 Art	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opção 4	32 IJ ou 34 CE	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	Escolher 1 das 3.
Seminário Ágora	32 IJ	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Questões Contemporâneas da Comunicação	21 Art	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Estudos de Mercado	34 CE	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
História e Teorias da Publicidade e do Marketing	34 CE	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Técnicas de Comunicação de Marketing e Publicidade.	34 CE	3.º	1.º Semestre	200,0		75,0							75,0	8,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Tecnologias de Informação Online e Redes Sociais.	21 Art	3.º	2.º Semestre. . .	100,0		32,0							32,0	4,0	
Marketing Estratégico.	34 CE	3.º	2.º Semestre. . .	150,0		60,0							60,0	6,0	
Opção 5	34 CE	3.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	Escolher 1 das 2.
Projeto/Estágio em Marketing e Publicidade	34 CE	3.º	2.º Semestre. . .	375,0		9,0				350,0	16,0		375,0	15,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 9

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Língua Estrangeira I (Francês).	22 Hum	1.º	1.º Semestre. . .	100,0		32,0							32,0	4,0	
	Língua Estrangeira I (Inglês)	22 Hum	1.º	1.º Semestre. . .	100,0		32,0							32,0	4,0	
Opção 2	Língua Estrangeira II (Francês)	22 Hum	1.º	2.º Semestre. . .	100,0		32,0							32,0	4,0	
	Língua Estrangeira II (Inglês).	22 Hum	1.º	2.º Semestre. . .	100,0		32,0							32,0	4,0	
Opção 3	Semiótica do Texto e da Imagem Estática	21 Art	1.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Psicologia Cultural	31 CSC	1.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Ecologia e Ambiente.	42 CV	1.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Organização e Gestão de Empresas	34 CE	1.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Gestão Estratégica de Recursos Humanos	34 CE	1.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opção 4	Laboratório de Comunicação Organizacional	34 CE	2.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Laboratório de Jornalismo	32 IJ	2.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Laboratório de Marketing e Publicidade. . .	34 CE	2.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	
Opção 5	Laboratório de Investigação aplicada à Publicidade.	34 CE	3.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	
	Laboratório de Investigação aplicada ao Marketing.	34 CE	3.º	2.º Semestre. . .	125,0		48,0							48,0	5,0	

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 15699/2020

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Arquitetura e Sistemas de Informação para a Área dos Tribunais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Coordenador do Núcleo de Arquitetura e Sistemas de Informação para a Área dos Tribunais, unidade orgânica flexível criada por Deliberação do Conselho Diretivo, conforme Despacho n.º 340/2013, de 26 de dezembro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, que aprovou os Estatutos do IGFEJ, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará no 2.º (segundo) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

18 de setembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Sá*.

313577929

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 15700/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Bibliotecas.

Concurso para provimento do cargo de direção intermédia 2.º grau — chefe da Divisão de Bibliotecas

Nos termos dos artºs 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que o Município de Guimarães vai proceder, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 1 de junho de 2020, e da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2020, à abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Bibliotecas.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso, e pelo período de 10 dias úteis.

17 de setembro de 2020. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira.*

313576454

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750